

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 239

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1941

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

SUMÁRIO

Decreto n. 7.865, de 18 de setembro de 1941
Decreto n. 8.004, de 6 de outubro de 1941
Decreto n. 8.021, de 9 de outubro de 1941
Decreto n. 8.032, de 9 de outubro de 1941
Decreto n. 8.035, de 9 de outubro de 1941
Decreto n. 8.057, de 14 de outubro de 1941

Departamento Administrativo do Serviço Público — Divisão do Funcionário Público — Divisão do Extranumerário — Divisão de Seleção.

Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria — Junta Reguladora do Comércio de Laranja.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras — Despachos.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Divisão do Material — Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Divisão de Contabilidade — Divisão do Pessoal — Conselho Nacional de Educação — Divisão do Ensino Superior — Divisão do Ensino Secundário — Divisão do Ensino Comercial — Departamento Nacional de Saúde — Serviço do Patrimônio, Histórico, Artístico Nacional — Expediente.

Ministério das Relações Exteriores — Divisão do Pessoal.

Ministério da Fazenda — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Diretoria da Despesa Pública — Diretoria do Domínio da União — Recebedoria do Distrito Federal — Diretoria do Imposto de Renda — Alfândega do Rio de Janeiro — Departamento Federal de Compras — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro — Secretaria Geral — Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária — Estabelecimento de Material de Intendência do Rio — Expediente.

Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Serviço de Comunicações — Divisão do Orçamento — Divisão do Pessoal — Departamento dos Correios e Telégrafos — Expediente.

Ministério da Agricultura — Departamento da Administração — Divisão de Contabilidade — Divisão do Pessoal — Departamento Nacional da Produção Vegetal — Divisão do Fomento da Produção Vegetal — Divisão de Águas — Expediente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Comunicações — Divisão do Pessoal — Departamento Nacional do Trabalho — Conselho Nacional do Trabalho — Expediente.

Tribunal de Contas — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.865 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1941

Modifica o art. 1.º do decreto n. 7.239, de 28 de maio de 1941

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica alterado o art. 1.º do decreto n. 7.239, de 28 de maio de 1941, que autoriza a "Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada" a fazer pesquisa de minério de ouro, no município de Itabirito do Estado de Minas Gerais, artigo esse que passará a ter a seguinte redação: — Fica autorizada a "Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada" a pesquisar ouro em terras de propriedade dos Srs. Manoel do Saco, José Marques, Maria Ribeiro Rosa e herdeiros, Joaquim Ribeiro Rosa e herdeiros, Cactano Gabriel, Antonio Marques da Costa, José Rosa e herdeiros, herdeiros da Fazenda do Capão, Olimpio Pimenta e Irmãos, Benjamin Pimenta e Antonio Aleixo, situadas no distrito de Bação, município e comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, numa área de quinhentos hectares (500 Ha) delimitada por um paralelogramo que tem um dos vértices situado a quatro mil quatrocentos e três metros (4.403m), rumo cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW) da confluência do ribeirão Saboeiro com o ribeirão Carioca e cujos lados tem os seguintes comprimentos e orientações: cinco mil metros (5.000m), rumo cinquenta e um graus trinta minutos sudeste (51º30'SE); mil e setenta e sete metros (1.077m), rumo cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o decreto n. 7.239, de 28 de maio de 1941, terá como seu necessário complemento uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente modificação de decreto está isenta da taxa a que se refere o art. 17 do Código de Minas e será transcrita no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1941. — 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 11.998 — 11-10-941 — 5140)

DECRETO N. 8.004 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza despesas na The Leopoldina Railway Company, Limited.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam autorizadas as despesas, até o máximo da importância de 18:669\$617 (dezoito contos seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e dezesseite réis), excedentes dos orçamentos apro-

vados, pelos decretos ns. 2.249, de 21 de janeiro de 1938, 3.568, de 9 de janeiro, 3.792, de 6 de março, 3.971 e 3.976, de 29 de abril de 1939, para construções e aquisições de materiais nas linhas de concessão federal de The Leopoldina Railway Company, Limited.

Parágrafo único. As despesas, depois de apuradas em regular tomada de contas, serão levadas à conta da taxa adicional de 10% em vigor nas citadas linhas de concessão federal.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(N. 12.309 — 11-10-941 — 25\$5)

DECRETO N. 8.024 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio Honorio Pires de Oliveira a pesquisar quartzo no município de Serro, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio Honorio Pires de Oliveira a pesquisar quartzo numa área de vinte e cinco hectares (25 Ha.), situada em terrenos de propriedade dos herdeiros de D. Rosalia Brandão de Oliveira, lugar denominado "Chácara do Pasto do Padilha", distrito da cidade do Serro, município e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais e delimitada por uma poligonal fechada que tem um vértice situado a mil e quatrocentos metros (1.400 m) rumo cinquenta e seis graus, trinta minutos noroeste (56º30' NW) da "Capela do Povoado do Pasto de Padilha" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e orientações: setenta metros (70 m) dez graus e trinta minutos noroeste (10º30' NW); cinquenta e oito metros (58 m) quatro graus e trinta minutos nordeste (4º30' NE); duzentos e quarenta e oito metros (248 m) oitenta graus sudeste (80ºSE); cento e nove metros (109 m) sessenta e sete graus e trinta minutos nordeste (67º30' NE); cento e noventa metros (190 m) cinquenta e sete graus sudeste (57ºSE); cento e quarenta e oito metros (148 m) sessenta e quatro graus sudeste (64º SE); cento e trinta e quatro metros (134 m) quarenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (44º30' SE); cento e dez metros (110 m) um grau e trinta minutos sudeste (1º30' SE); noventa metros (90 m) sete graus e trinta minutos sudoeste (7º30' SW); quarenta metros (40 m) setenta e um graus e trinta minutos sudoeste (71º30' SW); setenta metros (70 m) oitenta e seis graus noroeste (86º NW); cento e oitenta e dois metros (182 m) setenta e cinco graus noroeste (75º NW); cento e quarenta e oito metros (148 m) setenta e nove graus e trinta minutos noroeste (79º30' NW); cento e sessenta e três metros (163 m) sessenta e cinco graus noroeste (65º NW); cento e cinquenta e sete metros (157 m) cinquenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (54º30' NW); setenta e seis metros (76 m) oito graus noroeste (8º NW); cinquenta metros (50 m) vinte quatro graus e trinta minutos noroeste (24º30' NW); setenta e seis metros (76 m) quinze graus nordeste (15º NE), voltando assim ao ponto de partida. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O Concessionário da autorização será fiscalizado, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 12.340 — 11-10-41 — 81\$6)

DECRETO N. 8.032 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Concede à sociedade anônima Companhia Açucareira Vieira Martins, S. A., autorização para continuar a funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Companhia Açucareira Vieira Martins, S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Companhia Açucareira Vieira Martins, S. A., autorização para continuar a funcionar com as alterações introduzidas em seus estatutos pelas assembleias gerais extraordinárias dos respectivos acionistas realizadas a 15 e 20 de dezembro de 1933, 7 de novembro de 1940 e 16 de setembro de 1941, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulpho Pinheiro Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o processo DNIC. 2.185-41, verifiquei dele constar os documentos do teor seguinte:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS S. A.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede social à rua General Câmara n. 19, 3.º andar, na Capital Federal, presentes os acionistas Dr. U. V. Woolman, Milton Edward Newman, Flavio Carvalho Leão Teixeira, como representante de sua mulher D. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira, e de sua tutelada Lygia Vieira Martins e representados por procuração os Srs. Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, Dr. Angelo Vieira Martins, Dr. Deusdedit de Araújo Borges, Gregório L. Tumang, José Martins de Souza, Dr. Jarbas de Carvalho, representando sua mulher D. Perilla Martins de Carvalho, acionistas que representavam 7.766 ações ou sejam 86,28% do capital social. As quinze horas e cinco minutos, o Dr. U. V. Woolman, presidente da Companhia, assumiu a presidência da assembleia e solicitou que fosse indicado um acionista para presidir-lá. Foi aclamado o Sr. Flavio de Carvalho Leão Teixeira, que convidou o acionista Dr. Eduardo Dias de Moraes Neto para secretário. Pediu a palavra o Dr. U. V. Woolman, presidente, que declarou, na forma da convocação feita de acordo com a lei e os estatutos, que a assembleia teria de resolver sobre a alteração dos estatutos e do capital social, na forma da proposta que vai fazer e que de acordo com o artigo 95 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, já tinha o parecer favorável do conselho fiscal, uma vez que o aumento do capital social se tornava indispensável, por ser ele insuficiente para o objeto da sociedade pela ampliação dos serviços e acréscimos de obras. Ditas estas palavras passou o Dr. Woolman a ler o seguinte relatório e parecer do conselho fiscal. Relatório — "O atual desenvolvimento da nossa Companhia torna imprescindível o empreendimento de obras de conservação das estradas e dos maquinismos e da via férrea existente, obras que, aliás, já tiveram início, e que vão, de certo, consumir avultadas quantias, para as quais necessito, com urgência de uma providência por parte da assembleia, uma vez que o plano dos melhoramentos supera em muito os recursos atuais da Companhia, e eu me verei obrigado a despendar com as aludidas obras vultosas importâncias. Assim, para a renovação e conservação das estradas de rodagem e pagamento das despesas com o que já se fez; para a reforma dos maquinismos e conservação e reparos das estradas de ferro e renovação das plantações, os nossos orçamentos, em anexo, se elevam à cifra de 8.100:000\$000 (oito mil e centos contos de réis). Eis a razão por que peço à assembleia que, tendo em vista os orçamentos e as obras já feitas e a pagar, tendo esta proposta merecido o parecer favorável do conselho fiscal, seja aumentado na proporção o capital social, visto ser ele absolutamente insuficiente para o fim a que se destina a Companhia, sendo certo que essas despesas propostas se mostram de todo em todo indispensáveis para o progresso da mesma Companhia. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1933 (assinado) U. V. Woolman, presidente". Parecer do conselho fiscal: "Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Açucareira Vieira Martins, S. A., tendo examinado a proposta do Sr. presidente para o aumento do capital social, por se ter ele tornado insuficiente para os negócios da Companhia, opina favoravelmente no sentido de ser ele elevado com mais 8.100 contos, na forma dos orçamentos e despesas feitas. Ponte Nova, 11 de dezembro de 1933 (assinado) Paulo Pereira da Silva, José Martins de Souza, Antonio Reis". Terminada a leitura o Sr. presidente declarou à casa que a proposta do presidente da Companhia importava na reforma do art. IV dos estatutos sociais, e assim, havendo número legal, ia submetê-la à apro-

vação da assembleia. Posta a mesma em discussão, pede a palavra o acionista Dr. Moraes Netto, que, depois de fazer justas referências à maneira criteriosa com que tem sido administrada a Companhia, pelo seu ilustre presidente, achava que devia ser aprovada a proposta do Sr. presidente, pedindo, porém, que fosse dada aos atuais acionistas da Companhia, a preferência na subscrição das novas ações, proporcionalmente ao seu capital, e, neste sentido, achava que a assembleia devia deliberar, fazendo ele, para isto, uma proposta. Pelo Sr. Presidente foi então submetida a votos a proposta do presidente da Companhia, Dr. U. V. Woolman, com o parecer favorável do conselho fiscal, tendo sido aprovada unanimemente. Submete, em seguida, o Sr. presidente, à discussão a do Dr. Moraes Netto, e não havendo discussão, foi submetida a votos, sendo aprovada unanimemente. Em vista das deliberações da assembleia, o senhor presidente declara: alterado o artigo IV dos estatutos sociais, que ficará assim redigido: "Art. IV — O capital social é de nove mil contos de réis, dividido em noventa mil ações de cem mil réis cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da assembleia geral dos Acionistas". Submetida a nova redação à discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma aprovada por unanimidade. Declarou em seguida, o Sr. presidente, que desta forma, ficava, desde já, aberta na sede social, a subscrição do aumento do capital social, no total de oito mil e cem contos de réis, e que, desde já, subscrevia ele a parte que lhe tocava, tendo sido feita igual declaração pelos acionistas Dr. U. V. Woolman, Milton Newman e Dr. Moraes Netto. Convocou o Sr. presidente nova reunião da assembleia em continuação, para o dia 20 (vinte) do corrente, para a deliberação definitiva da assembleia. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão às 16 horas e meia. E para constar, eu (a) Eduardo Dias de Moraes Netto, secretário, mandei lavrar a presente ata, que assino com o presidente da assembleia e todos os acionistas presentes. — (aa) Eduardo Dias de Moraes Netto. — Woolman. — Pp. Deusedit Araujo Borges. — Pp. Gregorio Lucien Tumang. — Pp. Paulo Pereira da Silva. — Pp. José Martins de Souza. — Pp. Dr. Jarbas de Carvalho. — U. V. Woolman. — Pp. José Vieira Martins Filho. — Por Maria Antonieta Martins Leão Teixeira. — Por Lygia Vieira Martins, Flávio de Carvalho Leão Teixeira. — Por M. E. Newman. — Pp. Dr. Angelo Vieira Martins. — Pp. Dr. Raphael d'Avila Chrysostomo d'Oliveira. (a) Eduardo Dias de Moraes Netto. — Eduardo Dias de Moraes Netto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM CONTINUAÇÃO, DA COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS, S. A.

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, na sede social à rua General Camara n. 19, 3.º andar, na Capital Federal, presentes os acionistas Dr. U. V. Woolman, Flávio de Carvalho Leão Teixeira, D. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira, Dr. Raphael d'Avila Chrysostomo d'Oliveira, e por procuração Dr. Deusedit Araujo Borges, Gregorio Lucien Tumang, Paulo Pereira da Silva, José Martins de Souza, Dr. Jarbas de Carvalho, Dr. Alcindo Vieira, José Vieira Martins Filho, Lygia Vieira Martins, Milton Edward Newman, Dr. Angelo Vieira Martins, D. Perylla Martins de Carvalho, representada por seu marido, Dr. Jarbas de Carvalho, acionistas que representavam 8.307 ações ou sejam 92,3% do capital social. As quinze horas, o Dr. U. V. Woolman, digo o Sr. Flávio de Carvalho Leão Teixeira, presidente da assembleia, declarou aberta a sessão e convidou o Dr. Eduardo Dias de Moraes Netto para secretário. O presidente declara que tem sobre a mesa a lista de subscrição do aumento do capital social, todo ele subscrito proporcionalmente pelos acionistas da Companhia e o recibo do depósito do 10% (dez por cento) do capital aumentado e determinou ao secretário procedesse à leitura desses documentos. O Dr. Moraes Netto, secretário, procedeu à leitura dos documentos do teor seguinte: — Banco do Brasil. 811:265\$000. Recebemos da Companhia Açucareira "Vieira Martins S.A.", a importância de oitocentos e onze contos duzentos e sessenta e cinco mil réis, sendo 810:000\$000 (oitocentos e dez contos de réis), relativos a 10% sobre 8.100:000\$000 (oito mil e cem contos de réis), valor do aumento a efetuar-se, em seu capital social, 10% esses que deposita, em cumprimento das exigências legais, para o fim de proceder ao dito aumento de capital, e 1:265\$000 (um conto duzentos e sessenta e cinco mil réis), relativos à nossa comissão de 1¼% sobre 50:000\$000 e 1\$500 por cento de réis, sobre 760:000\$000, nesse recebimento. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933. Pelo Banco do Brasil (assinado) T. S. Teixeira Mendes e Annibal Faro. Selado com 1\$200. (Carimbo do Banco, inutilizando estampilhas no valor de 1\$200). Lista dos subscritores de ações da Companhia Açucareira Vieira Martins, S.A., para o aumento do capital social de 8.100 contos de réis. — Paulo Pereira da Silva, 4.500 ações; José Martins de Souza, 1.107 ações; Gregorio Luciano Tumang, 1.773 ações; Deusedit de Araujo Borges, 738 ações; Angelo Vieira Martins, 4.500 ações; Dr. Aristides Mendes Lins, 810 ações; José Vieira Martins Filho, 4.878 ações. Por Perylla Vieira Martins, Dr. Jarbas de Carvalho, 4.878 ações; Pp. Dr. Alcindo Vieira, por sua mulher D. Irene Martins Vieira, Eduardo Dias de Moraes Netto, 4.869 ações; Raphael d'Avila Chrysostomo d'Oliveira, 9.000 ações; U. V. Woolman, 18.000 ações; Lygia Vieira Martins, Flávio de Carvalho Leão Teixeira, 1.458 ações; P. Maria Antonieta Martins Leão Teixeira, Flávio de Carvalho Leão Teixeira, 5.589 ações; Milton Edward Newman, 13.473 ações; Eduardo Dias de Moraes Netto, 90 ações; P. Odette, filha do Dr. Armando Martins Vieira, 2.439 ações; P. José Estevão Martins Vieira, 891 ações; P. D. Ernestina Martins

Soares, 1.827 ações; P. Francisco Vieira Martins Netto, 180 ações, Eduardo Dias de Moraes Netto; total: 81.000 ações de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, oito mil e cem contos de réis. Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que estavam, assim, cumpridas as formalidades legais, para o aumento do capital deliberado na Assembleia de 15 do corrente e se congratulava com todos os acionistas com, digo, acionistas pela presteza com que atenderam à solicitação do novo capital, que é uma demonstração de merecida confiança à administração da Companhia. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 16 horas. E para constar, eu, Eduardo Dias de Moraes Netto, secretário, subscrevo a presente ata que mandei lavrar, juntamente com o Sr. presidente, e todos os acionistas presentes. — Eduardo Dias de Moraes Netto. — U. V. Woolman. — Pp. Deusedit Araujo Borges, pp. Gregorio Lucien Tumang, pp. Paulo Pereira da Silva, pp. José Martins de Souza pp. Dr. Jarbas de Carvalho. — U. V. Woolman. — Maria Antonieta Martins Leão Teixeira. — Pp. de José Vieira Martins Filho, por Lygia Vieira Martins, Flávio de Carvalho Leão Teixeira. — Raphael d'Avila Chrysostomo d'Oliveira. — Pp. Milton Edward Newman, pp. Dr. Angelo Vieira Martins, pp. Dr. Alcindo Vieira. — Eduardo Dias de Moraes Netto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AÇUCAREIRA VIEIRA MARTINS, NA FORMA ABAIXO

Aos sete dias de novembro de 1940, nesta cidade do Rio de Janeiro, no 3.º andar do prédio n. 85 da rua da Alfândega, presentes acionistas da Companhia Açucareira Vieira Martins adiante qualificados, foi pelo Sr. presidente Gregorio Luciano Tumang aberta a assinatura no livro de presença e, verificando haver número legal, declarou iniciados os trabalhos, convidando para presidir-lhes o acionista Dr. Jarbas de Carvalho, cuja escolha, submetida aos presentes, foi aprovada por unanimidade. Assumindo a presidência, o Dr. Jarbas de Carvalho convidou-me a mim, Aulo Pinto Viegas, para secretariá-la e ao Dr. Aristides Mendes Lins para completar a mesa. Resolven em primeiro lugar o Sr. presidente ler as convocações publicadas no *Diário Oficial* de 28 e de 31 de outubro e 6 de novembro, bem assim no *Jornal do Comércio* de 23 e 31 de outubro e 6 de novembro de 1940 e a seguir qualificar os acionistas presentes, verificando a respectiva identidade. Nestas condições, estão presentes: Urban V. Woolman, norte americano, proprietário, casado, residente nesta Capital; Luiz Felipe de Souza Sampaio, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta Capital, representado por procuração especial outorgada ao Sr. Urban V. Woolman; Milton Edward Newman, norte americano, viúvo, proprietário, residente nesta Capital; Dr. Jarbas de Carvalho, brasileiro, médico, casado, residente em Ponte Nova, Minas Gerais; José Vieira Martins Filho, brasileiro, casado, residente nesta Capital; Dr. Oromar Moreira, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte, Minas Gerais, representado por procuração especial outorgada a José Vieira Martins Filho; dona Suzanne Antoinette Vieira Martins, francesa, casada pelo regime de separação total de bens com José Martins Filho e por este representada conforme instrumento de procuração especial; Alcindo Vieira, brasileiro, casado, banqueiro e advogado, residente nesta Capital; Alvaro Soares Teixeira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente em Belo Horizonte; Aulo Pinto Viegas, brasileiro, casado, médico, residente em Belo Horizonte; Dr. Aristides Mendes Lins, brasileiro, médico, casado, residente em Ponte Nova; Gregorio Luciano Tumang, filipino, casado, químico, domiciliado em Ponte Nova e nesta Capital; Paulo Pereira da Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente em Ponte Nova, neste ato representado por seu procurador especial Gregorio Luciano Tumang; José Martins de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente em Ponte Nova, neste ato representado por seu procurador especial Gregorio Luciano Tumang; Oswaldo Duarte Rego Monteiro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital. Conferido o livro de registro de acionistas, foram encontradas, devidamente representadas, 79.620 ações (setenta e nove mil seiscentas e vinte ações) das 90.000 (noventa mil) em que se divide o capital social. Além destas, estiveram presentes 6.500 (seis mil e quinhentas) ações inscritas em nome de Raphael d'Avila Chrysostomo de Oliveira, neste ato representado pelo Dr. Alcindo Vieira, ex-vi dos termos da escritura pública lavrada em notas do 19.º Ofício, livro 15, folhas 92 verso, aos doze de abril do corrente ano, declarando o representante que se limitava a comparecer à assembleia, cujas conclusões aprovaria, abstenendo-se porém de votar particularmente em cada caso, por estar perfeito o número legal. Em seguida, o Sr. presidente lê as seguintes peças: "Relatório da diretoria — Senhores membros do conselho fiscal da Companhia Açucareira Vieira Martins. Por decisão do Sr. ministro do Trabalho, publicada à página 17.669 do *Diário Oficial* de 14 de setembro findo, foi mantida a exigência de autorização governamental para a nossa Companhia, com fundamento no número 4 do artigo 46 do decreto 434 formulada ao requerermos o arquivamento de nossas atas constitutivas no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no Distrito Federal. No *Diário Oficial* de 1 do corrente, foi publicado o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro findo, que estabelece novos princípios para as sociedades anônimas. É nossa opinião, já que vamos proceder ao registro na forma legal, procedermos desde logo a adaptação de nossos estatutos à lei nova. E para isso pedimos opinião do conselho fiscal sobre a conveniência de convocarmos uma assembleia geral extraordinária para reforma dos ditos estatutos. Aguardando urgente resposta, somos cordialmente, pela Companhia Açucareira Vieira Martins. — Gregorio Luciano Tumang, presidente. — José Vieira Martins Filho, diretor-tesoureiro. Parecer do conselho fiscal: Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal, ten-

do ponderado a decisão publicada no *Diário Oficial* de 14 de setembro do corrente ano e os termos do decreto-lei n. 2.627, opinam favoravelmente à convocação da assembleia geral extraordinária para o efeito da reforma dos estatutos da Companhia Açucareira Vieira Martins. Ponte Nova, 18 de outubro de 1930. — *José Martins de Souza*. — *Alcvaro Soares Teixeira*. — *Dr. Jarbas de Carvalho*. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declara ler sobre a mesa o esboço ou anteprojeto dos estatutos, cuja leitura vai proceder, submetendo-o em seguida à apreciação e debates dos Srs. acionistas presentes, para que doravante tais estatutos, se aprovados, sejam a sociedade, como seu diploma básico. São os seguintes os estatutos:

Capítulo I — Nome, objeto, sede e duração — Artigo 1.º A Companhia Açucareira Vieira Martins é uma sociedade anônima, assim particularmente designada, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, que, contratada por tempo ilimitado, se destinará: a) à exploração industrial da fábrica de açúcar, destilaria e engenho, denominada "Usina Ana Florência", situada no distrito da cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, e de propriedade da sociedade anônima; b) à exploração agrícola, pastoril e pecuária, nas terras de sua propriedade, anexas à usina, ou em outras de futuro adquiridas, arrecadadas ou, por outra forma, entregues ao uso da Companhia. **Artigo 2.º** Por deliberação de assembleia geral extraordinária, poderá a sede ser transferida para outra cidade, assim como poderão ser criadas ou suprimidas filiais. — **Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas — Artigo 3.º** O capital da Companhia é de nove mil contos de réis (9.000.000\$000) dividido em 90.000 (noventa mil) ações ordinárias, do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma, podendo ser nominativas ou ao portador, à vontade do respectivo possuidor. **Parágrafo único.** Além dos selos e encargos fiscais previstos em lei, a sociedade, na conversão do título nominativo em outro ao portador, poderá cobrar do acionista, à conta de despesa de expediente, uma taxa que não excederá de um por cento (1 %) do valor nominal por título convertido. **Artigo 4.º** As ações são indivisíveis em relação à sociedade, não reconhecendo ela mais de um dono em cada ação e operando-se, nesse como nos demais casos, a representação do acionista segundo as regras do direito comum. **Artigo 5.º** Os direitos dos acionistas, perante a sociedade, e os desta em face daqueles serão os previstos na lei de sociedades anônimas e exercitadas pela forma nela estatuída. **Parágrafo único.** Para tomar parte nas assembleias gerais, o possuidor de ações ao portador deverá depositá-las no escritório da sociedade, até quarenta e oito horas antes da reunião, ou então exibir o certificado do banco idôneo, mencionando que as recebeu para tal fim, além de identificá-las pela menção dos respectivos números de ordem. No caso de titulares de ações nominativas, deverão estas estar averbadas no livro de registro de acionistas, pelo menos 30 (trinta) dias antes de reunião. — **Capítulo III — Da assembleia geral — Artigo 6.º** A assembleia geral competem as funções previstas em lei, devendo ela reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, na sede social, nesta cidade, segundo convocação especial, publicada com antecedência mínima de trinta (30) dias, para, na primeira quinzena do mês de março, em um dos dias úteis escolhidos, examinar, discutir e aprovar, ou não, o balanço, contas e atos da diretoria e do Conselho Fiscal, bem assim, determinar todas as providências de caráter administrativo e financeiro da sociedade. Além dessa assembleia geral ordinária, poderão ser convocadas tantas outras extraordinárias, observados os requisitos legais, e com menção expressa do objetivo no edital em cada caso, quantas se tornem precisas para as matérias, fins e efeitos previstos em lei ou para solucionar quaisquer assuntos que a elas, em caráter privativo, devam ser submetidas. **Parágrafo único.** Todas as convocações para as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias serão publicadas, por três (3) vezes, no *Diário Oficial* da União, e no *Jornal do Comércio* desta cidade, sendo que no caso de extraordinárias, a primeira publicação deverá ser feita com a antecedência de oito (8) dias. **Artigo 7.º** As assembleias gerais extraordinárias, em primeira convocação, não poderão validamente funcionar, sem a presença, ao menos, de acionistas representando dois terços (2/3) do capital social, e, caso este número não tenha sido atingido, convocar-se-á uma nova reunião, com o intervalo mínimo de cinco (5) dias, contados da primeira publicação do novo edital, intervalo este que será o mesmo para a 3.ª convocação, digo para a terceira convocação, nos casos em que a lei expressamente o determinar. **Artigo 8.º** Compete primitivamente à assembleia geral extraordinariamente convocada, desde que presentes acionistas representando dois terços (2/3) do capital social, autorizar a leitura e execução de contratos que importem em alienação ou oneração de bens imóveis, emissão de debentures, instituição de partes beneficiárias, prática de qualquer providência que exceda os limites dos poderes concedidos nestes estatutos à diretoria, inclusive exercer as demais atribuições descritas em lei e reformar os presentes estatutos. **Parágrafo único.** Em terceira convocação, a assembleia funcionará com qualquer número de acionistas presentes, ressalvadas as hipóteses previstas em lei expressa. **Artigo 9.º** A assembleia geral ordinária além das matérias acima expostas e das indicadas em lei (artigo 6.º supra), compete: a) resolver sobre qualquer assunto de interesse da Companhia, inclusive em grau de recurso sobre pareceres e opiniões do conselho fiscal ou na hipótese de conflito de atribuições entre este e a diretoria; b) eleger a diretoria e o conselho fiscal, nas épocas respectivas, fixando-lhes os honorários e percentagens; c) aprovar, ou não, as contas da diretoria, dar ou recusar quitação aos diretores, homologar a suspensão de direitos de qualquer acionista e velar pela execução das leis atinentes às sociedades anônimas e dos preceitos de direito comum, promovendo as responsabilidades civis ou penais dos diretores, membros do conselho fiscal ou acionistas, cabíveis em cada caso

concreto. **Artigo 10.** As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas por um acionista indicado no ato, secretariado por dois outros, pelo primeiro nomeados, desde que não façam parte da diretoria, nem do conselho fiscal. **Artigo 11.** A votação será em escrutínio secreto, debatidos todos os assuntos desde que não contraditórios, em uma única cédula. A mesma maneira será usada para as eleições, aditando-se ao nome escolhido a função para a qual é indicado. **Parágrafo único.** A cada ação corresponde um voto; e, salvas as exceções legais, a votação se procederá, entendendo-se aprovada a proposta que obtiver a maioria dos votos presente. — **Capítulo IV — Da administração — Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, sendo um presidente, um tesoureiro e um gerente, eleitos por assembleia geral, podendo a escolha cair em acionista ou não. **Parágrafo primeiro.** Cada diretor garantirá a responsabilidade de sua gestão com a caução especial de cem (100) ações, que poderá ser prestada pelo próprio diretor ou por terceiro, ficando as ações inalienáveis até a aprovação das contas por assembleia geral. **Parágrafo segundo.** O mandato da diretoria será de três (3) anos, podendo haver reeleição. **Artigo 13.** Em caso de vaga decorrente de incapacidade permanente, o diretor será substituído por um dos membros do conselho fiscal, por este designado, até convocação de assembleia geral extraordinária, que elegerá substituto pelo período remanescente do substituído. **Parágrafo primeiro.** Entender-se-á por incapacidade a constante do direito comum. **Parágrafo segundo.** Proceder-se-á da mesma maneira nos casos de renúncia ou demissão compulsória do diretor nos casos previstos em lei. **Artigo 14.** Compete à diretoria: a) gerir e administrar a sociedade, praticando todos os atos necessários à consecução de seus fins; b) nomear e demitir prepostos, funcionários e assalariados, fixando-lhes os vencimentos; c) representação ativa e passiva da sociedade; d) praticar em suma todos e quaisquer atos jurídicos, exceção feita apenas de confessar, renunciar, transigir e alienar ou onerar imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios, hipóteses estas que fazem objeto de competência privativa de assembleia geral; e) celebrar contratos e assinar obrigações de natureza cambial ou comercial, bem assim as que a elas forem equiparadas em lei, inclusive transferências por endosso, em caução ou em cessão ou desconto; f) dar válida quitação. **Artigo 15.** Compete ao diretor presidente: a) praticar os atos de representação ativa em juízo ou perante os poderes públicos, designando mandatário, no caso de se tornar precisa representação técnica ou profissional privativa; b) convocar assembleia geral e provocar a opinião do conselho fiscal sobre os assuntos que entender necessários; c) efetuar a gestão mercantil em harmonia com os demais diretores; d) apresentar os relatórios às assembleias gerais e cumprir todas as determinações previstas em lei. **Artigo 16.** Compete ao diretor-tesoureiro: a) dirigir a contabilidade, determinando todas as exigências legais aplicáveis; b) receber as quantias e efetuar os pagamentos determinados pelo presidente; c) substituir o presidente ou o gerente nos seus impedimentos. **Artigo 17.** Compete ao diretor-gerente: a) dirigir e superintender os serviços da Usina Ana Florência, nomeando e demitindo auxiliares e empregados, praticando os atos de gestão a isso inerentes; b) dirigir a parte industrial e agrícola da sociedade; c) efetuar a aquisição da matéria prima, combustível e demais elementos necessários ao funcionamento da Usina, cujos aparelhos, maquinismos, acessórios e produtos ficam sob sua imediata fiscalização; d) fazer executar as resoluções de Diretoria, substituindo por sua vez os outros diretores nos impedimentos. **Artigo 18.** Todos os atos e funções privativas da Diretoria e os que não estiverem especialmente atribuídos a determinado diretor serão obrigatoriamente, e, sob pena de nulidade, exercidas em conjunto por dois dentre eles. **Parágrafo único.** Exceção-se da restrição deste artigo os saques de letras, emissão de duplicatas e os recibos de mercadorias e coisas móveis de qualquer natureza, bem assim a assinatura de cheques contra o banco designado pela diretoria para o movimento de fundos destinados à administração da Usina, atos estes para os quais bastará a assinatura de um diretor, juntamente com a de procurador, a quem a Diretoria delegará poderes especiais para tal fim. **Artigo 19.** Das resoluções da Diretoria atinentes ao direito dos acionistas, caberá recurso para assembleia geral. **Parágrafo único.** Este recurso será apreciado na primeira assembleia geral ordinária subsequente, salvo se, em face da lei, houver motivo ou o acionista tiver qualidade para convocar uma assembleia geral extraordinária. — **Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Artigo 20.** Com a destinação e funções previstas em lei, haverá um conselho fiscal composto de três (3) membros, eleitos por um (1) ano, em cada reunião ordinária de assembleia geral. Juntamente com os membros efetivos do Conselho Fiscal serão eleitos três (3) suplentes, para preenchimento das vagas que ocorrerem ou para substituição nos impedimentos temporários. **Parágrafo único.** Efetivos e suplentes poderão ser reeleitos. **Artigo 21.** Os membros do conselho fiscal podem, ou não, ser escolhidos entre os acionistas ou terceiros, e terão os honorários fixados em assembleia geral. — **Capítulo VI — Distribuição dos lucros — Artigo 22.** Os lucros líquidos verificados em balanço geral, que será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, serão divididos pela seguinte maneira: a) dez por cento (10 %) para constituição de fundo de reserva, até que este atinja valor igual ao do capital, momento em que, reservadas vinte por cento (20 %) que continuarão no título, os oitenta por cento (80 %) restantes serão rateados entre os acionistas por via de elevação do capital social na forma prevista em lei; b) dez por cento (10 %) para depreciação de maquinismos; c) cinco por cento (5 %) para constituir um fundo especial destinado a atender às indenizações decorrentes das leis denominadas de proteção ao trabalho e finalidade social; d) o restante será rateado sob a forma de dividendos. **Parágrafo único.** A assembleia

geral ordinária poderá, respeitadas as prescrições legais, ampliar ou suprimir os fundos especiais, não podendo, porém, impedir, em qualquer caso, a reserva de dez por cento (10%) para substituição de maquinismos, nem a de cinco por cento (5%) destinada às indenizações decorrentes das leis sociais. — Capítulo VII — Disposições gerais — Artigo 23. O ano social da Companhia será o civil. — Artigo 24. Além do previsto nos presentes estatutos a sociedade se regerá pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cujos artigos se repularem transcritos aqui, *verbo ad verbum*, afim de, como normas complementares, resolverem todas as situações de direito, supridas, nos casos omissos, pelas regras de direito comum, e, na falta, pelos princípios firmados pelas assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, conforme o caso. Artigo 25. Ficam expressamente revogados os anteriores estatutos da Companhia Açucareira Vieira Martins, que, — aprovados em 20 de dezembro de 1913 e modificados pelas assembleias de 28 de outubro de 1933 e de 15 de dezembro também de 1933 — até hoje regiam a sociedade. — Capítulo VIII — Disposições transitórias — Artigo 26. Até a próxima assembleia geral ordinária, que se realizará na primeira quinzena de março de 1941 (artigo sexto supra) as funções de diretor-gerente (artigo doze), serão distribuídas a apazimento comum entre os atuais presidente e tesoureiro. Terminada a leitura, o senhor presidente indaga dos acionistas se necessitam de esclarecimentos, e, ante a resposta negativa, convida-os a que se munam de cédulas escrevendo sim ou que desejarem a aprovação irrestrita e não os que preferirem debate parcial em termo dos diferentes capítulos. Escritas as cédulas em sigilo, foram elas depositadas em recipiente fronteiro ao escrutinador Dr. Aristides Mendes Lins, o qual, abrindo-as, examinando-as e submetendo-as a leitura dos demais membros da mesa e acionistas presentes encontrou-as todas grafadas regularmente, contendo 6 (seis) a palavra sim e 4 (quatro) não. Diante deste resultado e consultada a assembleia, foram tomados os votos em função do número de ações, tendo sido, segundo a apuração regularmente feita, verificado que votaram pela aprovação total imediata acionistas representando quarenta e três mil seiscentas e sessenta ações, ou sejam quatro mil seiscentos e sessenta votos, na base do artigo 21 dos antigos Estatutos e que ainda regeram esta assembleia. Ao passo que votaram com restrições acionistas representando trinta e cinco mil novecentas e sessenta ações ou sejam três mil quinhentos e noventa e seis votos. Proclamado o resultado, foi pelo Sr. presidente dito que estavam aprovados os novos estatutos, os quais entrariam desde já em vigor, recomendando à diretoria, as providências legais aplicáveis. Em seguida pelo Sr. presidente foi consultada a assembleia se havia algum dos acionistas que quisesse fazer uso da palavra sobre a matéria genérica reforma de estatutos, objeto da convocação. E não havendo solicitação de qualquer dos presentes, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a assembleia, foi esta ata lida, por mim, Aulo Pinto Viegas, que a escrevi inteiramente do meu punho e, consultados nominativamente os Srs. acionistas, por todos aprovada, razão pela qual a assinam com o Sr. presidente da assembleia, e membros da mesa, na forma legal. — *Dr. Jarbas de Carvalho*, presidente da assembleia. — *Aulo Pinto Viegas*, secretário. — *Doutor Aristides Mendes Lins*, secretário escrutinador. — *Urban V. Woolman*. — Por procuração de Luiz Felipe de Souza Sampaio, *Urban V. Woolman*. — *Milton Edward Newman*. — *Dr. Jarbas de Carvalho*. — Por procuração de Oromar Moreira, *José Vieira Martins Filho*. — Por procuração de Suzanne Antoinette Vieira Martins, *José Vieira Martins Filho*. — *José Vieira Martins Filho*. — *Alcindo Vieira*. — Por procuração de Rafael de Avila Crisostomo de Oliveira, *Alcindo Vieira*. — *Alvaro Soares Teixeira*. — Por procuração do Dr. Angelo Vieira Martins, *Alvaro Soares Teixeira*. — *Aulo Pinto Viegas*. — *Dr. Aristides Mendes Lins*. — *Gregorio Luciano Tumang*. — Por procuração de Paulo Pereira da Silva, *Gregorio Luciano Tumang*. — Por procuração de José Martins de Souza, *Gregorio Luciano Tumang*. — *O. D. de Rego Monteiro*. — *G. L. Tumang*, presidente da Companhia Açucareira Vieira Martins.

Reconheço a firma G. L. Tumang.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Em testemunho — (sinal público) da verdade. — *Joaquim Gusmão Junior*, ajudante substituto.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1941

Aos dezesseis de setembro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em a sede social da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 86, às 16 horas, presentes acionistas da Companhia Açucareira Vieira Martins, representando 82.700 ações, conforme assinaturas no livro de presença, o presidente Alcindo Vieira, verificando haver número legal, declarou iniciados os trabalhos e convidou para presidir os acionistas Dr. Aulo Pinto Viegas, cuja escolha, submetida aos presentes, foi aprovada por unanimidade.

Assumiu a presidência o Dr. Aulo Pinto Viegas e convidou para secretário o Sr. José Vieira Martins Filho e o Sr. Paulo Pereira da Silva para completar a mesa. Instalada a mesa, o Sr. presidente qualificou os acionistas presentes, verificando a identidade de cada um, de acordo com o livro de presença que acusa a presença de acionistas representando 82.700 ações, perfeitamente conferido.

A seguir o presidente lê o seguinte edital publicado no *Diário Oficial* de 8, 9 e 10 de setembro de 1941, bem assim no *Jornal do Comércio* de 6, 7 e 9 do mesmo mês e ano:

"Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 86, nesta

Capital, às 16 horas do dia 16 de setembro corrente, para deliberarem sobre alterações dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada em 7 de novembro de 1940; afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *A Diretoria*."

Isto feito, passa a ler as seguintes peças:

EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Em assembleia geral extraordinária, realizada a 7 de novembro de 1940, aprovasse os novos estatutos da Companhia, com o objetivo de ajustá-los ao estabelecido no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Submetidos esses estatutos ao exame e aprovação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, entendeu, porém, este haver a Companhia ultrapassado em suas disposições estatutárias os rígidos limites do mencionado decreto-lei, além de não ter fixado com indispensável clareza alguns pontos que reclamam redação estranha de qualquer dubiedade.

Assim, pois, atendendo a essas exigências, vimos propor-vos as seguintes modificações e supressões nos estatutos aprovados em a assembleia geral extraordinária de 7 de novembro de 1940:

Art. 9.º, letra B — Passa a ter a seguinte redação: "Eleger a Diretoria e o conselho fiscal, nas épocas respectivas, fixando-lhes os honorários e percentagens, observado o disposto na parte final do art. 131 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940".

Art. 9.º, letra C — Suprimir a expressão "homologar a suspensão de direitos de qualquer acionista".

Art. 19 — Passa a ter a seguinte redação: "Das resoluções da diretoria, atinentes ao direito dos acionistas, caberá recurso para a assembleia geral, competindo a esta, entretanto, privativamente a suspensão de direitos dos acionistas".

Art. 22, letra A — Passa a ter a seguinte redação: "Dez por cento (10%) para constituição de Fundo de Reserva".

Arts. 25 e 26 — Ficam suprimidos.

São estas as modificações e supressões que temos a honra de propor sejam por vós aprovadas, de acordo com as exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. Companhia Açucareira Vieira Martins. — *Alcindo Vieira*. — *José de Cerqueira Lima*. — *G. L. Tumang*, diretores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Açucareira Vieira Martins, tendo presente a exposição da diretoria, de 4 de setembro de 1941, em que são propostas alterações e supressões nos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária de 7 de novembro de 1940 — são de parecer que sejam as mesmas aprovadas pelos senhores acionistas, satisfazendo-se, desse modo, às exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1941. — *Ass.*, Urban V. Woolman, Dr. A. Mendes Lins, Dr. Jarbas de Carvalho.

Terminada a leitura, o presidente pôs em discussão e, como ninguém fizesse uso da palavra, submeteu à aprovação as alterações e supressões dos estatutos constantes da citada exposição da diretoria e parecer do conselho fiscal, tendo sido unanimemente aprovadas, ficando ainda ratificado tudo quanto foi feito em a assembleia geral extraordinária de 7 de novembro de 1940, conforme ata publicada no *Diário Oficial* de 3 de dezembro de 1940. Com esse resultado o Sr. presidente proclamou estar aprovada a alteração dos estatutos da Companhia de conformidade com os termos da proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, assim ficando satisfeitas as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, tendo o Sr. presidente recomendado à diretoria procedesse de acordo com as exigências legais.

Em seguida o presidente consulta a assembleia se havia algum acionista que quisesse ainda fazer uso da palavra sobre a matéria objeto da convocação. E não havendo solicitação de qualquer dos presentes, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente. Reaberta a assembleia, foi esta lida, e, submetida a discussão e votação, unanimemente aprovada, razão pela qual a assinam todos os acionistas com o presidente da assembleia e membros da mesa, na forma legal. Eu, José Vieira Martins Filho, secretário, mandei datilografar, a subscrevo e assino. — *José Vieira Martins Filho*. — *Aulo Pinto Viegas*. — *Paulo Pereira da Silva*. — *P.p. Gregorio Luciano Tumang*, *Paulo Pereira da Silva*. — *Milton Edward Newman*. — *Aulo Pinto Viegas*. — *José Vieira Martins Filho*. — *P.p. Oromar Moreira*, *p.p. Suzano Antoinette Vieira Martins*, *p.p. Angelo Vieira Martins*, *p.p. Raphael d'Avila Crisostomo de Oliveira*, *José Vieira Martins Filho*. — *Oswaldo Rego Monteiro*. — *Dr. Jarbas de Carvalho*. — *Alcindo Vieira*. — *U. V. Woolman*. — *P.p. Felipe de Souza Sampaio*, *U. V. Woolman*.

Confere com o original devidamente lavrado no livro oficial de atas de assembleias gerais. — *Comp. Açucareira Vieira Martins: Alcindo Vieira*, presidente. — *J. A. C. Lima*, tesoureiro.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Bella Lefki, escriturário classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e rubricada pelo diretor da Secção, bacharel Dermeval de Sá Lessa. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Secção.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — *Bella Lefki*, Visto. — *Dermeval de Sá Lessa*. N. 11.999—11-10-41—82051)

DECRETO N. 8.035 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1944.

Concede à sociedade anônima Abatedouro Modelo Brasil S. A. autorização para funcionar.

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Abatedouro Modelo Brasil S. A., com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Abatedouro Modelo Brasil S. A. autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou, aprovados pela assembleia geral dos respectivos acionistas realizada a 28 de novembro de 1940, e assembleias gerais extraordinárias realizadas a 21 de fevereiro e 12 de agosto de 1941, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Dulpe Pinheiro Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que, revendo o processo DNIC. n. 1.944-41, verifiquei dele constarem os documentos do teor seguinte:

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO "ABATEDOURO MODELO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA"

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta, nesta cidade, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio n. 100-sob., da rua do Lavradio, às 15 horas, com a presença de acionistas representando duas terças partes (2/3) do capital subscrito, na forma exigida pelo artigo 41, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme consta das listas de assinaturas e subscrição de capital, em virtude de convocação feita por anúncios publicados três vezes no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nos dias 22, 23 e 24 de novembro deste ano, do teor seguinte: "Abatedouro Modelo Brasil S. A." — (organização hoteleira) — Os fundadores do Abatedouro Modelo Brasil S. A., pelo presente edital, avisam que, estando subscrito todo o capital social, convocam os senhores subscritores para comparecerem à Assembleia Geral que será realizada no próximo dia 28 do corrente, às 15 horas, na rua do Lavradio n. 100-sob., a fim de se constituir definitivamente a referida sociedade. A Assembleia deliberará com a presença de subscritores representando duas terças (2/3) partes do capital. — José Gil Diegues, Francisco Marques, Emilio Lourenço de Souza, Aurelio Marinho Duran, Raymundo José Coutinho, José da Silva Campos Junior e Joaquim Pereira da Silva Miranda. A presente convocação foi feita para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anônima para a exploração industrial e comercial de aves e pequenos animais abatidos em matadouro modelo, compreendendo a dita exploração ovos e quaisquer derivados e bem assim qualquer outro ramo de negócio que possa interessar a sociedade. Havendo número legal, o Sr. José Gil Diegues, na qualidade de um dos fundadores, assume a presidência dos trabalhos, pedindo aos presentes para que indiquem um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos da Assembleia, sendo S. S. unanimemente aclamado. Depois de agradecer aquela distinção S. S. convida para servirem de 1.º e 2.º Secretários, respectivamente, os senhores Emilio Lourenço de Souza e Joaquim Pereira da Silva Miranda. Dando início aos trabalhos da Assembleia, o senhor presidente declara que, de acordo com os artigos 38 e 45 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a presente Assembleia tinha por fim a constituição legal, jurídica e definitiva do "Abatedouro Modelo Brasil S. A.", de acordo com o que determina a lei citada. Em seguida, o Sr. presidente mandou proceder à leitura dos seguintes papéis: 1.º — recibo do Banco Boa Vista, datado de 26 do mês de novembro corrente, declarando ter recebido do "Abatedouro Modelo Brasil S. A." a quantia de cem contos de réis (100:000\$00) correspondente à décima parte do capital social subscrito, que é, de acordo com os Estatutos, de mil contos de réis (1.000:000\$00) dividido em ações de um conto de réis (1:000\$00) cada uma. O referido recibo que contém a assinatura do tesoureiro do banco em questão foi examinado pelos presentes. 2.º — Estatutos do Abatedouro Modelo Brasil S. A., (organização hoteleira), com 34 (trinta e quatro) artigos, em triplicata e assinados por todos os subscritores. 3.º — Lista dos subscritores de ações em triplicata. Postos em discussão os documentos acima referidos e como ninguém houvesse pedido a palavra, o Sr. presidente submeteu-os à discussão e votação sendo aprovados unanimemente. A seguir declarou o Sr. presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declara legal, jurídica e definitivamente constituída, pela presente Assembleia, o "Abatedouro Modelo Brasil S. A.". Disse mais o Sr. presidente que de conformidade com as disposições dos estatutos iria proceder à eleição dos cargos de diretoria. Procedendo-se à eleição para os cargos de diretores presidente e vice-presidente, obtiveram maioria de votos, respectivamente, os Srs.: Francisco Cabral Peixoto e José de Araújo Malta, que agradecem à Assembleia a distinção que lhes fora conferida, prometendo empregar os seus melhores esforços para corres-

ponder a essa prova de confiança dos senhores acionistas. Propõe o Sr. Francisco Marques, que obtenha a palavra, que se proceda em uma só sessão a votação dos quatro outros diretores, pois, pela escolha que acabava de ser feita, verificam-se ainda quatro vagas na administração. Aprovada sem debates essa indicação, procede-se à votação, obtendo maioria de votos os Srs. Joaquim Pereira da Silva Miranda para 1.º secretário e Raymundo José Coutinho para 2.º secretário, que agradecem, sendo igualmente eleitos para os cargos de 1.º e 2.º tesoureiros, respectivamente, os senhores Herenles da Silva Ribas e José Alves Ferreira, sendo ainda eleitos, por maioria de votos, para o Conselho Fiscal, os senhores: José Gil Diegues, Antonio Ribeiro Franca Filho e Emilio Lourenço de Souza e para suplentes os senhores Manoel Machado da Rocha, Demerval José Ferreira e Aurelio Marinho Duran, que agradecem sucessivamente a demonstração de confiança que lhes foi dada pelos senhores acionistas. O Sr. presidente, após congratular-se com os presentes pela feliz escolha que acabavam de fazer, declara empossados nos respectivos cargos os eleitos. O Sr. presidente, a seguir, faz entrega ao presidente da Diretoria, Sr. Francisco Cabral Peixoto, de todos os documentos comprobatórios da constituição do "Abatedouro Modelo Brasil S. A.", para que tenham o destino legal. Em seguida, o senhor presidente suspende por 30 minutos os trabalhos a fim de que fosse lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata submetida à discussão e como ninguém quizesse usar da palavra, o senhor presidente declara-a aprovada por unanimidade de votos. Após agradecer o comparecimento dos presentes, o Sr. José Gil Diegues, presidente da Assembleia, encerra os seus trabalhos, às 17 horas e 30 minutos. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1940. — José Gil Diegues, presidente. — Emilio Lourenço de Souza, 1.º secretário. — Joaquim Pereira da Silva Miranda, 2.º secretário.

Estatutos

CAPÍTULO I

Art. 1.º Entre os abaixo assinados, fica constituída nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, onde terá sua sede e foco, a Sociedade Comercial, sob forma anônima, denominada ABATEDOURO MODELO "BRASIL", S. A. (Organização Hoteleira), regida pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por objetivo a exploração industrial e comercial de aves e pequenos animais, abatidos em matadouro modelo, compreendendo a dita exploração ovos, quaisquer derivados e bem assim qualquer outro ramo de negócio que interesse à sociedade.

Art. 3.º A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 4.º O capital inicial será de mil contos de réis (1.000:000\$000), representado por ações nominativas do valor de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, integralizadas dentro do prazo máximo de um ano, em quatro prestações iguais, em datas determinadas pela administração, podendo ser elevado por deliberação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da diretoria.

Parágrafo único. Na subscrição e transferência das ações terão preferência os consumidores dos produtos.

Art. 5.º No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência na distribuição de novas ações na proporção das que possuem, uma vez satisfeitas as condições aprovadas pela assembleia geral.

Parágrafo único. As ações são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhece mais de um proprietário para cada uma.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de seis membros, sendo presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, cujos mandatos serão de três (3) anos, podendo ser renovados.

Parágrafo único. Reunir-se-á juntamente com o Conselho Fiscal, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se considerar necessário aos interesses da sociedade.

Art. 7.º Cada diretor fará caução de cinco (5) ações para garantia de sua gestão. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até a aprovação das contas do último ano em que haja o diretor servido.

Art. 8.º Cada diretor em exercício terá o subsídio mensal de 1:500\$000, e mais as gratificações a serem fixadas por assembleia geral ordinária, observado o art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Parágrafo único. O vice-presidente, 2.º secretário e 2.º tesoureiro somente terão direito ao subsídio mensal e gratificações a que se refere o presente artigo, mas venham a exercer as funções do cargo, em substituição ao presidente, 1.º secretário e 1.º tesoureiro, na proporção correspondente ao tempo que durar essa substituição.

Art. 9.º Os diretores eleitos que, sem causa justificada, deixarem de exercer as respectivas funções, por mais de 30 (trinta) dias, serão considerados como tendo renunciado ao cargo, salvo caso de licença, que poderão obter da diretoria.

Art. 10. No caso de impedimento temporário de qualquer diretor em exercício, ou em caso de renúncia, moléstia ou falecimento, será o mesmo substituído pelo seu substituíto legal, isto é, o presidente pelo vice-presidente, o 1.º secretário pelo 2.º secretário, e o 1.º tesoureiro pelo 2.º tesoureiro, e caso haja qualquer impedimento des-

tes substitutos será convidado pela diretoria e Conselho Fiscal um acionista para preencher o cargo, até que se apresente ou seja eleito outro diretor.

Art. 11. Compete à diretoria, respeitado o disposto no Capítulo XI do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, exercer as seguintes atribuições:

- 1.º, organizar o Regimento Interno;
- 2.º, nomear, demitir ou suspender os empregados, marcar-lhes os vencimentos e as fianças que devem prestar, e organizar os quadros dos mesmos empregados;
- 3.º, escolher o estabelecimento de crédito onde devem ser depositados os valores sociais;
- 4.º, convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- 5.º, organizar o quadro dos empregados que devem receber as gratificações a que se refere o art. 31.

Art. 12. As resoluções da diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 13. Compete ao presidente:

- 1.º, executar e fazer executar fielmente os estatutos, o regimento interno, as decisões da diretoria e da assembleia geral;
- 2.º, superintender todos os negócios e operações da sociedade;
- 3.º, apresentar à assembleia geral em nome da administração, o relatório anual das operações e do estado da sociedade;
- 4.º, presidir as sessões da Diretoria, e abrir os trabalhos das Assembleias Gerais;
- 5.º, assinar os balanços e balancetes, verificar e assinar a correspondência da sociedade, ou delegar poderes ao Secretário para fazê-lo;
- 6.º, assinar com o Tesoureiro os cheques de retirada de dinheiro dos bancos ou Caixa Econômica, bem como quaisquer papéis ou documentos de responsabilidade;
- 7.º, visar as contas que devem ser pagas pelo Tesoureiro;
- 8.º, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como nomear procurador habilitado que a represente em juízo;
- 9.º, endossar os vales das quantias remetidas à Sociedade pelo correio.

Art. 14. Ao Secretário compete:

- 1.º, redigir ou fiscalizar a redação de toda a correspondência da Sociedade e as atas das sessões da Diretoria;
- 2.º, assinar a correspondência por delegação do Presidente, dirigir a Secretaria e seu pessoal;
- 3.º, fiscalizar a boa marcha dos serviços da Sociedade, internos ou externos, e executar os poderes delegados pelo Presidente.

Art. 15. Ao Tesoureiro compete:

- 1.º, receber e guardar todos os valores pertencentes à Sociedade;
- 2.º, pagar as contas que forem visadas pelo Presidente;
- 3.º, assinar com o Presidente, os cheques de retirada de dinheiro dos bancos ou Caixa Econômica, bem como quaisquer papéis e documentos de responsabilidade da Sociedade, e zelar pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros e de suplentes em igual número, eleitos anualmente pela Assembleia Geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 17. No caso de renúncia do cargo, falecimento, ou impedimento por mais de três sessões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente mais votado, e, no caso de empate, pelo mais idoso.

Art. 18. O Conselho Fiscal exercerá as funções que lhe são conferidas pela lei das sociedades anônimas, competindo-lhe mais comparecer às sessões da Diretoria, para as quais será obrigatoriamente convocado, assinando as respectivas atas.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes perceberão a gratificação que lhes for marcada na primeira Assembleia Geral Ordinária, por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- 1.º, alterar e reformar os Estatutos da Sociedade;
- 2.º, deliberar sobre as contas prestadas anualmente pela administração;
- 3.º, eleger, conforme dispõe o art. 6.º, os membros da Diretoria, e, anualmente, os do Conselho Fiscal;
- 4.º, deliberar sobre tudo que for do interesse da Sociedade o não estiver expressamente cometido à administração.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro e, extraordinariamente, nos casos seguintes:

- 1.º, quando requerida for a reunião por acionistas, cujas ações representem, no menos, um quinto do capital da Sociedade;
- 2.º, quando a Diretoria julgar necessário;
- 3.º, quando o Conselho Fiscal entender que ocorrem motivos graves e urgentes para a convocação.

§ 1.º Nas sessões extraordinárias a Assembleia Geral só poderá tratar do objeto para que houver sido convocada.

§ 2.º A convocação ordinária será feita por anúncios publicados no mínimo em dois jornais de grande circulação, pelo menos quinze (15) dias antes do indicado para a reunião, e a extraordinária com três dias de antecedência pelos referidos jornais.

Art. 22. Os acionistas poderão fazer-se representar por procurador, legalmente constituído, contanto que este seja também acionista e esteja no gozo de seus direitos sociais; não sendo permitido representar mais de um associado, nem serem procuradores os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou os empregados da Sociedade.

§ 1.º O Procurador escreverá no livro de presença o seu nome e do mandante, declarando o número de ações que este possuir.

§ 2.º O acionista escreverá o nome, ou, se sociedade comercial, a firma e o nome do sócio que a representa, bem assim o número de ações no livro de presença, sempre que houver reunião de Assembleia Geral.

Art. 23. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 24. Quando se tratar da eleição dos membros da administração ou do Conselho Fiscal, da aprovação das contas da Diretoria, da alteração dos Estatutos ou da liquidação da sociedade, a votação será feita por escrutínio secreto, contados os votos na forma do artigo 23; todas as outras votações, serão simbólicas, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral, tomada por capital, na forma indicada no artigo antecedente.

Art. 25. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista indicado no ato e alheio à Diretoria, o qual escolherá dois acionistas para secretários, os quais, sendo aprovados pela Assembleia, tomarão assento à mesa.

Art. 26. A Assembleia Geral somente poderá deliberar achando-se reunidos acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Parágrafo único. Se esta não se reunir, nova reunião será convocada com antecipação de três dias, por anúncios nos jornais, declarando-se que na segunda reunião se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem.

Art. 27. Quando a convocação tiver por objeto alguns dos casos previstos no art. 104 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Assembleia Geral só poderá deliberar achando-se reunidos acionistas que representem, pelo menos dois terços do capital social.

§ 1.º Se nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o número requerido de acionistas, far-se-á terceira, por anúncios, e por carta aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a Assembleia poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos acionistas que comparecerem, respeitado o disposto no art. 105 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 2.º A segunda e a terceira convocação serão feitas com antecedência de, pelo menos, cinco dias.

§ 3.º Dez dias, pelo menos, antes da reunião da Assembleia Geral, ficará suspensa a transferência das ações.

Art. 28. Podem votar na Assembleia Geral os acionistas que tiverem transferido suas ações a terceiros, em caução.

Art. 29. Serão admitidos a votar na Assembleia Geral:

- 1.º O tutor pelo tutelado e o curador pelo curatelado;
- 2.º O marido por cabeça do casal e os pais pelos filhos menores;
- 3.º O sócio da firma comercial pela mesma;
- 4.º O representante da administração de sociedade anônima ou corporação;
- 5.º O inventariante pelo acervo "pro indiviso";
- 6.º Os síndicos e liquidatários pelas massas falidas.

Art. 30. Os membros da administração não poderão votar sobre balanços, inventários e contas que prestarem, nem os do Conselho Fiscal.

Art. 31. Dos lucros líquidos anuais, verificados em balanço, que deverá realizar-se em 31 de dezembro de cada ano, serão retirados em primeiro lugar 10 % para fundo de reserva e até 10 % para depreciação e 5 % para um fundo de reserva especial destinado a assegurar a integridade até atingir 20 % do capital social e depois, de retirada a importância, que baste para a retribuição até 10 %, para o capital, será feita a seguinte distribuição: 15 % para a administração, 10 % para os empregados, 35 % para dividendo e 40 % como bonificação a título de desconto na compra de mercadorias efetuada pelos acionistas consumidores, na proporção do seu volume.

§ 1.º Nos casos do § 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, competirá à Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim deliberar sobre o modo de distribuição dos excedentes ali previstos.

§ 2.º A bonificação prevista, para a Administração será distribuída, a critério da Assembleia Geral Ordinária, que deverá destacar uma parte para o Conselho Fiscal.

§ 3.º A gratificação prevista para os empregados será distribuída a critério da Diretoria.

§ 4.º No caso de a depreciação não atingir a dez por cento, o excedente será destinado a fundo de reserva.

Art. 32. As importâncias do fundo de reserva serão aplicadas em apólices da dívida pública, ou quaisquer outros bens a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 33. A Assembléia Geral, que aprovar os presentes Estatutos, fará a eleição dos diretores, que terão de servir até o mês de fevereiro de 1943, e bem assim dos membros do Conselho Fiscal e dos suplentes, que servirão até fevereiro de 1942, época fixada para a reunião da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34. Não poderão fazer parte da Administração da Sociedade, perdendo automaticamente o cargo, os diretores em estado de falência ou cuja falta de idoneidade moral e financeira esteja comprovada, ou ainda os que incidirem na disposição do § 4.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO ABATEDOURO MODELO BRASIL S. A.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade, às 14 1/2 horas, na sede da Sociedade, à rua do Lavradio 100, sob., com a presença de acionistas representando mais de duas terças (2/3) partes do capital social, conforme livro de presença, o Sr. Francisco Cabral Peixoto, Presidente da Sociedade, assumindo a presidência, procede à leitura dos editais de convocação que se achavam sobre a mesa, publicados três vezes no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil*, do teor seguinte: ABATEDOURO MODELO BRASIL S. A. São convidados os senhores acionistas do ABATEDOURO MODELO BRASIL S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 21 do corrente, às 14 1/2 horas, em sua sede provisória, à rua do Lavradio 100, sob., devendo a Assembléia deliberar validamente com a presença de 2/3, no mínimo, do capital social, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: reforma de Estatutos — interesses sociais. — (a) Francisco Cabral Peixoto, pela Diretoria. A seguir o Sr. Presidente pede à Assembléia para indicar um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos da mesa, sendo unanimemente indicado, por proposta do acionista Francisco Marques, o Sr. José Joaquim Pereira, que agradece a distinção e convida para servirem do primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Acionistas Dr. Rubens Gonçalves e Domingos Pereira da Silva. O Sr. Presidente, a seguir, diz que, conforme edital de convocação que acabava de ser lido, deveria a assembléia deliberar em primeiro lugar sobre a reforma dos Estatutos, e, em seguida, sobre os diversos interesses da sociedade, concedendo a palavra a quem dela desejasse fazer uso. O Sr. Joaquim Pereira da Silva Miranda, usando da palavra, diz que a reforma anunciada consistia apenas na adaptação do n. 3 e § 2.º do artigo 21 dos Estatutos e parágrafo único do artigo 26 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo a respeito elaborado as emendas necessárias que pedia permissão para enviar à mesa para serem submetidas à deliberação da assembléia. O Sr. 1.º secretário passa, então, a ler o seguinte: Proponho que seja suprimido o n. 3 do artigo 21 e dado ao § 2.º do mesmo artigo a seguinte redação: "A convocação ordinária será feita por anúncios publicados 3 vezes, no mínimo, no *Diário Oficial*, e num jornal de grande circulação, pelo menos com 8 dias de antecedência, digo, 8 dias antes do indicado para a reunião e a extraordinária pelo mesmo processo e com a mesma antecedência." O parágrafo único do artigo 26 passará a ter a seguinte redação: Se esta não se reunir, digo, realizar, nova reunião será convocada com antecipação de 5 dias, no mínimo, durante três dias por anúncios publicados no *Diário Oficial* e num jornal de grande circulação, declarando-se que na segunda convocação se deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas que comparecerem. O Sr. Presidente declara franca a palavra para quem dela desejasse fazer uso para discutir a proposta acima e como não houvesse quem a desejasse discutir, o Sr. Presidente disse que ia submetê-la à votação, por escrutínio secreto, mandando fazer a chamada dos acionistas pelo livro de presença, verificando-se no final a sua aprovação por unanimidade de votos. Passando-se à segunda parte da ORDEM DO DIA, o senhor Presidente deixa livre a palavra aos acionistas que dela desejasse fazer uso. O acionista José Batista Ferreira, obtendo-a, passa a externar o seu ponto de vista sobre a aquisição do terreno da rua Chichorro, para sede do ABATEDOURO, dizendo discordar da mesma por lhe parecer um negócio de realização demorada, com prejuízo para os interesses da sociedade, sendo de opinião que a Diretoria deveria tratar de aquisição de um outro imóvel, onde as delongas fossem menores. O Sr. Manoel Real Pose, logo após, depois de algumas considerações, propõe que fossem dados à Diretoria amplos poderes para resolver o caso do terreno da rua Chichorro, como melhor lhe parecesse e consultasse os interesses sociais, como também a escolha e aquisição do terreno para o Abatedouro em outro local, caso fosse necessário. O acionista Aurelio Marinho Duran, discordando do seu colega, disse que a Diretoria deveria esperar por mais algum tempo a solução do caso do terreno da rua Chichorro, pois que deveria pesar bem a responsabilidade moral decorrente de uma desistência apressada. Em aparte, o Sr. Pereira da Silva pondera que não existe nenhum compromisso formal, não tendo passado o negócio além das conversações preliminares, frizando bem que a Diretoria, como a comissão que a antecedeu, nenhuma culpa tem na demora da solução do caso, como ainda a Assembléia deveria deliberar em definitivo sobre o caso. O Sr. Emilio Lourenço de Souza fala a seguir sobre o inconveniente do local em questão, lembrando a necessidade da compra do terreno ser feita em local mais acessível às possibilidades da Sociedade. O Sr. Presidente submete a proposta do Sr. Manoel Real Pose à votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Por último, visto ter chegado com algum atraso, o Dr. Fran-

cisco Cavalcante, encarregado da obtenção da licença de obras da Prefeitura, expõe as dificuldades que tem encontrado na aprovação das respectivas plantas, dentre elas as constantes modificações exigidas pela Engenharia Municipal nas referidas plantas. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspende por alguns minutos os trabalhos afim de que fosse lavrada a respectiva ata. Reabertos os trabalhos, o Sr. 1.º Secretário passa a ler a presente ata, que, submetida à discussão, foi aprovada sem debates. O Sr. Presidente, a seguir, agradece o comparecimento dos presentes, encerrando os trabalhos às 16 horas e 10 minutos. Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1941. — José Joaquim Pereira, Presidente. — Dr. Rubens Antonio Gonçalves, 1.º Secretário. — Domingos Pereira da Silva, 2.º Secretário.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Abatedouro Modelo Brasil S. A., realizada aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, na cidade do Rio de Janeiro, às quinze horas, em sua sede provisória à rua Lavradio n. 100, sobrado. O Senhor José Araujo Motta, vice-presidente no exercício da presidência, dirige-se aos presentes e faz a leitura dos editais em terceira convocação que foram publicados no *Diário Oficial* nos dias 4, 5 e 6 e *Jornal do Brasil* nos dias 3, 4 e 5, todos do corrente mês, do seguinte teor: — Abatedouro Modelo Brasil S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Terceira Convocação — De ordem do Sr. Presidente, convidando os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de agosto, terça-feira, às 15 horas, em sua sede provisória, à rua Lavradio n. 100, sobrado, para a seguinte Ordem do Dia: deliberar sobre o cumprimento de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio que importam em alteração dos Estatutos. — Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1941. — Pelo Presidente. — Joaquim Pereira da Silva Miranda, 1.º secretário, lê a circular que foi enviada aos Srs. acionistas que é nos seguintes termos: — "Abatedouro Modelo Brasil S. A. — Prezado acionista — A Diretoria desta Sociedade tem a honra de convidá-lo para comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que, em terceira e última convocação, será realizada com qualquer número de senhores acionistas presentes, à rua Lavradio n. 100, sobrado, às 15 horas do dia 12 do corrente mês de agosto, rogando, com empenho, o seu comparecimento para tratar da seguinte Ordem do Dia: — "Deliberação sobre o cumprimento de exigências do Departamento de Indústria e Comércio que importam em alteração dos estatutos". Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. A Diretoria. — Lê também a licença concedida pela Delegacia de Ordem Política e Social. A seguir declara que havendo presentes acionistas representando mais de metade do capital social, conforme livro de presença, podia funcionar a Assembléia e pede que os acionistas indiquem um dos presentes para dirigir os trabalhos. O Sr. Francisco Marques pede a palavra para indicar o acionista Sr. João Dias da Silva, sendo essa indicação aprovada por unanimidade. O Sr. João Dias da Silva, aceitando a sua indicação, agradece e convida para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os Srs. acionistas Dr. Rubens Antonio Gonçalves e Francisco Marques, que aceitam. A seguir o Sr. Presidente convidou para fazer parte da mesa o Sr. representante da Ordem Política e Social. Informa, depois, os motivos da presente Assembléia e dá a palavra ao Sr. José Araujo Motta, que, na qualidade de Presidente em exercício, expõe o trabalho já efetuado pela Diretoria e que será objeto de discussão e resolução da Assembléia. Diz S. S. que atendendo à exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio aos nossos Estatutos, submete à deliberação da Assembléia as seguintes alterações, fazendo a exposição dos motivos em que as mesmas se baseiam: — Ao artigo 1.º — suprimir a expressão: — "(organização Hoteleira)"; redação definitiva do artigo 1.º: — "Entre os abaixo assinados fica constituída nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, onde terá sua sede e foro, a Sociedade Comercial, sob forma anônima denominada Abatedouro Modelo "Brasil", S. A., regida pelos presentes estatutos e pela lei em vigor". O artigo 3.º terá a seguinte redação: — "A duração da Sociedade será pelo prazo de 50 (cinquenta) anos". Parágrafo único do artigo 4.º: suprimir. O artigo 19 terá a seguinte redação: — "os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes perceberão a gratificação que lhes for marcada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, por sessão a que comparecerem". O art. 26 terá a seguinte redação: — "A assembléia geral ordinária somente poderá deliberar achando-se reunidos acionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social". Ao § 1.º do art. 27, substituir o final: "respeitado o disposto no art. 205 do decreto n. 2.627" por "respeitado o disposto nos arts. 37, 105 e 106 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". Redação final do art. 27, § 1.º: "Se nem na primeira, nem na segunda convocação, comparecer o número requerido de acionistas, far-se-á terceira por anúncios, e por carta aos que residirem na cidade do Rio de Janeiro, declarando-se que a assembléia poderá deliberar validamente qualquer que seja o capital representado pelos acionistas que comparecerem, respeitado o disposto nos arts. 37, 105 e 106 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940". O art. 31 terá a seguinte redação: "Dos lucros líquidos anuais verificados em balanço, que deverá realizar-se em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidas as seguintes quotas na ordem aqui enumeradas: a) 5 % para um fundo de reserva especial destinado a assegurar a integridade do capital, na forma prevista pelo art. 130 do decreto-lei n. 2.627; b) 10 % sobre o lucro líquido para fundo de previdência; c) até o máximo de 10 %, a critério da diretoria, para um fundo destinado a contrabalançar a depreciação do material; d) depois de observadas as deduções das quotas acima, retirar-se-á importância que baste para distribuir aos acionistas um dividendo de 6 % sobre o capital; e) do restante far-se-á a seguinte distribuição:

I) 15 % para administração; II) 10 % para gratificação aos empregados; III) 35 % para aumentar a quota de dividendo a que se refere a letra d; IV) 40 % a ser distribuído aos acionistas consumidores, a título de bonificação, na proporção do volume de compras do ano anterior". Ao art. 31, § 1.º — suprimir a expressão "Convocada extraordinariamente". O art. 31, § 1.º terá a seguinte redação: "Nos casos do parágrafo 2.º do art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, competirá à assembleia geral deliberar sobre o modo de distribuição dos excedentes ali previstos". O art. 31, § 2.º terá a seguinte redação: "A percentagem prevista para gratificação da diretoria obedecerá ao modo de dedução acima e as condições de seu pagamento serão resolvidas pela assembleia geral ordinária, por proposta da diretoria com parecer do Conselho Fiscal, atendendo-se às condições da Caixa da Sociedade, tudo de acordo com o art. 134 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Art. 31, § 4.º Suprimir. Submetida a proposta de reforma dos estatutos, com as alterações acima citadas e não havendo quem pedisse a palavra foi pelo senhor presidente submetida a votação, resultando ser unanimemente aprovada. Pedida a palavra novamente pelo Sr. José Araújo Motta, propôs, que em vista do que dispõe o art. 53, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, a assembleia deliberasse consignar em ata um voto de louvor aos fundadores pela forma eficiente como se conduziram na redação dos estatutos e organização da sociedade. Submetida a votação foi a proposta unanimemente aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declarou suspensa a assembleia para a lavratura desta ata. Reaberta novamente a assembleia foi esta ata lida perante os presentes e não havendo ninguém pedido a palavra, foi submetida a aprovação, sendo-o por unanimidade, declarando o Sr. presidente encerrada a assembleia. E eu, Rubens Antonio Gonçalves, 1.º secretário, lavei a presente ata em duplicata, que foi lida e achada conforme pelos presentes e por todos assinadas e ambas subscreevi. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — 1.º secretário, *Rubens Antonio Gonçalves*. — Presidente, *João Dias da Silva*. — 2.º secretário, *Francisco Marques*.

E, sendo a expressão da verdade, eu, Bella Lefki, escriturário classe G, passei a presente certidão, que vai por mim assinada e com o visto do diretor da seção, bacharel Dermeval de Sá Lessa. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, 2.ª Seção.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *Bella Lefki*. — Visto, *Dermeval de Sá Lessa*.

(N. 12.000—11-10-41—77151)

DECRETO N. 8.057 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

Concede reconhecimento aos cursos de Filosofia, Pedagogia, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas, Geografia e História e Didática, da Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula.

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento aos cursos de Filosofia, Pedagogia, Letras Clássicas, Letras Neo-Latinas, Letras Anglo-Germânicas, Geografia e História e Didática, da Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, com sede no Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 12.328 — 14-10-41 — 1854)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

2.566 — Em 30 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta anexa em que João Gonçalves do Figueiredo, alegando ser chefe de numerosa família, solicitou auxílio para educação de seus filhos ou colocação para um deles.

2. Ao interessado será concedido o abono familiar, de acordo com o que dispõe o artigo 29 do Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril último, *verbis*:

"Ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que do modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsis-

tência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono de cem mil réis, se tiver oito filhos e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea a do artigo 37 deste decreto-lei,

e observada, também, a restrição do artigo 42 do mesmo decreto-lei;

"A execução do disposto no artigo 29 deste decreto-lei terá início depois que a sua matéria for regulamentada".

3. Quanto à colocação solicitada, salienta este Departamento que o ingresso no serviço público, quer como funcionário, quer como extranumerário, depende, na forma da lei, de prévia prestação de concurso ou de prova de habilitação.

4. O interessado poderá obter, na divisão de Seleção deste Departamento, todos os esclarecimentos que achar necessários sobre a realização de concurso ou prova, caso não julgue suficientes as informações constantes de publicações que, regularmente, são feitas no *Diário Oficial* e na imprensa desta Capital e dos Estados.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência a anexa carta e de opinar que, neste sentido, se responda ao missivista, se assim o entender Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.571 — Em 30 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame desde Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura, juntando projeto de decreto, propôs a demissão, a bem do serviço público, de José Alves Pinto Barbosa, observador meteorológico, classe E, do seu Quadro Único.

2. O referido funcionário teve a demissão, a bem do serviço público, proposta por este Departamento na exposição de motivos n. 146, de 8 de fevereiro de 1941, que mereceu aprovação de Vossa Excelência.

3. Motivou aquela proposta o fato de ter ficado comprovado, no processo administrativo levado a efeito na Estação Meteorológica de Olinda, Estado de Pernambuco, que o referido funcionário recebia esolpêndio de entidade fiscalizada, infringindo o disposto no item X do artigo 226 do Estatuto dos Funcionários, conforme se verificou do relatório deste Departamento, que acompanhou a referida exposição.

4. Paralelamente, cumpre salientar que, na aludida exposição de motivos n. 146, este Departamento, além dessa medida, sugeriu, e Vossa Excelência houve por bem determinar, fossem adotadas, por aquele Ministério, as seguintes providências:

"a) anulação das Portarias ns. 629, 631 e 632, de 17 de dezembro de 1940, que, indevidamente, reformaram o julgamento da autoridade competente para proferi-lo, desde que o mesmo somente poderá ser modificado, mediante revisão da própria autoridade julgadora, ou de pedido de reconsideração atendido, ou recurso provido;

b) ser revisto, pelo Sr. Diretor do Serviço de Meteorologia, o seu julgamento em relação aos funcionários Laércio Gonçalves de Albuquerque e João Pergentino de Vasconcelos, observadores meteorológicos, respectivamente, classe D e classe C, interino, afim de reajustá-lo às disposições do § 2.º do artigo 127 do Estatuto dos Funcionários, isto é, aplicação da pena de repreensão, além da restituição a que estão obrigados;

c) ser revisto, pelo Senhor Ministro da Agricultura, o julgamento em relação ao funcionário João Crisostomo de Farias, observador meteorológico, classe D, afim de lhe ser aplicada a pena na conformidade das provas constantes do processo;

d) ser anulada a ordem de reposição, constante do ofício de fls. 560, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, porque não ficou provada a acumulação remunerada por parte de José Pais de Melo;

e) ser desmembrado do processo o pedido de exoneração do observador meteorológico, classe C, interino, José Pais de Melo, afim de que lhe seja dado o devido encaminhamento, visto estar em condições de ser atendido;

f) ser aplicada a pena de advertência, na forma do artigo 232, combinado com o artigo 250, ambos de Estatuto, dos Funcionários, aos membros da Comissão de Inquérito Francisco de Paiva Elvas e Heitor de Oliveira Ramos, respectivamente, meteorologista, classe J, e observador meteorológico, classe G, porque ultrapassaram o prazo legal para a últimação do processo;

h) ser promovida, junto à autoridade competente, a aplicação da pena de advertência, na forma do art. 232, combinado com o artigo 250, ambos do Estatuto dos Funcionários, ao membro da Comissão de Inquérito, Joaquim José Tinoco, atualmente ocupante do cargo classe G, da carreira de Médico Clínico do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, pelo prazo exposto na letra g deste item;

i) ser aplicada a pena de advertência, na forma do artigo 232, combinado com o artigo 256, ambos do Estatuto dos Funcionários, ao diretor do Serviço de Meteorologia, Francisco Xavier Rodrigues de Sousa, porque ultrapassou o prazo legal para o julgamento do inquérito; e

j) que se recomende, ao mesmo diretor, seja observado, rigorosamente, em todas as dependências do Serviço, o disposto no artigo 112 do Estatuto dos Funcionários, relativo à existência de registro de ponto".

5. O processo, ora submetido ao exame deste Departamento, não fornece elementos que permitam concluir se foram ou não cumpridas as determinações de Vossa Excelência, constantes das alíneas b, c, d, h, e j do item anterior, por isso, que no mesmo processo, existe apenas uma informação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério, indicando o expediente necessário à observância das mesmas, sem qualquer referência à sua efetivação.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) — que seja expedido o decreto apresentado pelo Ministério da Agricultura, demitindo, a bem do serviço público, nos termos do item X do artigo 239, combinado com o item X do artigo 226, ambos do Estatuto dos Funcionários, José Alves Pinto Barbosa, do cargo da classe E da carreira de Observador Meteorológico do seu Quadro Único; e

b) — que o processo seja encaminhado ao aludido Ministério, afim de que informe se foram ou não cumpridas as medidas determinadas por vossa Excelência, a que se faz referência no item 5 desta exposição de motivos, adotando, caso não o tenham sido, as necessárias e imediatas providências, neste sentido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 8-10-41 — G. VARGAS.

N. 2.624 — Em 6 de outubro de 1941 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao estudo deste Departamento a carta anexa em que Tenistocles Francisco da Silva, telegrafista de 2.ª classe do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentado, solicitou providências, no sentido de ser autorizado o pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito, a partir de 1931, o que até a presente data não foi feito.

2. Justificando o pedido, alegou o missivista:

a) que há oito meses, precisamente, requereu o pagamento da aludida gratificação; e

b) que, embora tivesse sido aberto o crédito para tal fim, não foi, todavia, autorizado pelo Tribunal de Contas, à Delegacia Fiscal de São Paulo, o respectivo pagamento.

3. Aquele Ministério, apreciando o pedido, esclareceu que, do processo, não consta petição do interessado, solicitando o pagamento daquela vantagem.

4. Examinando o processo, verificou este Departamento:

a) que o requerente não está incluído entre os funcionários que percebem aquela gratificação; e

b) que do processo n. 8.830, de 1936, daquele Ministério, consta, realmente, não haver nenhum pedido nesse sentido.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. a carta anexa e de opinar por que se responda ao missivista, nesse sentido, devendo o mesmo, caso queira, prestar melhores esclarecimentos a respeito e dirigir-se ao Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá ser o processo encaminhado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. 8-10-41 — G. VARGAS.

N. 2.625 — Em 6 de outubro de 1941 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Ministério da Fazenda encaminhou a este Departamento o anexo processo em que Cícero Macário da Silva, marinheiro, classe B, hoje, classe C, do seu Quadro Suplementar, lotado na Alfândega de Manaus, solicitou transferência para idêntica classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. O pedido encontra amparo no item II do art. 63, combinado com o item I do art. 64 do Estatuto dos Funcionários, não contrariando, também, as disposições do decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940.

3. A vista do disposto na alínea b do art. 65 do referido Estatuto, combinado com a alínea c, inciso 1.º, item III, do art. 3.º do decreto n. 6.222, citado, o interessado deveria submeter-se às provas de habilitação exigidas para a transferência de que se trata.

4. Acontece, porém:

a) que o funcionário em apreço foi promovido à classe C da carreira a que pertence, em 30 de abril último, não contando 730 dias de exercício nessa classe, o que não impede, entretanto, o atendimento do pedido, por se tratar de ocupante de cargo de carreira extinta, conforme resolução do Conselho Deliberativo deste Departamento; e

b) que, já tendo o interessado prestado concurso para Guarda da Polícia Aduaneira, hoje Polícia Fiscal, e logrado aprovação, como certifica a Alfândega de Manaus, o que tem sido considerado prova de habilitação suficiente para efetivação da transferência, de acordo com o parecer emitido na exposição de motivos n. 296, de 16 de março de 1940, deste Departamento, aprovada por V. Ex.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Ex. o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência requerida, observadas as condições estabelecidas no citado Estatuto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. 8-10-41. — G. VARGAS.

2.628 — Em 6 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Jonas da Miranda, oficial administrativo, classe I, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Fiscalização dos Portos do Ceará, recorreu da decisão ministerial de 28 de setembro de 1940, que lhe indeferiu o pagamento da ajuda de custo de 1:300\$0, a que se julgava com direito.

2. Justificando o pedido, alegou o requerente:

a) que desempenhava as suas funções no aludido Estado quando, pelo telegrama n. 1.160, de 28 de agosto de 1939, foi chamado a serviço, pela Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com sede no Distrito Federal, tendo saído daquele porto para esta Capital no dia 5 do referido mês, onde permaneceu até 3 de abril de 1940;

b) que, ao concluir o trabalho de que fora incumbido, entrou em vigor o Estatuto dos Funcionários, razão por que solicitou a concessão da referida ajuda de custo.

3. Aquele Ministério, prestando esclarecimentos a respeito do assunto, declarou que a sua decisão, indeferindo o benefício pleiteado, baseou-se no fato de, à época em que se verificou a requisição do interessado, estar em vigor o art. 44 do Regulamento daquela repartição, que concedia, no caso, apenas, transporte e diárias.

4. Estudando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o interessado, em requerimento datado de 6 de março de 1940, solicitou lhe fosse concedida a citada ajuda de custo, tendo esse pedido sido indeferido, pelo respectivo Ministério, por despacho de 4 de junho de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês; e

b) que, não se conformando com essa decisão, solicitou, em 2 de julho do referido ano, reconsideração da mesma, a qual foi mantida, por despacho de 28 de setembro seguinte, publicada no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1940.

5. O decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, que aprovou o Regulamento do Departamento Nacional de Portos e Navegação, vigente à época em que o aludido funcionário foi requisitado para prestar serviços à referida Administração, determinava em seu art. 44, *verbis*:

"Tanto o diretor como os funcionários em viagem de inspeção ou em excursão de serviço terão direito, não só a passagens em navios, trens ou aviões, como a uma diária que será equivalente a 2 % dos respectivos vencimentos mensais com o mínimo de 20\$0."

6. Disposto, de modo geral, sobre a concessão de vantagens dessa natureza aos funcionários dos diversos ministérios, prescrevia o artigo 367 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública que

"a ajuda de custo é dividida em três partes:

- I — transporte do empregado e de sua família;
- II — preparos e despesas de viagens;
- III — despesas de primeiro estabelecimento."

e o seu art. 369 esclarecia que

"a ajuda de custo compreendida nas alíneas II e III do art. 367 é reservada aos funcionários de entrância ou de carreira, nos termos dos regulamentos orgânicos de cada repartição."

7. A vista do exposto, não procede o argumento invocado pelo interessado no sentido de que, ao tempo em que se achava nesta Capital a serviço da citada Administração, entrou em vigor o aludido Estatuto, porque a legislação aplicável ao seu caso e vigente àquela época era, exatamente, o referido decreto n. 23.067, na conformidade do qual somente lhe competiam as vantagens consignadas no art. 44 do citado decreto.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que se negue provimento ao recurso, mantendo-se, assim, a decisão ministerial, que é a legal, e pelo encaminhamento do mesmo processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.633 — Em 6 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a modificações no projeto do Bloco Médico da Colônia Juliano Moreira, atualmente em execução.

2. Essas modificações, que constam da substituição de uma cerca de arame farpado por um páteo coberto, foram sugeridas pelo diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, e podem ser executadas pelo empreiteiro das obras, sem alteração do orçamento.

3. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor seja autorizada a modificação proposta pelo Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Autorizado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.634 — Em 6 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o processo em que o Ministério da Agricultura

propôs a criação da função gratificada de Chefe de Seção de Cadastro e Estatística do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas daquele Ministério.

2. Justificando a proposta, alegou o Ministério a importância e responsabilidade dos trabalhos de coleta de dados estatísticos naquele Serviço e bem assim dos de levantamento do cadastro dos que industrializam ou consomem farináceos.

3. Como reiteradamente tem acentuado este Departamento, a necessidade de criação de função gratificada só poderá ser apreciada em face do regimento do serviço interessado.

4. O Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas não dispõe, ainda, de regimento, e assim, é necessário, preliminarmente, que providencie sobre a sua expedição, afim de que, fixado o número de seus órgãos e delimitadas suas atribuições e importância, possa ser estudada a necessidade da criação da função gratificada proposta.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à expedição do decreto-lei elaborado pelo Ministério da Agricultura, ao qual deve ser encaminhado o mesmo processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.638 — Em 7 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a vários serviços a serem executados no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

2. Monta o total dos orçamento a 232:000\$0, assis distribuídos:

a) Serviços gerais na cozinha e refeitórios existentes..	4:625\$0
b) Canalização e retificação do riacho Mirueira.....	110:000\$0
c) Pavilhão de isolamento.	54:253\$0
d) Posto Policial.	30:744\$0
e) Necrotério.	11:940\$0
f) Forno incinerador.	20:441\$0

Total. 232:000\$0

3. Esclarece o Senhor Ministro que essa despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 02, item 01, letra c (prosseguimento das obras e instalações dos leprosários e preventórios para filhos de lázaros), do orçamento vigente. O programa de distribuição orçamentário do combate à lepra consigna, com efeito, para o leprosário de Pernambuco, o total de 232:000\$0.

4. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, verificou que do mesmo constam plantas, especificações e orçamentos suficientemente detalhados e precisos. Cumpre observar que não foram incluídos os detalhes das esquadrias do pavilhão de isolamento, do posto policial e do necrotério.

5. A vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, mediante concorrência administrativa, devendo a Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde remeter ao Serviço de Obras deste Departamento os detalhes citados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.650 — Em 8 de outubro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Ediná Costa foi nomeada, por decreto de 19 de setembro último, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, para o cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, tendo em vista a sua habilitação no concurso a que se submeteu.

2. Acontece, porém, que o Ministério da Aeronáutica solicitou, agora a este Departamento que evitasse o ingresso no seu quadro de candidatos do sexo feminino como será mais conveniente para a execução dos seus trabalhos, dada a natureza de suas atividades.

3. Este Departamento nada tem opor à adoção da medida sugerida, que já é seguida nos Ministérios da Guerra e Marinha.

4. Nesta conformidade, tem a honra de propor a Vossa Excelência:

a) que seja exonerado, na forma do § 6.º do art. 17 do Estatuto, Anísio de Andrade Souza do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente, por ter sido inhabilitado em concurso;

b) que seja exonerada Ediná Costa do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica e nomeada para cargo da mesma classe e carreira do Quadro único do Ministério da Agricultura, onde o exerceu, interinamente, sem prejuízo do seu tempo de efetivo exercício, como ocupante do mesmo cargo, num e noutro Ministério;

c) que, para a vaga resultante de sua exoneração, no Ministério da Aeronáutica, seja nomeado, pela ordem de classificação, o primeiro candidato do sexo masculino, Newton Ferreira Josetti,

ficando, assim, a candidata que lhe precede na classificação aguardando vaga que se verifique em qualquer ministério civil, para ser nomeada.

5. A vista do exposto, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência os quatro anexos projetos de decreto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 8 de outubro de 1941. — G. VARGAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissão e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.543 — Ministério da Viação — Admissão de José Molina, Cândido Genedesi e Jurandir Rodrigues na função de Trabalhador III da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

N. 2.645 — Ministério da Educação — Melhoria de salário de Evelina Templar e Moacir Borges de Matos para Inspetor Auxiliar V; admissão de Luiz da Costa Boucinhas na função de Inspetor Auxiliar IV, todos da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação, sendo o último em São Paulo.

N. 2.646 — Ministério da Guerra — Admissão de Raul Augusto Rodrigues na função de Químico da Fábrica de Piquete.

N. 2.647 — Ministério da Viação — Admissão de Zenaide Teixeira Goulart na função de Agente Auxiliar III, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

N. 2.648 — Ministério da Marinha — Admissão de Edemorino Gomes da Veiga na função de Artífice XI do Departamento de Educação Física da Marinha.

N. 2.649 — Ministério da Agricultura — Admissão de Sebastião Beraldo na função de Dentista XII no Aprendizado Agrícola Nilo Pecanha, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 2.650 — Ministério da Educação — Admissão de Alcimar Ortega Terra na função de Assistente de Ensino XVII do Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil.

N. 2.651 — Ministério da Viação — Melhoria de salário de Helena Seromandi Zamprogna para praticante de escritório V; Maria de Lourdes Lirio para praticante de tráfego IV; Alci Paiva Molina, João Afonso dos Santos e Manuel Campos Tavares para telegrafistas VIII da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

N. 2.652 — Ministério da Viação — Admissão de Adalgiza Chagas na função de Agente Auxiliar I da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco.

N. 2.653 — Ministério da Fazenda — Admissão de Benjamin de Araújo e Silva na função de Servente V do Serviço do Pessoal.

N. 2.654 — Ministério da Viação — Admissão de Haralberto Horácio Pereira na função de Telegrafista VII da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D. A. S. P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1910, constantes das Exposições de Motivos n. 2.624, referente ao professor Sérgio Loreto Filho, da Faculdade de Direito de Recife; e 2.644, ao professor Davi Fernandes Gonçalves Bastos, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 8.263-41 — Pagamento de diferença de vencimento no período de suspensão preventiva.

Parecer — A Divisão do Pessoal (D. P.) do Departamento de Administração (D. A.) do Ministério da Viação e Obras Públicas (M. V. O. P.) solicitou o parecer deste Departamento (D. A. S. P.) sobre o requerimento de Antônio Barreto, escriturário, classe F, do Quadro VII — Estrada de Ferro Goiaz (E. F. G.) — no sentido de lhe ser paga a diferença de vencimento que deixou de perceber, no período de 23-11-1935 a 31-12-1939.

2. O aludido funcionário foi suspenso, preventivamente, a partir de 23-11-1935, por força da Portaria n. 409 publicada no D. O. de 5-6-1936 (cópia de fls. 5), tendo em vista o que consta do processo n. 4.892-1936, do M. V. O. P., e nos termos dos artigos 52 e 54 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 15.157, de 5-12-1921.

3. Nessa situação permaneceu até 3-1-1940, quando reassumiu as funções do seu cargo, a chamado da Diretoria da E. F. G. e em obediência ao artigo 203 do Estatuto, segundo o qual cessarão os efeitos da suspensão preventiva, ainda que o processo administrativo não esteja concluído, uma vez termine o prazo máximo de 90 dias para afastamento do funcionário, em tais casos.

4. Aconteceu, porém, ter chegado à fase final o processo a que respondia aquele funcionário e, em consequência, lhe haver sido mandada aplicar a pena de suspensão por 90 dias, com a perda total do vencimento, de acordo com o § 1.º do artigo 234 e o item II do artigo 265, ambos do Estatuto (Portaria n. 509, de fls. 4).

5. Por esse motivo, a direção da E. F. G. entendeu que deveria aplicar nova penalidade ao citado funcionário e afastou-o do exer-

efício de suas funções por 90 dias, no período de 25-11-1940 a 22-2-1941, tendo organizado folhas de pagamento relativas a todo o tempo da suspensão preventiva.

6. A Seção do Pessoal (S. R. P.-6) do Departamento Nacional de Estradas de Ferro (D. N. E. F.) achou, porém, que a suspensão punitiva deveria abranger o período de 23-11-1935 a 20-2-1936, ficando, assim, o referido funcionário com direito à diferença de vencimento somente no lapso de tempo compreendido entre 21-3-1936 a 31-12-1939, que corresponde ao período excedente da suspensão efetivamente aplicada, motivo pelo qual a D. P. V. solicitou o parecer do D. A. S. P.

7. Não se trata, no processo, de dúvida quanto ao direito do interessado a diferença de vencimento que deixou de perceber durante o período da suspensão preventiva, desde que este é líquido e certo em face da lei.

8. Essa suspensão se verificou nos termos dos artigos 52 e 54 do Regulamento, aprovado pelo decreto n. 15.157, citado, mandando este último artigo que, no caso de suspensão preventiva, o funcionário tivesse direito ao ordenado por inteiro, até ser afinal condenado ou absolvido.

9. E, segundo determinação do artigo 306 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, então vigente, ainda quando as tabelas consignassem a distribuição do vencimento em ordenado e gratificação, deveria prevalecer, sempre, a divisão do total da remuneração do empregado em dois terços para o ordenado e um terço para a gratificação.

10. O preparo das folhas de pagamento da diferença de vencimento, pela E. F. G., deixa claro que, durante a suspensão preventiva, o funcionário em causa deixou de perceber o terço considerado de gratificação, do vencimento do seu cargo.

11. Do que se deseja esclarecimento, pois, é do acerto ou desacerto da E. F. G., afastando o funcionário, novamente, do exercício das funções no cumprimento da penalidade ao mesmo mandada aplicar.

12. O Estatuto dispõe, no item II do artigo 265, que o funcionário terá direito.

"à diferença de vencimento ou remuneração e à contagem do tempo de serviço, correspondente ao período de afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada".

13. Diante desse texto, também não poderia haver dúvida quanto ao desacerto da nova suspensão aplicada ao funcionário, mesmo considerando-se a diversidade de aspecto das duas suspensões, uma preventiva, no interesse da administração, com direito a ressarcimento de prejuízos e para garantia do andamento do processo a que respondeu o interessado, e outra punitiva, em virtude de falta devidamente comprovada no mesmo processo e com efeitos certos e definidos na lei.

14. Quando o Estatuto fala em afastamento excedente do prazo da suspensão efetivamente aplicada, não só deixa claro que o tempo da suspensão punitiva deve ser levado à conta do da preventiva, como procura evitar, com isso, maiores prejuízos para o serviço, decorrentes do afastamento do funcionário além do tempo necessário aos fins que tem em vista.

15. Desse modo, si, por um lado, o funcionário em apreço não deveria ser novamente afastado do cargo, cabendo-lhe, assim, o direito à diferença de vencimento correspondente a todo o período da suspensão preventiva, por outro, não estaria inteiramente certo o ponto de vista da S. R. P.-6, si, da diferença de vencimento, a ser paga aquele funcionário, não fosse descontado o vencimento integral dos 90 dias, na forma da punição que lhe foi mandada aplicar.

16. Nestas condições e assim esclarecido o assunto, pode o presente processo ser restituído à D. P. V.

D. F., em 8 de outubro de 1941. — Paulo Lira, Diretor de Divisão. — Despacho — Aprovado. Em 11-10-41. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Processo n. 8.449/41 — Contagem do tempo de classe.

Parecer — O Ministério da Fazenda (M. F.) pediu o parecer deste Departamento (D. A. S. P.) sobre o recurso de Ari O Leary Pais Leme e outros, engenheiros, classe J, do seu Quadro Suplementar (Q. S.), contra a decisão do D. A. S. P., que mandou arquivar o processo em que solicitaram fosse contada a antiguidade naquela classe, a partir de 17/1/41, quando eram ocupantes de cargos da classe I.

2. Alegaram os interessados:

a) que foram promovidos a cargo da classe J, por decreto de 30/4/41, publicado no D. O. de 14/3/41;

b) que, entretanto, anteriormente a essa data, foram nomeados, interinamente, para cargos da mesma classe, da carreira idêntica do Quadro Permanente (Q. P.), vários engenheiros;

c) que esses funcionários interinos, uma vez efetivados, mediante habilitação em concurso, irão contar maior antiguidade de classe do que os requerentes, quando forem transferidos para o Q. P.; e

d) que, assim, devem os engenheiros, promovidos posteriormente à expedição do decreto-lei n. 2.957, de 17/1/41, contar antiguidade de classe a partir dessa data.

3. Apreciando o assunto, salienta, preliminarmente, esta Divisão (D. F.) que, na forma do Estatuto,

"só caberá recurso de pedido de reconsideração desatendido, ou não decidido no prazo legal",

e que, portanto, inválida, *ab initio*, o recurso apresentado, desde que não houve pedido de reconsideração.

4. Apreciando, porém, o mérito, esclarece esta D. F. que o recurso não tem amparo legal e não o formulariam os interessados, se conhecessem o Estatuto dos Funcionários, que, no seu art. 51, declara, expressamente, que

"a antiguidade de classe será determinada pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertencer",

e, no parágrafo único, acrescenta:

"Será contado, na antiguidade de classe, o tempo de efetivo exercício como interino, desde que entre este e o provimento efetivo não tenha havido interrupção."

5. Sendo assim, não poderão os requerentes contar, como ocupantes de cargo da classe J, tempo de efetivo exercício na classe inferior; na classe J somente lhes será permitido contar tempo a partir da publicação dos decretos de promoção.

6. Convem esclarecer, por fim, que a transferência dos petiçãoários para a carreira de Engenheiro do Q. P., ao contrário do que dão a entender, não lhes está assegurada e somente será feita *ex-officio*, se realmente atender ao interesse da administração.

7. Assim sendo, a D. F. é de parecer que não cabe, no caso, recurso, devendo ser o processo restituído ao M. F., para arquivamento. D. F., em 10 de outubro de 1941. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 11-10-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.509/41 — Nomeação, em caráter interino, para cargo de carreira do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer — A Diretoria Geral (D. G.) do Departamento de Administração (D. A.) do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.), salientando, no processo junto, ter sido de iniciativa deste Departamento (D. A. S. P.) a nomeação, interina, de Iraní Alves Ferreira para cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista do seu Quadro Permanente, por decreto publicado no *Diário Oficial* de 22 de agosto último, solicitou esclarecimentos a respeito, uma vez que, no seu entender, a nomeação em apreço foi processada em desacordo com as normas estabelecidas para o provimento de cargos vagos daquele Quadro.

2. Sobre o assunto, esclarece esta Divisão (D. F.):

a) que, ao contrário do que se afirma, trata-se, no caso, de nomeação proposta pelo próprio M. E. S., em processo que, pelo D. A. S. P., foi, apenas, examinado;

b) que o critério adotado de somente ser feita nomeação interina, para o Q. P., quando o número de cargos da carreira for maior do que o de funcionários do Q. S., foi posterior à nomeação referida; e

c) que, sendo assim, não se justifica a dúvida levantada pelo D. A. do M. E. S., ao qual deverá o processo ser restituído, para os fins devidos.

D. F., em 6 de outubro de 1941. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 11-10-41. — Luiz Simões Lopes, presidente.

OFÍCIOS:

2 497 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos — sobre concessão expressa no § 4.º do art. 154 do Regulamento baixado com o decreto n. 20.859-1931.

2 498 — Ao Senhor Procurador Geral do Distrito Federal — sobre férias de promotor substituto.

2 506 — Ao Chefe da Seção do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba — solicitando observância do artigo 145 do Estatuto dos Funcionários.

2 507 — Ao Chefe do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina — sobre designação de funcionários para acompanhar pagamento de pessoal.

2 511 — Ao Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde — sobre gratificação magistério professor Djalma Haselmann.

2 512 — Ao Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda — sobre pagamento de vencimento a inspetor regional.

2 513 — Ao Chefe da Seção de Pessoal da Estrada de Ferro Central do Piauí — sobre nomeação, em caráter interino, para cargos da classe inicial da carreira de Escriturário.

2 526 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — reiterando a solicitação constante da circular DF/270, de 30 de agosto último — sobre andamento de processos.

2 527 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha — reiterando solicitação constante da circular DF/270, de 30 de agosto último — sobre andamento de processos.

2 530 — Ao Diretor da Rede de Viação Cearense, em Fortaleza — Estado do Ceará — sobre aplicação de penalidades.

Circular DF/286 de 11 de outubro de 1941 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Nos mesmos termos aos Diretores das Divisões e Serviço do Pessoal dos Ministérios da Agricultura, Trabalho e Fazenda — reiterando solicitação contida na circular DF/271, de 30 de agosto último — sobre andamento de processos.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 4 859-41 — Luzia da Rocha Falcão, candidata classificada em provas realizadas para a série funcional de Praticante de Escritório, pede ser admitida.

Parer — Luzia da Rocha Falcão prestou provas para praticante de escritório na Diretoria Regional de Alagoas, obtendo, na ordem de classificação, o 6.º lugar.

2. O número de funções vagas, entretanto, ainda não foi suficiente para atingir a classificação obtida pela requerente e permitir a sua admissão.

3. Nestas condições, deve a interessada aguardar oportunidade. D. E., em 13 de outubro de 1941. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão. Despacho: Arquite-se. Em 13-X-911. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Divisão de Seleção

Processo n. 9 051-41 — João Baptista Amorim do Amaral Gama, por intermédio de procurador, solicita inscrição ao concurso para a carreira de Diplomata, com dispensa de apresentação da prova de quitação com o serviço militar, alegando já haver apresentado, por ocasião de sua inscrição ao concurso para Consul de 3.ª classe realizado em 1937, o seu certificado de reservista expedido pela 4.ª C. R. de São Paulo e agora extraviado.

2. Segundo informa a secção competente, consta dos arquivos desta Divisão que o requerente, inscrito no concurso para Consul de 3.ª classe realizado em 1937, apresentou, de acordo com o parágrafo único do artigo 3.º das Instruções baixadas pelo Ato n. 4 do Conselho Federal do Serviço Público Civil, prova de quitação com o serviço militar, constante de caderneta de reservista de 2.ª categoria, que foi restituída, mediante recibo, ao seu procurador.

3. Nestas condições, a D. S. opina pelo deferimento. D. S. do D. A. S. P., em 9 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: Deferido. Em 10-10-41. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 8 799-41 — Archânjo de Hollanda Cavalcanti Junior, candidato inscrito sob o n. 1.161, no concurso para Escriturário, solicita transferência de inscrição para a cidade de Recife.

Despacho: Deferido. Faça-se a transferência para Recife. Anote-se.

Em 8-10-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

PORTARIA N. 281

O Diretor da Divisão de Seleção do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o assistente de seleção e aperfeiçoamento João Claudino de Oliveira e Cruz para servir como secretário da Banca Examinadora do concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*.

DESPACHOS

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 9-10-41, pg. 19.471, à direita, (processo número 8.565-41) onde se lê:

"João da Costa Santos Reis"

Leia-se:

"Lília da Costa Santos Reis".

D. S. do D. A. S. P., em 10 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 229 DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei número 1.641, de 29 de setembro de 1939, e nos termos do item 2.º, da portaria n. 99, de 23 de setembro de 1940,

Atendendo à solicitação dos exportadores de pinho pelo porto de Itajaí;

Atendendo à necessidade de tornar mais eficiente a fiscalização e modificação da madeira a ser exportada pelo referido porto,

Resolve:

Fica criado, com a categoria de segunda classe, o Posto de Classificação e Fiscalização do Serviço do Pinho na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Joaquim Eulálio*

PORTARIA N. 230 DE 11 DE OUTUBRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional resolve designar o Sr. José Auto da Cruz Oliveira para, em colaboração com a Delegação Regional criada pela resolução n. 8, de 5 de maio do corrente ano, acertar medidas de amparo à exportação do cacau e estudar a situação do fumo no Estado da Bahia, ficando-lhe arbitrada, para esse fim, uma ajuda de custo correspondente a 800\$0 (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Joaquim Eulálio*.

Junta Reguladora do Comércio da Laranja

PORTARIA N. 4

A Junta Reguladora do Comércio da Laranja, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º do decreto-lei n. 3.635, de 18 de setembro de 1941, distribue, de acordo com o art. 1.º da resolução n. 14, as quotas para a exportação da safra de laranjas de 1941, tendo em vista a média aritmética do total das vendas realizadas para o exterior no triênio 1938-40, na forma abaixo:

a) Do total de 1.500.000 caixas, em que foi limitada a exportação para o mercado argentino, foram deduzidas 30.000 caixas referentes à quota atribuída ao Estado de São Paulo, 200.000 caixas distribuídas entre as cooperativas e 35.000 caixas atribuídas em quotas máximas de 5.000 caixas a sete firmas exportadoras que, tendo iniciado os seus negócios em 1941, não teriam média, conforme estabelece a resolução n. 14;

b) As restantes 1.235.000 caixas, que representam 52,98 % sobre a média da exportação durante o triênio (2.331.344 caixas), foram distribuídas na mesma base percentual pelos demais exportadores, conforme quadro que com esta baixa;

c) Das aludidas quotas serão deduzidas as quantidades embarcadas em setembro;

d) A partir da publicação desta portaria, os exportadores deverão solicitar, em carta à Junta Reguladora do Comércio da Laranja (duas vias), o "visto" para os seus embarques.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Paulo G. Hasslocher*, presidente.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Dia 11 de setembro de 1941

Despachos:

PCERTT-580 — Requerente, Sebastião José Rodrigues — Terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente, desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, as terras com a área de 12 alqueires, que faziam parte da Fazenda Itibirá, situadas no 1.º Distrito do município de Barra do Pirai, nas quais o requerente é interessado, de conformidade com o relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.683 — Requerente, Antônio Luiz Teixeira — Terras em Santa Cruz. — Remeta-se novamente este processo à D. D. U., para, completando as informações prestadas as fls. 31 e 32, em 13 de janeiro último, esclarecer desde que data estão em comissão os 16 alqueires de terras aforadas a Albino Pereira Suzano e o sítio, aforado a Luiz de Moura Brito, assim como o número de alqueires desse sítio e quais os últimos foros pagos pelos oito alqueires aforados ao referido Albino Pereira Suzano, visto como na referida informação, consta apenas o seguinte: "pago 1939 pelo talão 1.499, em 12-8-1930", o que absolutamente não esclarece.

PCERTT-1.719 — Requerente, Emílio Jerônimo dos Santos — Terras em Itaguaí. — Junte-se ao processo a que se refere o requerente, em que é interessado Alfredo de Almeida Santos.

PCERTT-1.832 — Requerente, Ana Junqueira Garcia — Terras em Pirai e Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-1.909 — Requerente, Luiz Sparano — Terras em Iguassú. — Reconsiderando o despacho supra e retro, desta mesma data, solicite-se a audiência da D. D. U., afim de que se sirva informar se as terras em que o requerente é interessado, são abrangidas por algum próprio nacional.

PCERTT-2.228 — Requerente, Job José Inácio — Terras em Itaguaí. — Solicite-se à D. D. U., a remessa do processo n. 33.295, de 1928, referente à transferência de aforamento de quatro prazos de terras, situadas no Ribeirão do Caçador, município de Itaguaí, do nome de Antônio Dias Pavão (conde de Itaguaí) para o de Alexandre José Inácio, afim desta Comissão poder proferir sua decisão sobre o assunto em que o requerente é interessado.

PCERTT-2.730 — Requerente, Oscar Barbosa Lima — Terras em Vassouras. — Solicite-se a audiência da D. D. U., para que se sirva informar o que consta dos livros de assentamentos de foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativamente às terras em que o requerente é interessado.

PCERTT-2.990 — Requerente, Manoel Antônio Rodrigues Torres — Terras em São João Marcos. — Junte os títulos de propriedade de Ana Garcia Goulart, de cujo espólio o requerente é inventariante.

PCERTT-4.058 — Requerente, Augusto da Silva Rosa — Terras em Pirai. — Dê-se ciência ao requerente, do que informa a Secretaria.

PCERTT-4.102 — Requerentes, Anibal Ferreira de Azevedo e outros — Terras em Itaguaí. — Cumpram o despacho de 25 de março de 1940, desta Comissão, exarado no processo n. 2.001-39, fazendo o histórico das aquisições das propriedades de que dizem ter o domínio pleno, com a discriminação das transferências intermediárias e identificação das respectivas áreas com as terras remidas pela Fazenda Nacional, pelas escrituras de 13-10-1893, 19-5-1896 e 26 de junho de 1896.

PCERTT-4.158 — Requerentes, Oliveira Irmãos Limitada — Terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 2.651.

PCERTT-4.160 — Requerente, Cristóvão Tertuliano de Meireles. — Terras na Serra da Viuva. — Junte-se ao processo n. 1.994.

PCERTT-4.162 — Requerente, Elias Jorge — Terras em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.338.

PCERTT-4.169 — Requerente, Eugênio Lourenço Corrêa — Terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 572.

PCERTT-4.170 — Requerentes, Franz Waitz e outros — Terras em Nova Iguaçu. — Junte-se ao processo n. 3.413.

PCERTT-4.172 — Requerente, Sofia Stein — Terreno em Santa Cruz. — Junte-se ao processo n. 1.486.

Dia 25

PCERTT-27 — Requerente, Carmelita dos Santos Moraes — Lote n. 28, da rua General Olimpio, em Santa Cruz. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, referentes ao lote de terreno n. 28, da rua General Olimpio, em Santa Cruz, Distrito Federal, cabendo à mesma preferência para a aquisição do domínio pleno do referido lote, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-127 — Requerentes, Jorge Elian & Irmão — Lote n. 60, à rua Felipe Cardoso, em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelos requerentes, por se tratar de terras forais à Fazenda Nacional de Santa Cruz, incursas em comisso, cabendo-lhes, porém, o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno das mesmas terras, nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-678 — Requerentes, Jorge Bichara e Filhos — Terras em Pirai. — Completem as provas.

PCERTT-695 — Requerente, Sizenando Silva — Terras em Pirai. — A vista da informação da D. C. T., complete as provas.

PCERTT-1.278 — Requerente, Antonio José de Freitas, inventariante do espólio do Dr. Aristides Gabaglia Corrêa Nunes — Terras em Barra do Pirai e Vassouras. — Prove que tem interesse no processo ou apresente instrumento de procuração.

PCERTT-1.296 — Requerente, Manoel Maria Moniz Freire — Terras em Vassouras. — Remeta-se o processo à D. D. U., solicitando-se as informações a que se refere o final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.501 — Requerente, Euclides Bento Antunes — Terras em Itaguaí. — Solicite-se informação à D. D. U., sobre o que alega o requerente.

PCERTT-1.504 — Requerente, José Ribeiro de Assis Paiva — Terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-1.576 — Requerente, Damião da Costa Teixeira — Terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 1.504.

PCERTT-1.706 — Requerentes, Euclides Pereira Ramos e outros — Terras em Itaguaí. — A Comissão julgou regulares os documentos referentes às terras em que são interessados os requerentes, aforadas a Hermogenes Joaquim Barbosa e Manoel Pereira Dias Junior e irregulares as transferências relativas a 5½ alqueires que locaram a Domingos Francisco dos Santos, na qualidade de herdeiro de Manoel Francisco dos Santos Lima e que faziam parte dos 12 alqueires aforados a este, incidindo os mesmos 5½ alqueires na sanção do art. 7.º, do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, cabendo aos atuais seus ocupantes o direito de preferência para a aquisição do domínio pleno dos mesmos, se a União não preferir valer-se da faculdade que lhe é concedida pelo citado art. 7.º. Quanto aos 12 alqueires de terras próprias situadas em "Águas Lindas", que integram a Fazenda das Águas Lindas, completem a prova.

PCERTT-1.878 — Requerente, Ernesto de Souza Guimarães — Terras em Barra do Pirai. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-938, nos termos do relatório hoje aprovado, os imóveis de propriedade do requerente, situados na cidade de Barra do Pirai, ns. 78 e 8, da rua Teixeira de Andrade, n. 4, da rua Dr. Andrade Pinto, n. 2 e 52, da rua Barbosa e sem número, da rua Paulo de Frontin, por ficarem dentro da sesmaria concedida a Francisco Pernes Lisboa e os dois prazos de terras números 8 e 9, da rua Franklin de Moraes, por ficarem dentro da sesmaria concedida a Antônio Pinto de Miranda, já julgadas nos processos ns. 591 e 2.240. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-1.912 — Requerente, Domingos de Menezes — Terras em Pirai. — Remeta-se o processo à D. C. T., para o fim indicado na conclusão do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.968 — Requerente, João José Arcenos — Lote n. 69, da Estrada Geral de Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, referentes ao lote de terreno n. 69, da Estrada Geral de Santa Cruz, no Distrito Federal, cabendo ao mesmo, preferência para a aquisição do domínio pleno do referido lote, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-2.974 — Requerente, Inês de Araujo — Lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, referentes aos terrenos lotes n. 1, da rua Olavo Bilac n. 20, da rua Boa Vista, n. 21-A, da rua Alegria e outro sem número, à mesma rua, em Santa Cruz, o primeiro aforado a Enardina das Chagas e os três outros a João Domingos Araujo, por terem os respectivos aforamentos caído em comisso em 1915, estando, portanto, extinto, nos termos do art. 6.º, parágrafo único do decreto-lei número 893, de 26-11-938, sendo lícito aos herdeiros e sucessores dos foreiros, por título hábil, que apresentarão à D. D. U., adquirirem o domínio pleno dos terrenos, deduzido dos preços o valor das benfeitorias que neles tiverem sido realizadas. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-3.540 — Requerente, Vicente Megiolaro — Terras em Nova Iguaçu. — Solicite-se a audiência da D. D. U., para que se sirva informar se as terras de propriedade do requerente, situadas em Caxias, envolvem algum próprio nacional.

PCERTT-3.900 — Requerente, Elísio Moreira da Silva — Terras em São José do Turvo. — Restitua-se à D. C. T., solicitando-se a realização da vistoria a que se refere a informação do engenheiro Paulo Thiry, daquela Divisão.

PCERTT-4.125 — Requerente, Alda da Silva Sá — Terras em Pirai. — Não há que deferir, à vista da informação prestada pela Secretaria, de que, no processo n. 1.980, nada consta em nome da requerente.

PCERTT-4.126 — Requerente, Luiz Pacielo — Terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.125.

PCERTT-4.131 — Requerente, Luiz Pacielo — Terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.125.

PCERTT-4.148 — Requerente, Amélia Ribeiro Vargas — Terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 4.125.

PCERTT-4.176 — Requerente, Manoel de Lucas. — Terras em Palmeiras. — Junte-se ao processo n. 2.279.

PCERTT-4.177 — Requerente, Oscar de Souza Ribeiro — Terras em Rodeio. — Junte-se ao processo n. 253.

PCERTT-4.178 — Olávio Teixeira Campos — Terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.109.

PCERTT-4.179 — Requerente, Leopoldo Monteiro da Silva — Terras em Barra Mansa. — Junte-se o título de propriedade do imóvel "Contenda".

PCERTT-4.180 — Requerente, Jorge Bichara — Terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 675.

PCERTT-4.181 — Requerente, Banco Popular de Barra do Pirai — Terras em Barra do Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-4.183 — Requerente, Silvio Luiz Corrêa — Terras em Barra Mansa. — Junte o título de propriedade da Fazenda da Vargem Grande.

Dia 29 de setembro de 1944

PCERTT-520 — Requerente, Almerinda do Nascimento Pontes — Lotes em Santa Cruz. — Remeta-se o processo à D. D. U., para o fim indicado no final do relatório hoje aprovado.

PCERTT-1.265 — Requerente, Rinaldo Frota de Andrade Pinto — Terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. U., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, avivadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão.

PCERTT-2.821 — Requerente, Pedro Carlos Esteves — Terras em Sepetiba. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, com a ressalva constante das conclusões do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT-4.174 — Requerente, Maria Videira Garcia. — Terras em Barra do Pirai. — Solicite-se a audiência da D. T. U., no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação à sesmaria concedida a José Pernes Lisboa.

PCERTT-4.188 — Requerente, Emídio Vieira — Terras em Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.721.

PCERTT-4.190 — Requerente, José Cardoso de Sá — Terras em Pirai. — Como requer, em termos.

Dia 2 de outubro de 1944

PCERTT-3.425 — Requerente, Carlos Piquet — Terras em Magé. — Solicite-se a audiência da D. D. U., para que se sirva informar se as terras em que o requerente é interessado, situadas na Baixada Fluminense, envolvem algum próprio nacional.

PCERTT-4.191 — Requerente, Joaquim Barbosa do Rego — Terras em Barra do Pirai. — Como requer, em termos.

PCERTT-4.192 — Requerente, Antônio José de Freitas — Terras em Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.278.

Dia 6 de outubro de 1944

PCERTT-90 — Requerente, Olívia Barreiros — Lotes em Santa Cruz. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, relativamente ao terreno lote n. 14, da rua Auristela, antiga avenida Areia Branca, em Santa Cruz, por terem sido feitas, sem

Aprovado, na sessão de 29-9-41, o parecer n. 175, da Comissão de Ensino Superior, relativo ao relatório de 1939, resolveu o Conselho, por 2/3 de seus membros, propor a cassação da regalia do reconhecimento que fora concedido à Faculdade.

À vista dessa resolução, propõe a Comissão de Ensino Superior que sejam devolvidos ao D. N. E., para serem guardados e considerados concluídos os processos acima mencionados.

Todos eles já receberam anteriormente pareceres que foram aprovados pelo Conselho, e remetidos ao Sr. ministro da Educação: o do ano de 1933, mandando completar as informações constantes do relatório, contem o parecer n. 81/41, que se acha a fls. 23; o de 1934, contem o parecer n. 118/35, a fls. 50; mandando também que fosse completado o relatório; o de 1935 não contem parecer especial, por ter chegado tardiamente, mas foi examinado e incluído no parecer número 76/39, que concluiu cassando a regalia; o de 1936 contem o parecer n. 259/38, a fls. 135, que mandou arquivar o relatório; o de 1937 recebeu o referido parecer n. 76 à fls. 105 propondo a cassação; o de 1938 recebeu o parecer n. 200, à fls. 152, que concluiu também propondo a cassação.

Todos esses pareceres, aprovados pelo Conselho, foram homologados pelo Sr. ministro. Somente o parecer especial apresentado pelo Sr. Romeu Fernandes, acima referido, e que concluiu também pela cassação da regalia, é que não pôde ser homologado porque não obteve a maioria de 2/3 exigida pela lei, tendo sido aprovado por 9 votos contra 2, quando os 2/3 só poderiam ser alcançados com 11 votos.

Não há mais nada a fazer com esses antigos relatórios, pois que os fatos a que eles se referem já são todos passados e já produziram seus efeitos.

Agora, o parecer n. 175, propondo a cassação, e tendo sido aprovado por maioria legal, envolveu, em seu efeito, todos os fatos anteriores, que ficaram definitivamente julgados.

Eis porque a Comissão de Ensino Superior é de parecer, como já foi dito acima, que sejam devolvidos ao D. N. E. para serem considerados encerrados, os aludidos processos.

Devem ser devolvidos também, para o mesmo efeito o processo que contem o relatório especial apresentado pelo Sr. Josué Montelo, o que contem um Regimento Interno da Faculdade, — o que contem uma consulta do diretor sobre a fixação do mínimo do patrimônio necessário para a existência do instituto e o processo n. 20.816-40 relativo ao processo de registo do diploma do bacharel Francisco Emílio Lisboa Vianna, registo que foi feito em 25-6-40, em virtude de despacho do Sr. diretor geral, de 24 do mesmo mês, tendo sido o diploma restituído ao diplomado em 23-9-40.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1941. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesário de Andrade*, *Parreiras Horta*. — *Josué d'Afonseca*.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer n. 205

Escola de Direito Clovis Bevilacqua, de Campos

Tendo sido remetido a este Conselho, por despacho do Sr. Ministro da Educação, datado de 8-1-1940, o processo n. 23.566-39, foi emitido, por esta comissão, o parecer n. 39, subscrito pelos conselheiros, *Cesário de Andrade*, relator; *Aníbal Freire*, *Jurandyr Lodi* e *Reynaldo Porchat*, o qual foi aprovado unanimemente pelo Conselho em sessão de 3-4-40, e mandado cumprir por ordem do Sr. Ministro (fls. 15), em 26-4-40.

Esse processo referia-se à readmissão dos vários alunos da Escola Clovis Bevilacqua, ordenada pelo D.N.E., alunos que tiveram as matrículas irregularmente, tendo sido o cancelamento determinado por este Conselho como condição para poder ser concedida a equiparação solicitada pela mesma Escola. (V. parecer n. 201-39).

Efetuada o cancelamento por ordem do Sr. Ministro, foi, então, concedida a equiparação pelo decreto n. 2.097, de 1 de novembro de 1937.

Tratava-se de 168 alunos, que tiveram as suas matrículas canceladas, ficando o total das matrículas na Escola reduzido a 22 alunos, que eram os únicos que tinham as suas matrículas regularmente processadas.

Achava-se, assim, tudo posto em ordem legal, quando o Sr. Diretor Geral do D.N.E., então o Sr. Dr. Mario de Brito, baseado em falsa informação, dada por um funcionário, consentiu em ou mandou que fosse feita a readmissão dos tais alunos.

Dessa readmissão, ilegalmente permitida, resultou que os alunos excluídos voltaram a prosseguir no curso de direito, tendo alguns deles terminado o curso e obtido diplomas, que lograram registo no Departamento.

O referido parecer n. 39, conhecendo do assunto, concluiu, então, opinando que fossem cancelados os registros dos diplomas assim irregularmente obtidos, e recomendando que, por intermédio do D.N.E., fosse apurada a responsabilidade dos que contribuíram direta ou indiretamente para a prática das ilegalidades realizadas com menosprezo às ordens do Sr. Ministro e às determinações do Conselho.

Posteriormente à data desse parecer n. 39, que foi mandado cumprir por despacho de 26 de abril ou, mesmo, talvez, em consequência dele, foi baixada pelo Sr. Diretor Geral a portaria n. 343, de 15-8-40, pela qual foram designados os técnicos de educação Sr. Otávio A. L. Martins e o extranumerário-mensalista Sr. Otávio

Nachado Filho para procederem ao exame das matrículas dos alunos da Escola, que foram canceladas em obediência ao parecer n. 201-36, do C.N.E. e reverem os processos de registo de diplomas conferidos a esses alunos (fls. 33).

Essa ilustre comissão fez trabalho completo, minucioso e preciso, merecedor dos maiores encômios, e apresentou o seu bem elaborado relatório, datado de 10-12-40, com o qual teve início a organização deste processo.

Contem ele todos os dados precisos para se poder bem julgar da situação dos alunos que foram indevidamente readmitidos depois de terem tido as suas matrículas canceladas por ordem superior; da irregularidade do registo dos diplomas que obtiveram; e também da responsabilidade dos que contribuíram para a prática dos atos contrários à lei e à autoridade.

O relatório requer leitura integral, pois que, embora extenso, é substancial.

Começa por um histórico sucinto do caso da readmissão dos alunos, cujas matrículas haviam sido canceladas, e do processo do pedido de equiparação, feito pela Escola em 6-1-36, concedida, afinal, depois de sanadas as faltas, pelo decreto n. 2.097, de 1-11-37, de acordo com o parecer n. 117-37, do C.N.E.

Reproduz a correspondência trocada entre o Diretor da Escola e o Diretor Geral, Dr. Mario de Brito, a respeito da volta dos alunos à prática condicional dos atos escolares. Transcreve as informações dadas pelo técnico de educação, Dr. Ruy Pinheiro, e pelo oficial administrativo Fernando Kauffman. Traslada a carta, dirigida pelo ex-Diretor Geral ao seu sucessor no cargo, Dr. Abgar Renault, dando explicações sobre o seu procedimento e dizendo que foi vítima da desonestidade de funcionário em quem confiava. Refere-se ao inquérito aberto para apurar irregularidades havidas com relação a registo de diplomas, do qual resultou a exoneração, a bem do serviço público, do técnico Ruy Pinheiro e a aplicação da pena disciplinar de repreensão aos oficiais administrativos Fernando Kauffman, Arthur P. da Mota e Emiliano Varela da Silva, funcionários da Reitoria da Universidade do Brasil, ao contínuo Antonio da Silva Rabelo e ao servente extranumerário José Domingos de Araujo. Reproduz trechos do relatório apresentado pela comissão que procedeu a esse inquérito, no qual há referências ao fato do cancelamento das matrículas e à readmissão dos alunos excluídos, bem como a fraudes praticadas para a obtenção da readmissão.

Depois das transcrições referidas, reporta-se o relatório às investigações e exames diretamente feitos pela comissão, chegando, como consequência de todo esse estudo, à conclusão de poder afirmar a existência da fraude praticada pelos funcionários Dr. Ruy Pinheiro e Fernando Guilherme Kauffman, como principais figurantes, no processo, do qual resultou a readmissão dos alunos que tiveram as matrículas canceladas.

Como resultado final do seu trabalho, propõe a comissão as seguintes medidas:

1.º Seja considerado sem efeitos legais o despacho dado em 20 de novembro de 1937 ao processo n. 33.047-37.

2.º Seja comunicada esta resolução ao diretor da Escola de Direito Clovis Bevilacqua, para que sejam tornados sem efeito os atos escolares praticados pelos 168 estudantes, cujas matrículas haviam sido canceladas em 1937, pelo conselho técnico administrativo.

3.º Sejam indeferidos os pedidos, em andamento, dos registros dos diplomas dos alunos beneficiados com o respectivo despacho, alunos esses cuja relação consta do anexo.

4.º Sejam cancelados os registros (que porventura tiverem sido processados até a data do julgamento final do presente relatório) dos diplomas constantes da mesma relação.

Sejam os recursos, porventura interpostos em consequência das medidas acima anexadas ao presente relatório e aos processos ns. 36.3.173 e 33.047-37, referentes respectivamente à concessão de equiparação à Escola de Direito Clovis Bevilacqua e aos recursos dos estudantes cujas matrículas haviam sido canceladas) e encaminhadas, com as devidas informações, ao Conselho Nacional de Educação, que, apreciando as circunstâncias de cada caso concreto, poderá opinar pelo provimento, ou não, do recurso, ou pela subordinação do registo à realização de prova de validação.

A Comissão de Legislação é de parecer que sejam adotadas por este Conselho as propostas supra transcritas, tanto mais quanto, como reconhece o próprio relatório, elas "coincidem, em sua essência, quase exatamente", com as conclusões do parecer n. 39-40, aprovado unanimemente pelo Conselho, e homologado pelo Sr. Ministro em 26-4-40 (fls. 15-16 do processo anexo n. 23.566-39).

Deve ser também remetido ao Conselho, para o necessário exame, o processo de registo do diploma conferido ao estudante Arquirio Pinto Amado (proc. n. 38.380-39), diploma que já foi registado por despacho ministerial de 6-12-1940, apesar de ser esse estudante um dos que tiveram a matrícula cancelada.

A relação dos 168 alunos, cujas matrículas foram canceladas em obediência às exigências do parecer 201-36, e restabelecidas por despacho do Diretor Geral, Dr. Mario de Brito, de 20-11-37, se acha a fls. 35, anexa ao relatório.

A fls. 38 se acha a relação dos 22 alunos regularmente matriculados na data em que foi concedida a inspeção preliminar à Escola.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1941. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Cesário de Andrade*. — *Samuel Libanio*. — *Beni Carvalho*.

"COMISSÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO"

Parecer n. 266

Assunto: Inspeção preliminar para o Curso Complementar (classe de Direito) do Ginásio São Joaquim, de Lorena, Estado de São Paulo.

Comentário: O Ginásio São Joaquim está sob regime de inspeção permanente desde 1932. Pela última ficha de classificação, de 1939, ficou incluído na categoria de Excelente, com 9.850 pontos. Requer a inspeção preliminar para a classe de Direito do Curso Complementar, estando satisfeitas as exigências legais.

Conclusão: A Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que pode ser concedida a inspeção preliminar para o Curso Complementar, classe de Direito, do Ginásio São Joaquim, de Lorena, Estado de São Paulo.

S. S. 6 de outubro de 1941. — *Jonatas Serrano*, relator. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Pe. Leonel Franca S. J.*

Parecer n. 207 — Comissão de Legislação

Clovis Romero diplomado em química industrial pela Escola de Engenharia de Pernambuco requer o registro do seu diploma.

O suplicante iniciou o seu curso superior em 1935 após haver feito exame vestibular e apresentado certificado de curso secundário regular.

O seu curso de química industrial, por se ter iniciado após o ano de 1934, não está compreendido na decisão do Conselho Nacional de Educação constante do parecer n. 147-41.

De outra parte tendo a conclusão do seu curso se verificado antes do reconhecimento oficial concedido por ato de 5 de novembro de 1940, não devia o seu diploma ser admitido a registro no Departamento.

O Conselho Nacional de Educação, tem, entretanto, em casos idênticos levado em consideração a circunstância desses cursos de química industrial se terem realizado em institutos submetidos ao regime de fiscalização pelo Ministério da Educação; daí a comissão de legislação aconselhar uma providência capaz de conciliar os interesses do ensino com os dos diplomados pelos referidos cursos, incontestavelmente de grandes vantagens para o desenvolvimento industrial do país.

A vista do exposto a Comissão de Legislação por equidade opina favoravelmente ao registro do diploma do requerente mediante validação — *Cesário de Andrade*, relator. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

*Parecer n. 241 — Comissão de Ensino Secundário**Consulta sobre médias de promoção:*

O inspetor federal junto ao Ginásio Paulistano consulta o D. N. E sobre a possibilidade de transferência de um aluno do Ginásio Peiotense, onde fez a 2.ª série em 1933, obtendo a média final 38,12, o apresentando guia de transferência como matriculado na 3.ª série, com a média majorada para 40.

A disposição que, a esse tempo, permitia a majoração da média era o Aviso n. 27 de 24 de janeiro de 1933, que permitia fosse a média arredondada para quarenta, a partir de 37,51. No ano seguinte, em 17 de janeiro de 1934, o Aviso n. 74 aumentou para 39,51 a média a partir da qual pudesse ser feita a indicada majoração.

Pouco importa que assim fosse, pois o interessado cursou a 2.ª série em 1933 e podia, portanto, no fim desse ano, beneficiar da majoração da média, de 38,12 que obteve, para 40, necessária à promoção.

Assim sendo, é a Comissão de

Parecer

que a majoração feita na média do aluno Telmo de Carvalho Leite, no Ginásio Peiotense, em 1933, é legítima e válida.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1941. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *P. Leonel Franca*, S. J. — *Jonathas Serrano*.

Contra o voto do Sr. Conselheiro Leitão da Cunha, foi aprovado o seguinte:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer n. 189

Em despacho de 15 do corrente determinou o Sr. ministro que fosse ouvido o Conselho Nacional de Educação sobre o pedido de Emygdio de Burle Montenegro, diplomado em medicina em 1938, e possuindo o seu diploma registado no Departamento Nacional de Educação a fls. 248 do Livro B, para matricular-se na 2.ª série do curso odontológico, obrigando-se a prestar exames das matérias que lhe faltam para completar a 1.ª série.

Alega o requerente em abono de sua pretensão:

1.º, o programa do concurso de habilitação ao curso de odontologia é absolutamente idêntico ao programa do concurso a que o requerente se submeteu quando de sua matrícula no curso médico;

2.º, as cadeiras de que consta o programa do 1.º ano do curso de odontologia, a saber: Anatomia, Histologia, Fisiologia, Microbiologia, Metalurgia e Química Aplicada, fazem todas parte do programa do curso médico, salvo a cadeira de Metalurgia e Química Aplicada, cadeira esta que o requerente se submete a cursar e a se quitar durante o 2.º ano do curso odontológico, em dependência;

3.º, os programas das cadeiras comuns aos dois cursos, são limitados a certa porção da matéria para o curso odontológico, enquanto que os mesmos programas para o curso médico são muito mais extensos e completos, não justificando no presente caso a sua repetição;

4.º, o fequerente que é especialista em oto-rino-laringologia, conhece a matéria média referente ao setor a que se restringe a prática odontológica, razão pela qual se julga apto a prosseguir com aproveitamento o curso odontológico;

5.º, visto ter sido modalidade uma prática usual no ingresso de médicos no curso odontológico, e não havendo, na presente data, dispositivo legislativo, que a negue, acha o requerente que os casos anteriores constituem um precedente que justifica as suas pretensões, submetendo ao critério de V. Ex. a solução e autorização ora requeridas, conferindo-lhe por equidade o direito pleiteado.

Opinando no processo diz o Sr. diretor geral do Departamento que do ponto de vista do interesse do ensino não lhe parece à primeira vista haver inconveniente em atender ao pedido, quanto à dispensa das provas de habilitação para a matrícula no curso de odontologia, uma vez que o requerente já prestou exames vestibulares ao ingressar no curso médico.

A seguir pondera o ilustre diretor que para a solução do caso seria, entretanto, necessário saber se as disciplinas sobre que versaram os exames vestibulares que teria prestado o requerente são as mesmas exigidas no concurso de habilitação para o curso odontológico.

O confronto somente se poderia fazer conhecendo-se previamente a data em que o requerente se teria submetido àqueles exames sendo, ademais, necessário saber a data em que iniciou o curso médico.

A Comissão está de acordo com o ilustre diretor do Departamento quando em tese admite que para o interesse do ensino nenhum inconveniente existe em que se atenda ao pedido, pois a presunção é de que alguém que haja feito o curso médico na vigência da atual legislação possue conhecimentos de humanidades que o habilitam a frequentar o curso de odontologia.

Realmente, se o requerente tem curso secundário regular e prestou exames vestibulares de acordo com o art. 121, do decreto número 19.852, que são os mesmos para os dois cursos, parece que seria demasiado exigir novas provas.

Pondera, entretanto, e com muito acerto, o digno diretor que o concurso de habilitação reveste-se de caráter especial, que impede a sua dispensa para o ingresso nos cursos superiores.

O argumento é poderoso, tanto mais quanto se sabe que o concurso visa a seleção dos candidatos, sobretudo para atender ao limite de matrículas fixado anualmente, em cada instituto. Essa razão não é, porém, um obstáculo formal se a permissão for dada para a matrícula em estabelecimento de ensino, onde depois de realizado o concurso de habilitação e aproveitados os candidatos aprovados, ainda existam vagas disponíveis.

Essa medida que não prejudicaria os interesses do ensino não ofenderia direitos de terceiros, permitiria fosse atendida justa pretensão.

É, preciso, ainda, assinalar que se o requerente houver terminado o curso ginásial antes de 1936, não está obrigado a apresentar certidão de curso complementar para ingresso em qualquer curso superior.

Aliás, a dispensa de novos exames vestibulares que pede o requerente não constitui precedente.

Entre outros, já gozaram desse favor professores da Faculdade de Medicina da Bafa e da Universidade do Brasil, como é fácil verificação.

Dispensado de novo exame nas matérias que já prestou no curso médico, e que são comuns aos dois cursos, poderá o requerente matricular-se na 2.ª série, condicionalmente, de acordo com o § 2.º do art. 127, do decreto n. 19.857.

Parecer

A Comissão de Legislação, à vista do exposto, opina favoravelmente ao pedido do requerente para matricular-se no próximo ano de 1942, se provar que fez o curso médico na vigência do decreto n. 19.852, de 19 de abril de 1931, e se houver vaga.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1941. — *Cesário de Andrade*. — *Reynaldo Porchat*. — *Samuel Libânio*. — *Beni Carvalho*.

A seguir, a pedido de urgência do Sr. conselheiro Amoroso Lima, foi aprovado unanimemente o seguinte requerimento da Comissão do Ensino Superior, com referência ao Curso de Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto "Santa Ursula":

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Ao parecer n. 188-41

Requerimento

Aprov. unanim. 8-10-41.

No parecer relativo ao reconhecimento dos vários cursos mantidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, com sede nesta capital, desta Comissão, foi dito que não caberia reconhecimento ao curso de Didática, como realmente não cabe, por não haver ainda funcionado esse curso.

No entanto, cumpre esclarecer que esse curso, por força do parecer n. 68-39, tem a outorga de autorização de funcionamento. Com efeito, declarou a conclusão desse parecer, unanimemente aprovado, que a autorização poderia ser concedida, e o foi, pelo decreto número 3.874, de 28 de março de 1939, para o curso de pedagogia, (licença em educação e curso de formação profissional do magistério secundário), quando ainda não existente o padrão federal atual.

Na adaptação a este padrão, posteriormente feita, conforme regimento também aprovado por este Conselho, passou a figurar o curso de Didática, que já poderia entrar em funcionamento real, se acaso a Faculdade tivesse tido alunos para ele. Nessa adaptação realmente, assim como o curso anterior de Línguas estrangeiras se desdobrou em dois (línguas neo-latinas e línguas germânicas), assim também se desdobrou o antigo ano de Pedagogia, do atual padrão, e o de Didática, previsto conjuntamente com aquele na organização anterior.

Os professores apresentados para o curso, assim autorizado, são dois, um dos quais já deve a sua capacidade moral e técnica verificada, quando da aprovação do parecer 68-39; o outro, cujos títulos foram presentes à Comissão, a Sra. prof. Maria Junqueira Schmidt, para a cadeira de Didática especial, é um brilhante elemento do magistério nacional, com numerosas obras publicadas, muitas das quais na especialidade da cadeira, isto é, metodologia do ensino secundário.

Nessas condições, esta Comissão requer a Vossa Excelência se digne de comunicar ao Sr. ministro da Educação que o curso de Didática da Faculdade de Pedagogia, Ciências e Letras Santa Ursula, a que, já anteriormente, se havia concedido autorização de funcionamento, teve os seus julgados capacitados, nos termos da legislação em vigor.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1941. — *Laurenço Filho.* — *Cesário de Andrade.* — *Paulo Parreiras Horta.* — *Josué C. d'Afonseca.* — *Reynaldo Porchat.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 10, sexta-feira, às 14,30 horas.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 do outubro de 1941

N. 42.348-41 — Leopoldo Machado Barbosa, pedido de abertura de inquérito para apurar irregularidades no C. Iguaçu. — De acordo com o parecer do D.N.E. De ordem do Sr. Ministro. 24-9-41. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. (Não se tratando de estabelecimento fiscalizado pelo Governo Federal, pois a reclamação é contra escola primária, parece-me que o requerente deverá dirigir-se às autoridades estaduais. Aliás já foi aberto inquérito policial, podendo este processo ser arquivado).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 20.805-39 — Mario Tavares, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 22.859-39 — Mariana Clotilde Rondon Amarante, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 1.712-40 — Silvestre Pereira da Silva Guimarães, registro. — Sim (deferido). 49-9-41.

N. 21.558-40 — Aracy Mesquita, registro. — Sim (deferido). 49-9-41.

N. 28.746-40 — Katharina W. Ockermüller, registro. — Deferido. 48-9-41.

N. 10.751-41 — Maria Cecília Lichtenfels Vianna, registro. — Sim, salvo em Matemática, pois não há prova de que o curso feito pela requerente abrange Aritmética, Álgebra, Geometria e Trigonometria. 24-9-41.

N. 10.326-41 — Teodilo de Oliveira Lara, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 17.806-41 — Miguel Lanero Villadangos, registro. — Registre-se em Latim. 24-9-41.

N. 17.807-41 — Teodoro Estalayo Pérez, registro. — Registre-se em Latim e Inglês. 24-9-41.

N. 21.556-41 — Maria Messerklinger, registro. — Registre-se. 24-9-41.

N. 31.482-41 — Homero Porto Gomes, remuneração durante as férias. — Proceda-se nos termos do parecer (deve o Ginásio São Miguel ser intimado a efetuar o pagamento da remuneração devida ao professor Homero Porto Gomes e, ainda, cientificado do nenhum valor das decisões dadas por entidades particulares, tais como o Secretário de Educação da Associação Católica Brasileira, em matéria de interpretações legais). 29-9-41.

N. 35.074-41 — José Ribamar Teixeira Leite, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 36.177-41 — Nestor Maranhão Arzola, registro. — Sim, salvo em Música por não figurar no processo prova de que o requerente tem habilitação para o ensino de tal disciplina. 25-9-41.

N. 36.178-41 — Aristides de Paula Gomes, registro. — Indeferido. 24-9-41.

N. 36.379-41 — Carlos Alencar Agra, registro. — Deferido. 25-9-41.

N. 37.896-41 — João Francisco de Lacerda Coutinho, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 37.923-41 — Paulo de Albuquerque, registro. — Prove que o estabelecimento a que se refere o documento de fls. 5 é estabelecimento de ensino secundário. 24-9-41.

N. 38.278-41 — Adonis Loyola Sampaio, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 38.757-41 — Marcos Nogueira da Silva, registro. — Sim (deferido). 25-9-41.

N. 39.920-41 — Cordelia Vieira Dutra, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 39.489-41 — Athyr Guimarães, registro. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 415-A do Conselho Nacional de Educação. 25-9-41.

N. 40.159-41 — Francisco de Oliveira Conde, registro. — Sim (deferido). 29-9-41.

N. 40.162-41 — José Hermano de Vasconcelos Fernandes, registro. — Sim (deferido). 29-9-41.

N. 40.164-41 — Maria Antonieta da Serra Feire Pontes, registro. — Sim (deferido). — 29-9-41.

N. 40.170-41 — Lucia de Siqueira Cavalcanti, registro. — De acordo com o parecer. — 24-9-41.

N. 40.576-41 — Thalita de Oliveira, registro. — Sim (deferido). — 24-9-41.

N. 40.712-41 — Antonio Boaventura, registro. — Deferido. — 24-9-41.

N. 41.182-41 — Albina Gandini, registro. — Sim (deferido). — 24-9-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 23.138/37 — Celso Augusto Chaves de Faria, cancelamento de registro. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 27-9-41.

N. 6.031/39 — Anna Pfeiffer, registro. — Cumpra as exigências de fls. 17 (Apresentar o documento original da tradução de fls. 12 devidamente legalizado, e selar convenientemente o documento de fls. 15.) — 27-9-41.

N. 12.565/39 — Herbert Parentes Fortes, registro. — Cumpra (Fazer a prova de que é médico e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 3.) — 27-9-41.

N. 22.652/40 — Porfirio Lobo, registro. — Cumpra. (Selar a procuração de fls. 2 e satisfazer aos requisitos do art. 69, do decreto número 19.890, de 1931.) — 29-9-41.

N. 5.935/41 — Ermelinda Josefina Luft, registro. — Cumpra (ultimar o registro do diploma de fls. 6.) — 27-9-41.

N. 13.405/41 — Emile Henry de Lagaye de Lanteuil, restituição. — Devolvam-se, mediante recibo. — 27-9-41.

N. 15.170/41 — André Petrarca de Mesquita, restituição. — Deferido, mediante recibo. — 26-9-41.

N. 18.093/41 — Milton Aragão Gomes, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. — 26-9-41.

N. 20.000/41 — José Pelegrino, registro. — Aguarde a maioria ou junte prova de emancipação. — 29-9-41.

N. 20.874/41 — Chafic Jacob, registro. — Cumpra. (Completer o selo no documento de fls. 8; apresentar atestado de idoneidade moral e de exercício no magistério.) — 29-9-41.

N. 21.502/41 — Raphael Riepenhoff, registro. — Opte por 4 disciplinas, nos termos da portaria ministerial n. 126 e de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 1-10-41.

N. 21.859/41 — Mario Correa do Couto, registro. — Já sendo registrado em 3 disciplinas, opte por mais uma. — 26-9-41.

N. 22.914/41 — Colégio Santo André, Rio Preto, São Paulo, consulta do inspetor sobre situação de vários alunos. — De acordo com o parecer. (Foi autorizada a efetivação das matrículas dos alunos Paulo Assis Ferreira e Sebastião Otávio Faccio.) — 29-9-41.

N. 23.274/41 — Ari Moreira Fernandes, registro. — Cumpra. (Selar convenientemente o estatuto apresentado). — 29-9-41.

N. 32.033/41 — Augusto Pereira Saigado, registro. — Cumpra (Apresentar atestado de exercício em que fiquem claramente especificados os períodos de exercício do magistério com relação a cada disciplina.) — 27-9-41.

N. 34.367/41 — Maria Natividade de Vasconcelos, registro. — Junte os documentos referidos na petição inicial. — 27-9-41.

N. 34.451/41 — Adolfo Jesús Martínez, cancelamento de registro. — Aguarde até dezembro e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. — 27-9-41.

N. 39.293/41 — Romeu Venturelli, registro. — Cumpra (apresentar o documento de que trata a letra d das instruções.) — 27-9-41.

N. 38.380/41 — Felipe Jorge Alexandre Bixara, revisão de prova. — Indeferido, em face da informação. Devolva-se a prova. — 29-9-41.

N. 39.940/41 — Sebastião Alves Valença, registro. — Cumpra. (Selar convenientemente o documento de fls. 4.) — 29-9-41.

N. 40.251/41 — Djalma Bittencourt Gonçalves, certificado de exames. — Não há o que deferir, em face da informação. — 28-9-41.

N. 40.743-41 — Moysés Americo da Costa, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 27-9-41.

N. 42.921-41 — Carlos de Almeida Guimarães, registro. — Aguarde a maioria ou junte prova de emancipação. 29-9-41.

N. 43.252-41 — Roberto Pereira Leite, adaptação de curso. — Satisfaz as exigências do parecer (mandar legalizar a assinatura do consul geral do Brasil em Lisboa, aposta no documento de fls. 3; o certificado de estudos apresentado deverá ser registrado na forma da lei). 30-9-41.

N. 43.533-41 — Sergio Rappa, adaptação. — Deferido, mediante prestação dos exames de Português, Geometria, Inglês, Desenho, História Natural, Física e Química para fins de matrícula, depois de aprovado e na próxima época legal, na 4.ª série fundamental. 27-9-41.

N. 43.865-41 — Antonio Carlos Barreto, registro. — Cumpra (apresentar o original do documento de fls. 5). 29-9-41.

N. 43.875-41 — Mariana de Souza Machado (irmã Rafaela Maria), registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 6 bem como pagar, por verba, o selo no diploma apresentado). 29 de setembro de 1941.

N. 43.885-41 — João Amado Machado, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade; atestado de exercício no magistério e certificado de conclusão de curso). 29-9-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 3 de outubro de 1941

N. 20.347-38 — Lucília Pereira Ribeiro, registro. — Indeferido. 25 de setembro de 1941.

N. 28.795-38 — Maria de Lourdes Machado, registro. — Sim (deferido em Francês). 24-9-41.

N. 35.761-40 — Primo Nunes de Andrade, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 31.972-41 — Luiz Angelo Salmoiraghi, registro. — Sim (deferido). 29-9-41.

N. 31.973-41 — José Vicente dos Santos, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 31.982-41 — Ruy Leal, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 32.015-41 — Cayoby Vieira de Oliveira, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 32.279-41 — Antonio Nunes Leite, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 32.339-41 — Maria Felicissima de Arruda Pinto, registro. — Sim (deferido). 25-9-41.

N. 32.904-41 — João Baptista D'Ávila, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 36.095-41 — Emilio Carrera Guerra, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 40.526-41 — Maria Cleomar Lima, registro. — Registre-se em Ciências Físicas e Naturais. 24-9-41.

N. 40.545-41 — Janyr Moacyr de Castro e Silva, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 40.673-41 — Alvaro Monteiro Ribeiro da Silva, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 40.719-41 — José Carlos Haerthel, registro. — Sim (deferido). 24 de setembro de 1941.

N. 41.041-41 — Antonio Viotti, registro. — Sim (deferido). 24 de setembro de 1941.

N. 41.043-41 — Hilda Leal, registro. — A requerente deve providenciar para que o inspetor estadual se pronuncie sobre o documento de fls. 3. 24-9-41.

N. 41.060-41 — Pedro Alexandrino da Silva, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 41.090-41 — Maria Neusa Felício de Souza (irmã Martha), registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 41.184-41 — Rosa Contança Tasca, registro. — Indeferido. 24 de setembro de 1941.

N. 41.431-41 — Myriam Leopoldina Isique Caramuru, registro. — Esclareça a requerente a diversidade de idade existente entre os documentos de fls. 5 e 8. 24-9-41.

N. 41.513-41 — José Luiz de Almeida, registro. — Sim (deferido). 24-9-41.

N. 41.681-41 — Aagot Marie Ellis, registro. — Registre-se. 24 de setembro de 1941.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 4.247-38 — Hortensia Marcondes Gomes, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba no diploma). 30-9-41.

N. 18.505-38 — Maria Yvonne Catharina Normand (madre Maria do Christo Rei), registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que requer registro). 30-9-41.

N. 21.028-38 — Nicolina Carvalho Vianna, registro. — Aguarde até dezembro, e opte de acordo com o modelo aprovado pelo Sr. diretor geral. 30-9-41.

N. 22.441-38 — Francisco Holanda Montenegro, registro. — Cumpra (juntar prova de habilitação na disciplina em que requer registro). 16-9-41.

N. 40.768-38 — Augusto José de Araujo, registro. — Opte por 2 disciplinas. 27-9-41.

N. 45.879-38 — Wandick Londres da Nobrega, registro. — Já sendo registrado em três disciplinas, opte por mais uma. 29-9-41.

N. 5.926-40 — Emylee Seabra, restituição. — Devolvam-se os documentos de fls. 5 e 8. 24-9-41.

N. 31.294-40 — José Jorge do Amaral, registro. — Faça visar pelo inspetor federal os documentos de fls. 6 e 14. 27-9-41.

N. 22.563-41 — Maria Tereza de Matos Ferrão Galante, guia de transferência. — De acordo. Assine o expediente ao Liceu Franco Brasileiro, retificando o despacho anterior. Comunique-se a aluna em apreço que deve saldar o débito para com aquele estabelecimento para que possa ser expedida a guia de transferência. 26-9-41.

N. 39.301-41 — Alberico Magalhães Porto, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 10). 30-9-41.

N. 39.444-41 — Eugene Karel Joseph Kupka, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular referente ao documento de fls. 8 e inscrever o mesmo no Registro de Títulos e Documentos). 30-9-41.

N. 40.362-41 — Martha Rehmet, registro. — Cumpra (selar o documento de fls. 6). 29-9-41.

N. 41.323-41 — Cyro de Gusmão, retificação de nome. —, em face das informações. 2-10-41.

N. 43.289-41 — Paulo Bronck Amarante, retificação de nome. — Deferido em face do parecer. 2-10-41.

N. 43.486-41 — José Assumpção Silva, registro. — Aguarde a maioria ou junte prova de emancipação. 2-10-41.

N. 43.491-41 — Irene Montezuma Lins, registro. — Cumpra (apresentar certificado ou documento equivalente do curso feito nas matérias e mique pede registro). 2-10-41.

N. 43.523-41 — Antonio Aureliano da Silva, registro. — Cumpra (reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 8) 2 de outubro de 1941.

N. 43.538-41 — Enoé Bruzzi Vieira, registro. — Cumpra (apresentar atestado de idoneidade moral e diploma a que se refere o documento de fls. 4). 2-10-41.

N. 44.091-41 — José Floriano de Azevedo Marques, registro. — Cumpra (apresentar o diploma a que se refere o documento de fls. 7). 2-10-41.

N. 44.244-41 — Jose Pinto de Campos, retificação do nome de sua filha Maria José Pinto Campos. — Deferido, em face do que consta na certidão de registro civil. 2-10-41.

N. 44.466-41 — Colégio São Luiz, São Luiz, Maranhão, irregularidades e desaparecimento de fichas. — De acordo. Autorize-se a adoção das medidas propostas. 30-9-41.

N. 43.318-41 — Bertha Erbes (irmã Maria Ivonne), registro. — Cumpra (apresentar certificado de conclusão de curso das matérias em que solicita registro). 1-10-41.

N. 43.499-41 — Marina Pinto Papais, registro. — Cumpra (apresentar uma prova de identidade e selar convenientemente o documento de fls. 5). 1-10-41.

N. 43.524-41 — Agrícola Peregrino Nóbrega MBontenegro, registro. — Cumpra (fazer reconhecer a firma do inspetor no documento de fls. 10). 1-10-41.

N. 43.663-41 — Altivo de Lemos Sette, irregularidades apontadas, que podem ser impeditivas do gozo da inspeção federal. 1-10-41.

N. 44.467-41 — Humberto P. de Oliveira, retificação do nome de sua filha Maria de Oliveira. — Junte prova de ter sido cancelado o registro civil efetuado na comarca de São Roque. 2-10-41.

N. 44.825-41 — Gastão Gonçalves Alves, restituição. — Deferido, caso o aluno tenha sido reprovado em exame de admissão. 1-10-41.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1941

N. 44.203-41 — Luiz Amazile. — Arquive-se, de ordem do Sr. ministro. 29-9-41. — C. Drummond chefe do gabinete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 30.971-38 — Luiz Gonzaga de Paiva Dias. — Aguarde-se a manifestação do interessado.

N. 15.387-39 — Baptista Ferrari. — Junte a procuração.

N. 7.549-40 — Salomão José Zagury. — Compareça para esclarecimentos.

N. 29.337-40 — Siegfried Júlio Schwantes. — Especifique os documentos cuja devolução pretende.

N. 42.767-41 — Joaquim Laurentino de Medeiros. — Nos termos do decreto-lei n. 933, de 1938, não cabe registro no D. N. E.

N. 42.768-41 — Aluizio Lobato Valle. — Nos termos do decreto-lei n. 933, de 1938, não cabe registro no D. N. E.

N. 44.588-41 — Maria Bandeira Brasil. — Requeira, nos termos da lei.

N. 44.599-41 — Alice Mattos Villela. — Requeira, nos termos da lei.

N. 45.430-41 — Liliana Masieri Pennella. — Requeira, nos termos da lei.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1941

Em portaria n. 231, de 17-9-41, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de guarda-livros da Escola de Comércio "Santa Teresinha", com sede em Uberaba, Estado de Minas Gerais, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21-6-34. (Processo M. E. S. n. 41.982-40.)

Em portaria n. 252, de 25-9-41, foi concedida inspeção preliminar ao curso propedêutico mantido pelo Colégio Santo Amaro, localizado à rua Adolfo Pinheiro n. 360, em Santo Amaro, na capital do Estado de São Paulo, observado o disposto no decreto n. 24.439, de 21 de junho de 1934. (Proc. n. 42.323-40.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Portaria n. 540, de 30 de setembro de 1941 — O diretor geral do Departamento Nacional de Educação resolve, tendo em vista os decretos n. 24.439, de 21 de junho de 1934, e n. 24.734, de 14 de julho de 1934, designar o fiscal geral Dr. Oscar Sampaio Quental para prestar assistência aos serviços de inspeção dos estabelecimentos de ensino comercial abaixo discriminados, — zelando pela eficiência do ensino e pela fiel observância dos dispositivos legais e regulamentares, — do que apresentará mensalmente à Divisão de Ensino Comercial um relatório, no qual resumirá as atividades dos inspetores encarregados da fiscalização efetiva:

- 1) Escola de Comércio "Antonio Rodrigues Alves", com sede em Guaratinguetá;
- 2) Academia de Comércio "Olavo Bilac", com sede em São José dos Campos;
- 3) Escola de Comércio "Dr. João Romeiro", com sede em Pindamonhangaba;
- 4) Instituto Taubaté, com sede em Taubaté; e
- 5) Instituto Cruzeiro, na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo (sede do fiscal geral).

Requerimento despachado:

S. C. 20.883-41 — Eliezer de Oliveira Jobim. — Apresente os originais dos documentos de que foram anexas ao processo as públicas formas de fls. 4, 5 e 6, para que seja feita conferência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 3 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

S. C. 37.849-41 — Agostinho Theodoro de Souza. — Apresente certidão de nascimento.

S. C. 33.333-41 — Armando Giampaoli da Silva. — Satisfaca a exigência do processo.

S. C. 44.078-41 — Manoel Rodrigues Lima. — Apostile-se.

S. C. 37.646-41 — Maria Eugenia Americano Rodrigues. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus parágrafos, do decreto n. 21.033, de 8-2-32.

S. C. 13.474-40 — Mario Orlando de Carvalho. — Certifique-se, nos termos do parecer.

S. C. 5.872-41 — Joanna Pantoja. — Indeferido, nos termos do parecer.

S. C. 44.168-41 — Pedro Weinand. — Requeira em termos.

S. C. 44.167-41 — Elly Schiltz Weinand;

S. C. 44.523-41 — Romão Aniceto Rodrigues. — Satisfacam as exigências dos processos.

S. C. 44.123-41 — José Pessoa Rebello;

S. C. 44.893-41 — Americo Romano;

S. C. 32.933-41 — Oscar da Fonseca Neves;

S. C. 32.935-41 — Carlos Cardoso;

S. C. 32.934-41 — José Poggi de Figueiredo. — Deferidos.

S. C. 44.247-41 — Alcino de Oliveira Salomon;

S. C. 44.249-41 — Virgílio da Silva Santos;

S. C. 44.165-41 — Humberto Moletta;

S. C. 44.248-41 — Cesar de Aguiar Dias. — Apostilem-se.

S. C. 45.416-41 — Alexandre Muniz de Andrade. — Certifique-se.

S. C. 40.022-41 — Ricardo Barone. — Providencie-se.

S. C. 16.288-41 — Almir da Fontoura Bocanera;

S. C. 8.667-41 — Augusto Guzzo;

S. C. 29.445-41 — Willa Krambeck;

S. C. 38.489-41 — Joaquim Cunha;

S. C. 44.308-41 — Benedito Ricardo;

S. C. 44.305-41 — Jarbas Cezar Xavier;

S. C. 44.361-41 — Manoel Arana Baena. — Deferidos.

Quotas:

Escola Prática de Comércio do Pará — Belém — Pará — Rês 1:200\$0 (um conto e duzentos mil rês), referente ao segundo semestre de 1941, recolhida em 1 de outubro de 1941.

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora — Vitória — Espírito Santo — Rês 1:200\$0 (um conto e duzentos mil rês), referente ao segundo semestre de 1941, recolhida em 2 de outubro de 1941.

Escola de Comércio Rio Branco, anexa ao Ginásio Pedro de Toledo — São Paulo — Rês 1:200\$0 (um conto e duzentos mil rês), referente ao segundo semestre de 1941, recolhida em 22 de setembro de 1941.

Academia de Comércio de Caruarú — Caruarú — Pernambuco — Rês 1:200\$0 (um conto e duzentos mil rês), referente ao primeiro semestre de 1941, recolhida em 22 de setembro de 1941.

Escola de Comércio da União Caixeiral — Parnaíba — Piauí — Rês 1:200\$0 (um conto e duzentos mil rês), referente ao segundo semestre de 1941, recolhida em 30 de setembro de 1941.

Instituto Comercial de Olímpia — Olímpia — Estado de São Paulo — Rês 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil rês), referente ao primeiro semestre de 1941, recolhida em 30 de setembro de 1941.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9-10-1941

Processo n. 32.565-41.

Luiz Fialho de Melo. — Pedido de certidão sobre o preparo "Manasol". — Certifique-se, na forma do parecer.

Dia 10-10-1941

Processo s/n.

Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul. — Solicita renovação de licença do produto "Gotas Salvadoras das Parturientes". — Indeferido, à vista do parecer.

Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Cópia — Ministério da Educação e Saúde — Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional — Rio de Janeiro, D. F. Em 26 de setembro de 1941 — Ofício n. 876 — Senhor ministro: Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, para a necessária homologação, a cópia das atas referentes aos prêmios concedidos pelo Salão Nacional de Belas Artes do corrente ano, bem como a retificação do prêmio concedido pelo júri da seção de pintura a Frey Pires Ferreira Machado conforme declaração firmada pelos membros do júri da referida seção e encaminhada a este Serviço com o ofício n. 290 de 25 do corrente, do diretor do Museu Nacional de Belas Artes. Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e consideração. — Rodrigo M. F. de Andrade, diretor. — A Sua Excelência Dr. Gustavo Capanema, D. Ministro da Educação e Saúde. — Homologado. 27-9-41. — Capanema.

RELAÇÃO DOS PRÊMIOS CONCEDIDOS PELO SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES DE 1941

DIVISÃO DE ARTE GERAL

Seção de Artes Aplicadas

Menção honrosa:

1. Anne Marie Caillaux — "Bananeiras".
2. Albino Baldissara — "Garbola".
3. Ledá Acquarone — "Dança dos Aymorés".
4. Adalberto Cristo Lassance Cunha — "Prato decorativo" (cerâmica).
5. Yara Ferreira Leite — "Vaso Marajoara".

Medalha de bronze:

1. O. Giffoni — "Baixo relêvo".
2. Vera Wittegem — "Tucanos".

Medalha de prata:

1. Dolores Angela Rodríguez — "Cena tropical".

Seção de Gravura

Medalha de prata:

1. Rubem Alves da Silva — 1 quadro (2 retratos) n. 461 Cat.

Medalha de bronze:

1. Gualberto Veiga — Quadro com estudos em gesso, n. 455 Cat.
2. Mariano Barbosa — Carícia Materna, n. 459 Cat.
3. Pedro Borges — Retrato, n. 461 Cat.

Menção honrosa:

1. Armando Veiga — Retrato do Dr. O. M., n. 447 Cat.
2. Arthur Hungerbühler — Mme. Amarylio de Albuquerque, número 451 Cat.
3. Bernardino da Silva Lancetta — Retrato de Camponesa, número 456 Cat.
4. Rubio Pinto — Retrato xilogravura, n. 463 Cat.
5. Virgílio Filho — Retrato do Prof. Nelson Romero, n. 465 Cat.

Seção de Desenho e Artes Gráficas

Medalha de prata:

1. Francisco Acquarone — "Poesia brasileira".
2. Cordelia Eloy de Andrade — "Antes do baile".
3. Sylvio Nigri — "Índio Brasileiro".

Medalha de bronze:

1. Edgard Cognat — "Estudo".
2. Fritz Lohmann — "Estudo".
3. Jorge Campos — "Cabeça de velho".
4. Malisa — "Um Profeta".
5. Moacyr Alves — "Desenho".
6. Sinhá d'Amora — "Mocidade".
7. Guilherme Luiz Techmeir — "Veleiro no porto".

Menção honrosa:

1. Edith Broe — "Cabeça de menino".
2. Edith Borges Curty — "Estudo" (O velho Luiz).
3. Fernando Fam — "Giuseppe Gargaglione".
4. Hugo Benedetti — "Mulata".
5. João Escobar Filho — "Paisagem".
6. Ceurio de Oliveria — "Remendando a rede".
7. Segismundo Pinto Martins Junior — "Harmonia Universal".
8. Wilson Tiberio — "Estudos de tipos".
9. Willy Voigt Junior — "Draga".
10. Aleyone Radler de Aquino — "Expressões de criança".

Seção de Arquitetura

Medalha de bronze:

1. Fernando Corona — Projeto do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul.

Seção de Escultura

Medalha de ouro:

1. João Baptista Ferri — Nú em mármore, n. 624.

Medalha de prata:

1. Jorge Campos — Busto da Sra. Lidia Campos, n. 13.
2. Armando Schnoor — Retrato de um artista, n. 40.

Medalha de bronze:

1. Irene Hamar — "Retrato", n. 9.
2. J. M. Reis Junior — "Meu pai", n. 41.
3. João Fragoso — "Retrato da Sra. Zelia de Souza", n. 12.
4. Marcos R. de Salles — "Retrato da Sra. Salles", n. 25.

Menção honrosa:

1. Arnaldo José Barbeita — "Auto retrato", n. 4.
2. Cleyde Escobar Westin — "Cabeça", n. 6.
3. Luiz Ferrer — "Retrato", n. 22.
4. Moacyr Fernandes — "Retrato", n. 29.
5. Sarah Formenti — "Norma apreensiva", n. 38.
6. Maria da Gloria Viana — "Busto do S. Emm. Cardeal D. Sebastião Leme", n. 43.

Seção de Pintura

Medalha de ouro:

1. Presciliano Silva — "Abstração", n. 373.

Medalha de bronze:

1. Angelo Guido — "Velha ponte", n. 74.
2. Altizio Valle — "Vasante", n. 64.
3. Camargo Freire — "Represa Campo do Jordão", n. 103.
4. Cléo Romero — "Nú", n. 112-A.
5. Cordelia Eloy de Andrade — "Natureza Morta", n. 128.
6. Antonio Cunha — "Natureza Morta", n. 130.
7. Guido Viaro — "Morretes", n. 198.
9. Helenita — "Revivendo", n. 207.
10. Luiz Atílio Fiori — "Abobora", n. 275.
11. Malisa — "Meu professor", n. 284.
12. Manoel Vidal Conce — "Rua do Cunha", n. 291.
13. Martinez Vidal — "Praia das Charitas", n. 313.
14. Moacyr Alves — "Igreja de S. Conrado", n. 324.
15. M. Vasconcelos — "Paisagem", n. 334.
16. Nivoulies — "Marinha", n. 341.
17. Oehlmeier — "Cocos", n. 345.
18. Mario Pacheco — "S. Paulo que desaparece", n. 357.
19. Ernesto Quissak — "Quartel General", n. 375.
20. Casemiro Ramos Filho — "Paisagem", n. 379.
21. Armando Ramos — "Paisagem", n. 375.
22. R. Copal — "Retrato", n. 385.
23. Henrique Salvio — "Museu Imperial de Petropolis", n. 394.
24. Sinhá d'Amora — "Botafogo", n. 411.
25. Yolanda Torres — "Vóvó", n. 443.
26. J. C. Miranda — "Manhã de Junho", n. 222.
27. Frey Pires Ferreira Machado — "Cynthia", n. 472.

Menção honrosa:

1. A. Conti — "Manhã do Paraná", n. 47.
2. Aldo Cardarelli — "Estilo antigo", n. 57.
3. Adolpho Turack — "Nú", n. 54.
4. Americo Rodrigues — "Nostalgia", n. 71.
5. Autran — "Retrato", n. 86.
6. Baldochi — "Atalho", n. 88.
7. Lourenço Barbosa — "Curva do Paraíba", n. 92.

8. Canela Filho — "Rosas", n. 411.
9. Aliberto Baroni — "Cabeça do Pescador", n. 93.
10. La Monica — "Natureza morta", n. 133.
11. Sd. Cognat — "Gigana", n. 141.
12. Edith Broe — "Gigana", n. 148.
13. Fernando Fam — "Quinta da Boa Vista", n. 167.
14. Oldack de Freitas — "Depois da Missa", n. 178.
15. Heitor de Alencar — "Caminho da Serra", n. 208.
16. Raymundo Jaskulski — "Chacara", n. 224.
17. J. Duros — "Auto retrato", n. 226.
18. João de Carvalho — "Santuário da Penha", n. 239.
19. J. Escobar — "Mesa do chá", n. 242.
20. Joubert de Carvalho — "Autoretrato", n. 254.
21. J. Loureiro — "Prelúdio da Primavera", n. 259.
22. Lopes de Azevedo — "Tropical", n. 264.
23. Lopes Pereira — "Auto retrato", n. 270.
24. Marina Machado — "Flores do meu jardim", n. 283.
25. M. Rocha Leão — "Natureza Morta", n. 307.
26. Marino Machado — "Recanto Saudoso", n. 308.
27. Mercedes Marinho de Andrade — "Saída da mata", n. 319.
28. Camilo Michalka — "Abandono", n. 322.
29. M. Nunes — "Cocinha de pobre", n. 330.
30. O. Barcelos — "Minha casa", n. 344.
31. O. Lopes — "Reminiscência", n. 352.
32. Calixto Henrique — "Tacho e cidras", n. 367.
33. Rodolpho Weigel — "Ouro Preto", n. 388.
34. Sara Formenti — "Viandantes", n. 405.
35. S. Lopes — "Paisagem", n. 414.
36. S. Pinto — "Marinha", n. 415.
37. Hans Steiner — "A beira do rio", n. 416.
38. Silvio R. de Aragão — "Dia Sombrio", n. 419.
39. J. da Graça Teixeira — "Paisagem", n. 421.
40. Wilson Tiberio — "Auto retrato", n. 426.
41. Voigt Junior — "Ouro Preto", n. 434.
42. Woiski — "Tambem sou brasileiro", n. 436.
43. Gence Woiski — "O sarape", n. 437.

DIVISÃO DE ARTE MODERNA

Seção de Arquitetura

Menção honrosa:

1. Aldary Henrique de Toledo — "Acro Club do Estado do Rio de Janeiro".

Seção de Arte Aplicada

Não houve premiações.

Seção de Gravura

Não houve premiações.

Seção de Desenho e Artes Gráficas

Medalha de prata:

1. Aldary Henriques de Toledo — "Retrato de Jayme", n. 763.
2. Athos Bulcão — "Figura sentada", n. 766.
3. Clovis Graciano — "Desenho", n. 769.
4. José Moraes — "Monotipia", n. 778.

Medalha de bronze:

1. J. Pedrosa — "Desenho para uma escultura", n. 780.
2. Carlos Selar — "Composição", n. 787.

Seção de Escultura

Medalha de prata:

1. J. Pedrosa — "Prosolina", n. 663.

Menção honrosa:

1. Hanna Kwiatkowska — "Príncipe Alexandre Czartojski", número 660.
2. Loi — "Cabeça", n. 665.
3. Martins Corrêa — "Camponesa", n. 670.

Seção de Pintura

Medalha de prata:

1. Armando Balloni — "O homem com chapéu verde".
2. Athos Bulcão — "Flores".
3. Milton da Costa — "Ciclistas".
4. Francisco Reboloto Gonzales — "Paisagem".
5. José Machado de Moraes — "Composição".
6. Oscar Camara de Meira — "Natureza Morta".
7. Rubem Cassa — "Pescadores".
8. Thomas Santa Rosa Junior — "Marinha".
9. T. Kaminagai — "Outono nos Pirineus".

Medalha de bronze:

1. Almés de Paula Machado — "Auto retrato".
2. Daluza Alves Corrêa Amarante — "Paisagem".
3. Luiz Soares — "Pastoril".

4. Manoel Martins — "Mulher na paisagem".
5. Joaquim Albuquerque Tenreiro — "Moradia de Toc Toc".

Menção honrosa:

1. Edmundo Lima — "Praça Floriano".
2. Vicente Mecozzi — "Sumaré".
3. Sebastião Zaque Pedro — "Jucundino" (retrato).

Medalha de ouro:

1. Clovis Graciano — "Auto retrato".

Prêmio de viagem ao país

Joaquim Lopes Figueira — Divisão de Arte Moderna.
Armando Viana — Divisão de Arte Geral.

Prêmio de viagem ao estrangeiro

José Pancetti.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Licença:

Foi concedida nos termos do art. 162 e 165 — Estatuto — a farmacêutico Lobo Bethlem, 30 dias, em prorrogação, a partir de 8 do corrente a 6 de novembro do corrente ano.

Ministério da Fazenda

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 10 de outubro de 1941

Processos despachados:

N. 76.102-41 (Tesouro) — De interesse da Sociedade Agrícola e Pastoral de Uruguaiana. — Deferido.

Ordem n. 50, de 10 de outubro de 1941, à Alfândega de Uruguaiana.

Remessa de processos

Ao gabinete do ministro da Fazenda:

N. 74.371-41 — Sociedade Wild Suíço-Brasileira de Engenharia Limitada.

N. 84.064-41 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio S. A.

N. 60.456-41 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.

A Diretoria Geral:

N. 76.787-41 — Offício do Ministério da Aeronáutica.

N. 76.516-41 — Ary, Rabay & Comp.

N. 82.526-41 — Drogasil Limitada.

A Diretoria da Despesa:

N. 72.535-41 — Vida Turfista.

N. 64.171-41 — Brazilian Hydro Electric Company Limited.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 34.072-41 — Companhia Antártica Paulista.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo n. 63.873-40 — Consulta a Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda sobre o critério a adotar quanto aos pagamentos devidos às empresas "Rede de Viação Paraná-Santa Catarina" e "Sociedade A Noite", ambas filiadas à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, incorporada ao Patrimônio Nacional pelo decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940 ampliado pelo de n. 2.436, de 2 de julho subsequente.

Despacho: Encaminhe-se o processo à Contadoria Geral da República, para que se proceda de acordo com o parecer do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, constante de fls. 12.

O aviso do Ministério da Viação a que alude o despacho do Senhor Ministro é o seguinte:

N. 97 — Rio de Janeiro, 13-1-941.

Sr. Ministro dos Negócios da Fazenda.

Tenho a honra de restituir a V. Excia. o incluso processo encaminhado com o aviso n. 154, de 25 de outubro último, no qual a Contadoria Seccional desse Ministério consulta se deve ou não efetuar pagamentos de exercícios correntes ou encerrados às empresas "Rede de Viação Paraná-Santa Catarina" e "Sociedade A Noite", ambas filiadas à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, incorporada ao patrimônio nacional pelo decreto-lei n. 2.073, de 8 de março de 1940.

Cumpr-me declarar a V. Excia. que este Ministério considera indispensáveis os pagamentos às empresas encampadas pelos decretos-leis ns. 2.073, de 8 de março e 2.436, de 22 de julho, ambos do ano próximo findo, pelas seguintes razões:

a) A cada uma das empresas incorporadas corresponde uma indenização que tem de ser satisfeita pelo Governo de acordo com a avaliação do ativo, cujo montante está dependendo de uma Comissão que deverá ser pelo mesmo nomeada;

b) As empresas tem vida autonoma, movimentando-se com as suas próprias rendas;

c) Todos os serventuários que trabalham nas empresas referidas não são assimilados ao funcionalismo público.

Nestas condições, devem as empresas mencionadas continuar a receber e a pagar todos os seus compromissos com o Tesouro Nacional até que, feitas as indenizações legais, lhes seja dada organização própria de bens pertencentes à União, cumprindo ainda salientar que todas as empresas subordinadas à Superintendência de Acervo da Brasil Railway e Empresas Dependentes continuam a pagar os impostos federais, estaduais e municipais, conforme consta do officio anexo por copia.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração — João de Mendonça Lima.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proc. n. 55.398-40 — Representação do Escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional sobre pagamento de contas de transportes efetuados pela "Rede de Viação Paraná-Santa Catarina" e "Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande".

Despacho: Prossiga-se, de acordo com a informação e pareceres. D. G. da Fazenda Nacional, em 7-10-941. — Romero Estelita.

O parecer da Diretoria da Despesa, com o qual concordou o Sr. Diretor Geral é o seguinte:

"os pagamentos à Estrada de Ferro São Paulo-RioGrande e às empresas filiadas, deverão ser feitos em moeda corrente, excetuados todavia aqueles relativos às contas de transportes da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, os quais continuam subordinados ao regime do art. 4 do decreto-lei n. 929, de 5 de dezembro de 1938, até final liquidação de seus compromissos com o Tesouro Nacional.

A vista do exposto, e porque as ordens de pagamento constantes dos anexos processos ns. 39.125-37 e 39.117-37 houvessem sido expedidos em favor da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em nome da qual estão as respectivas quantias escrituradas como "Restos a Pagar de 1938" somos pelo encaminhamento dos dois aludidos processos à Pagadoria, para serem pagos em moeda corrente".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 11 de outubro de 1941.

N. 110 — A Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes e Artífices, nesse Estado.

N. 129 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes e Artífices, nesse Estado.

N. 131 — A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 137 — A Delegacia Fiscal no Estado do Piauí, concedendo o crédito de 1:290\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 152 — A Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 176 — A Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 186 — A Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, concedendo o crédito de 1:695\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 187 — A Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 202 — A Delegacia Fiscal no Estado do Pará, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 275 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativos da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 397 — A Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas:

N. 241 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Flávio de Sá Ribeiro.

N. 242 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Ceará:

N. 259 — Concedendo crédito de 1.395\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Vicente Ferreira da Silva.

N. 261 — Concedendo o crédito de 5:000\$0, para pagamento da subvenção concedida ao Ginásio Sobralense, de Sobral, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso:

N. 268 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 269 — Concedendo crédito para pagamento a Olímpio José de Ambrosio.

N. 270 — Concedendo crédito para pagamento a Graciliano da Costa Garcia.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 274 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 275 — Concedendo crédito para pagamento a João Batista de Carvalho.

N. 276 — Concedendo crédito para pagamento a João Mariano Furtado.

N. 277 — Concedendo crédito para pagamento a Teodoro Coelho Ramos.

N. 278 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Claudina da Rosa Silva.

A Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 404 — Concedendo o crédito de 1:590\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 405 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ana Marques de Andrade Torres.

A Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 538 — Concedendo o crédito de 1:800\$0, para pagamento de serviços extraordinários prestados pelo pessoal administrativo da Escola de Aprendizes Artífices, nesse Estado.

N. 539 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Alberto Bittencourt Lobo.

Processos despachados:

N. 93.025-40 — Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Tendo em vista o disposto no art. 6.º do decreto n. 22.444, de 30 de janeiro de 1933, indeferido.

N. 82.364-41 — Dr. Eurico de Azevedo Vilela, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 78.776-41 — Elvira Ferreira de Souza Melo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 79.396-41 — Luiza Costa de Faria Pereira. — Faça a prova a que se refere o parecer.

N. 69.312-41 — Augusta do Carvalho Chagas. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 81.326-41 — Paulino Veiga de Melo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo ao Serviço de Comunicações deste Ministério.

N. 67.696-41 — Lilia Frederich da Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 31.943-39 — Maria Idalina Mariante Pinto Gomes da Silva e outros. — Satisfacam a exigência do parecer.

N. 65.074-39 — Horisontina Beck da Silva. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 77.636-41 — Regina Paca Tavares do Canto, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho de 27 de agosto último.

N. 69.554-41 — Maria Sena do Vale Pereira. — Satisfaca as exigências do parecer.

N. 53.426-41 — Araci Matos de Siqueira e outra. — Indefiro o pedido de D.D. Elvira de Matos Beltrão e Araci Matos Siqueira, de acordo com a informação da Seção de Pensões.

N. 69.691-41 — Maria da Gloria Toscano de Araujo. — Satisfaca a exigência do parecer.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos de aposentadoria (expedidos no dia 11 de outubro de 1944):

Processos:

N. 82.522-41 — José Egypto Rosa.

N. 82.518-41 — Raul do Amaral.

N. 82.516-41 — Moysés Rangel.

N. 81.969-41 — José de Sá Peixoto Filho.

N. 81.161-41 — Lucilio Grey Marques de Souza.

N. 19.529-41 — José da Silva Oliveira.

N. 80.456-41 — Salustiano Xavier de Souza.

N. 80.459-41 — Francisco Guimarães Ferreira.

N. 79.497-41 — Oscar da Silva Varella.

N. 82.524-41 — Geraldino de Carvalho e Silva.

N. 80.567-41 — Raul Toscano de Brito.

N. 79.493-41 — Olaviano Ernesto de Souza Xerem.

N. 79.495-41 — Ignacio Eugenio Guimarães Jobim.

De montepio militar e meio-soldo:

N. 49.086-40 — Oscarina Feijó Lucas.

N. 49.125-41 — Amalia de Azevedo Ramos.

N. 6.485-41 — Josefina Maiolina de Souza.

N. 48.353-41 — Euridice Mariense Salgado.

N. 88.108-39 — Maria do Carmo Amorim.

N. 7.996-41 — Josefa Firmina de Lima Seixas.

N. 48.499-41 — Maria Umbelina Albuquerque Maranhão.

N. 48.355-41 — Maria Sebastiana de Oliveira.

N. 20.237-40 — Zoraide Picaluga de Azevedo.

N. 73.110-38 — Maria Doralice Braga de Oliveira.

N. 49.588-41 — Nair Alair dos Santos.

N. 66.230-40 — Maria da Anunciação Queiroz.

N. 20.663-41 — Amazilia Paquet da Costa.

Apostilas feitas na mesma data:**De alteração de nome:**

N. 76.497-41 — Olga Bastos Moreira.

N. 78.830-41 — Diva Dias Coelho.

N. 79.706-41 — Neise Bruno Padilha.

N. 76.490-41 — Theodorina Rodrigues Chaves.

De melhoria de pensão:

N. 66.230-41 — Maria da Anunciação Queiroz.

N. 73.110-38 — Maria Doralice Braga de Oliveira.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO DE CONTABILIDADE****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 8 de outubro de 1944

Circular-telegráfica:

N. 14 — Aos Serviços Regionais nos Estados: — Para, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso. — Deveis remeter a esta Diretoria, máxima urgência, via telegráfica, relação nominal extranumerários deversos ser reconduzidos próximo ano bem como dos que não forem propostos recondução, justificando motivos, acordo disposições contidas decreto-lei 240, de 4 de fevereiro 1938.

Processo despachado:

N. 80.042-41 — Requerimento em que o trabalhador IV, desta Diretoria, com exercício no Serviço Regional em Sergipe, Sr. José Ludovico de Menezes, solicita providências afim de ser submetido a uma prova de habilitação para poder candidatar-se a vaga de praticante de escritório VI. — Despacho: Indeferido. Restitua-se o processo ao Serviço Regional em Sergipe.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 11 de outubro de 1944

Requerimentos:

N. 17.556-39 — Orlando Xavier Arantes. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente as repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 21.578-39 — Orlando Xavier Arantes. — Idem.

N. 34.902-39 — Antonio Nunes de Souza. — Idem.

N. 69.814-40 — Hassen Buchil. — Idem.

Notificações:

N. 3.417-40 — Soc. Fornecedora de Indústria de Navegação Portela Ltda., rua General Câmara, n. 135. — São improcedentes as alegações do pedido de fls. 10, porque: a petiçãoária ao ser notificada, não foi intimada e sim cientificada da ação fiscal na pessoa de um seu empregado, o que é regular; não colhe a alegação de haver sido expedida intimação do despacho condenatório a firma diversa, porquanto, apesar disso a verdadeira interessada ficou ciente da intimação, conforme se vê às fls. 8, pelo que apresentou até pedido de reconsideração, onde confessa que "pede reconsideração da decisão

que a obrigou ao pagamento de 3:600\$0 etc.", a dívida sucitada pelo funcionário que indica em seu pedido ficou definitiva e regularmente resolvida no despacho de 15 de abril de 1941, do qual a petiçãoária teve ciência; e, finalmente, não são apresentadas razões de natureza a justificar a informação capitulada no processo inicial. Assim, mantenho minha anterior decisão pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias corridos, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso para o Conselho de Contribuintes, dentro em 20 dias, também corridos e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Auto n. 2.845-41 c/ Oreste Locarno, sucessor de Oreste Locarno & Filho. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Oreste Locarno, sucessora de Oreste Locarno Filho, a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 111, § 1.º, letra "a" e 206 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.311-41, c/ Gaspar da Silva Araujo & Cia. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Gaspar da Silva Araujo & Cia., a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, "c", 82 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 4.315-41, c/ A. Gomes Rosas & Cia Ltda. — Julgado improcedente o auto inicial e determinado o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Autos ns. 2.089 e 2.405 de 1938, c/ Irmãos Mansur. — Julgado procedente o auto e imposta às firmas Irmãos Mansur e Ary Rabay & Cia., a cada uma, a multa de um conto de réis (1:000\$0), mínimo do art. 81, 2.ª parte, combinado com o art. 87, § 2.º, "a", do regulamento expedido com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 2.259-37, c/ S. R. Carvalho. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma S. R. Carvalho, a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 111, § 11, letra "e", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Foram intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.004-34, c/ Gaspar Santos & Cia. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento depois de feitas as devidas anotações.

Auto n. 480-39, c/ Salomão Neder. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Salomão Neder, a multa de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$0), mínimo do art. 98, combinado com os arts. 112, § 1.º, "c", e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 3.433-41 — S. A. Rádio Club do Brasil — Imponho à Rádio Club do Brasil, neste interessada a multa de Rs.: .. mínima estatuida pelo art. 86 para as infrações dos arts. 78 e 80 do regulamento modificado pelo decreto n. 21.554, de 20-6-932.

N. 9.565-40 — Silva & Oliveira — Imponho a Armindo Francisco da Silva, por infração do capítulo XX do Regulamento, a multa de Rs.: grau mínimo previsto no art. 178 do Regulamento em vigor.

N. 14.499-41 — Antonio Neves de Paiva Carvalho — A vista do apurado o relatado no parecer supra, cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, de acordo com o cálculo a fls.

N. 15.960-41 — Ernesto de Amorim Lisboa — Cancele-se o adicional à vista dos esclarecimentos prestados pelo requerente e da circular do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto de 1941.

N. 16.307-41 — Rodrigo de Magalhães. — Indeferido. A dedução do imposto de renda pago no ano anterior, nas declarações de rendimentos das pessoas físicas, não encontra amparo no regulamento em vigor. Mantenho, pois, o lançamento.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE.

N. 9.252-41 — Oswaldo Perez — Indeferido. Os prazos para pagamento das quotas dos impostos dos exercícios de 1938 e 1939, já foram exgotados. Prossiga-se pois, na cobrança, como de lei.

N. 13.095-41 — Jorge de Medeiros e Albuquerque. — Retifique-se o lançamento, concedendo-se a percentagem de 5% para as despe-

sas com livros técnicos e contribuições as associações científicas, de acordo com a jurisprudência do Conselho de Contribuintes.

N. 13.167-41 — Arthur Pires do Amorim. — Em face do apurado e exposto no parecer retro, cancele-se o lançamento de fls. e faça-se outro, de acordo com o cálculo de fls.

N. 13.336-41 — João da Cruz Abreu — A vista do parecer e da circular do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 14-8-941, cancele-se o lançamento de fls. e proceda-se a outro, para a cobrança somente da diferença de imposto de renda, apurada pelo cálculo a fls.

N. 13.633-41 — Theodoro Arthou. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer.

N. 14.659-41 — Clovis Correa da Costa. — A vista do parecer e do disposto na circular n. 19, de 13 de agosto último, do Sr. Ministro da Fazenda, defiro em parte a reclamação de fls. para mandar cancelar somente o adicional de que trata o decreto 3.200, de 19-4-941.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE SIMILARES

ATA DA 124.ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia dez de setembro de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 124.ª sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. João Theophilo de Medeiros e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros.

Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. Milton Gonçalves, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, José Pessoa de Andrade e Rodolpho Ortenblad. (5).

Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Srs. doutores José Lins, Heraldo de Souza Matos e Costa Pinto (3).

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à hora do expediente.

O Sr. secretário apresenta à Comissão, que se declara inteirada, comunicações feitas na forma do art. 97, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, pelas firmas Theodoro Putz & Cia. Ltda., Carvalho Meira & Cia. Ltda., Paraíba de Cimento Portland S. A.

Ainda na hora do expediente o Sr. secretário leva ao conhecimento da Comissão que o Sr. Ministro da Fazenda baixou a circular n. 22, de 1 do mês em curso, publicada no *Diário Oficial* de 9, registrando os produtos "pano de crina, animal para prensagem e filtragem de óleo" e "tubos de ferro fundido", para os fins indicados na mesma circular, de fabricação, respectivamente, da Companhia Brasileira de Indústria e Comércio e Companhia Ferro Brasileiro S. A.

A Comissão declara-se inteirada.

Passa-se em seguida à leitura de pareceres, discussão e votação de processos prontos para julgamento.

Pelo Sr. Dr. Milton Gonçalves são relatados os seguintes: ficha n. 1.818-41, de interesse da firma Brasil Oitica S. A., concluindo por que seja convidada a Fábrica Nacional de Tambores Ltda. a prestar esclarecimentos, dentro do prazo de 8 dias, a respeito da possibilidade do fornecimento de 2.000 tambores de ferro, que deseja adquirir a interessada; ficha n. 1.745-41, de interesse de Konishi & Cia. Ltda., concluindo por que a Secretaria providenciasse no sentido de ser indagado: a) da firma Konishi & Cia. Ltda. se pretende importar, de uma só vez ou parceladamente (nesse caso em quantas parcelas e em que prazo), as 200 toneladas de arsênico branco a que alude o processo; e b) da firma St. John del Rey Mining Co. Ltd. em quantas parcelas e em que prazo poderia fornecer a mesma quantidade daquele produto. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos.

Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos foi relatado o processo fichado sob n. 1.804-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que à espécie dos autos não pode ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938.

A Comissão adotou o parecer do Sr. relator.

Pelo Sr. Dr. José Pessoa de Andrade são relatados os seguintes processos: ficha n. 1.801-41, de interesse da Companhia Telefônica Brasileira, concluindo que os "isoladores de vidro, para postes telefônicos", descritos no processo, tem similar nacional registado; ficha n. 1.802-41, de interesse da Companhia Telefônica Rio Grandense, concluindo que os "isoladores de vidro", descritos no processo, tem similar nacional registado; ficha n. 1.806-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo pela não existência de similar nacional registado para o "aço especial para molas de locomotivas e carros", descrito no processo; ficha n. 1.814-41, de interesse da Companhia Docas de Santos, versando sobre importação de "correa de borracha e lona, para emprego nos elevadores de silos", concluindo por que à espécie dos autos seja aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938.

Os pareceres do Sr. relator foram adotados pela Comissão.

O Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad relata o processo fichado sob n. 1.823-41, de interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo,

concluindo que as "máquinas operatrizes para deslutar carço de algodão", descritas às fls. 6 do processo, tem similar nacional registrado, conforme circular n. 18, de 15 de maio de 1940.

O parecer foi adotado pela Comissão.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 15 horas, convocando para o próximo dia 8 de outubro a reunião ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *José Lins*. — *Galdino Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *José Pessoa de Andrade*. — *Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

ATA DA 125.^a SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia oito de outubro de mil novecentos e quarenta e um, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da

Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 125.^a sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros.

Compareceram os Srs. Drs. Milton Barbosa Gonçalves, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia e Rodolpho Ortenblad, deixando de comparecer os restantes senhores membros da Comissão.

Procedida a verificação do número dos presentes, de acordo com o art. 17, inciso 1.^o, do Regimento Interno da Comissão, constatou-se a hipótese prevista no art. 16, do referido Regimento, que prescreve: "A Comissão somente poderá funcionar e deliberar com a maioria absoluta de seus membros". Nestas condições, o Sr. presidente trançou que se convocasse nova reunião para a próxima sexta-feira, dia dez do corrente mês, no local e hora do costume. Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, lavrei a presente ata. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*. — *Galdino Ramos*. — *José Lins*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Souza Matos*. — *José Pessoa de Andrade*. — *Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Djalma Eloy de Medeiros*, secretário.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1944

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
8.049	Cartonagem Luso-Americana	505.035	1	Papel para mimeógrafo	Accepto.
8.050	Papelaria Mascotte	117.040	11	Papel: C-145	Accepto.
8.051	J. G. Pereira	117.041	9	Idem AP-75	Accepto.
8.052	Cartonagem Luso-Americana	615.009	2	Idem C-270	Accepto.
8.053	Cartonagem Luso-Americana	905.028	8	Papel: AP-75	Accepto.
8.054	Cartonagem Luso-Americana	905.027-A	3	Idem AS-57	Accepto.
8.055	J. G. Pereira	117.041	10	Idem AP-75	Accepto.
8.056	Cartonagem Luso-Americana	615.009	4	Idem C-270	Accepto.
8.060	Cartonagem Luso-Americana	501.056	10	Idem, idem	Accepto.
8.061	Cartonagem Luso-Americana	615.164-A	1	Idem AP-75	Accepto.

E. L. Bertinck, diretor da D. Técnica.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 11 de outubro de 1944

Aviso n. 3.058 — Carg. 37 — O material constante do Aviso n. 1.044-Carg. 37, de 7 do corrente, com exceção de uma secretária sem tempo de correr, medindo 1,30 x 0,85, e um tempo de vidro para secretária, é transferido para a carga da Diretoria de Engenharia.

Aviso n. 3.059 — Dir. Fun. 547 — Manda distribuir ao agente diretor da Escola Técnica do Exército, à conta da Verba 2 — Material — I Material Permanente — S-e n. 04-32, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 120.000\$0 (cento e vinte contos de réis) para atender a despesas decorrentes da mesma sub-consignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 1.^a Região Militar.

Dia 13 de outubro de 1944

Aviso n. 3.080 — Matr. 27, de 13 de outubro de 1944.

I — De acordo com a Lei do Serviço Militar, deve ser também exigido de todo jovem maior de 19 anos e 8 meses de idade:

a) para a matrícula na Escola Militar, nas Escolas Preparatórias de Cadetes e nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva

um dos seguintes documentos: — certificado de reservista, o certificado de alistamento militar espontâneo ou o certificado de alistamento militar à revelia com o recibo do pagamento da multa por infração do alistamento;

b) para a matrícula nos Tiros de Guerra, Unidades-Quadros ou Escolas de Instrução Militar: — certificado de alistamento militar espontâneo ou o certificado de alistamento militar à revelia com o recibo de que trata a letra anterior;

c) para a aceitação como voluntário: — um dos documentos referidos na letra anterior.

II — Serão responsabilizados os comandantes, diretores, inspetores e instrutores de Tiro de Guerra que não observarem estritamente o disposto no item I.

III — Serão consideradas nula para todos os efeitos a matrícula e a aceitação como voluntário, que, em qualquer tempo, verificar-se terem sido feitas com inobservância do disposto neste Aviso.

IV — O cancelamento da matrícula e a exclusão das fileiras, decorrentes do disposto no item anterior, serão determinados pelos comandantes de Região Militar ou inspetor geral do Ensino do Exército, conforme o caso. — *General Eurico G. Dutra*.

Portarias:

Portaria n. 3.009, de 13 de outubro de 1944. — Exonera o major Estevão Taurino de Rezende Neto do cargo de diretor da Coudelaria de Saicán, visto ter tido outra comissão.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Nas Cartas-Patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de agosto de 1941, nos termos do art. 3.º letra G, § 3.º do decreto n. 21.221, de 10 de maio de 1931, foi licenciado do serviço ativo do Exército, o 2.º tenente intendente, convocado, Reginaldo Pereira de Meirelles, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver atingido a idade limite para a permanência no mesmo serviço, contando vinte e sete anos, três meses e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 15 de agosto de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi concedida transferência para a Reserva do Exército, o 1.º tenente veterinário Fortunato Pinto de Sá Junior, de quem trata esta Carta-Patente, contando vinte e cinco anos, um mês e treze dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

Por decreto de 25 de agosto de 1941, de acordo com o disposto no art. 11, letra a e 14, n. 1, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a Reserva do Exército, o major Gualberto Gonçalves Pereira de Mello, de quem trata esta Carta-Patente, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando trinta e um anos e um mês de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1941. — V. Benício da Silva, General de Brigada, secretário geral.

QUARTA DIVISÃO**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Designação:**

O Sr. ministro da Guerra, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu designar o escriturário interino, classe E, do Quadro Permanente deste Ministério, Plínio de Sousa, nomeado por decreto de 18-7-941, para ter exercício no Laboratório Químico Farmacêutico Militar (portaria n. 517-D/4, de 9-10-941).

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL**Requerimentos despachados:**

Maria das Dores da Fonseca, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, pedindo certidão de vencimentos. — Certifique-se. (D/4).

Gustavo de Freitas Umbuzeiro, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, por ter incorrido em prescrição. (D/4 — P. 24.361-41).

Medeiros & Comp. comerciantes, estabelecidos nesta capital, pedindo seja um funcionário deste Ministério, compelido ao pagamento de uma dívida contraída com os mesmos. — Dirija-se ao judiciário, querendo (D/4 — P. 25.887-41).

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias, a Adolfo Otaviano da Silveira, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24-8-941.

Vinte dias a Otavio Braga Berquó, desenhista da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 24-8-941.

Sessenta dias a Valmir Barbosa Barrocas, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado na Diretoria de Saude do Exército a partir de 28-8-941.

Trinta dias a Raimundo Cornélio do Nascimento, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 3-9-941.

Trinta dias, a José Furtado de Medeiros, operário de artes gráficas da classe D, do Quadro Suplementar, classificado na Imprensa Militar, a partir de 17-9-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cento e oitenta dias, a Argentino da Silva Caldas, artífice da classe C, do Quadro Suplementar, classificado na Fábrica do Realengo, a partir de 11-6-941.

Noventa dias, a Sabino Madureira, inspetor de alunos da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 9-8-941.

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cinco dias, a Antônio da Silva Veloso, artífice da classe B, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 9-9-941.

Quatro dias, a João Pinto da Silva, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 15-9-941.

Trinta dias, a Edmundo Teixeira, artífice da classe D, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 e 172, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 6-5-941.

Retificação ao Diário Oficial de 7-10-941:

Página 19.342 — 2.ª coluna — Apostila.

Onde se lê:

No decreto de 23-8-940, promovendo Manuel Belmiro Lins, ao cargo da classe F, da carreira de artífice do Quadro I do Ministério da Guerra...

Leia-se:

No decreto de 25-8-940, promovendo Manuel Belmiro Lins, ao cargo da classe E, da carreira de artífice do Quadro I do Ministério da Guerra...

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária**ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR**

Dia 8 de outubro de 1941

Mandando permanecer na E. V. E., até ulterior deliberação, conforme autorização do Exmo. Sr. Ministro, o Capitão Veterinário Luiz Gonzaga de Lacerda Campos, classificado no 12.º R. C. I.;

Classificando nas Unidades abaixo, para preenchimento de vagas, os seguintes 3.ºs sargentos enfermeiros-veterinários, recentemente promovidos:

No 7.º R. I. — Carlos Lins de Almeida, adido à Coudelaria Tindiquera;

No 8.º R. I. — Edmundo Marrocos da Mata Moraes, adido ao 2.º Batalhão Rodeviário;

Na 1.ª Divisão de Levantamento — Alfredo Gomes de Souza, adido ao 1.º B. C.;

No C. P. O. R. da 4.ª R. M. — Joaquim Capêto de Azeredo Coutinho, adido ao 11.º R. I.;

No D. R. de Monte Belo — Nilo Nunes de Oliveira, adido a esta Sub-Diretoria;

No Depósito de Reprodutores de Campos — Abelardo Néri, adido a esta Sub-Diretoria;

Na Coudelaria de Saicán — Manoel Maurílio Veiga, adido à Escola da 1.ª R. M.; e,

Na E. V. E. — Waldemar Braz da Silva, adido ao 1.º G. A. De.

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio**ATOS DO SR. GEN. CHIEFE**

Dia 6 de outubro de 1941

Requerimentos despachados:

Almeida Fontes & Cia. Ltda., pedindo seja mandada alterar a data dos pedidos ns. 23 e 51 de 30-6 para 30-10; J. R. Pires & Cia. Ltda., solicitando seja mandada alterar a data de entrega do pedido n. 22 de 5-9 para 17 do mesmo mês; J. R. Pires & Cia. Ltda., solicitando seja prorrogado até 31 de outubro o prazo de entrega dos pedidos ns. 23 e 40. — Concedo.

Dias & Irmãos, pedindo prorrogação de 30 dias no prazo de entrega do pedido n. 5. — Concedo, a partir de 6 do mês findo.

Langone & Irmão, pedindo seja prorrogado até 14 de novembro o prazo de entrega do pedido n. 1. — Indeferido, visto haver falta do material em aprego.

Dia 7

Requerimento despachado:

Aweco artigos de escritório limitada, pedindo mandar alterar a data de entrega dos artigos constantes do pedido n. 213-SC de 19-8 para 30-9. — Concedo.

Dia 10

Alteração de pregos e inclusão de artigo:

Passam a vigorar na tabela n. 6 da Secção Comercial deste Estabelecimento as alterações que se seguem, para os artigos abaixo mencionados:

Grupo III — Artigos de expediente

Grampo tipo universal n. 3 — Caixa, 2\$9.

Grampo tipo universal n. 6 — Caixa, 3\$6.

Grampo tipo universal n. 7 — Caixa, 4\$2.

Grampo tipo universal n. 8 — Caixa, 4\$9.

Penas "Imalaia" — Caixa com 100, 6\$3.

Penas "Normal" — Caixa com 72, 5\$6.

Seja incluído na referida tabela o artigo seguinte:

Grupo II — Artigos de escritório

Tímpano grande de metal — Um, 36\$1.

Ministério da Aeronáutica

PORTARIA N. 195, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto-lei n. 2.961 de 20 de janeiro do corrente ano:

Atendendo ao que solicitou a Serviços Aéreos Condor Ltda., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os

decretos n. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, n. 19.331, de 29 de agosto de 1930, e decreto-lei n. 3.523, de 19 de agosto de 1941; tendo em vista o artigo 37, letra "e", do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer do Departamento de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar o itinerário, horário e tarifas de passagens e encomendas da linha aérea São Luiz-Teresina-Fortaleza, da Serviço Aéreos Condor Ltda., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o visto do Diretor do Departamento de Aeronáutica Civil. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

DEPARTAMENTO DE AERONÁUTICA CIVIL

Itinerário e horário a que se refere a portaria n. 195 desta data

SERVIÇOS AÉREOS CONDOR LIMITADA

Linha aérea São Luiz-Terezina-Fortaleza

E s c a l a s	Distância Km		I d a		E s c a l a s	V o l t a	
			Dias	Horas HLR		Dias	Horas HLR
São Luiz	—	0	3as.	7:00	Fortaleza	Sab.	12.00
Terezina	330	330	"	9.20 9:40	Amaráu	"	13.20 13.25
São Pedro	92	422	"	10.20 10.25	Sobral	"	14.05 14.25
Regeneração	40	462	"	10.45 10.50	São Benedito	"	14.55 15.00
Floriano	74	535	"	11.20 11.25	Ipú	"	15.20 15.25
Oeiras	101	636	"	12.10 12.15	Santa Quitéria	"	15.45 15.50
Picos	72		"	12.45 13.05	Cratêus	"	16.30 7.00
Jaicós	46	754	"	13.25 13.30	Tauá	"	7.40 7.45
Campos Sales	90	844	"	14.10 14.15	Saboeiro	"	8.20 8.40
Saboeiro	75	919	"	14.45 15.05	Campos Sales	"	9.10 9.15
Tauá	77	996	"	15.40 15.45	Jaicós	"	9.50 9.55
Cratêus	95	1.091	"	16.25 5.45	Picos	"	10.15 10.35
Santa Quitéria	106	1.197	"	6.30 6.35	Oeiras	"	11.00 11.05
Ipú	49	1.246	"	6.55 7.00	Floriano	"	11.45 11.50
São Benedito	36	1.282	"	7.20 7.25	Regeneração	"	12.20 12.25
Sobral	70	1.352	"	7.55 8.15	São Pedro	"	12.40 12.45
Amaráu	96	1.447	"	8.55 9.00	Terezina	"	13.25 13.45
Fortaleza	203	1.650	"	10.30	São Luiz	"	15.35

Observações — Este horário substitue o aprovado pela portaria n. 99, de 3 de maio do corrente ano, do Ministério da Aeronáutica, e entra em vigor nesta data.

— Equipamento: Aviãos Junkers F-13, 4 passageiros.

— HLR: Hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 3 de outubro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

TARIFA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 195, DESTA DATA

SERVIÇOS AÉREOS CONDOR LIMITADA

Tarifa de passagens da linha aérea São Luiz-Terezina-Fortaleza

ESCALAS	TERE- ZINA	SÃO PEDRO	REGENE- RAÇÃO	FLO- RIANO	OEIRAS	PICOS	JAI- CÓIS	CAM- POS SALES	SABO- EIRO	TAUÁ	CRATEÚS	SANTA QUITÉRIA	IPÚ	SÃO BENEDITO	SOBRAL	ACARAÚ	FORTA- LEZA
São Luiz.....	30\$	430\$	470\$	535\$	625\$	680\$	725\$	795\$	845\$	915\$	1.005\$	1.075\$	1.120\$	1.155\$	1.205\$	1.290\$	1.450\$
Terezina.....		100\$	140\$	125\$	230\$	315\$	395\$	430\$	510\$	640\$	715\$	815\$	845\$	875\$	940\$	1.005\$	1.175\$
São Pedro.....			50\$	85\$	190\$	265\$	310\$	395\$	465\$	525\$	605\$	690\$	735\$	770\$	835\$	905\$	1.070\$
Regeneração.....				110\$	190\$	265\$	310\$	395\$	465\$	525\$	605\$	690\$	735\$	770\$	835\$	905\$	1.070\$
Florianópolis.....					110\$	190\$	265\$	310\$	395\$	465\$	525\$	605\$	690\$	735\$	770\$	835\$	1.005\$
Oeiras.....						80\$	135\$	225\$	305\$	360\$	445\$	540\$	585\$	620\$	675\$	780\$	935\$
Picos.....							55\$	155\$	225\$	295\$	385\$	480\$	525\$	550\$	620\$	685\$	840\$
Jaiacós.....								105\$	180\$	250\$	340\$	435\$	480\$	515\$	575\$	665\$	840\$
Campo Sales.....									90\$	160\$	255\$	355\$	395\$	430\$	500\$	580\$	760\$
Saboeiro.....										85\$	180\$	285\$	330\$	365\$	425\$	515\$	685\$
Tauá.....											105\$	205\$	260\$	295\$	360\$	440\$	630\$
Cratêus.....												115\$	165\$	200\$	270\$	360\$	535\$
Santa Quitéria.....													55\$	95\$	165\$	280\$	445\$
Ipú.....														45\$	115\$	205\$	395\$
São Benedito.....															85\$	175\$	370\$
Sobral.....																105\$	305\$
Acaraú.....																	210\$

OBSERVAÇÕES:

1.ª Aplicam-se as bases constantes da tarifa de passagens aprovada pela portaria n. 138, de 27 de dezembro de 1937, do Departamento de Aeronáutica Civil, publicadas no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês e ano. (Pág. 25.860)

2.ª A presente tarifa substitui a aprovada pela portaria n. 99, de 3 de maio do corrente ano, do Ministério da Aeronáutica.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 3 de Outubro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

Tarifa de encomendas da linha aérea São Luiz-Terezina-Fortaleza

ESCALAS	TERE- ZINA	SÃO PEDRO	REGENE- RAÇÃO	FLO- RIANO	OEIRAS	PICOS	JAI- CÓIS	CAM- POS SALES	SABO- EIRO	TAUÁ	CRATEÚS	SANTA QUITÉRIA	IPÚ	SÃO BENEDITO	SOBRAL	ACARAÚ	FORTA- LEZA
São Luiz.....	2\$0	2\$0	3\$0	3\$0	3\$0	4\$0	4\$0	4\$0	5\$0	5\$0	5\$0	6\$0	6\$0	6\$0	6\$0	6\$0	7\$0
Terezina.....		1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0	3\$0	3\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	5\$0
São Pedro.....			1\$0	1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0	3\$0	3\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	5\$0
Regeneração.....				1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0	3\$0	3\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	5\$0
Florianópolis.....					1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0	3\$0	3\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	4\$0	5\$0
Oeiras.....						1\$0	1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0	3\$0	3\$0	3\$0	3\$0	4\$0
Picos.....							1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0
Jaiacós.....								1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0
Campo Sales.....									1\$0	1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0
Saboeiro.....										1\$0	1\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	2\$0	3\$0
Tauá.....											1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	2\$0
Cratêus.....												1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	2\$0
Santa Quitéria.....													1\$0	1\$0	1\$0	1\$0	2\$0
Ipú.....														1\$0	1\$0	1\$0	2\$0
São Benedito.....															1\$0	1\$0	2\$0
Sobral.....																1\$0	2\$0
Acaraú.....																	1\$0

OBSERVAÇÕES:

1.ª — Aplicam-se a esta tarifa as bases aprovadas pela portaria n. 200 de 7 de dezembro de 1938, do Departamento de Aeronáutica Civil, e publicadas no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês e ano. (Pág. 25.286).

2.ª — A presente tarifa substitui a aprovada pela portaria n. 99, de 3 de maio do corrente ano, do Ministério da Aeronáutica.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 3 de outubro de 1941. — *Jorge Marques de Azevedo*, pelo chefe da Divisão.

(C — 11.890 — 10-10-41 — 795\$G).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados em 8 de outubro de 1941:

Antenor de Mello Lins, taifeiro n. 391.358-TA-AR, 3.ª classe, solicitando regresso a sua corporação de origem. — Indeferido. Os que concedi anteriormente foi na errônea persuasão de terminação de tempo.

João Gomes, marinheiro n. 2.100, ex-cabo, pedindo seu regresso à Marinha de Guerra. — Indeferido.

Antonio Ferizola, cadete n. 41-11, pedindo pagamento de diárias. — Deferido em vista das informações.

Viação Aérea São Paulo, S. A., "Vasp", solicitando restituição da caução na importância de 12:000\$0. — Defiro em face da informação do D. A. C.

Claudionor Cardoso de Lima, MN. n. 390.182 — 2.ª classe ES, solicitando seu regresso à Marinha. — Indeferido.

Requerimentos despachados em 10 de outubro de 1941:

Eutalio Farias de Almeida, TA-CO de 3.ª classe n. 401.550 do GPSA, solicitando seu regresso à Marinha. — Indeferido pela falta de pessoal na Base Aérea de Santos.

João Medeiros Nunes e Oreste Almada, segundos sargentos mecânicos de avião, tendo feito o último concurso de admissão ao Curso de Oficial Mecânico e obtido, respectivamente, os 13.º e 14.º lugares na classificação, requerem matrícula no referido Curso no próximo ano de 1942. — Sejam matriculados os quatro candidatos aprovados em concurso, entre os quais os suplicantes.

Duarte & Cia., dizendo-se administradores do Edifício Bandeirante, sito à Avenida Presidente Wilson n. 290, pedem o pagamento de 5:039\$3, importância correspondente aos alugueres e consumo de luz, do mês de junho findo, dos 12.º e 13.º pavimentos do referido edifício, dados em locação ao Departamento de Aeronáutica Civil. — Indeferido o pedido de conformidade com o parecer do Dr. Consultor Jurídico.

CONSULTORIA JURÍDICA

Referência — Proc. M. Agr. n. 4.264-41 e 4.742-41.

Requerentes — Duarte & Cia., administradores do Edifício Bandeirante, sito à Avenida Presidente Wilson n. 290.

Assunto — Pagamento de contas.

Parecer n. 69

Senhor Ministro:

1. Duarte & Cia., dizendo-se administradores do Edifício Bandeirante, sito à Avenida Presidente Wilson n. 290, nesta cidade, podem, no anexo processo (fls. 75), o pagamento de 5:039\$3, importância correspondente aos alugueres e consumo de luz, do mês de junho próximo findo, dos 12.º e 13.º pavimentos do referido edifício, dados em locação ao Departamento de Aeronáutica Civil.

2. Os requerentes fundam o seu pedido no fato de haver o D. A. C. desocupado, em 31 de maio próximo passado, apenas "uma parte" daqueles pavimentos, "sendo entregues ao gerente do Edifício três chaves correspondentes a quatro dependências, dos oito apartamentos que compunham a referida locação".

3. Quanto às demais dependências, dizem os suplicantes "cedidas" pelo D. A. C. ao Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura e às companhias de navegação aérea "Sindicato Condor Ltd. e L. A. T. I.", só foram desocupadas pelo aludido Serviço e por aquelas empresas, respectivamente, em 12, 15 e 24 de junho seguinte.

4. Nessas condições, dizem, ainda, os petionários, só foi "possível aos proprietários do edifício, nos primeiros dias do mês de julho, iniciar as reparações dos estragos causados nos pavimentos ocupados pelo D. A. C. durante o prazo da locação".

5. Como se vê, os petionários alegam que o D. A. C., lhes é devedor da importância de 5:039\$3, pela ocupação, durante o mês de junho próximo findo, dos 12.º e 13.º pavimentos do Edifício Bandeirante.

6. Entretanto, as contas com que os requerentes instruíram o pedido, dizem respeito aos 11.º e 12.º pavimentos daquele edifício.

7. Além disso, consta ainda do processo o *recibo*, firmado pelos suplicantes, *sem resolver alguma*, de que o D. A. C. lhes fizera entrega das chaves dos pavimentos que ocupará até o dia 31 do mês anterior.

8. De fato, lê-se no referido documento, encontrado a fls. 666:

"Recebi do Sr. Heliodoro Torviso, Chefe do Serviço de Rádio do D. A. C., Ministério da Aeronáutica, as chaves correspondentes aos andares 12.º e 13.º ocupados até esta data por aquele Serviço à Avenida Presidente Wilson 290, nesta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1941."

9. Na diversidade do pedido, e na confissão de *desimpedimento*, que encerra o recibo, cujos dizeres veem de ser transcritos, está patente a improcedência da pretensão dos suplicantes, aliás já demonstrada nas razões do Chefe da Secretaria Geral do D. A. C., *verbis* (fls. 76-77):

"Tendo as chaves sido entregues no dia 31 de maio, conforme recibo (fls. 66), parece que cessaram os compromissos do D. A. C. naquela data".

10. E no tocante à alegada ocupação de salas (não de pavimento), depois daquela data, pelo Sindicato Condor Ltda., e pela L. A. T. I., lê-se ainda naquelas razões:

"Não há documento algum no processo que convide o Sindicato Condor e a L. A. T. I. a se instalarem nos apartamentos da firma requerente".

11. Por conseguinte, se houve ocupação de salas depois que o D. A. C. fez entrega das chaves, ela tomou o caráter de esbulho e, por tanto, cabia aos suplicantes impetrar as medidas legais, afim de lhes ser restituída a posse dos cômodos que estariam sendo ocupados indebitamente pelas referidas empresas, dado que o faziam sem título legítimo, e eram as responsáveis, além do mais, pela ocupação pois conceito verdadeiro enunciou o Tribunal de Apelação deste Distrito quando disse que "aquele que ocupa prédio alheio é obrigado a pagar ao proprietário a ocupação" (Rev. de Jurisp. Bras., vol 9, pág. 92).

12. Os peticionários procuram responsabilizar o D. A. C. pela ocupação dos 12.º e 13.º pavimentos do edifício, durante o mês de junho, alegando que o aludido Departamento os cedera àquelas empresas.

13. Ora, em primeiro lugar, se verdadeira a alegação, a dívida que assim se contraía não poderia ir além da importância correspondente ao valor das salas ocupadas, e até a data em que o foram.

14. Em segundo lugar, se cessou houvesse, desaparecida estaria, ainda nesse caso, a responsabilidade do D. A. C. para com os requerentes.

15. É geralmente sabido que, cedido o contrato, "desaparece a responsabilidade do cedente, que passa a ser pessoa estranha ao contrato. Os direitos e os deveres do locatário transportam-se para o cessionário, com o qual se tem de entender daí por diante, o locador" (Clovis Cod. Civ. Coment., 1930, vol. 4.º pág. 391).

16. A verdade, porém, é que não consta do processo nenhum documento que autoriza a alegação de haver sido cedido o contrato de locação.

17. Acresce que, segundo declaração dos próprios requerentes (fls. 27), o contrato em questão nunca chegou a ser assinado pelo D. A. C. Nesse caso, tratando-se de um contrato nulo de pleno direito (Regulamento do Código de Contabilidade, arts. 764 e 778), não poderia produzir efeito jurídico algum. *Nullum quod est nullum producit effectum*. De modo que, admitido para argumentar, que fossem improcedentes os argumentos até aqui aduzidos, contrariamente à pretensão dos requerentes, ter-se-ia que chegar à conclusão de que daquele ato não poderia decorrer obrigação que vinculasse o Estado. *Nulla, et non facta, paria sunt*.

18. A vista de todas essas considerações, e ainda do que consta de fls. 65, opinamos pela improcedência do pedido.

Em 6 de outubro de 1941. — Waldemar da Silva Moreira, Consultor Jurídico.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 567, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941.

O Presidente da Comissão designada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas para apurar irregularidades ocorridas na Administração do Porto do Rio de Janeiro, conforme portaria n. 567, publicada no *Diário Oficial* de 9 do mesmo mês,

Resolve, de acordo com o art. 248, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) designar o escrivão XII da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas — bacharel em direito Frederico Alfredo da Silveira, para secretário da aludida Comissão.

Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1941. — João Maria Brozado Filho, Presidente da Comissão.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 834, de 7 de outubro de 1941 — Por despacho de 8 de outubro de 1941, o Sr. Presidente da República aprovou a proposta de transferência *ex-officio*, no interesse da administração, do escrivão, classe E do extinto quadro II (Estrada de Ferro Central do Brasil) deste Ministério — Astrogildo Alves de Araújo, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (Proc. 27.439-41).

N. 833, de 7 de outubro de 1941 — Por despacho de 8-10-941, o Sr. Presidente da República mandou arquivar o processo referente ao pedido de reintegração feito pelo ex-praticante de conferente da E. F. C. B. — João Augusto Martins, demitido em 30-4-926, por irregularidades de que foi acusado. (Proc. 24.515-41).

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos do dia 11 de outubro de 1941:

N. 3.378 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, a importância de 15:042\$7, por transportes efetuados em 1939 em proveito desta Secretaria de Estado. (Processo n. 11.691-41).

N. 3.379 — Ao mesmo — Idem, idem, à Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, a importância de 63\$2, por transporte de pessoal do D. C. T. no ano de 1939. (Proc. n. 27.254-41).

N. 3.380 — Ao mesmo — Idem, idem, a João José da Rocha, extranumerário mensalista da E. F. C. B., a importância de 241\$9, correspondente a salários do mês de maio de 1940, em que esteve licenciado. (Proc. n. 27.632-41).

N. 3.381 — Ao mesmo — Idem, idem, a Luiz Scalia, escrivão E — da E. F. de Goiás, a importância de 100\$0, correspondente a diferença de vencimento no mês de dezembro de 1939. (Proc. número 27.715-41).

Ofícios do dia 11 de outubro de 1941:

N. 6.866 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de, uma vez ordenado o registro da despesa, ser encaminhada à Tesouraria, a folha de gratificações por serviços extraordinários prestados em setembro último por Camillo Monteiro de Mattos, motorista VII, extranumerário mensalista do Serviço de Comunicações deste Ministério, importando a despesa em 88\$0. (Proc. n. 26.423-41).

N. 6.873 — Ao mesmo — Submetendo à consideração do mesmo, para o competente registro, a despesa de 1.231:418\$2, como adiantamento ao escrivão XV, extranumerário mensalista da IFCCS — Manoel Alves Dias, para ocorrer ao pagamento, de outubro a dezembro do corrente ano, de despesas daquela repartição no Nordeste. (Proc. n. 28.653-41).

N. 6.876 — Ao Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional — Solicitando providências no sentido de ser restituída à Serviço Elétrica Limitada, a caução prestada para garantia da execução de um contrato que seria assinado para as obras de construção e instalações da Fábrica Nacional de Motores, em vista do referido contrato não ter sido assinado. (Proc. n. 24.931-41).

N. 6.877 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Departamento — Solicitando providências no sentido de ser encaminhada à Tesouraria, depois de ordenado o registro da despesa, a folha de auxílio para compensar diferenças de caixa a que fizeram jus nos meses de maio e setembro últimos, o Tesoureiro padrão K — Fernando Cruz de Carvalho e o Ajudante de Tesoureiro padrão I — Boaventura Mendonça d'Ávila, deste Departamento de Administração, importando a despesa em 225\$0. (Proc. 24.369-41).

RETIFICAÇÃO

D. O. de 8-10-941.

Na página 19.406, 1.ª coluna, no processo despachado em 25-9-941 pelo Sr. Ministro, n. 20.804-41 — onde se lê:

"... D. C. T. de Santa Maria ..."

Leia-se:

"... D. C. T., D. R. de Santa Maria ..."

Na mesma página e coluna, o processo que segue o acima retificado é o de n. 23.320-41 e não 23.820-41 como saiu publicado.

Na mesma página, 2.ª coluna, onde se lê:

"... federal no Estado do Espírito Santo. Processo despachado em 25-9-41"

Leia-se:

"... "federal no Estado do Espírito Santo."

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Processo despachado em 25-9-41"

Na mesma página e coluna, na retificação referente à página número 18.989, 2.^a coluna do D. O. de 1-10-941, onde se lê:

"Dr. Arcino Sabtos Laureano, proprietário ..."

Leia-se:

"Dr. Arcino Santos Laureano, proprietário ..."

Na mesma página e coluna, na retificação referente ao D. O. de 2-10-941, onde se lê:

"298 18 tesouras "Palmeiras" ..."

Leia-se:

"297 18 tesouras "Palmeira" ..."

Na mesma página e coluna, onde se lê:

... (Proc. n. 26.831-41)

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 565, de 7 de outubro de 1941

Leia-se:

... (Proc. n. 26.831-41).

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 565, de 7 de outubro de 1941

Na página n. 19.407, de 1.^a coluna, na tabela referente à portaria n. 561 de 7-10-941, onde se lê:

"De 41 a 45
De 45 a 50"

Leia-se:

"De 41 a 45
De 46 a 50"

Na mesma página, 2.^a coluna, onde se lê:

"De 301 a 360"

Leia-se:

"De 301 a 340"

D. O. de 9-10-941:

Na página n. 19.487, 2.^a coluna, na apostila lançada no decreto de Raul Claro da Boa Morte, onde se lê:

"... 30 de abril de 1931..."

Leia-se:

"... 30 de abril de 1941..."

Na mesma página e coluna, na apostila lançada em decreto de Waldemar Rodrigues de Souza, onde se lê:

"... Quadro III, Parte permanente ..."

Leia-se:

"... Quadro III, Parte suplementar..."

D. O. de 10-10-941:

Na página n. 19.562, 2.^a coluna, no expediente do Sr. Ministro, processo despachado em 7-10-941, n. 26.839-41, onde se lê:

... portaria n. de 12 de abril de 1930..."

Leia-se:

"... portaria de 12 de abril de 1930..."

Na mesma página e coluna, na parte dos avisos do Sr. Diretor Geral, onde se lê:

"N. 3.554 — ..."

Leia-se:

"N. 3.354 — ..."

Na página n. 19.565, 1.^a coluna, na Portaria n. 562, onde se lê:

"... válvulas Philips W 12/15 ..."

Leia-se:

"... válvulas Philips Ma 12/15 ..."

Na mesma página, 2.^a coluna, mesma portaria, onde se lê:

"... limite de potência normal ..."

Leia-se:

"... limite da potência normal ..."

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 576, DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

O diretor do Pessoal resolve designar o oficial administrativo, classe H, do Quadro I, lotação desta Divisão, Paulo Sebastião de Moraes Vellez, para substituir o chefe da Seção de Controle, nos seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — J. Brozado Filho.

Apostilas:

Por apostila de 10 de outubro de 1941, lançada no decreto de 16 de agosto de 1934, que nomeou o praticante de condutor de trem, extranumerário, da E.F.C.B., Joubert Egidio de Carvalho, para exercer o cargo de praticante de condutor de trem de 1.^a classe (decreto apostilado em 20 de outubro de 1937, por ter passado a exercer o cargo da classe F da carreira de condutor de trem do Quadro II), foi declarado que — o nome do funcionário a quem se refere o decreto é Joubert Egidio de Carvalho. (25.462-41).

Por apostila de 10 de outubro de 1941, lançada no decreto de 6 de novembro de 1931, que nomeou a auxiliar de Expediente de 2.^a classe da E.F.C.B., Esther Rodrigues, para exercer o cargo de escrevente de 3.^a classe da mesma Estrada (decreto apostilado em 18 de outubro de 1937, por ter passado a exercer o cargo de escriturário da classe E do Quadro II), foi declarado que em virtude de haver contraído núpcias, em 22 de setembro de 1936 o funcionário a quem se refere o decreto passou a assinar-se Esther Rodrigues de Almeida. (Proc. 26.564-41).

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por antiguidade Miguel Telles Ferreira, do cargo da classe H da carreira de Almoxtarifado do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe I dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941, foi declarado que: A promoção de que trata o decreto foi feita em vaga constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por merecimento, Eduardo Cesar Cajado, do cargo da classe C da carreira de condutor de trem do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe G, foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Eduardo Cesar Cajado.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por merecimento, Adauto Avellar Costa, do cargo da classe F da carreira de escriturário do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe G, foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Adauto Avellar da Costa.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto de 1941, que promoveu por merecimento, Raul Botelho de Seixas do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe F, foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Raul Botelho Seixas.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por antiguidade, Amândo Rodrigues Seixas, do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe F, foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é Armando Rodrigues Seixas.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por antiguidade, Alvaro Snow Chaves, do cargo da classe E, da carreira de escriturário do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adauto Avellar Costa, foi declarado que: O nome do funcionário em cuja vaga se fez a promoção de que trata o decreto é Adauto Avellar da Costa.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por merecimento, José do Carvalho Mascarenhas do cargo da classe E da carreira de escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe F, foi declarado que: O nome do funcionário promovido pelo decreto é José Carvalho Mascarenhas.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por antiguidade, Nathanael de Souza, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Nathanael de Souza.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por merecimento, Christobol Cardoso Gomes, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Christobol Cardoso Gomes.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por merecimento, Fernando Dias Carvalho, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Fernando Dias do Carvalho.

Por apostila de 13 de outubro de 1941, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por antiguidade, Vicente Agenor Afonso Nogueira, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Vicente Agenor Afonso Nogueira.

Por apostila de 13 de outubro de 1944, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por merecimento, Cícero José Vasconcelos, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Cícero José Vasconcellos.

Por apostila de 13 de outubro de 1944, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por merecimento, Antonio Nunes Moraes, do cargo da classe D da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Antonio Nunes de Moraes.

Por apostila de 13 de outubro de 1944, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por antiguidade, Manoel Geraldo de Santana, do cargo da classe D, da carreira de Escriturário, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Manoel Geraldo de Sant'Anna.

Por apostila de 13 de outubro de 1944, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu, por antiguidade, Olympio Baptista de Sant'Anna, do cargo da classe D, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antonio José Costa — foi declarado que a promoção de que trata o decreto foi feita em vaga constante da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluídos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.964, de 20 de janeiro de 1941.

Por apostila de 13 de outubro de 1944, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por antiguidade, Oswaldo de Oliveira Lopes, do cargo da classe B da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe C — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Oswaldo Oliveira Lopes.

Por apostila de 13 de outubro de 1944, lançada no decreto de 30 de agosto do mesmo ano, que promoveu por merecimento, Carlos Araujo da Silva, do cargo da classe B da carreira de Agente de Estrada de Ferro do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe E — foi declarado que o nome do funcionário promovido pelo decreto é Carlos Araujo Silva.

(Proc. 20-188-41).

LICENÇAS

Despacho do dia 1-10-44

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a João José de Lima, artífice VIII, do D.N.P.N., por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 19-8 a 18-11-44. (Proc. n. 28.756-41).

Despacho do dia 9-10-44.

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alfredo Pacheco dos Santos, servente E, do D.N.P.N.,

por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 10-10-44 a 9-1-45. (Proc. n. 28.648-41).

Despacho do dia 10-10-44.

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Guaraciaba Alves Ribeiro, escriturário G, do D.N.P.N., por um mês, para tratamento de saúde, no período de 11-10 a 10-11-44. (Proc. n. 27.101-41).

Despachos do dia 11-10-44.

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Odoacro Braga de Castro, guarda IV, do D.N.P.N., por três meses, para tratamento de saúde, no período de 13-10 a 12-1-45. (Proc. n. 24.438-41).

Concedida, nos termos do artigo 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Alice Salgueiro Antran, datilógrafo classe G, do D.N. de Estradas de Ferro, por quinze dias, para tratamento de saúde, no período de 7-10 a 21-10-44. (Proc. n. 28.757-41).

APOSTILAS:

Ficam retificados o ato da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio de Janeiro e o do então Serviço do Pessoal deste Ministério, respectivamente de 12 de dezembro de 1939 e 6 de janeiro do corrente ano, pelos quais foi a requerente Stela Christ Torres, oficial administrativo classe H, licenciada de acordo com o artigo 162 do Estatuto, para o fim de capitular, no artigo 168 da mesma lei, a vantagem que lhe fora deferida. (Proc. n. 21.315-41).

Fica retificado o ato desta Divisão, de 15 de julho último, constante do processo n. 18.349-44, para o fim de declarar que a licença concedida ao mestre XIV, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Francisco Alves Machado, é contada no período de 13 de julho a 12 de outubro de 1944. (Proc. n. 26.900-41).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 534, DE 27 DE SETEMBRO DE 1944

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Cultura de Campos, S.A., e tendo em vista o parecer n. 213, de 15 de setembro último, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

I — Autorizar a requerente a substituir duas válvulas TA 4-1.500 de fabricação Philips, por quatro outras 833 A, R.C.A., no último estágio de rádio-frequência, montadas em "push-pull" paralelo, sem alteração na potência da estação;

II — Aprovar a planta e descrição técnica correspondentes à modificação em causa, que baixam rubricadas pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1944. — João de Mendonça Lima.

Divisão do Pessoal

SEÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em setembro último, por funcionários e extramunierário da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas (Administração Central).

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Gustavo Senna, oficial administrativo classe H — 1:100\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em setembro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	6\$111	244\$1	Classificar e catalogar o acervo da Tesouraria da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas extinta pelo decreto-lei n. 3.232, de 5-5-44.
Offney Hornsby Doherty, escriturário referência XXI — 1:500\$0 — Dias de serviço antecipados e prorrogados anteriormente: 40 — Dias de serviço antecipados e prorrogados em setembro: 20 — Horas antecipadas e prorrogadas: 60 — Horas pagas de antecipação e prorrogação: 40	8\$333	333\$3	Idem, idem, idem.

Total: 577\$7 — Importa a presente folha em quinhentos e setenta e sete mil e setecentos réis, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 26, do orçamento vigente

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados por funcionário da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério.

Nome, cargo e vencimentos	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Paulo Camoulet, oficial administrativo classe K — 1:900\$0. — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 10 — Dias de serviço prorrogados em setembro: 10 — Horas prorrogadas: 30 — Horas pagas de prorrogação: 20	10\$555	211\$1	Instalação do depósito e balanço de materiais.

Importa a presente folha em 211\$1 (duzentos e onze mil e cem réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 04-04, do orçamento vigente.

Folha de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionário e extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, no mês de julho.

Nomes e cargos — Vencimentos ou salários	Valor da hora	Total a receber	Natureza do serviço
Renato Lopes Leitão, prático de engenharia G — 900\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 7 — Horas prorrogadas: 56 — Horas pagas de prorrogação: 18	3\$750	67\$500	Serviços de conserva na estrada Resende-Barra Mansa.
José Antonio Monteiro Bastos, engenheiro XVIII — 1:200\$0 — Dias de serviço prorrogados anteriormente: 0 — Dias de serviço prorrogados em julho: 3 — Horas prorrogadas: 24 — Horas pagas de prorrogação: 8	5\$000	40\$000	Serviços técnicos e administrativos nas estradas Resende-Barra Mansa e Resende-Caxambu.

Total: 107\$5 — Importa a presente folha na importância de cento e sete mil e quinhentos réis, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Subconsignação 12 — Item 14, do orçamento vigente deste Ministério.

Folha de pagamento de diárias ao funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Mês de maio de 1941.

Nome, cargo e vencimento	Mês do afastamento	N. de diárias	Diárias arbitradas	Total a receber
Eudoro Lemos de Oliveira, engenheiro classe L — 2:300\$0 — Local para onde se afastou: Araguaçu, Estado de Minas Gerais. — Natureza do serviço: Prestar depoimento no processo que a Justiça Pública move contra Satiro Gonzaga de Souza, tesoureiro da Estrada de Ferro de Goiás	Maio	8	38\$0	304\$0

Total: 304\$0 — Importa a presente folha em 304\$0 (trezentos e quatro mil réis), correndo a despesa à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Item 25-01 — Anexo 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Nota: O deslocamento do funcionário constante da presente folha não constitui exigência permanente de seu cargo. A diária foi arbitrada tendo em vista a indenização a ser feita e o local do afastamento.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de outubro de 1941

Removendo, por permuta, na forma do pedido de ambos os interessados:

Domingos Garcia Filho, telegrafista da classe G, da Diretoria Regional do Paraná para a de Santa Catarina e Eugenio Gonçalves da Luz, telegrafista da classe P, da Diretoria Regional de Santa Catarina para a do Paraná. (Portaria n. 903, de 13 de outubro de 1941.)

Removendo, *ex-officio*, no interesse da administração, o mestre de linhas, interino, da classe E, Alair Kurtz de Almeida Santos, da

Diretoria Regional do Paraná para a de Uberaba. (Portaria n. 905 de 13 de outubro de 1941.)

Autorizando a firma Casa Armbrust S. A., estabelecida no Largo de São Bento n. 48, em São Paulo, a transferir a máquina de franquear correspondência "Universal Postal Frankers", modelo Midget-5 de ns. M-3.378 de fábrica e M-4179 de estampa ou matrícula, imprimindo valores de \$050, \$200, \$300, \$500 e 1\$0 de sua propriedade para a firma "Casa Armbrust Armas e Munições S. A.", estabelecida no mesmo endereço e, bem assim, permitindo, a título precário, que esta última de utilize da máquina no porteamento de sua correspondência, desde que assine termo de responsabilidade, obrigando-se a cumprir fielmente todas as disposições vigentes para uso de máquina de franquear correspondência. (Portaria n. 907, de 13 de outubro de 1941.)

Despacho de 11 de outubro de 1941

Nota — Luciano Rezende Mota, ex-auxiliar de escritório VII. — Compareça ao SLP-18 afim de retirar documentos. (Processo número 55.898-41.)

Exercício de 1941

Folha de pagamento de diária relativa ao dia 17 de setembro último.

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo	Número do Emp.	Número de dias	Imp.
Eurico Jacaguay Pereira — Postalista, classe F — Venc.: 700\$0.	131	1	12\$0

Importa a presente folha em doze mil réis (12\$0).

O referido funcionário esteve em viagem à APT. de Orlândia, afim de orientar o respectivo APT. na organização dos elementos relativos ao censo postal telegráfico, conforme consta do processo "DIVS: — 486-941".

S. R. P. — 34, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 9 de outubro de 1941. — *Bemvinda Pereira da Cunha*, escriturário da classe E. — Visto: O GHS. da S. R. P. — 34, *Henrique Telles*, oficial administrativo II.

Folha de pagamento da diária relativa ao dia 6 de outubro

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo	Número do Emp.	Número de dias	Imp.
Adalgiso Nogueira Pedrosa, escriturário G IPR. — Venc.: 900\$0.	135	1	15\$0

A presente folha importa em quinze mil réis (15\$0).

O referido funcionário esteve em viagem à Ags. de Altinópolis, no dia 6 do corrente, afim de apreender uma estação de rádio-difusora que vinha funcionando clandestinamente, conforme consta do processo "Divs: — 1.035-41".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto

Folha de pagamento da diária relativa ao dia 6 de outubro

Verba I — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 19 — Diárias — Item 13) DCT.

Nome — Cargo	Número do Emp.	Número de dias	Imp.
Adalberto de Albuquerque Pajuaba — Telegrafista, classe G — Vencimento: 900\$0	136	1	15\$0

A presente folha importa em quinze mil réis (15\$0).

O referido funcionário esteve em viagem à Ags. de Altinópolis, no dia 6 deste, afim de apreender uma estação de rádio-difusora que vinha funcionando clandestinamente, conforme consta do processo "Divs: — 1.035-41".

S. R. P. — 34, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, em 9 de outubro de 1941. — *Bemvinda Pereira da Cunha*, escriturário da classe E. — Visto: O GHS. da S. R. P. — 34, *Henrique Telles*, oficial administrativo H.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 1.027 — Em 30-9-941 — Cabeendo à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, deste Ministério, fiscalizar, de acordo com o Código de Águas e demais leis sobre a matéria, as empresas que produzem e fornecem energia elétrica no País, e como aquela Divisão conta com pessoal exíguo, faz-se necessário, para que os trabalhos respectivos tenham a eficiência desejada, que se dê a maior mobilidade a esse pessoal.

Por outro lado, o aparelhamento de que dispõe a Divisão para a fiscalização técnica é bastante reduzido, sendo preciso, portanto, tirar-se dele o máximo aproveitamento, movimentando-o constantemente para os lugares em que deva ser utilizado. Esse critério, aliás, importará em real economia, pois, sendo esse material de elevado custo, mais econômico será possibilitar o seu transporte para diversas regiões do que dispor de vários grupos do mesmo, para cada região.

A necessidade de tornar efetiva a fiscalização das diversas empresas, que é imperiosa não só por si mesma, como ainda pelo que dispõem o Código de Águas e o decreto-lei n. 3.128, de 19 de março do corrente ano, é que me leva a solicitar a V. Excia., autorização para que a Divisão de Águas possa adquirir duas caminhonetes, adaptáveis a gásôênio, à razão de 45:000\$0, cada uma, preço esse plenamente justificável porque se trata de veículo especialmente construídos, como se vê dos projetos e especificações anexos, para transportar, com segurança e máximo cuidado, aparelhos de alto valor e extrema delicadeza.

A carroserie, especialmente, será dotada, além de outros dispositivos, de armários para os aparelhos, feitos de madeira de lei em engradados colados e com amortecedores de borracha semi-dura; de uma prancheta para trabalhos, com banco articulado e de duas caixas fixas, na direção dos paralamas, trazeiros, com tampa de abrir por cima, destinadas à acomodação de cabos, correntes e ferramentas, etc.

A despesa, no total de 90:000\$0 (noventa contos de réis), caso autorizada por V. Ex., deverá ser feita por intermédio do Departamento Federal de Compras e à conta da verba 2 — Material; Consignação 1 — Material Permanente, subconsignação 02, Automoveis, autocaminhões, etc., b) auto-caminhões, etc., 20) — 02) do orçamento vigente deste Ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos do meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Autorizado — Em 7-10-941. — G. VARGAS.
DCM. 39.511-41.

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO SR. MINISTRO

João Affonso Alves — pedindo ser aproveitado em vaga de mensalista deste Ministério. — Aguardar oportunidade. (SCM 26.552-41).

— Guilherme de Oliveira Lemos, extranumerário-mensalista do Aprendizado Agrícola "Nilo Peganha", pedindo autorização para frequentar o "Curso de extensão de material", sem prejuízo do salário da função que exerce. — Deferido (SC 28.805-41).

— Oscar Rezende pedindo retificação de nome — O interessado deverá requerer em Juízo respectivo seja averbado, à margem de seu registro, a alteração que deseja para depois ser atendido na retificação de nome, no seu título de nomeação. — (SC 4.127-941).

— Requerimento de Fernando Torres Saturnino Braga solicitar a admissão como extranumerário-mensalista. — Indeferido (SC. 37.461-41).

— Retificação da publicação de dispensa do extranumerário-mensalista, João Bauer, guarda V do Serviço Florestal, publicada com incorreção no *Diário Oficial* de 13-9-1941, à página n. 17.821.

Onde se lê:

Foi dispensado a partir de 7-8-41.

Leia-se:

Foi dispensado, a pedido, a partir de 7-8-41.

— Mario da Cruz Machado e outros, professores, padrão I, da Escola Agrícola de Barbacena, pedindo reajustamento da vencimento. — Completam os interessados o selo da petição inicial (DCM 21.824-41).

— Foi dispensado a pedido, em 23 de setembro último, o extranumerário-mensalista, Alberto Monteiro Wilwerth, inspetor XIV da Inspeção Regional em Belo Horizonte, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal. (SCM. 37.993-1941).

Licenças concedidas:

Por despacho de 1-10-1941, do diretor da Estação Experimental Central de Café, em Botucatu, no Estado de São Paulo, foi concedida a licença de 365 dias, para tratar de interesses particulares, de 10-10-1941 a 9-10-1942, nos termos do art. 175 do decreto-lei número 1.713, de 28-10-1939, ao servente, classe C, Melchides Cardoso de Almeida. (SCM. 38.289-41).

— Por despacho de 8-9-1941, do Sr. inspetor chefe da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, foram concedidos 60 dias de prorrogação de licença, de 3-8-1941 a 31-10-41, nos termos do art. 157, § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao prático rural, classe E, Affonso dos Santos Harting (SCM. número 36.412-41).

— Por despacho de 16-9-1941, do chefe da dependência da Divisão de Águas no Ceará, foi concedida a licença de 90 dias, de 8 de setembro de 1941 a 6-12-1941, nos termos do § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao praticante do escritório VI, Luiza Parente Teófilo, extranumerário mensalista da referida Divisão. (SCM. 36.511-41).

— Por despacho de 18-9-1941, do chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado de São Paulo, foi concedida a licença de 30 dias, de 18-9-1941 a 17-10-1941, nos termos do parágrafo 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao extranumerário mensalista, inspetor XIII, Solon Nogueira Queiroz (SCM. número 36.360-41).

— Por despacho de 18-8-1941, do diretor do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Barreiros, Estado de Pernambuco, foi concedida a licença de 6 dias, de 28-7-1941 a 2-8-41, nos termos do artigo 172 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao almoxarife, classe G, Abiatar Guaraná (SCM. 35.986-41).

— Por despacho de 5-9-1941, do diretor do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", em Barreiros, no Estado de Pernambuco, foram concedidos 60 dias de prorrogação de licença, de 22-8-1941 a

20-10-1941, nos termos do art. 157 e § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao extranumerário mensalista, dentista AIL, Edesio Jasiendi Eustaquio Guarana (SCM. 35.987-41).

— Por despacho de 16-9-1941, do chefe da dependência da Divisão de Aguas no Ceará, foi concedida a licença de 60 dias, de 17 de setembro de 1941 a 15-11-1941, nos termos do § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao extranumerário mensalista, topógrafo auxiliar VII, Clodovil de Freitas Ferreira. (SCM. 36.510 de 1941).

— Por despacho de 9-9-1941, do inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Salvador, no Estado da Bahia, foi concedida a licença de 30 dias, de 30-8-1941 a 28 de setembro de 1941, nos termos do § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao prático rural, classe G, Arnaldo Francolino Pereira (SCM. 36.209-41).

— Por despacho de 19-9-1941, do chefe da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Espírito Santo, foi concedida a licença de 90 dias, de 9-9-1941 a 7-12-1941, nos termos do § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao classificador de produtos vegetais, classe I, Carlos Augusto Covello Aranha. (SCM. n. 36.731-41).

— Por despacho de 12-9-1941, do chefe da dependência da Divisão de Aguas no Ceará, foi concedida a licença de 60 dias, de 29 de agosto de 1941 a 27-10-1941, nos termos do § 2.º do art. 162 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-1939, ao extranumerário mensalista, maquinista auxiliar VI, Raimundo Titara de Holanda. (SCM. número 36.051-41).

— Retifica o período de licença concedida por despacho de 20 de agosto de 1941, do Sr. inspetor chefe da I.R. da D.I.P.O.A. em Belo Horizonte, ao prático rural, classe F, Jose Mariano Campos Filho, a qual é de 27-2-41 até 27-4-41 (DCM. 16.543-41).

— Por despacho de 6-8-41 do inspetor chefe da I. R. da D.S.A., em Fortaleza, foram concedidos 180 dias de licença, em prorrogação, de 7-8-41 até 2-2-42, sendo 155 dias nos termos dos arts. 157 e 162 e os 25 restantes de acordo com os arts. 157, 162 e 163, todos do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ao veterinário Sanitarista, classe J, Pedro Herbster Menescal. (SC. 32.457-41).

DIVISÃO DO PESSOAL

EXERCÍCIO DE 1941.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, Art. 4.º, Anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 18 —Ajuda de custo, 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e novecentos mil réis (Rs. 1:900\$0), de que é credor o economista rural, classe K, Paulo de Deus Moretz-Sohn Monteiro de Barros, do Serviço de Economia Rural, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 96, de 19-9-41, segundo DCM. 36.617-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado para presidir a Comissão de inquérito que deveria apurar a denúncia apresentada contra o agente do referido Serviço no Estado do Paraná, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias	1:900\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e novecentos mil réis (Rs. 1:900\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.294, de 6-10-41.

Seção de Controle, em 10 de outubro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto. — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, Art. 4.º, Anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 18 —Ajuda de custo, 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e cem mil réis (Rs. 1:100\$0), de que é credor o classificador de produtos vegetais, classe II, do Serviço de Economia Rural, Baij Demétrio, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 96, de 19-9-41, segundo DCM. 36.617-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, pela aludida portaria, para fazer parte da Comissão de inquérito que deverá apurar a denúncia apresentada contra o agente deste Serviço no Estado do Paraná, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias	1:100\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e cem mil réis (Rs. 1:100\$0), quantia essa deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 1.296, de 6-10-41.

Seção de Controle, em 10 de outubro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto. — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, Art. 4.º, Anexo 12, Verba 1—Pessoal, Consignação V—Indenizações, Subconsignação n. 18 —Ajuda de custo, 22) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$0), de que é credor o economista rural, classe J, do Serviço de Economia Rural, Breno Ferreira Hehl, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. diretor do Serviço de Economia Rural, conforme portaria n. 96, de 19-9-41, segundo DCM. 36.617-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo designado, pela aludida portaria, para fazer parte da Comissão de inquérito que deverá apurar a denúncia apresentada contra o agente deste Serviço no Estado do Paraná, incumbência essa que levará prazo superior a trinta dias	1:500\$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (Rs. 1:500\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo, segundo empenho n. 1.295, de 6-10-41.

Seção de Controle, em 10 de outubro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho* (21-11), encarregado da Equipe de Vantagens. — O chefe da Seção, *Carlos Olympio Paes*. — Visto. — O diretor, *Waldemar José de Carvalho*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de outubro de 1941

Portaria n. 107 V — O diretor resolve, de acordo com o art. 23, letra n, do regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o extranumerário-mensalista, artífice IX, com exercício na Seção de Máquinas Agrícolas, Miguel Esequiel de Melo, para servir na Seção de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro. Ofício n. 4.852 V — 23-9-41 — Gabinete — Ao Sr. diretor:

Atendendo a uma solicitação telefônica do Sr. secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, solicita autorização para ir àquele Estado, afim de ali entender-se com S. Ex. e com o Sr. interventor federal, sobre a entressagem dos trabalhos de fomento da produção vegetal no referido Estado, pedindo para arbitrar a diária a que tem direito no desempenho da citada comissão. — *Franklin Viegas*, diretor.

Autorizo. Arbitro a diária em 50\$0. Desejo, outrossim, ser informado dos entendimentos em curso. Rio, 29-9-41. — *A. F. M. Torres*.

Alteração na escala de férias do pessoal da Diretoria: Por conveniência de serviço o esc/G, Hermilio Proença, passa do período de 29 de setembro a 18 de outubro para o de 20 de outubro a 8 de novembro.

— Por conveniência de serviço, o despachante XIII, José Ribeiro Gonçalves Neto, passa do período de 29 de setembro a 18 de outubro para o de 20 de outubro a 8 de novembro.

Aprovo: *F. L. Alves Costa*, pelo diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 8 de outubro de 1941

Requerimentos despachados

S. C. V. 11.847-41 — Mário Dias Pereira, AG/H, pedindo ajuda de custo por ter sido transferido da Seção de Fomento Agrícola no Estado do Piauí, para idêntica Seção no Estado de Sergipe, conforme portaria n. 72 V, de 1 de agosto último.

Despacho: "Concedo ajuda de custo, que arbitro na importância de um conto e cem mil réis (1:100\$0). — Em 8-10-41. — *Franklin Viegas*".

S. C. V. 12.708-41 — Benedicto Ultra, advogado, na qualidade de representante dos comerciantes estabelecidos com negócios de quitanda nos bairros de Copacabana, Ipanema e Leblon, encaminhando Memorial ao Exmo. Sr. Presidente da República, sobre a extinção dos caninhões para venda pública de frutas e legumes. — Fica o interessado convidado a apresentar documento que comprove a sua qualidade de procurador.

Divisão de Fomento da Produção Mineral

Dia 3 de outubro de 1941

Sr. diretor geral do D. N. P. M.:

Comunicação-vcz, para os devidos fins, que siga, amanhã, 4, para o Estado do Rio Grande do Sul, afim de inspecionar os serviços desta Divisão, em Lavras.

Atenciosas saudações. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

Serviço Florestal

Cópia autenticada — Ordem de serviço.

Sr. Lino Tatto — Agrônomo silvicultor, classe J:

Recomendo-vos que, após desempenhardes a missão de que fostes incumbido pela portaria n. 41, de 3 do corrente, mês, desta Diretoria.

deverais, logo a seguir, acompanhar, na "Lapis Johann Faber Corporation", de São Paulo, as experiências com madeira para lapis, que serão ali realizadas com amostras selecionadas por este Serviço.

Durante a vossa ausência da sede, motivada pela nova incumbência que ora vos confio, perceberéis diárias que ficam arbitradas em 25\$0.

Saudações. — F. de Assis Iglesias, diretor.

* Confere, em 9 de outubro de 1944. — Maria Julia B. Coutinho, auxiliar de escritório XI. Visto. — Paulo Cid Lemos, OFAM, J.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

O Ministro de Estado resolve, de acordo com o art. 3.º, § 1.º do decreto-lei n. 3.346, de 12 de junho de 1944, designar o Escrutinário, classe G, Alcimiro Fernando de Bogéa Saint-Clair, Delegado Regional no Estado do Maranhão, para exercer as funções de representante deste Ministério na Delegacia do Trabalho Marítimo do porto de São Luiz, naquele Estado.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1944. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 7 de outubro de 1944

José Bernardino de Souza, pedindo seja aumentado o *quantum* da aposentadoria que lhe foi concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Great Western MTIC 8.406-941). — Arquivé-se. Em 7-10-941. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. Ministro: — Cumpra-se. Em 10-10-941. — *Dulphé Pinheiro Machado*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de setembro de 1944

Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação de Diretoria e Conselho Fiscal em conformidade com as instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940 (MTIC 23.907-941). — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940 aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Serrarias, Carpintarias e Tanoarias, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 29 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — Presidente, Avelino Arthur Pacheco; Secretário, Arthur Targim Moss; Tesoureiro, Antonio Donato. Conselho Fiscal: Francisco O. Passos, Vasco Antonio Maria Vieira, José de A. Lacerda dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940.

Alberto Corrêa da Silva, solicitando lhe seja concedido registro como químico licenciado (MTIC 12.698-944). — Como parece ao Consultor Jurídico, indeferido. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "1. Parece-nos que os textos legais aplicáveis à hipótese são precisos. 2. Assim é que no art. 1.º do decreto n. 24.693, de 12 de junho de 1934, e em seu § 1.º dispõe essa lei: "Art. 1.º. No território da República, só poderão exercer a profissão de químico os que possuírem diploma de químico, químico industrial agrícola, químico industrial ou engenheiro químico, concedido por escola superior oficial ou oficializada e registrado no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. § 1.º. Aos diplomados no estrangeiro será aplicada a legislação federal do ensino superior no que concerne a revalidação do respectivo diploma". 3. Por sua vez, no regulamento expedido com o decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, foi estatuído, em relação a nacionais diplomados em química no estrangeiro, que é lícito o exercício da profissão "aos diplomados em química por instituto estrangeiro, de ensino superior que tenham, de acordo com a lei e a partir de 14 de julho de 1934, revalidado os seus diplomas". E dispondo ainda esse regulamento, na alínea d do seu art. 2.º, que, para o processo de registro de químico de pessoa naquela condição, é necessário "ter, se diplomado no estrangeiro, o respectivo diploma revalidado nos termos da lei". 4. Por fim, a própria Constituição Federal estabelece no seu art. 150 que "Só poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar no Brasil, excetuados os casos de exercício legítimo na data da Constituição e os de reciprocidade internacional admitidos em lei. Somente aos brasileiros natos será permitida a revalidação de diplomas profissionais expedidos por institutos estrangeiros de ensino. "Não há dúvida, portanto, que o brasileiro nato ou naturalizado, quite com o serviço militar, se diplomado no estrangeiro, pode exercer a profissão de químico desde que revalide seu diploma nos termos da lei. 6 — Ora, tal revalidação deve ser feita no Ministério da Educação e aí é que deve o requerente apresentar o diploma que diz ter, mas que não se acha junto ao processo, para o efeito indicado, sendo certo que só depois de revalidado o diploma é que poderá o requerente apresentar-se perante esse Ministério pedindo a carteira de que cogitam as leis de início invocadas".

Joaquim Mattos, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no processo de sua reclamação apresentada contra a Santa Casa de Misericórdia (MTIC 12.546-940). — Como parece ao consultor jurídico, indefiro o pedido de reconsideração. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "Tanto no pedido de reconsideração de fls. 75, do próprio interessado, como no de fls. 78 do seu Sindicato, não é oferecido a exame qualquer argumento novo, limitando-se os recorrentes a insistir em matéria de fato já apreciada. Não há, pois, motivo para que seja reconsiderada a decisão recorrida, fundada em pareceres conformes, da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho e do meu ilustre antecessor nesta Consultoria, com os quais estou de acordo").

Bastos & Cardoso, de Goitacases, 2.º distrito de Campos, pedindo autorização para transferir seu empregado Leandro Iglesias Domingues (MTIC 8.544-944). — Como parece ao consultor jurídico, arquivé-se. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "A firma interessada litigou com um empregado seu perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Campos, Estados do Rio de Janeiro, e vencida, não usou de qualquer recurso legal, pretendendo agora que o Ministério a autorize a transferir o empregado reclamante. Tal pedido, como é óbvio, escapa à decisão ministerial, desde que qualquer litígio entre empregador e empregado só é suscetível de ser dirimido pelos juizes competentes de trabalho. A estes é que a interessada deverá dirigir sua reclamação, caso o fato assumo o aspecto de novo dissídio, pois que o anterior, como foi visto, foi julgado sem que houvesse recurso").

Vitalino Silverio, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no processo originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra Cardoso Magalhães & Comp. Ltda. (MTIC 23.153-940). — Reconsidero o despacho de fls. 74, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — "Parece-me que assiste razão ao recorrente quando pretende seja reconsiderado o respeitável despacho de fls. 74. Tal despacho fundou-se na doutrina sustentada no parecer de fls. 73, no qual se opinou pela nulidade da decisão da Junta por não ter havido prévio inquérito, tratando-se de demissão de empregado em gozo de estabilidade. Ora, o inquérito prévio seria necessário para a demissão do empregado, caso lhe tivesse sido imputada falta grave, e então o inquérito teria por objeto a apuração dessa falta. Entretanto, não foi o que se verificou, desde que o empregador não imputou falta ao empregado e apenas, em sua defesa, alegou que este não fora dispensado, mas que havia abandonado voluntariamente o emprego, enquanto que o empregado, por seu lado, declarou que fora despedido. Não teria, assim, razão de ser o inquérito, devendo o feito ser apreciado, desde logo, na audiência do julgamento da Junta, e apurado se houve dispensa ou abandono voluntário. O que, a nosso ver é passível de reforma é a conclusão a que chegou a Junta, mandando indenizar o empregado na forma do art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, quando o certo é que se tratava de empregado *estável*, com mais de 10 anos de serviços, e que deveria ser reintegrado e não indenizado, sendo que só o acordo dos litigantes é que pode encerrar o litígio com o pagamento de indenização em vez de reintegração. Nesse particular julgo que tem razão a empregadora, isto é, que deveria ela ser condenada à reintegração do reclamante e não a indenizá-lo, o mesmo não acontecendo no que concerne à sua revelia na audiência do julgamento, desde que deixou de comparecer *personalmente* ou por gerente ou administrador, como o exigia expressamente o art. 10, do decreto n. 22.132, então vigente. Do mesmo modo não há prova de que o empregado fosse trabalhador rural, pois que o contrário é que se conclui dos assentamentos de sua carteira profissional. Finalmente, o julgamento da execução não impede à autoridade legalmente investida de poder de rever as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento nos termos do art. 29 do citado decreto n. 22.132, então vigente — de exercer essa atribuição, do mesmo modo que a execução de um julgado não impede o uso de ação rescisória e a reforma da decisão já executada. Isto posto, opino que, reconsiderado o respeitável despacho de fls. 74, seja reformada a conclusão da decisão de fls. 30 a 40 para que se determina a reintegração do reclamante e não sua indenização").

Sindicato União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, pedindo, em favor de seu associado Bernardo Nunes Condoso, reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no processo originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra Francisco Costa da Silva (MTIC 30.388-940). — Como parece ao Consultor Jurídico, indefiro o pedido de reconsideração. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: "A matéria discutida no pedido de avocação foi puramente de fato, e nessa ocasião não caberia mais apreciá-la desde que, como

sempre e pacificamente se entendeu, as Juntas, a tal respeito decidiam soberanamente. Daí o acerto do despacho recorrido, não nos parecendo caso de reconsiderá-lo, como agora se pretende").

Dia 8 (aditamento)

Comissão de Eficiência, apresentando o resultado dos serviços realizados no período de maio de 1939 a agosto do ano corrente (MTIC. 30.124-41). — Agradecer a colaboração prestada.

Dia 9

F. Wolff & Sohn G.M.B.H., recorrendo da decisão pela qual o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, negando provimento ao seu recurso, confirmou o despacho que indeferira o registro da marca "Vogue", depositada sob o n. 60.727, pelo recorrente, para distinguir produtos da classe 48 (MTIC 30.110-41). — A vista da informação do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, nego provimento ao recurso. (E do teor seguinte a informação a que alude o despacho: "A meu ver, as alegações da firma recorrente não justificam a reforma do acordão, unânime, do Conselho de Recursos, n. 3.806, que confirmou o despacho denegatório do registro impetrado, por colidência com a marca internacional n. 63.106. A marca registanda, adotando, como elemento emblemático, a mesma representação de uma gôndola, já anteriormente adotada por terceiro, determinará possibilidade de confusão, por parte do consumidor, constituindo a imitação parcial que a lei repele. Trata-se de uma figura de pura fantasia, no que se refere à indústria de perfumes, e, consequentemente, de uso exclusivo assegurado ao primeiro titular. A firma recorrente entende que o fundamento invocado para a recusa do registro não procede, porque: a) a marca apontada nunca foi usada no Brasil; b) a proteção está extinta, por não constar a renovação da referida marca no país de origem. Não há dúvida que tais circunstâncias, demonstrando, embora, a precária originalidade do sinal distintivo apresentado, justificariam o pedido, se tal direito estivesse fundado em fatos concretos e devidamente comprovados. Ora, nenhuma prova foi exibida quanto ao desuso de marca internacional, no Brasil, e a proteção resultante do registro internacional que o próprio ato de denúncia do acordo de Madrid ressaltou, não deve ser cancelada *ex-officio*, por motivo, talvez, de simples falta de notificação do "Bureau", de Berna, no que tange à renovação da marca no país de origem, que poderia ter-se verificado, mormente na época atual, de notórias dificuldades de comunicações. São essas as razões pelas quais julgo acertada a confirmação do referido acordão").

Divisão de Pessoal

Por portaria de 6 de outubro de 1941, o presidente da Comissão de Inquérito instituída pela portaria ministerial de 30 de setembro de 1941, nos termos do disposto no parágrafo 2.º do art. 248, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolveu designar o escrivão, classe F, Maria Leticia Moreira de Sampaio Marques para secretariar os trabalhos da referida comissão. (Processo n. MTIC 30.302-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 11 de outubro de 1941, o Sr. ministro resolveu, de acordo com a determinação contida na circular n. 9, de 21 de julho de 1941, da Secretaria da Presidência da República, designar o diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério, oficial administrativo, classe H, Osvaldo Carijó de Castro, para representar o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio na Comissão a que alude o art. 3.º do decreto n. 2.955, de 10 de agosto de 1938 e incumbida de estudar as bases da lotação das repartições públicas.

Dia 11 de outubro

Processos despachados:

Processo n. MTIC 25.007-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo delegado regional no Estado de Goiás. Arbitro a diária em vinte e cinco mil réis (25\$0).

Francisco de Paula Ferreira Armond, oficial administrativo, classe H, do extinto quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicitando transferência para idênticas carreira e classe do Quadro Único deste Ministério: A vista das informações, archive-se. (Processo n. MTIC 24.283-41).

Processo MTIC 29.273-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo delegado regional no Estado do Paraná: Arbitro a diária de vinte e cinco mil réis (25\$0).

Processo n. MTIC 27.209-41, referente a conclusão de licença do auxiliar de escritório, referência VII, Maria Virginia Chalmers. — Compareça dentro do prazo máximo de dez dias.

Processo n. MTIC 28.459-41, referente a serviços prestados fora da sede de sua repartição pelo delegado regional no Estado do Pará: Arbitro a diária de quinze mil réis (15\$0).

Processo referente a designação do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, Ernesto Lopes da Fonseca Costa para representar o Sr. ministro na 4.ª Reunião de Normas Técnicas a realizar-se em São Paulo: Arbitro a diária em cinquenta mil réis (50\$0).

Juntas de Conciliação e Julgamento — Decreto-lei n. 2.874, de 14 de dezembro de 1940.

Folha de pagamento relativa a gratificações devidas pelo exercício em órgão de deliberação coletiva, a que fizeram jus, no mês de setembro, Domingos Vassalo Caruso e outros, num total de 13 nomes, por serviços prestados na qualidade de membros das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, à razão de 50\$0 por sessão, nos termos do decreto-lei acima citado. Proc. MTIC-13.597-41.

Matrícula — Função — Nome — Número de sessões — A pagar
Primeira Junta de Conciliação e Julgamento:

190.502. Sup. vogal, Domingos Vassalo Caruso.	13	650\$0
190.513. Sup. vogal, Jorge Salterelli.....	20	1:000\$0
Segunda Junta de Conciliação e Julgamento:		
190.616. Vogal, Waldemiro Pitta.....	20	1:000\$0
190.792. Vogal, Antonio Francisco Carvalho....	20	1:000\$0
Terceira Junta de Conciliação e Julgamento:		
190.868. Sup. vogal, Duarte Lopes da Silva.....	20	1:000\$0
190.866. Vogal, Arlindo Otero Sanches.....	20	1:000\$0
Quarta Junta de Conciliação e Julgamento:		
191.043. Vogal, Jarbas de Almeida da Costa Ferreira.....	20	1:000\$0
191.063. Vogal, Corinto Pereira.....	20	1:000\$0
Quinta Junta de Conciliação e Julgamento:		
191.105. Vogal, Edmundo Pereira Leite.....	8	400\$0
191.125. Vogal, Manoel Lopes Coelho Filho....	20	1:000\$0
Sexta Junta de Conciliação e Julgamento:		
191.230. Vogal, Raul d'Utra e Silva.....	16	800\$0
191.238. Vogal, José Gomes da Costa.....	20	1:000\$0
191.254. Sup. vogal, João Paim de Menezes Camara.....	4	200\$0
Total.....		11:050\$0

Confere e importa a presente folha em 11:050\$0 (onze contos e cinquenta mil réis).

S. F., 11 de outubro de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escr. VIII.

Visto. — Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

Visto. Publique-se, em 11-10-41. — Osvaldo Carijó, diretor.

HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO DIARISTA

Tabela numérica

Número de funções	Função	Diária	Número mensal de diárias
— Total por 3 meses			
2. Trabalhador.....		11\$0	25 1:650\$0
1. Trabalhador.....		10\$0	25 750\$0
2. Artífice.....		12\$0	25 1:800\$0
Total.....			4:200\$0

Extranumerários diaristas, admitidos ao serviço da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — 17 — Departamento Nacional de Imigração, do anexo n. 19 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Matrícula — Nome — Função — Diária

3.205. Luiz Francisco Martins, trabalhador.....	11\$0
3.203. João Bernardo Guimarães, trabalhador.....	11\$0
3.202. Arnaldo Batista, artífice.....	12\$0
3.201. Mariano Gouveia de Souza, artífice.....	12\$0
Onezio Leão de Oliveira, trabalhador.....	10\$0

Alice Nogueira Amaro, escriturário, classe F.

Publique-se. Em 11-10-41. — Osvaldo Carijó, diretor.

Aprovo. — Ramon Mello Duarte, diretor interino.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 9 de outubro de 1941

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:
DNT-18.847-41 — James Magnus & Cia. Ltda. — 200\$0 — Em 6-10-41.
Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:
DNT-19.734-41 — P. Selva & Ramos — 100\$0. — Em 6-10-41.
Por infração do decreto n. 22.042 de 1-11-32:
DNT-12.283-41 — Moinho Inglês — 6:860\$0. — Em 6-10-41.
DNT-19.881-41 — Chrizauto Moreira — 20\$0. — Em 6-10-41.

Diversos despachos:

DNT-21.927-41 — Pires Baptista & Cia. Ltda. — A vista do que contém o anexo de fls. 4, torno insubsistente o auto de fls. 2. — Arquite-se. Em 6-10-41.

DNT-4.220-38 — Moldes & Modas S. A. — Cumpra-se a lei do selo. Em 2-10-41.

DNT-23.843-41 — Antonio L. Ferraz & Irmão. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-21.803-41 — Felipe Haddad. — A vista do que informa o fiscal, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto n. 1.343 de 7-12-39, ficando a primitiva relação sem os devidos efeitos. Em seguida, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-21.628-41 — H. Peters. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-21.210-41 — Dental Avenida Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-20.829-41 — F. M. R. Brazão. — A vista do que informa o fiscal, defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-19.785-41 — Fernandes, Camargo & Cia. Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-19.098-41 — Alexandre Horta. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. — Posteriormente, archive-se. Em 8 de outubro de 1941.

DNT-18.884-41 — Orpheus G. Poliodakis. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-16.341-41 — Agência Mario Mendonça S. A. — Não havendo o que deferir, restitua-se à firma, mediante recibo, os anexos de fls. 3 a 9. Em seguida, archive-se. Em 8-10-41.

DNT-8.132-41 — Roldão Fontoura Carneiro. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do Artigo 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em seguida, archive-se. Em 7-10-41.

DNT-29.656-40 — Manoel de Almeida. — Recolha-se o processo à Seção do Arquivo do S. C. Em 6-10-41.

DNT-14.106-40 — Associação Comercial de São Paulo. — A Seção de Arquivo do S. C. Em 3-10-41.

Processos arquivados:

DNT-1.179-41 — Eduardo D'Almeida — 1.085-41 — Manoel M. de Souza. DNT-853-41 — Veiga & Gonçalves Ltda. — DNT. 2.526. de 1941 — Marinho & Motta. DNT. 24.384-41 — Ofício Juízo de Direito da 3.ª Vara. — DNT. 23.449-41 — The National City Bank of New-York — DNT 16.962-41. — A. Ramalho & Almeida. — DNT 241-41. — D. Ribeiro & Cia. Ltda.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4.ª CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 58, DE 10 DE OUTUBRO DE 1941

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto n. 24.783 de 14 de julho de 1934, designa o Fiscal de Seguros, interino, classe II, Roberto Brandão Libânio para exercer a fiscalização da agência, nesta cidade, da Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana.

Ao conhecimento dos interessados. — Publique-se — Em 11 de outubro de 1941. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

PORTARIA N. 59, DE 13 DE OUTUBRO DE 1941

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, usando das atribuições que lhe confere o art. 58, letra a, do decreto número 24.783, de 14 de julho de 1934, resolve que fiquem encarregados da fiscalização das sociedades a cargo do Fiscal de Seguros, classe II, interino, Cristiano Benedito Ottoni, durante o seu impedimento, os Fiscais de Seguros, classe I, Amílcar Santos, Leopoldo Coelho Gouvêa e Raimundo Fraga de Castro e, os interinos, classe II, Nilande Medrado Dias, Roberto Brandão Libânio, Gontran Costa, Cristovam Breiner e Manoel Moraes, a partir da presente data.

Fiscal Amílcar Santos — "Great American Insurance Company".
Fiscal Leopoldo Coelho Gouvêa — "The Home Insurance Company".

Fiscal Raimundo Fraga de Castro — "Companhia Nacional de Seguros Mútuo contra Fogo".

Fiscal Nilande Medrado Dias — "Companhia de Seguros Niterói".

Fiscal Roberto Brandão Libânio — "União Fluminense — Cia. Seguros Marítimos e Terrestres".

Fiscal Gontran Costa — "Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro", "Seguradora Indústria e Comércio S. A. Seg. Ac. do Trabalho".

Fiscal Cristovam Breiner — "Cooperativa de Seguros contra Acidentes do Trabalho da União dos Proprietários de Marcenarias".
Fiscal Manoel Moraes — "Companhia de Seguros Minas Brasil" (agência).

Ao conhecimento dos interessados.

Publique-se — Em 13 de outubro de 1941. — *Oswaldo Rossi Ferreira*, secretário do inspetor.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

JC-I — 405 de 1941 — José Lopes solicitando isenção de pagamento das custas a que foi condenado. Nesse requerimento foi proferido o seguinte despacho:

Vistos etc.

Atendendo a que o direito processual comum é subsidiário do Regulamento da Justiça do Trabalho (art. 69 do Reg.).

Atendendo a que o Cod. do Proc. Civil isenta do Pagamento das custas as partes que não estão em condições de efetuar o pagamento (art. 68):

Atendendo a que o suplicante com o atestado junto da autoridade policial faz prova de seu estado de pobreza, nos termos do artigo 74 do citado Cod. do Proc. Civil;

Atendendo a que, nas execuções, funciona apenas o presidente da Junta,

Concedo ao suplicante José Lopes o benefício da Justiça gratuita para o efeito de isentá-lo do pagamento das custas devidas neste processo.

Em 8 de outubro de 1941. — *Aldílio Tostes Malta*, presidente da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 13-10-41

Reclamantes, Oswaldo Felipe da Silva e Helvécio Silva; reclamado, Silva Araújo — Objeto, reclamação. — Hora marcada, 13,30 horas.

Reclamante, João de Siqueira; reclamado, Leiteira e Sorveteria Irlandesa — Objeto, aviso prévio, salários, férias e indenização. — Hora marcada, 14 horas.

Reclamante, Aquiles Francisco de Azevedo; reclamada, Empresa Limpadora Brasileira Ltda. — Objeto, aviso prévio e férias. — Hora marcada, 14,25 horas.

Reclamante, Francisco Marques; reclamado, José Fernandes Sexto — Objeto, férias. — Hora marcada, 14,50 horas.

Reclamante, Edmundo Lion; reclamada, Van Ervin & Cia. — Objeto, justa causa. — Hora marcada, 15,20 horas.

Reclamante, Fernando de Santa Izabel; reclamado, Antônio Batista Ribeiro — Objeto, diferença de salários. — Hora marcada, 15,50 horas.

Reclamante, José Carlos de Oliveira; reclamado, José de Campos — Objeto, aviso prévio e diferença de salário. — Hora marcada, 16,20 horas.

Reclamante, Manoel Pereira; reclamada, Café e Leiteira Leal — Objeto, aviso prévio e férias. — Hora marcada, 16,50 horas.

Itala P. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 14-10-41

Reclamante, Durval Coelho Dias; reclamado, João Rodrigues Russo — Objeto, aviso prévio, salários retidos. — Hora marcada, 14 horas.

Reclamante, Rosendo Bernardo dos Santos; reclamado, Monteiro & Rocha — Objeto, dispensa sem justa causa. — Hora marcada, 14,20 horas.

Reclamante, Wilson Belem; reclamado, Cia. Carris, Luz e Força do R. J. — Objeto, indenização. — Hora marcada, 15,40 horas.

Reclamante, Manoel Antônio Alves; reclamado, Centro dos Apotres — Objeto, indenização, aviso prévio e férias. — Hora marcada, 15 horas.

Reclamante, Raimundo Jorge Silva; reclamado, José Pinto — Objeto, justa causa. — Hora marcada, 15,20 horas.

Reclamante, Joaquim da Cunha Filho; reclamado, A. Lopes & Torres — Objeto, indenização, aviso prévio e férias. — Hora marcada, 15,40 horas.

Reclamante, Joaquim de Carvalho; reclamado, Armindo Luiz Duarte — Objeto, advocatária. — Hora marcada, 16 horas.

Itala P. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 15-10-41

Reclamante, Maximiano José Santana, João Militão de Souza e José Casemiro Oliveira; reclamado, Sind. Profissional dos Calafates Marítimos do R. J. — Objeto, férias. — Hora marcada, 13,30 horas.

Reclamante, Ana Gomes da Silva; reclamado, Silva Pedrosa & Cia. — Objeto, aviso prévio. — Hora marcada, 14 horas.

Reclamante, Alberto de Souza Paiva; reclamado, Gráfica Guarani — Objeto, justa causa, aviso prévio. — Hora marcada, 14,30 horas.

Reclamante, Manoel Gil Ferreira; reclamado, Empresa Adutora Ribeirão das Lages — Objeto, justa causa. — Hora marcada, 15 horas.

Reclamante, Manoel Merquedes Ferreira; reclamado, Jurema Porto & Cia. — Objeto, aviso prévio, justa causa e férias. — Hora marcada, 15,30 horas.

Reclamante, Ernesto Gomes; reclamado, Colégio Bilac — Objeto, dispensa sem justa causa, férias e salários atrasados. — Hora marcada, 16 horas.

Reclamante, Ernani Grunspun; reclamado, Simon Zilberleib — Objeto, indenização e férias. — Hora marcada, 16,30 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 16-10-41

Reclamante, Orlando Barroso Botelho; reclamado, Fábrica de Calçados Clark — Objeto, aviso prévio. — Hora marcada, 13,30 horas.

Reclamante, Otacilio Pedro Ornelas; reclamado, João Ferreira e Martins — Objeto, justa causa, aviso prévio e horas extras. — Hora marcada, 14 horas.

Reclamante, Juvenal José de Almeida; reclamado, Industrial Químicas do Brasil Ltda. — Objeto, indenização, férias e salários retidos. — Hora marcada, 14,20 horas.

Reclamante, Ary Froes; reclamado, Indústria Nacional de Artefatos de Borracha "A. Roubaud" — Objeto, férias. — Hora marcada, 15 horas.

Reclamante, José Pinto da Silva; reclamado, Francisco de Almeida — Objeto, indenização, aviso prévio e férias. — Hora marcada, 15,20 horas.

Reclamante, Maria Nogueiro; reclamada, Sudimila Praga Schmid — Objeto, aviso prévio, indenização. — Hora marcada, 15,40 horas.

Reclamante, José Ferreira dos Santos; reclamado, Lactaria Atlântica — Objeto, aviso prévio, indenização e férias em parte. — Hora marcada, 16 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 17-10-41

Reclamante, Wilmar Resende; reclamado, Adriano Pereira — Objeto, aviso prévio, salários. — Hora marcada, 13,30 horas.

Reclamante, Samuel Batista; reclamada, Vição Brasil — Objeto, justa causa e aviso prévio. — Hora marcada, 14 horas.

Reclamante, Sebastião Miranda de Almeida; reclamado, Fábrica de Calçado Gandhi — Objeto, suspensão por tempo indeterminado. — Hora marcada, 14,30 horas.

Reclamante, Alberto Quatrin; reclamado, Cia. de Tração Força Luz e Gás do R. J. — Objeto, justa causa. — Hora marcada, 15 horas.

Reclamante, João Pádua Martins; reclamado, Frigorífico Wilson do Brasil — Objeto, justa causa. — Hora marcada, 15,30 horas.

Reclamante, Gentil Ferraz de Andrade; reclamado, Cia. Predial e de Saneamento do R. J. — Objeto, justa causa, aviso prévio e indenização. — Hora marcada, 16 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

RETIFICAÇÃO

Termo de contrato de locação que fazem Edifício Martinelli S. A. e o Ministério da Educação e Saúde, dos pavimentos ns. 14 e 15 do "Edifício Martinelli".

Cláusula terceira — Onde se lê: "por todo o exercício de mil duzentos e quarenta e dois"; leia-se: — "por todo o exercício de mil novecentos e quarenta e dois".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Termo de revigoração do aforamento dos terrenos de acrecidos de marinha, lote n. 511, da quadra 20, situado na rua Candido Gaffrée, na 2.ª secção da Urca, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, que outorga a União ao Sr. Amílcar Ribeiro Veiga, conforme o processo n. 69.558, de 1941.

L.º n. 1-R. A. D. Fls. 10-V a 13-V.

Aos onze dias do mês de outubro do ano mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria e, do outro lado, como outorgado e foreiro em comisso, o Sr. Amílcar Ribeiro Veiga, português, solteiro, comerciante, residente na rua Candido Gaffrée n. 179, nesta cidade, presentes também as duas testemunhas, de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º — que o Sr. Amílcar Ribeiro Veiga, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento dos foros por três (3) anos consecutivos, a revigoração do aforamento dos terrenos de acrecidos de marinha, lote número quinhentos e onze (511) da quadra vinte (20), desmembrado que fora do do n. oitocentos e treze

(813), da Praia Vermelha, situado na rua Candido Gaffrée, lado ímpar, na segunda (2.ª) secção da Urca, freguesia da Lagoa, nesta cidade, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área: duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m²): forma retangular com dez metros (10,00m) de frente por vinte e cinco metros (25,00m) de frente a fundo, confronta pela frente, com a rua Candido Gaffrée; pela direita, com o lote quinhentos e doze (512) aforado ao Sr. Sergio Schwartz; pela esquerda com o lote quinhentos e dez (510) aforado ao Sr. Clyde Shalders; pelo fundo com o lote quatrocentos e noventa e oito (498) e com o lote quatrocentos e noventa e nove (499), aforados ao Sr. Henrique Fialho, todos da mesma quadra vinte (20); 2.º — que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes mencionado, de cinco de setembro do mil novecentos e quarenta e um (5-9-1941), exarado na folha vinte e um (21), do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número sessenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e oito, de mil novecentos e quarenta e um (69.558-1941), e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$00), pagamento que deverá ser satisfeito, adeantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20 %) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um (17-7-1941) se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5 %) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias por ventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis (16) de agosto de mil novecentos e quarenta (1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438) já mencionado; 4.º — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º, que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura pública outorgada pela Sociedade Anônima, Empresa da Urca, em liquidação, em quatro do janeiro de mil novecentos e trinta e três (4-1-1933), em notas do tabelião Dr. Eduardo Carneiro de Mendonça, do décimo (10.º) Ofício de Notas da cidade do Rio de Janeiro, na folha sessenta e um (61) do livro número trinta e cinco (35) I, título esse registado em doze de janeiro de mil novecentos e trinta e três (12-1-1933), sob o número três mil quinhentos e noventa e quatro (3.594), na página cento e oitenta e quatro (184) do livro três (3) "RR" de Transcrição das Transmissões do Terceiro (3.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital Federal. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas o Sr. José Luiz Plastina, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua São Francisco Xavier número seiscentos e sessenta e nove — casa seis (669-c/6) e o Sr. William, digo, o Sr. Henrique Cahen, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Leandro Martins número setenta e seis (76) nesta Capital, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração do aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte anos de foros, conforme as disposições legais vigentes — número vinte (20) da tabela A do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (7-10-1936), na quantia de trinta mil novecentos e trinta e seis (7-10-1936), na quantia de trinta mil réis (30\$000), paga, também a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (200). E eu, Anália Pereira de Paiva, auxiliar do escritório série VIII escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 11 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, onze (11) de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941) — Agripino Gomes Veado (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor de trinta mil réis (30\$000) e um selo de Educação e Saúde. — Amílcar Ribeiro Veiga. Testemunhas: José Luiz Plastina. — Henrique Cahen. Era o que continha o termo de revigoração do aforamento, lavrado às fls. 10 v.

a 13v., do L. n. 1-R. A. D., deste Serviço Regional. Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 13-10-1941. — Datilografada por: *Welser Barbosa* aux. ex. diar. Confere com o original, *Lacy Palhares*, escriptorário F. Q. S.

Visto, Diretoria do Domínio da União. Serviço Regional no Distrito Federal. Secção de Cadastro e Registo. Em 13 de outubro de 1941. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 12.041 — 13-10-41 — 16582)

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de retificação e ratificação do termo de obrigação firmado em 13 de agosto de 1926, que ora entre si, assinam a União Federal e Machado Bastos & Cia., conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 40.179, de 1940, na forma abaixo: (L.º 172 fls. 52)

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, aos oito dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, e, em a sede da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no Edifício do IPASE nesta capital, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, substituto do tabelião Hugo Ramos, investido das funções de tabelião, por força do decreto-lei número 2.727, de 31 de outubro de 1940, a chamado fui vindo, aí, por me haver sido pedido esta, cujo bilhete de distribuição que fica arquivado neste Cartório, compareceram partes justas e contratadas, reciprocamente outorgantes e outorgados, a União Federal, representada neste ato pelo senhor procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, bacharel Agripino Gomes Veado, "ex-vi" de disposição legal, e, de outro lado, a firma Machado Bastos & Cia., estabelecida na praia de S. Cristóvão ns. 39 a 51 e 48, nesta capital representada pelo sócio Avelino Arthur Pacheco, nos termos dos respectivos instrumentos de seu contrato social e alterações arquivados no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas que também reconheço, do que de tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelas partes contratantes, de *per si* e sucessivamente, me foi dito: Primeiro — Que, aos treze (13) dias do mês de agosto de mil novecentos e vinte e seis (1926), foi assinado o seguinte termo constante da certidão adevante transcrita e que se encontra de fls. dois a quatro do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número quarenta mil cento e setenta e nove, de mil novecentos e quarenta: "Armas da República" — Departamento Nacional de Portos e Navegação — Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — Cumprindo o despacho do Sr. engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro — "Certifique-se, juntando a planta solicitada" — exarado no requerimento de Machado Bastos & Cia., datado de dois de maio de mil novecentos e trinta e cinco e que tem o seguinte teor: "Exmo. Sr. engenheiro chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro. — Machado Bastos & Cia., proprietários do domínio útil dos terrenos de acrescidos na praia de S. Cristóvão sem número e número quarenta e oito, vêm rogar a V. Ex. se digne mandar extrair uma certidão do Termo de Obrigação assinado em treze de agosto de mil novecentos e vinte e seis, relativo aos mesmos terrenos, conforme cópia que se acha em poder dos requerentes, autenticada por V. Ex., visto necessitarem daquela certidão para o fim de legalizarem, na Diretoria do Domínio da União, a conclusão estabelecida no supra citado termo de Obrigação. Outrossim, requerem a V. Ex., que lhes seja fornecida uma cópia da planta dos terrenos em referência, idêntica a que se encontra junto à cópia do aludido Termo. — Nestes termos. P. deferimento. "Certifico que, do livro número três, a fl. n. sessenta e dois, de termos desta fiscalização consta os seguintes: "Termo de obrigação que assumem os Srs. Machado Bastos & Cia., proprietários do domínio útil dos terrenos acrescidos aos de marinhas na praia de S. Cristóvão s/n. e número quarenta e oito, antigo seis, fronteiro aos de marinhas números trinta e sete a cinquenta e um, e das construções existentes nos mesmos terrenos, com relação as obras do prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro. — Aos treze (13) dias do mês de agosto de mil novecentos e vinte e seis (1926), na sede da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, na praça Mauá número dez, presentes os Srs. engenheiros-chefe da mesma Fiscalização Dr. José de Aguiar Toledo Lisboa, Dr. Ulisses de Carvalho Soares Brandão, representante da Fazenda Nacional junto a Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais e as testemunhas que este assinam, compareceram os Srs. Machado Bastos & Cia., representados pelo sócio, o Sr. Avelino Pacheco Machado Bastos e declararam que, estando na posse do domínio útil dos terrenos de acrescidos aos de marinhas na praia de S. Cristóvão, sem número, fronteiros aos terrenos de marinhas números trinta e sete (37) e trinta e nove (39), antigo onze (11) e treze (13), e dos terrenos de acrescidos aos de marinhas e acrescidos de acrescidos aos de marinhas na mesma praia número quarenta e oito (48), antigo número seis, fronteiro aos terrenos de marinhas números quarenta e um (41) e cinquenta e um (51), antigos quinze (15) e vinte três (23), conforme cartas de traspasse e aforamento expedidas em sete (7) de dezembro de mil novecentos e três (1903), primeiro de junho de mil novecentos e vinte e seis, e oito de março de mil novecentos e dezesseis (1916), e escritura pública de vinte e oito de junho de mil novecentos e vinte e seis (1926), lavrada no cartório Vilório, Segundo Ofício Tabelião, Dr. Alvaro Fonseca da Cunha, livro 731, fls. 31 v. incluídos nas desapropriações constantes do decreto número seis mil seletosentos e oitenta e seis (6.786), de dezenove (19)

de dezembro de mil novecentos e sete (1907), confirmado pelo decreto número quatorze mil novecentos e seis (14.906), de doze (12) de julho de mil novecentos e vinte e um (1921), aceitavam a proposta que faz pelo presente termo o Sr. engenheiro-chefe da Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro, devidamente autorizado pelos Exmos. Srs. ministros da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, conforme os officios, respectivamente, dos Srs. diretor do Patrimônio Nacional, de número noventa e um (91), de vinte dois (22) de junho de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e inspetor federal de Portos, Rios e Canais, de número dois mil cento e setenta e seis (2.176), de vinte e um (21) de julho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), como indenização por qualquer prejuízo que possam ter com a construção do prolongamento do cais do porto do Rio de Janeiro, na parte fronteira às mesmas propriedades do lado do mar, obrigando-se a não embarçarem a execução dos trabalhos e nem exigirem quaisquer indenizações por qualquer título que sejam, além dos estabelecidos no presente termo. Os Srs. Machado Bastos & Cia. continuarão na posse do domínio útil dos terrenos de acrescidos aos de marinhas e acrescidos de acrescidos aos de marinhas, já aterrados, e que ocupam com justos títulos, conforme as cartas que possuem, como também das construções existentes nos mesmos terrenos, que se acham averbados em nome dos mesmos senhores, com exceção da servidão do mar, que é avaliada em duzentos e sessenta e dois contos e oitocentos mil réis (262:800\$0), obrigando-se o Governo a dar-lhe em troca dessa servidão o aterro da área acrescida ABCD — de cento e vinte sete metros quadrados e oitenta decímetros — (127,780), aproximados, em seguimento à área aterrada e compreendida nos acrescidos já concedidos; as áreas acrescidas FGDE e ECHI, com o respectivo aterro, com mil cento e cinquenta metros quadrados (1.159m²,00) e dois mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros (2.577m², 40) aproximados, respectivamente, compreendidos entre o limite dos acrescidos e acrescidos de acrescidos aos de marinhas, do lado do mar, que ocupam com justos títulos, e a segunda faixa de linhas férreas externas, contada a partir do lado do cais projetado, na nova esplanada obtida com o aterro do cais em prolongamento; o aforamento da área acrescida — EIJK — com o respectivo aterro, de seletosentos e oitenta e quatro metros quadrados (784,7m²,00) aproximados, compreendida entre a área — ECHI — a segunda faixa de linhas férreas, já referidas, externas, o prolongamento da rua Vinte e Cinco de Março e terrenos de quem de direito, desde que seja indenizado da importância de doze contos e quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis (12:524\$4), correspondente ao custo do volume do aterro, aproximado, de três mil e quinhentos e vinte e oito metros cúbicos (3.528m³,00) a razão de três mil quinhentos e cinquenta réis (3\$550), e o assentamento de uma linha férrea e respectiva chave de entrada, com as duas bitolas de um metro e sessenta centímetros (1m,60) e um metro (1,00), partindo da segunda faixa de linhas férreas externas até o interior do terreno ocupado pelos Srs. Machado Bastos & Cia. e no local indicado pelos mesmos e em toda a sua extensão, resultando, assim, ficar a sua propriedade total limitada ao norte por quem de direito, ao sul por quem de direito e o prolongamento da rua Vinte e Cinco de Março, a este pela segunda faixa de linhas férreas externas e a oeste por quem de direito e pela praia do São Cristóvão, tudo conforme a planta, devidamente rubricada por ambas as partes, e que fica fazendo parte integrante do presente termo. Os Srs. Machado Bastos & Cia. obrigam-se apenas ao pagamento à Fazenda Nacional dos foros pelo domínio útil das áreas acrescidas, cujos aforamentos lhes serão concedidos no devido tempo, em virtude deste acordo, tudo nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo do que devem pelo domínio útil cujos títulos já possuem e laudêmios pelas futuras transferências. O presente termo está sujeito à aprovação do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas e será transformado em escritura pública, lavrada no Ministério da Fazenda, depois de concluídos os trabalhos e devidamente locados os alinhamentos definitivos. E por assim se acharem de pleno acordo, ambas as partes interessadas, mandou o Sr. engenheiro-chefe, lavrar o presente termo, por mim, Antonio Corintha de Carvalho Fróes, segundo escriptorário, e que vai assinado pelos presentes. Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — José de Aguiar Toledo Lisboa. — Ulisses de Carvalho Soares Brandão. — Machado Bastos & Comp. — Avelino Pacheco Machado Bastos. — Olímpio Camilo de Assis. — Camilo Vitorino da Silva. (Achavam-se coladas e inutilizadas, estampilhas federais no valor total de quinhentos e cinquenta e dois mil réis (552\$000), à margem da referida folha, número sessenta e dois, encontra-se a seguinte nota a tinta carmim. Ap. por Av. n. cento e cinquenta e cinco, do Sr. ministro da Viação, de quatorze mil novecentos e vinte e seis (*Diário Oficial* de dez-onze-novecentos e vinte e seis, pág. vinte mil duzentos e setenta e sete). E, para constar, eu, Antonio Corintha de Carvalho Fróes, terceiro oficial fiz datilografar a presente certidão, que assino e é visada pelo senhor engenheiro-chefe, anexando uma cópia, devidamente autenticada, da planta a que se refere o termo de que é objeto a presente certidão. Estavam coladas três estampilhas federais no valor de dezesseite mil réis e mais o selo de Educação e Saude devidamente inutilizados com a data: Rio de Janeiro, sete de maio de mil novecentos e trinta e cinco e a assinatura: Antonio Corintha de Carvalho Fróes, seguindo-se o visto do engenheiro-chefe, Toledo Lisboa". Segundo — que, de acordo com o despacho do Sr. Dr. chefe regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, de vinte e cinco de março de mil novecentos e quarenta e um, exarado a fls. setenta e sete do processo número quarenta mil cento e setenta e nove, de mil novecentos

e quarenta, vinham ratificar o termo acima transcrito, afim de produzirem os seus devidos efeitos as obrigações que nele se contêm, ficando desde já estipulados os foros de trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos réis (343\$400), quinhentos e três mil e setecentos réis (503\$700) e um conto cento e vinte e oito mil e novecentos réis (1:128\$900), para o aforamento a ser feito das áreas de setecentos e oitenta e quatro metros quadrados (784,00 m²) de mil cento e cinquenta metros quadrados (1.150,00 m²) e de dois mil quinhentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta decímetros quadrados (2.577,40 m²), avaliadas, respectivamente, em cinquenta e sete contos duzentos e trinta e dois mil réis (57:232\$000), oitenta e três contos novecentos e cinquenta mil réis (83:950\$000) e cento e cinquenta e oito contos cento e cinquenta mil e duzentos réis (188:150\$200), tudo constante de fls. sessenta e um e sessenta e dois, do processo número quarenta mil cento e setenta e nove-quarenta, citado. Terceiro — Que o aforamento das áreas de que se trata, será concedido sem inais formalidades a não ser a assinatura do respectivo contrato de constituição de enfiteuse, com todas as obrigações que são peculiares a este instituto, obrigando-se a firma Machado Bastos & Comp., a recolher, para que possa assinar o contrato enfiteutico mencionado, as importâncias em débito relativas às taxas de ocupação e multas respectivas e a importância de doze contos quinhentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis (12:524\$400), correspondente à indenização do aterro, feito pela União, da área de setecentos e oitenta e quatro metros quadrados (784,00 m²), consignada no termo ora ratificado. O presente contrato só se tornará perfeito e acabado, após seu registro pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, não se responsabilizando, porém, a União Federal, por indenização de espécie alguma, se for denegado esse registro. Então, foi dito, perante as mesmas testemunhas, ainda pelas partes contratantes, de *per si* e sucessivamente, que aceitavam a presente escritura, nos termos em que está redigida e com todas as obrigações que nela se contêm. Não paga selo proporcional por ser parte no contrato a própria União Federal. Assim o disseram e pediram a mim, Sebastião Tobias de Moraes, substituto do tabelião Hugo Ramos, investido das funções deste, por força do decreto-lei já referido, lhes lavrasse esta, nestas rotas, o que fiz e lhes sendo lida e às testemunhas Antonio de Abreu Rego e Eduardo Remusat Filho, achada conforme, assinam todos. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, substituto, investido das funções de tabelião, como já ficou dito, que escrevi, subscrevi e assino. — *Sebastião Tobias de Moraes*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Machado Bastos & Comp.* — *Avelino Arthur Pacheco*. — *Antonio de Abreu Rego*. — *Eduardo Remusat Filho*. E eu, Hugo Ramos, tabelião que subscrevo e assino, em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Hugo Ramos*, tabelião. *Machado Bastos & Comp.* — *Avelino Arthur Pacheco*. Reconheço as firmas Machado Bastos & Comp. e Avelino Arthur Pacheco. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Hugo Ramos*.

Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio Cartório, do 1.º traslado da escritura lavrada em 8 do atual mês, a folhas 52, do livro n.º 172, do 15.º Ofício de Notas desta Capital. Procurador da D. D. U., em 13 de outubro de 1941. — *Alice Alves*, auxiliar de escritório IX. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria, em 13 de outubro de 1941. Visto. — *Luiz Polli*, assistente jurídico XVIII.

. 12.220 — 13-10-1941 — 336\$6).

Diretoria do Domínio da União

Termo de revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinha, lote n.º 464, da quadra 19, situado na rua Cândido Gaffrée, na 2.ª secção da Urea, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, que outorga a União ao Dr. Alexandre Konder, conforme o processo número 44.556 de 1941.

L.º n. 1 — R. A. D. Fls. 7-v. a 10-v.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, na cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, compareceram do um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* do disposto no parágrafo segundo (2.º) do artigo treze (13) do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador da mesma Diretoria, e do outro lado, como outorgado e foreiro, em comisso, o Sr. Dr. Alexandre Konder, brasileiro, casado, jornalista, residente a avenida Atlântica n.º 326, presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União foi dito, perante as mesmas testemunhas: 1.º que o Sr. Dr. Alexandre Konder requereu, na forma legal, por ter caducado o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorrera, pela falta de pagamento dos foros por três anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescidos de marinha, lote — número quatrocentos e sessenta e quatro (464) da quadra dezenove (19), desmembrado que fora do de número oitocentos e treze (813) da Praia Vermelha, situado na rua Cândido Gaffrée, onde está construído o prédio número cento e quarenta e oito (148), esquina da rua Joaquim Caetano, na 2.ª Secção da Urea, freguesia da Lagoa, na cidade do Rio de Janeiro, no Distrito Federal, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: área de cento e vinte metros quadrados (120,00 m²); forma retangular: — mede, em suas duas frentes, pelo alinhamento da rua Cândido Gaffrée, doze metros (12,00m) e pelo alinhamento da rua Joaquim Caetano, dez metros (10,00m); confrontações: — frentes pelas ruas Cândido Gaffrée e Joaquim Caetano; pelo lado oposto à rua Cândido

gaffrée — com o lote número quatrocentos e sessenta e quatro (464) — A — aforado ao Sr. Walfrido Martins Tinoco, e, pelo lado oposto à rua Joaquim Caetano com o lote número quatrocentos e sessenta e cinco (465), aforado ao Sr. Alacirino Francisco Monteiro, ambos da mesma quadra dezenove (19). 2.º — que o pedido foi deferido, por despacho do Sr. chefe do Serviço Regional, antes citado, de três (3) de setembro de mil novecentos e quarenta e um (1941), exarado na folha quarenta e oito verso (48-v.) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis, de mil novecentos e quarenta e um (44.556-1941) e tendo sido pagos os foros atrasados e calculado o novo foro, na forma da legislação vigente; 3.º — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, mediante as obrigações seguintes para o foreiro: a) pagar o foro anual da quantia de cento e quarenta e quatro mil réis (144\$0). pagamento que deverá ser satisfeito, adiantadamente, até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso, na conformidade do disposto no artigo vinte e sete (27) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), de dezessete (17) de julho de mil novecentos e quarenta e um (1941), se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento do foro; c) não alienar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo vinte e quatro (24) e seus parágrafos, do mesmo decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438); d) pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o preço da transferência do imóvel ou sobre o valor do terreno e benfeitorias porventura existentes, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar ao outorgado foreiro, no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção, tudo de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e terceiro (1.º e 3.º) do artigo vinte e seis (26), do decreto-lei número dois mil quatrocentos e noventa (2.490), de dezesseis de agosto de mil novecentos e quarenta (16-8-1940), combinado com o disposto no artigo treze (13) e seus parágrafos, do decreto-lei número três mil quatrocentos e trinta e oito (3.438), já mencionado; 4.º — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre a coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante a fazer o presente termo bom, firme e valioso em todo e qualquer tempo; 5.º — que o presente termo de revigoração de aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após o seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante, a União — por indenização de qualquer espécie se aquele Tribunal denegar o registro. Pelo outorgado foreiro em comisso foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava, com todas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, feita por escritura de compra e venda, outorgada pela Sociedade Anônima "Empresa da Urea", em liquidação, lavrada em notas do tabelião Luiz Cavaleanti Filho, do décimo sétimo (17.º) Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, em 28 de junho de 1934, nas folhas noventa e três (93) do livro cento e quarenta (140), constante de folhas dezessete a vinte (17 a 20), do processo antes mencionado, título esse registrado em trinta de junho de mil novecentos e trinta e quatro (30-6-1934) a folhas oitenta e três (83) do livro número três (3) "TT" de Transcrição das Transmissões. E por assim se declararem ajustados, assinam outorgante e outorgado, juntamente com as testemunhas o Sr. Dr. Francisco Bórja de Almeida Gomes, brasileiro, advogado, residente à rua Nascimento Silva n.º 438, e o Sr. Alvaro Monteiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à praça Avaf n.º 25, nesta Capital, presentes a todo o ato, depois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme, o presente termo de revigoração do aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte (20) anos de foros, conforme as disposições legais vigentes, número vinte (20), da tabela A, do decreto número mil cento e trinta e sete (1.137), de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis (1936) na quantia de seis mil réis (6\$0), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de duzentos réis (2\$). E eu, Analia Pereira de Paiva, auxiliar de escritório série VIII, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento. Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, cidade do Rio de Janeiro, Distrito Federal, aos 10 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. (a) *Agripino Gomes Veado* (assinatura e data por extenso e abreviada sobre três (3) estampilhas federais no valor total de seis mil e duzentos réis (6\$2), inclusivo o selo de Educação e Saúde). — (a) *Alexandre Konder*. Testemunhas (a. a.) *Francisco Bórja de Almeida Gomes*. — *Alvaro Monteiro*. — Era o que continha o termo de revigoração do aforamento lavrado em dez (10) de outubro de mil novecentos e quarenta e um (1941), às fls. sete-verso (7v.) a dez-verso (10v.) do L.º n. 1-R. A. D., deste Serviço Regional. Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União no Distrito Federal, em 13-10-1941. Datilografada por: *Welser Barbosa*, aux. ex. diar. Confero com o original: *Lacy Palhares*, Esc. F.º Q. P. Visto. — Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal — Secção de Cadastro e Registro — Em 13 de outubro de 1941. — *Luiz Flores Abbott*, chefe.

(N. 12.038 — 13-10-41 — 105\$2)

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 10 DE
OUTUBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	—	79\$720	79\$725
Itália	—	—	1\$000
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$350	—
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$017	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$636
Portugal	—	8\$02	8\$02
Suica	—	4\$651	—
Nova York	16\$565	19\$698	20\$585
Uruguai	—	8\$980	—
Argentina	—	4\$640	4\$930
Japão	—	4\$650	—

Cobertura do Banco do
Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA	—	79\$020	—
-------------------	---	---------	---

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 11 DE OUTUBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	775\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	807\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	870\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:010\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:015\$000
Empréstimo Municipal de 1917, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1920, port.	181\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216\$500
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	950\$000
Esprito Santo de 500\$, 8 %, port.	500\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1931), 1.ª série	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série	196\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	187\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	630\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	211\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:090\$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	131\$000
Companhia Docas de Santos, port.	240\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	209\$000
---	----------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Ney Souza Ribeiro de Carvalho, resolveu nomear os Srs. Eduardo Fernandes Corrêa e Enrico Fernandes Corrêa prepostos do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 11 DE
OUTUBRO DE 1941

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras ESTERLINAS	—	79\$720	—
Libras AREA	—	79\$720	79\$770
Itália	—	1\$140	—
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$113
Reisemark	—	—	3\$900
Verrechnungsmark	—	0\$056	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$646
Portugal	—	8\$00	8\$92
Suica	—	4\$650	5\$800
Nova York	16\$568	19\$703	20\$623
Uruguai	—	—	9\$400
Argentina	—	4\$643	5\$015
Japão	—	4\$650	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 13 DE OUTUBRO DE 1941

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	810\$000
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	764\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	808\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelas)	795\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	870\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:047\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:067\$000
Ferrovárias de 1:000\$, 7 %	1:047\$000
Rodoviárias de 1:000\$, 5 %, port.	730\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..	192\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	216\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	935\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	180\$000
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	195\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	187\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	630\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	212\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:090\$000
Obrigações do Tesouro de São Paulo de 500\$, 7 % (1924)	500\$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	412\$000
-----------------------	----------

Ações de Companhias

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"	3:200\$000
Companhia Brasil Industrial	365\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	130\$000
Companhia Paulista de Estradas de Ferro	240\$000
Companhia Cessionária das Docas de Porto da Baía ...	30\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
Companhia Carbonífera Minas de Bulia	120\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	209\$000
Companhia Docas de Santos, port.	205\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Retificação na Bolsa de 14-10-41:

Ao invés de:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:010\$000
---	------------

Deve ser:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939)	1:010\$000
---	------------

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do Sr. corretor Horácio Aguiar, resolveu nomear o Sr. Claudemiro Gomes de Azevedo adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1941. — *Jurenal de Queiroz Vieira*, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N.º 9

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1941	22.372:533\$800
Em 10 de outubro de 1941	2.411:218\$400
Total	24.483:754\$200
Em igual período de 1940	17.462:280\$600
Diferença para mais em 1941	7.021:473\$600

Arrecadada de 1 de janeiro a 10 de outubro de 1941	451.901:792\$000
Em igual período de 1940	365.185:497\$100
Diferença para mais em 1941	86.719:294\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de outubro de 1941	22.295:028\$400
Em 10 de outubro de 1941	2.083:461\$600
Total	24.378:490\$000
Em igual período de 1940	17.239:538\$000
Diferença para mais em 1941	7.138:952\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

11 de outubro de 1941	1.493:728\$300
11 de outubro de 1940	2.901:955\$400

Receita mensal:

De 1 a 11 de outubro de 1941	10.080:696\$500
De 1 a 11 de outubro de 1940	13.923:119\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.457:577\$200
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1941	433.346:552\$000
De 2 de janeiro a 11 de outubro de 1940	380.649:742\$760

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	52.698:809\$300
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Receita do dia:

7 de outubro de 1941	1.181:020\$100
7 de outubro de 1940	1.156:236\$000

Receita mensal:

De 1 a 7 de outubro de 1941	8.938:370\$000
De 1 a 7 de outubro de 1940	6.329:844\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.608:525\$700
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1941	475.552:393\$600
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1940	457.756:836\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	17.795:556\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

8 de outubro de 1941	2.247:225\$600
8 de outubro de 1940	937:554\$300

Receita mensal:

De 1 a 8 de outubro de 1941	11.485:595\$600
De 1 a 8 de outubro de 1940	7.267:398\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	3.918:197\$000
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1941	477.799:619\$200
De 2 de janeiro a 8 de outubro de 1940	458.694:391\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	19.105:228\$100
---	-----------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

27 de setembro de 1941	29:057\$900
27 de setembro de 1940	8:390\$000

Receita mensal:

De 1 a 27 de setembro de 1941	525:051\$300
De 1 a 27 de setembro de 1940	207:917\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	317:134\$200
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 27 de setembro de 1941	6.813:965\$000
De 1 de janeiro a 27 de setembro de 1940	6.675:547\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	138:417\$700
---	--------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

29 de setembro de 1941	12:092\$600
29 de setembro de 1940	—

Receita mensal:

De 1 a 29 de setembro de 1941	537:143\$300
De 1 a 29 de setembro de 1940	208:695\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	328:447\$600
---	--------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

C — 60

RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE TÍTULOS PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS EXISTENTES NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DIPLOMATA" (QUADRO PERMANENTE DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES) CUJO PROVIMENTO SERÁ FEITO COM OS RECURSOS DO CONTA CORRENTE DO RESPECTIVO QUADRO, RESULTANTE DA EXTINÇÃO DE CARGOS DE AUXILIAR DE CONSULADO, PADRÃO N. DO Q. S. DO REFERIDO MINISTÉRIO.

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, pág. 19.589, à direita, onde se lê:

"Art. 4.º Os títulos a que se refere o artigo anterior serão apresentados até trinta dias depois de encerradas as inscrições, obedecidas as seguintes normas:"

Leia-se:

"Art. 4.º Os títulos a que se refere o artigo anterior serão apresentados até trinta dias depois de encerradas as inscrições, obedecidas as seguintes normas:"

D. S. do D. A. S. P., em 10 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

RETIFICAÇÃO

Concurso para enfermeiro

No *Diário Oficial* de 26-9-41, pág. 18.686 no parágrafo, único do art. 15 das instruções especiais a que se refere a portaria 1.360 de 18 de setembro de 1941 e que regulam o concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Enfermeiro de qualquer Ministério, onde se lê:

"Em caso de empate entre os não beneficiados pelo decreto-lei, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:"

Leia-se:

"Em caso de empate entre os não beneficiados pelo decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:"

D. S. do D. A. S. P., em 13 de outubro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Ônibus:

José Joaquim de Britto, n. 958 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º. Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V. (Eleogio).

Autos de passeio:

Heitor Oscar de Carvalho, n. 683 — Art. 242 C.

Manoel Seabra da Silva, n. 1.773 — Art. 242.

Antônio da Silva Barbosa, n. 2.845 — Art. 242.

Alberto Augusto de Souza, n. 6.597 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Luiz Julian Rodrigues Velez, n. 6.614 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Nahor Carlos Werner, n. 12.565 — Art. 248 L.

José Gurgel de Azevedo, n. 12.565 — Art. 248 L.

Basilio Felipe, n. 15.621 — Art. 252.

Manoel Borges, n. 17.943 — Art. 102.

Jutta Schillander Perdigão, n. 18.512 — Art. 102.

Américo Nogueira Coelho, n. 21.354 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

William Strut Camigham, n. 21.411 — Art. 248 L.

Ruy Alves de Moraes, n. 24.354 — Art. 79.

Manoel de Souza, n. 25.543 — Art. 248 L.

Cairo Ciríaco, n. 28.574 — Art. 242.

Arúzio Rodrigues dos Santos, n. 35.518 — Art. 79.

Autos de carga:

Joaquim de Carvalho, n. 3.010 — Art. 242.

José Alves Teixeira, n. 3.378 — Art. 242.

Receita global:

De 1 de janeiro a 29 de setembro de 1941	6.826:057\$000
De 1 de janeiro a 29 de setembro de 1940	6.676:325\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	149:731\$100

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

30 de setembro de 1941	4:897\$800
30 de setembro de 1940	2:194\$100

Receita mensal:

De 1 a 30 de setembro de 1941	542:041\$100
De 1 a 30 de setembro de 1940	210:890\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	331:151\$000
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1941	6.830:951\$800
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1940	6.678:520\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	152:431\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

3 de outubro de 1941	451:035\$200
3 de outubro de 1940	212:586\$100

Receita mensal:

De 1 a 3 de outubro de 1941	1.361:404\$100
De 1 a 3 de outubro de 1940	835:444\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	495:960\$100
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1941	67.680:970\$900
De 2 de janeiro a 3 de outubro de 1940	65.008:560\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	2.672:470\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

4 de outubro de 1941	503:475\$200
4 de outubro de 1940	1.637:955\$200

Receita mensal:

De 1 a 4 de outubro de 1941	1.869:879\$600
De 1 a 4 de outubro de 1940	2.503:399\$500

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	633:519\$900
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1941	68.189:446\$100
De 2 de janeiro a 4 de outubro de 1940	66.646:455\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.542:990\$600

Joaquim Pereira Martins, n. 4.470 — Art. 252.
 Ozório José Soares, n. 6.104 — Art. 242.
 Antônio da Fonseca Nogueira, n. 11.579 — Art. 248 I.
 Albino Bento de Carvalho, n. 12.232 — Art. 242.

Carroça:

Mathias Corrêa Cardoso, n. 2.792 — Art. 242.

Triciclo:

Antônio Joaquim Coelho, n. 395 — Art. 242.

Bonde:

Euclides José dos Santos, n. 1.725 — Art. 252.
 A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. V. (Elogio).

Autos de passeio:

Manoel da Ressurreição Videira, n. 13.682 — Art. 242.
 Francisco Ximenes, n. 17.561 — Art. 242.
 Mathias P. Sandre, n. 30.876 — Decreto n. 7.033 — Art. 7.º.

Auto de carga:

Antônio Pate, n. 12.976 — Art. 242.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados, no dia 13 do corrente

Aprovados:

Jean Maurice Frederic Vincent, Mario Malta, Manoel Ignacio de Souza, Milton Queiroz de Almeida, Mario de Oliveira, Domingos A. S. Ferreira, Harry Clayton Conner, Carlos Grosskopf, Esperanto Martins, Edoardo Paolo Ruffoni, Almir Castro, Rubens de Freitas Guimarães, Lino Ribeiro Gonçalves, Moacyr Caramuru Waldeck, José de Almeida Alentejano, Agostinho Victorino, João Leopoldo e Adriano Euclides Pinheiro da Rocha.

Reprovados: 11.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de outubro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação no *Diário Oficial* de 7 do corrente mês, às páginas 19.366, do edital de concorrência para reforma da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, pertencente ao Observatório Nacional.

Divisão de Obras, 10 de outubro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para reparos e obras complementares na Escola Nacional de Química, publicado no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, às páginas 19.226-27.

Divisão de Obras, 10 de outubro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão de Obras

Concurso de projetos para construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

1 — Fica aberto, nesta data, um concurso de projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

2 — O concurso constará de duas provas sucessivas. A primeira poderão concorrer todos os profissionais legalmente habilitados ao exercício de sua profissão no Brasil. A segunda serão admitidos somente os escolhidos pela comissão julgadora, na primeira prova.

3 — Cada concorrente entregará seu trabalho em envoltório, fechado e lacrado, tendo apenas por fora um pseudônimo com o qual serão assinados também os desenhos que apresentar. O envoltório será acompanhado de um invólucro, levando externamente o mesmo pseudônimo do envoltório e contendo o nome e o endereço do autor.

4 — Os profissionais escolhidos para a prova final serão convidados a demonstrar que estão legalmente habilitados ao exercício da profissão.

5 — Na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, no 12.º andar do novo edifício deste Ministério, serão fornecidos: a planta da área na qual deverão ser levantadas as construções e gráficos relativos ao programa da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

6 — Na primeira prova o candidato apresentará planta de situação em que indicará a urbanização do conjunto, plantas de cada pavimento, cortes, uma das fachadas da Escola, outra do Estádio, perspectivas e desenhos explicativos.

7 — Os desenhos da prova final são os exigidos pelo Serviço de Obras do D. A. S. P. e mais uma maquete. Esta prova será o desenvolvimento do esboço apresentado na primeira prova.

8 — As escalas a adotar serão:

Para a primeira prova, 1:2.000, para a planta do conjunto e urbanização; 1:500, para as plantas, fachadas e cortes do Estádio e 1:200, para as demais.

Para a segunda prova, os desenhos serão apresentados de acordo com as instruções do D. A. S. P. publicadas no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1940, págs. 23.711 e 23.712 e com as escalas previstas no Código de Obras.

9 — Serão recebidos apenas os trabalhos indicados neste edital, não sendo tomados em consideração outros desenhos, nem quaisquer documentos ou modelos. Os concorrentes não poderão enviar variantes de um mesmo projeto, mas poderão apresentar mais de um projeto.

10 — Os trabalhos da primeira prova serão entregues, mediante recibo, na Divisão de Obras, acima citada, até às quatorze horas do dia 12 de novembro de 1941.

11 — O prazo para o desenvolvimento do esboço será de sessenta dias a contar da data em que a comissão julgadora fizer aos concorrentes escolhidos na primeira prova a devida comunicação.

12 — Os desenhos serão apresentados em papel colado sobre caixilhos leves de madeira ou pregados em papelão com enquadramento de papel grosso.

13 — Os trabalhos não premiados serão devolvidos aos autores, que os procurarem, até trinta dias depois de publicado o resultado do julgamento. Findo o prazo, os concorrentes, que os não tiverem procurado, perderão direito aos mesmos.

14 — Os trabalhos premiados ficarão sendo de propriedade do Ministério da Educação e Saúde.

15 — Das decisões do Ministro, exaradas no relatório apresentado pela comissão julgadora e posteriormente, não haverá recurso, na hipótese de não serem considerados idôneos todos os trabalhos entregues ou na de anulação do presente concurso, sem que caiba aos concorrentes direito de qualquer espécie, salvo a propriedade dos respectivos projetos.

16 — A classificação em primeiro lugar e bem assim a execução dos projetos poderão deixar de ser feitas, sem que caiba aos interessados direito a indenização ou qualquer outro direito.

17 — Poder-se-á exigir do autor do projeto classificado em primeiro lugar que faça as modificações complementares que forem julgadas convenientes pelo Ministério da Educação e Saúde.

18 — A comissão julgadora será constituída de cinco membros, sendo um deles o diretor do Serviço de Obras do D. A. S. P. e outro o diretor da Divisão de Obras, deste Ministério; os três restantes serão eleitos pelos concorrentes dentre uma relação de dez engenheiros civis e arquitetos feita pelo Ministro e publicada com a necessária antecedência, devendo o voto de cada concorrente ser incluído, em invólucro especial, a ser apresentado no envoltório referido no número 3 deste edital.

19 — Cada um dos concorrentes classificados na primeira prova até o número de três, receberá o prêmio de 10:000\$0 (dez contos de réis). Ao fim da metade do prazo de que trata o número 11 deste edital, pagar-se-á a cada um dos três concorrentes classificados a importância de 15:000\$0 (quinze contos de réis) para o custeio de despesas. Concluído o julgamento, com defesa oral do projeto, será concedido o prêmio de 100:000\$0 (cem contos de réis) ao concorrente que obtiver o primeiro lugar, e a importância de 10:000\$0 (dez contos de réis) a cada um dos outros. A organização de detalhes e a fiscalização da obra serão matéria de contrato posterior.

20 — Os candidatos deverão prever, no plano de urbanização, uma avenida marginal entre a via férrea e o conjunto de edifícios previsto neste edital.

21 — Programa do Estádio Nacional:

O Estádio Nacional deverá abranger os seguintes elementos:

I — Campo de desportos, compreendendo:

- a) pista com desenvolvimento de 400 m;
- b) campo para futebol, circunscrito pela pista;
- c) círculos para arremessos do peso e do disco;
- d) pista para arremesso do dardo;
- e) jaula (gaiola ou grade) para arremesso do martelo;
- f) caixas para saltos em distância com as respectivas pistas;
- g) caixas para saltos em altura com as respectivas pistas;
- h) acomodações para o público em geral, com capacidade para 100.000 pessoas, sendo 20.000 lugares em anfiteatro;
- i) pista para desfiles;
- j) tribuna presidencial com capacidade para 500 pessoas;
- k) local apropriado as audições musicais;
- l) local para a Imprensa.

II — Instalações e dependências anexas ao campo de desportos:

- a) salão para recepções;
- b) hall;
- c) salas para a administração do Estádio;
- d) gabinete médico-biométrico;
- e) gabinete de fisioterapia;
- f) postos de assistência médica para os atletas e para o público;
- g) chapelarias;
- h) restaurante;
- i) bars, instalações sanitárias, depósitos para material;

j) dormitórios com capacidade para 200 pessoas sendo 100 para cada sexo;

k) vestiários para crianças com capacidade para 50 de cada sexo e para adultos com capacidade para 100 de cada sexo;

l) instalações sanitárias, chuveiros, etc.;

m) depósitos para material;

n) instalações radiofônicas;

o) salão de jogos;

p) salão de barbeiro;

q) lojas para venda de material desportivo.

III — Piscina:

a) dimensões: 25 x 50 m;

b) acomodações para 10.000 pessoas;

c) tanque anexo para saltos ornamentais (25 x 20 m);

d) trampolim com pranchas a 3 m e plataformas a 5 m e 10 m;

e) bar, vestiários, instalações sanitárias e depósitos para material.

IV — Quadras descobertas para basket-ball e volley-ball, com acomodações para 6.000 espectadores.

V — Ginásio (coberto para jogos de basket-ball e volley-ball, box, ginástica de aparelhos, etc.) com capacidade para 6.000 assistentes. Prever bar, vestiários, instalações e depósitos para material.

VI — Pista para competições hípias e campo de polo, com acomodações para 5.000 espectadores. (Tribuna especial, bar, vestiários, instalações sanitárias, depósitos para material, estrebaria).

VII — Parque Infantil — com todas as instalações necessárias e com capacidade para 500 crianças.

VIII — Na periferia devem ser localizadas as bilheterias de modo que permitam a aquisição de entradas aos 100.000 espectadores e chegada aos seus lugares no espaço de uma hora no máximo.

IX — Local para estacionamento de 10.000 veículos.

X — Vias de acesso ao Estádio e suas dependências.

NOTA: A pista para desfiles e o local das audições musicais poderão ser localizados fora do campo de desportos.

21 — Programa da Escola Nacional de Educação Física e Desportos:

A Escola Nacional de Educação Física e Desportos deverá ter capacidade para quatrocentos alunos, e abranger os seguintes elementos:

A — Administração.

1 — Portaria;

Hall;

Entrada e saída para estudantes;

Informações;

Central Telefônica.

2 — Gabinete do diretor:

Sala de espera;

Sala do diretor com instalações sanitárias anexa;

Sala dos professores com instalação sanitária anexa.

3 — Secretaria:

Sala de espera;

Sala do secretário;

Sala do expediente da secretaria;

Arquivo e protocolo;

Contadoria e tesouraria.

4 — Almoxarifado:

Sala do armazenista;

Depósito de material.

5 — Biblioteca:

Salão de leitura para 40 alunos;

Sala de leitura para professores;

Depósito de livros com capacidade para 5.000 volumes;

Fichário e catalogação.

6 — Recepção:

Salão nobre para recepções;

Sala da Congregação;

Sala do Conselho Administrativo;

7 — Diretório Acadêmico:

Sala de reuniões;

Sala para tesouraria, secretaria e arquivo do Diretório.

8 — Departamento Médico:

Sala do médico chefe;

Sala de espera para alunas;

Sala de espera para alunos;

Vestiário para alunas;

Vestiário para alunos;

Sala de exame de saúde para alunas;

Sala de exame de saúde para alunos;

Dois boxes de colheita de material para alunas;

Dois boxes de colheita de material para alunos;

Laboratório clínico com câmara escura;

Gabinete de Raio X com câmara escura;

Sala do radiologista;

Vestiário para radiografia;

Instalações sanitárias anexas ao Raio X;

Dois gabinetes dentários;

Instalações sanitárias gerais para o Departamento Médico.

B — Auditório.

Salão para 800 espectadores;

Palco para conferências e solenidades;

Dois cabines anexas ao palco, sendo uma para cada sexo;

Sala para conferencistas;

Cabine cinematográfica;

Instalações sanitárias para o público.

C — Serviços Gerais.

1 — Refeitório;

Refeitório com capacidade para 400 alunos;

Refeitório com capacidade para 50 professores e pessoal administrativo;

Refeitório para pessoal subalterno;

Copa;

Cozinha;

Despensa.

2 — Barbearia;

Salão de barbeiro para homens;

Salão de cabeleireiro para moças.

3 — Serviço de lavanderia e rouparia;

Lavanderia;

Desinfetório;

Rouparia;

Sala para costura e reparos.

4 — Vestiários;

Vestiário para professores, um para cada sexo, com chuveiro e instalações sanitárias;

Vestiário para alunos, com 200 escaninhos, chuveiros na proporção de 1:5 alunos e instalações sanitárias;

Vestiário para alunas, com 200 escaninhos, chuveiros na proporção de 1:5 alunas e instalações sanitárias (junto à ginástica rítmica);

5 — Oficinas para reparos de urgência;

Oficina para carpintaria;

Oficina para correaria;

Oficina mecânica;

Encadernação;

6 — Alojamentos;

Alojamento para porteiro;

Alojamento para serventes;

D) Ensino:

1 — Ginásio:

Salão com instalações para educação física e jogos.

Vestiário com instalações sanitárias para 20 alunos.

Vestiário com instalações sanitárias para 20 alunas.

Depósito de material.

Galeria com capacidade para 500 espectadores.

Instalações sanitárias para público.

2 — Ginástica rítmica:

Salão circular com espelhos e espaldares moveis, devendo ter no mínimo 20,00 m. de diâmetro.

Sala do professor.

Depósito de material.

Local para 100 espectadores.

3 — Desportos aquáticos:

a) Piscina:

Tanque para natação, water-polo e salto, com 25 x 12 m e 2,80 m e 4,5 m de profundidade.

Tanque de aprendizagem com 10 m x 12 m e com 0,50 a 1,50 de profundidade.

Vestiário com chuveiros e instalações sanitárias para 20 alunas.

Vestiário com chuveiros e instalações sanitárias para 20 alunos.

Sala do professor.

Sala de aulas para 10 alunos.

Sala para socorros.

b) Remo:

Garage para 10 barcos.

Vestiário com chuveiros e instalações sanitárias para 20 alunos.

Sala de professores.

4 — Ataque e defesa:

Salão de 20 m x 30 m no mínimo para instalações de dois rings, pista de esgrima e localização de aparelhos.

Depósito de material.

Sala de professores.

5 — Educação Física Geral:

Desportos individuais e coletivos.

a) Área para instalações diversas, tais como:

Galpão coberto para educação física, com aparelhagem correspondente e dimensões de 20 x 90 m no mínimo.

Depósito de material anexo.

2 salas para professores e professoras, com instalações sanitárias independentes.

6 caixas para saltos em distância.

6 caixas para saltos em altura.

2 pórticos.

1 torre.

6 traves.

4 jogos de barras duplas.

Pistas de obstáculos com 150 x 8 m.

6 campos de basket-ball.

6 campos de volley-ball.

6 quadras de tenis.

Parede para treinamento de tenis e pelota de mão, 80 x 4 m.

b) Campo de foot-ball com uma pista para atletismo de 400 m de desenvolvimento e 8 m de largura.

Círculos para arremesso de peso e disco.

Pista para arremesso de dardo.

Caixas para salto de vara.

Gaiola ou grade para arremesso de martelo.
 6 — Metodologia:
 3 salas de aula, com capacidade para 40 alunos cada uma.
 Sala para professor e assistentes.
 7 — História e Organização da Educação Física:
 Sala de aula com capacidade para 40 alunos.
 Sala de desenho.
 Sala para mapoteca.
 Sala para modelagem.
 Sala para professor e assistentes.
 8 — Psicologia:
 Sala.
 Biotério.
 Sala de aula para 40 alunos.
 Sala para professores e assistentes.
 9 — Fisioterapia:
 Anfiteatro com capacidade para 60 alunos.
 Sala para professor e assistentes.
 a) Ginástica corretiva:
 Salão de aparelhos.
 4 quartos anexos ao salão, para aparelhos especiais.
 Sala de exame.
 Vestiários.
 b) Massagem:
 3 salas para aulas práticas, com capacidade para 20 alunos cada uma.
 4 quartos para aplicação de massagem manual.
 Sala dos massagistas.
 Depósito.
 c) Banhos:
 Casa das máquinas.
 Vestiários (um para cada sexo).
 Sala de banho a vapor.
 Sala de banho de ar quente.
 Sala para banho de água ozonizada.
 Sala para banho de parafina.
 Sala para banho com correntes elétricas.
 Sala de repouso com boxes.
 Depósito e rouparia.
 2 salas de duchas, sendo uma para cada sexo.
 Sala do encarregado.
 2 salas para duchas circulares sendo uma para cada sexo.
 d) Eletricidade médica:
 Sala de espera.
 Gabinete para ondas-curtas.
 Gabinete para diatermia.
 Gabinete para corrente galvânica e forádica.
 Gabinete para eletropirexia.
 2 gabinetes para raios ultra-violeta.
 3 gabinetes para raios ultra-vermelhos.
 Gabinetes para câmara térmica de luz.
 Depósito de material.
 Sala do encarregado.
 10 — Traumatologia:
 Sala de aula para 40 alunos.
 Sala para aulas práticas para 20 alunos.
 Sala para professor e assistentes com sala de espera anexa.
 Fichário e arquivo.
 Depósito de material de ensino.
 a) Ambulatório de acidentados:
 Sala de espera.
 Sala do médico.
 Vestiário.
 Sala de curativos com lavabos.
 Instalações sanitárias.
 b) Enfermarias:
 Enfermaria para homens com 10 leitos.
 Enfermaria para mulheres com 10 leitos.
 Sala de curativos.
 Instalações sanitárias para os dois sexos.
 Sala de enfermaria.
 Copa.
 Depósito.
 c) Centro cirúrgico:
 Sala de operações.
 Preparo do doente.
 Esterilização.
 Assepsia médica.
 Material cirúrgico.
 Sala para gesso.
 Despejo.
 11 — Cinesiologia:
 Anfiteatro para 60 alunos.
 Sala para professor e assistentes.
 Fichários e arquivo.
 Sala de desenho.
 Sala de aparelhos mecânicos.
 Sala de análise de exercícios atléticos.
 Sala para medida das forças vivas.
 Câmara escura para fotografia.
 12 — Biometria:
 Anfiteatro para 60 alunos.
 Salas para professor e assistentes.
 Fichário e arquivo.
 Salão para laboratório de antropometria.

Laboratório de professores.
 Vestiário para 20 alunos.
 Sala de desenho e estatística.
 13 — Fisiologia aplicada:
 Sala de aula para 30 alunos.
 Sala do professor e assistentes.
 Sala para eletrocadiografia com câmara escura.
 Laboratório para aparelhos.
 Sala de ergometria.
 Depósito e reparo de material.
 Pequeno biotério.
 Espaço com 25 m de comprimento para corrida.
 14 — Anatomia e fisiologia e Higiene Aplicada:
 Anfiteatro com capacidade de 30 alunos para Higiene Aplicada.
 Anfiteatro com capacidade para 30 alunos para Anatomia e Fisiologia.
 Sala para professor e assistentes.
 Material de ensino e fichário.
 Depósito de peças anatômicas.
 15 — Metabologia:
 a) Anfiteatro para 30 alunos:
 Sala de professor e assistentes.
 Fichário e arquivo.
 Laboratório com câmara escura.
 Sala para metabolimetria.
 Sala para aparelhos de termoregulação.
 Depósito.
 b) Alojamento:
 Alojamento para 10 homens.
 Alojamento para 10 mulheres (cinco quartos para 2 mulheres cada um).
 Instalações sanitárias para os dois sexos.
 Quarto para zelador.
 Quarto para copeiro.
 Refeitório.
 Copa.
 Cozinha dietética.
 Despensa.
 Em, 10 de outubro de 1944. — Ed. Sousa Aguiar, diretor.

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência para construção do laboratório e de tanques para cultura de peixes e instalações na Ilha do Pinheiro de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1944, as páginas 18.608/9.

Aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Evaristo J. de Sá, presidente; Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes, para receber a proposta do único concorrente para construção do laboratório e de tanques para cultura de peixes e instalações na Ilha do Pinheiro, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 25 de setembro de 1944 e avisos publicados no *Diário Oficial* de 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 8 do corrente mês. Com a presença da firma Lucio E. de Souza, representada pelo Sr. Rodolpho E. de Souza, as treze horas e quinze minutos, foi recebida em invólucro fechado e lacrado a respectiva proposta. Verificada a inscrição do concorrente e tendo o mesmo satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2.º, do edital, procedeu-se imediatamente à abertura do invólucro. Foi aberta e lida, em voz alta, a proposta do único concorrente que apresentou o preço global de 185:100\$0, a qual não foi levada em consideração por estar em desacordo com o que preceitua o art. 3.º, parágrafo I, do edital de concorrência. Nada mais havendo a tratar, mandou, o Sr. presidente, que eu, José Luiz S. Fontes, servindo de secretário, lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1944. — José Luiz S. Fontes, — Iracema C. Barroso. — Evaristo J. de Sá. Confere com o original. — José Luiz S. Fontes, auxiliar de escritório XI. Visto. — I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTA

Lucio E. de Souza, estabelecido nesta Capital, no endereço supra, propõe executar os serviços de construções de laboratório e tanques para cultura do peixe e instalações, na Ilha do Pinheiro; de acordo com as especificações fornecidas por essa Divisão, de Obras, pelo preço global de 185:100\$0 (cento e oitenta e cinco contos e cem mil réis), no prazo a terminar no dia 31 de dezembro de 1944, a contar da data da aprovação da concorrência.

Declara ainda que se submete inteiramente às condições das especificações e da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1944. — Lucio E. de Souza.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para terminação das instalações elétricas do Instituto Nacional do Cinema Educativo.

1 — De ordem do Sr. diretor Geral, conforme despacho exarado em 10 do corrente, no processo n. S. E. 46.618-41, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para terminação das instalações elétricas do Instituto Nacional do Cinema Educativo, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral do Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a — Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b — Certidão relativa ao decreto n. 4.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c — Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d — Recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e — Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f — Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2. 765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 28 do corrente, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde, andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (horas) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, pgs. 23.711-2.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 94:406\$9 (noventa e quatro contos quatrocentos e seis mil e novecentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987 de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer a Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá o favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo — A despesa correrá por conta da Verba 5 — Obras, Desapropriações, etc. — Consignação I — Sub-consignação 02 — Para prosseguimento, etc. — 01) Serviço de Obras — letra a) Instalação do edif. do I. N. C. E.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empiteiro direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

Parágrafo — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 14 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido um rolo de papel "Oszalide".

Divisão de Obras do D. A. do M.E.S., em 11 de outubro de 1944. — I. Barroso, chefe da --D. Ob.

Divisão de Orçamento

(*) Pelo presente edital fica convidado, onde estiver, o Sr. Jean Brando, diretor da Escola Jean Brando, à rua Costa Junior n. 194, na capital do Estado de São Paulo, a recolher, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, à Tesouraria deste Ministério, à rua Almirante Barroso n. 72 (Edifício Piauí), nesta Capital Federal, sob pena de ser promovida cobrança executiva na forma da lei, a importância de cinco contos de réis (5:000\$0), referente à multa que lhe foi imposta por infração das disposições constantes do decreto n. 20.158, de 30 de junho de 1931.

Divisão de Orçamento, em 4 de outubro de 1944. — A. Sodoma da Fonseca, diretor.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de material para o Centro de Saúde de Mato Grosso, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 19.668.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa (encadernação), publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, à página 19.668.

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa (Leprozário da Paraíba), publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, às páginas 19.668-69.

Divisão do Material

De conformidade com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado a fls. 32 (verso) do processo n. 15.713-41, faço público que, nos termos do art. 52 do Código de Contabilidade Pública, se acha aberta, na Seção Administrativa da Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, à Avenida Almirante Barroso n. 72, 5º andar, concorrência administrativa, para fornecimento de mobiliário, máquinas e moveis de aço, material escolar, aparelhos e utensílios para sala de aula, oficina e Ginásio, aparelhagem sonora e acessórios para salas de aulas, de acústica e auditório, material de ornamentação e tapeçaria para o auditório e outras dependências, material de copa, cozinha e refeitório e material médico-cirúrgico e

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 8-10-944.

dentário, instrumentos e utensílios, inclusive modelos para estudos do aparelho auditivo e da fonação ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, sob as seguintes condições:

1.º Os candidatos ainda não inscritos para concorrência neste Ministério deverão pedir inscrição ao Sr. Diretor da Divisão de Material, em requerimento acompanhado dos documentos que habilitem o julgamento de sua idoneidade e, bem assim, da prova de quitação referente aos impostos federais e municipais.

2.º As propostas, que deverão ser apresentadas em três vias, sendo uma delas devidamente selada, serão abertas na presença dos interessados, no dia 20 de outubro próximo, às 14 horas.

3.º Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nas partes referentes à discriminação do fornecimento e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismo e por extenso, para o material constante da relação que, com todos os esclarecimentos e detalhes, será fornecida aos interessados por esta Divisão.

4.º Os fornecimentos deverão ser efetuados dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrega do pedido.

5.º O concorrente, cujo fornecimento lhe for adjudicado fica obrigado a, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da aprovação da presente concorrência, mediante aviso, que lhe será dado, depositar na Tesouraria Geral deste Ministério, em dinheiro ou apólice da dívida pública, 5 % sobre a importância total do dito fornecimento.

6.º Depois de realizado o fornecimento e considerados aceitos os artigos, o fornecedor apresentará conta em quatro vias, selada, na forma da lei, para pagamento pela estação pagadora competente.

7.º O Governo fica com o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados qualquer direito a reclamação.

Divisão de Material, em 9 de outubro de 1941. — *Annibal B. Richard*, chefe da Seção Administrativa. — *Visto*. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor da D. de Material.

Departamento Nacional de Saúde

Pelo presente edital ficam notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias, comparecerem ao Departamento Nacional de Saúde os Srs. Braz Saldanha Monteiro do Barros e Afonso Leonardo Pereira, Nireu Santos, Antonio dos Santos Silva, Xavier de Oliveira, João Sebastião Silva, Claudino Ramos Filho e Sociedade de Artigos Higiênicos Unibla, Ltda., afim de retirarem as certidões pedidas, sob pena de serem aplicadas as disposições legais. — *Oswaldo Magalhães*, chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde.

Rio, 13 de outubro de 1941. — *Oswaldo Magalhães*, chefe do S. A. do D.N.S.

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital sobre irregularidades no abastecimento de água publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, página n.º 19.146.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS

De ordem do Sr. Contra-Almirante Presidente desta Comissão, comunico que serão recebidas às quatorze horas do dia 29 de outubro de 1941, na sede da Comissão, no 7.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, propostas para o fornecimento de máquinas, ferramentas, aparelhos e utensílios, sob as condições seguintes:

I — Especificações

Tornos mecânicos horizontais, com o comprimento entre pontas de 1.500 mm. e diâmetro máximo admitido sobre o carro de 300 mm., acionados por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 50 ciclos, e 220 volts, dois, 2.

— Torno mecânico horizontal, com o comprimento entre pontas de 500 a 700 mm., e diâmetro máximo admitido sobre o carro de 300 mm., acionado por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, de 50 ciclos e 220 volts, um, 1.

— Obs. Nos preços das propostas deverão estar incluídas os dos acessórios normais e o de um jogo completo de ferramentas constando ainda dos mesmos as seguintes indicações: Dimensões e peso dos tornos, tipo e diâmetro das placas, diâmetro admitido sobre o banco, largura do banco, seção de ferramentas, velocidades do cabeçote, diâmetro da árvore, avanços longitudinais, avanços transversais, passos de rosca métrica, passos de rosca em polegadas, sistema de articulação do torno ao motor elétrico, peso de obra admitido, sistema de mudança de velocidade, largura da cava e potência do motor elétrico.

— Torno limador singelo, de 250 a 500 mm. de curso e acionado por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 50 ciclos e 220 volts, um, 1.

— Obs. Nos preços das propostas deverão estar incluídos os dos acessórios normais e o de um jogo completo de ferramentas, constando ainda das mesmas indicações sobre as dimensões e peso do torno limador, dimensões e sistema da mesa, curso longitudinal e vertical

da mesa, máxima distância entre a mesa e o cabeçote, avanços, velocidades de corte, velocidade de recuo, seção de corte em mm.2 para aço de 50 k/cm2, mínimo comprimento usinável, sistema de fixação da obra, peso máximo admitido da obra e potência do motor.

— Máquina de frezar vertical com o curso longitudinal máximo não inferior a 400 mm. e o transversal máximo não inferior a 120 mm., acionada por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 50 ciclos e 220 volts, uma, 1.

— Obs. Das propostas deverão constar as dimensões da mesa, o curso vertical, o número de rotações da freza e distância máxima entre a mesa e a freza, os avanços longitudinais da mesa, os avanços transversais da mesa, a garganta, o curso da freza, os avanços da freza, a potência do motor, o peso, e bem assim, incluído nos preços os dos acessórios e o de um jogo completo de ferramentas (frezas).

— Máquina de frezar universal, com o curso longitudinal da mesa de 500 a 800 mm., curso transversal da mesa de 200 a 400 mm., movimentos automáticos e manuais e aparelho divisor, acionada por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 50 ciclos e 220 volts, uma, 1.

— Obs. Das propostas deverão constar os preços dos acessórios e de um jogo completo de ferramentas e indicações sobre a superfície da mesa, curso vertical da mesa, inclinação da mesa, garganta, altura máxima da obra admitida, velocidade da freza, avanços longitudinais, avanços transversais, avanços verticais, potência do motor e peso do conjunto.

— Máquina de furar fixa de coluna com capacidade até 25 mm. em aço S.M. (45 k/cm2) e garganta de 300 mm., acionada por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 50 ciclos e 220 volts, uma, 1.

— Obs. Nos preços das propostas deverão ser incluídos os dos acessórios normais e de um jogo completo de ferramentas, constando ainda das mesmas indicações relativas ao curso automático da broca em mm., número de velocidades da broca, rotações da broca por minuto, número de avanços, curso vertical do braço, dimensões da mesa, tipo da mesa, curso vertical da mesa, máxima distância entre a mesa e a broca, sistema da fixação da obra, peso e dimensões da máquina e potência do motor.

— Desempeno de aço duro, para mecânicos, com o comprimento de 1.000 mm. e a largura de 1.000 mm., constituído de uma só peça, um, 1.

— Obs. Nos preços das propostas deverão ser incluídos os de um jogo completo de utensílios e instrumentos para marcação de obras, constando ainda das mesmas indicações relativas a espessura do desempenho, liga de aço empregada e peso do desempenho.

— Máquina de serrar metais, uma, 1.

— Obs. Das propostas deverão constar as características principais.

— Esmeril duplo de 250 mm. x 50 mm., protegido, acionado por motor elétrico de corrente alternativa trifásica, 50 ciclos, 220 volts, um, 1.

— Obs. Das propostas deverão constar indicações relativas ao número de rotações, balanço dos braços e preço unitário dos rebolos.

— Tornos de bancada giratórios de 305 mm., de abertura, dois, 2.

— Tornos giratórios de 200 mm. de abertura, dois, 2.

— Tornos de bancada de mola de 250 mm., de abertura, dois, 2.

— Forjas quadradas de 1 m. x 1 m., duas, 2.

— Forja circular, de 1 m. de diâmetro, uma, 1.

— Forjas portateis, duas, 2.

— Bigornas, duas, 2.

— Martelo para forjar de 90 quilos, um, 1.

— Gazômetros para acetileno, com a capacidade de alimentar dois maçaricos cada um, dois, 2.

— Jogos de maçaricos para solda-oxiacetileno, dois, 2.

— Jogos de maçaricos para corte, dois, 2.

— Empolas para oxigênio, dez, 10.

— Empolas para acetileno, quatro, 4.

— Martelos pneumáticos para cravação, tipo leve, dois, 2.

— Encontradores pneumáticos para cravação, dois, 2.

— Máquina pneumática para furar até 30 mm., de aço S.M. (45 k/cm2), uma, 1.

— Máquina pneumática de canto para furar até 19 mm., aço S.M. (45 k/cm2), uma, 1.

— Máquina pneumática para furacão pequena, uma, 1.

— Esmeris pneumáticos portais, dois, 2.

— Grupo portátil para solda elétrica, 300 amperes, para um operador, constituído por um gerador especial, de corrente contínua, tipo WD 33.300 amperes, 40 volts, 1.475 r.p.m. conjugado diretamente a um motor de indução tipo K.20 H.P., 220 volts, 50 ciclos, trifásico, painel de controle e acessórios, um, 1.

II — Somente poderão tomar parte nesta concorrência as firmas que se acharem inscritas na D.F., para o exercício corrente. As propostas, em três vias, sendo a primeira e segunda seladas, deverão conter os preços em moeda nacional, por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas; datilografadas e redigidas de forma clara, de modo a não se constatar que possa causar dúvidas.

III — As propostas, que deverão estar encerradas em envelopes fechados e lacrados, com o nome do interessado pela parte externa, serão abertas e lidas na presença dos proponentes e por eles rubricadas, as que forem aceitas.

IV — Os proponentes deverão fazer na Caixa Econômica caução de um conto de réis (1:000\$0), para garantia da proposta, o que provará no ato da entrega desta, a qual será adjudicada à Fazenda Nacional se o proponente preferido, dentro do prazo que lhe for estipulado, não comparecer para assinar o termo de compromisso ou não entrar com o material proposto, conforme o caso.

V — No caso de carecer o proponente preferido de prazo para a entrega do material, ficará obrigado a fazer uma outra caução, na Caixa Econômica, do equivalente a 10 % do total do fornecimento, para garantia deste, caução esta que também responderá pelas multas que por ventura sejam aplicadas. Dada a hipótese porém de poder o fornecimento ser imediato, entendendo-se como tal o espaço de tempo de setenta e duas horas (72), contado da data da notificação referida na cláusula IV e a do ato da entrega, no A.M.I.C. ou outro local designado, nesta capital, será o proponente preferido dispensado desta exigência e, consequentemente, da assinatura do termo do compromisso. As despesas com o transporte do material até o ponto de entrega serão custeadas pelo proponente.

VI — A inobservância do compromisso de entrega dentro do prazo estipulado tornará o proponente passível da multa de cem mil réis (100\$00), por dia de excesso. Entretanto, justificará a não entrega do material no prazo estipulado, ressalvado o disposto na parte final da cláusula V, os casos de: falência, incêndio, naufrágio, retardamento de viagem, enfim, hipóteses outras, porém a critério exclusivo da Comissão.

VII — O recebimento do material será realizado sob perícia a cargo do oficial especializado, designado pela Comissão, assistido pelo proponente ou seu representante legal. Na hipótese de ser o material impugnado pelo perito a que se refere esta cláusula, assistirá ao proponente o direito de recurso, por intermédio da Comissão, para o Exmo. Sr. Ministro da Marinha, ficando desde já estabelecido o prazo de quarenta e oito horas (48), correspondente a dois dias úteis, para a apresentação do recurso.

VIII — O não cumprimento do compromisso assumido pelo proponente preferido, na conformidade do quanto se contém estipulado no presente edital, sujeita-o a cassação de sua idoneidade, com perda da caução, ficando ainda impedido de concorrer aos fornecimentos do Ministério da Marinha durante dois anos, contados da data da publicação do ato respectivo no *Diário Oficial*.

IX — Além das multas anteriormente citadas, poderá o Governo declarar caduco o termo de compromisso que houver sido assinado, ou prejudicado o fornecimento autorizado, em virtude da violação de qualquer uma das condições ora estipuladas; ou ainda pela incidência na parte final da cláusula VII, logo após a resolução que for dada pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha ao recurso do interessado, se apresentado. No caso de fraude, má fé ou desinteresse no fornecimento, depois de assumir o compromisso, poderá o Governo cassar a idoneidade do proponente. Em qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula a caução será adjudicada a favor da Fazenda Nacional.

X — Em princípio, terá preferência a proposta que menor preço oferecer, não ficando, porém, a Comissão obrigada a seguir este critério, desde que razões relevantes ou de ordem técnica determinem o contrário, na conformidade do art. 755, do R.C.C.P.U. Em igualdade de condições técnicas e de preço, terão preferência: fabricação nacional, máquinas já existentes no país, entrega imediata ou menor prazo de entrega.

XI — O pagamento será feito de uma só vez, depois de periciado, aceito e recebido o material, correndo a despesa à conta da verba própria destinada aos serviços de instalação da Base. Entretanto, se a entrega se verificar parceladamente, e se convier à Comissão, o pagamento poderá ser feito também parceladamente e de conformidade com as entregas realizadas.

XII — O selo que for devido pelo termo de compromisso que tiver de ser lavrado, correrá por conta do proponente preferido e na forma da legislação em vigor.

XIII — O foro para dirimir quaisquer questões que possam ser suscitadas na execução do termo de compromisso que vier a ser lavrado, será o da Capital Federal.

Sede da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º pavimento do edifício do Ministério da Marinha, em 13 de outubro de 1941. — *Cid Romero de Miranda*, capitão tenente, C. Naval.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 27.570 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Frederico Curio de Carvalho, ex-coletor federal de Itapetininga, no Estado de S. Paulo para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de setenta e dois mil e seis réis (72\$026), alcance apurado no processo n. 25.570 de tomada de suas contas, no período de 1 de junho de 1931 a 15 de março de 1933, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 21 de setembro de 1941. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 5.741-41 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Patrício Pinho, ex-tesoureiro da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir do-

cumentos sobre a importância de 95:621\$6, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 5.741-41, de tomada de suas contas, no período de 11 de julho de 1932 a 13 de outubro de 1937, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de desfalque verificado em moeda corrente (83:080\$6) e em selos, sendo adesivos (12:526\$2), de Educação e Saúde (13\$0) e comuns do imposto de consumo nacional (188), estando a parcela de 83:080\$6 sujeita aos juros de mora à razão de 12% ao ano, a partir de 13 de outubro de 1937 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 24 de setembro de 1941. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 15.242 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de João da Fonseca Paim, coletor federal de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quatro contos trezentos e quarenta mil quinhentos e noventa e oito réis (4:340\$598), alcance apurado no processo número 15.242 de tomada de contas do dito responsável, no período de 21 de julho de 1920 a 14 de abril de 1924, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 8 de julho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 9% ao ano, até 31 de dezembro de 1922, sobre as quantias de \$933 e 38\$666, a partir de 1 de janeiro de 1921 e 1 de janeiro de 1922, respectivamente, e, a partir de 1 de janeiro de 1923, à razão de 12% ao ano, sobre as ditas quantias e sobre as de 6\$983 e 7:727\$048, provenientes de saldos em poder do responsável, a contar de 1 de janeiro de 1924 e 1 de janeiro de 1925, tudo até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de setembro de 1941. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 14.695 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Lydio Muniz Tavares, ex-tesoureiro da agência postal de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de seis contos cento e oitenta e nove mil duzentos e quatro réis (6:189\$201), alcance apurado no processo número 14.695, de tomada de contas do dito responsável, no período de 18 de fevereiro de 1922 a 4 de janeiro de 1923, a cujo pagamento foi o mesmo condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12% ao ano sobre a quantia de 6:110\$060, proveniente de alcance em dinheiro, a partir de 1 de janeiro de 1923 até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de setembro de 1941. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 26.788 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Antenor Gonçalves Portugal, escrivão, servindo de coletor, interino, da Coletoria Federal de São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de oitenta e três mil e trezentos réis (83\$3), alcance apurado no processo n. 26.788, de tomada de suas contas, relativo ao período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 1930, a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 12 de agosto de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 26 de setembro de 1941. — *J. B. Rodolpho Paiva Jr.*, diretor.
(3 vezes — 29-9, 14-10 e 27-10).

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 17 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

J. G. Pereira & Comp.	102.025	1	22.235
A. Rodrigues Costa	103.019	3	21.839
Irmãos Spina	104.045	2	21.886
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	105.193	1	21.841
B. Saraiva & Comp.	105.208	1	22.232

J. R. Pires & Comp. Ltda.	211.016	1	21.852	009881-B	Oscar Rudge.
E. A. Costa	217.212	1	21.956	009882-B	Papelaria Mascotte Ltda.
Casa Lohner S. A.	226.198B	1B	22.277	009883-B	Paulo G. Salgado.
J. G. Pereira & Comp.	226.218/19A	1A	21.222	009884-B	Pedro de Menezes.
Alvaro P. Silva	226.218/9A	3A	21.223	009885-B	Paula, Galati & Cia. Ltda.
Magalhães Cunha & Comp.	226.220	3	22.280	009886-B	Paulo Bazilio.
J. G. Pereira & Comp.	226.222	1	22.265	009888-B	Soc. Comercial de Alimentação Ltda.
Rodrigues d'Almeida & Comp. ...	252.125/6	5	22.285	009887-B	Rubem Teixeira.
Curt Stida	501.061	6	21.909	009889-B	Soc. Citrus Ltda.
Idem	501.063	3	21.913	009890-B	Souza, Vieira & Cia.
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	601.237	2	21.241	009891-B	Santos Martins & Cia.
Idem	601.237	7	21.240	009892-B	S. A. Marvin.
Magalhães Cunha & Comp.	615.348	1	21.929	009893-B	Soares Lavrador & Cia. Ltda.
David Land & Comp.	615.358	1	22.299	009894-B	Santos & Ventura Ltda.
Carvalho Lauro & Comp.	801.314A	3A	21.835	009895-B	Soc. Anônima "Casa Pratt".
José da Silva & Comp.	902.112	1	22.307	009896-B	Willmann, Xavier & Cia. Ltda.
Alvaro P. Silva	903.060/1	3	21.243		
Idem	903.060/1	13	21.242		
Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens-Schuckert S. A.	903.363	1	17.324		

D.F.C., em 11 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 11 DE OUTUBRO DE 1941

A disposição das seguintes firmas:

Cheques ns. — Firmas

009858-B	A. Ramada & Cia. Ltda.
009859-B	Aços Phenix Ltda.
009860-B	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.
009861-B	Antonini Rubino Ltda.
009862-B	Antonio Rubino.
009863-B	Alvaro P. Silva.
009864-B	Bernardino Gomes & Cia.
009865-B	Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas.
009866-B	Carvalho Lauro & Cia.
009867-B	Casa Souza Baptista Ltda.
009868-B	Fred. Figner (Casa Edison).
009869-B	Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.
009870-B	Ferreira Passarello & Cia. Ltda.
009871-B	Garages Associadas S. A.
009872-B	H. G. Fuchs.
009873-B	Irmãos Andrade & Cia. Ltda.
009874-B	J. Carneiro de Medeiros.
009875-B	J. G. Pereira & Cia.
009876-B	J. L. Araújo & Cia. Ltda.
009877-B	J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda.
009878-B	Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
009879-B	Mesbla S. A.
009880-B	M. H. Resende & Cia.

Cheques emitidos n. data "39" correspondentes a "93" faturas no valor de "869:493\$9". — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 20 de outubro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

107.225/26.	Expediente.
110.065.	Uniformes.
116.095.	Placa desempenho, etc.
252.191/93.	Drogas.
252.194/96.	Drogas.
252.197/99.	Drogas.
252.200.	Drogas.
501.069.	Marcação de brim.
615.410-A.	Medicamentos.
615.412-A.	Medicamentos.
615.413-A.	Medicamentos.
615.437.	Madeiras.
624.348.	Jardineira mescla.
909.064/66.	Fios de latão sistemático, etc.
909.071.	Enxadas, etc.
909.100.	Motor a óleo cru, etc.
911.110.	Ferramentas, rebolos, etc.
912.127.	Madeiras, etc.

Em 13 de outubro de 1941. — A. Lunqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	126.079	1	13.657	20/10/41
Companhia Brasileira de Produtos e Cimento Armado "Casa Sano S. A."	903.359	1	16.123	20/10/41
Empresa Comercial Importadora Ltda.	144.052	1	11.914	30/10/41

Findos os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista do decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	227.105	3	10.692	25/10/41
Pinheiro Guimarães & Comp.	904.136/8	2	6.104	3/11/41
Idem	904.286/88	2	7.559	3/11/41
RCA Victor Brasileira Inc.	903.251	1	17.889	30/11/41

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista do decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras

AVISO AOS SRS. FORNECEDORES

Em virtude do exame ou vistoria procedido no material entregue, ficam intimados os fornecedores abaixo indicados a cumprir os despachos constantes das colunas de "Prazo" e "Providências a tomar".

Deverá ser dada a comunicação à Divisão de Recepção e Expedição por carta ou memorando, em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	901.123/8A-7A	19.295	18/10	Subst. o material — 2. ^a intimação
A. Rodrigues Costa	901.058-3	9.642	18/10	Completar a entrega do material — 1. ^a intimação
Carlomagno L. Americana Ltda.	801.778-3	15.306	18/10	Subst. o material — 2. ^a intimação
Idem	903.060/1G-3C	3.529	18/10	Subst. o material — 2. ^a intimação
Idem	410.030A-3A	14.327	18/10	Subst. o item 5 — 1. ^a intimação
Mattos Rocha & Comp.	901.058-2	9.841	18/10	Completar a entrega do pedido — 1. ^a intimação

D.F.C., em 11 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo, deixado de efetuar as entregas do material, que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D.F.C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias a contar da data da publicação deste aviso para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) por carta ou memorandum do cumprimento desta intimação; em sua falta terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 31, de 26-6-1940.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Carlomagno Luso Americana Ltda.	801.739-3	10.065	30/ 9	3. ^a intimação
Idem	502.001/6-2	6.677	15/ 8	1. ^a intimação
Equipamentos Científicos Ltda.	801.265/71D-7D	18.002	14/ 9	Idem
G. Pereira & Filhos	901.011/13G-1G	18.798	19/ 9	2. ^a intimação
Isuard & Comp.	117.126-1	20.697	4/10	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.014-4	9.357	5/10	1. ^a intimação
Idem	117.012-2	9.435	6/10	Idem
Idem	117.056-2	14.394	3/10	2. ^a intimação
Idem	117.050B-2B	15.986	2/10	1. ^a intimação
Idem	117.055-1	18.215	4/10	Idem
Moreno Borlido & Comp.	801.308/9-1	21.445	10/10	Idem
Magalhães Cunha & Comp.	801.308/9A-2A	20.506	4/10	Idem
Idem	256.012A-1A	11.552	24/ 7	Idem
Rubem Teixeira	901.123/8A-4A	19.292	8/10	2. ^a intimação
Idem	117.139-1	21.994	6/10	1. ^a intimação
S. A. Casa Pratt				

D.F.C., em 11 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

MULTAS

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Casa Souza Baptista Ltda.	601.218	14.172	2%	Cancelamento do empenho n. 14.172	—
Sociedade Labor de Máquinas Ltda.	903.376/9	—	1%	Por ter cancelado a proposta antes de ter terminado a concorrência	—
Civilização Brasileira S. A.	133.045	15.220	10%	Cancelamento dos itens 5, 6, 7, 9, 10 e 11	—
Civilização Brasileira S. A.	133.046	16.266	10%	Cancelamento dos itens 1, 5 e 6	—

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

Departamento Federal de Compras

Ficha n. 254

CHEQUES EMITIDOS EM 9 DE OUTUBRO DE 1941

À disposição das seguintes firmas:

Firma	Cheque
Thomaz Teixeira Gomes	009844-B
Thornycroft do Brasil S. A.	009845-B
Cheques emitidos nesta data "2" — Correspondentes a "2" faturas no valor de "1:505\$600".	

Ficha n. 257

CHEQUES EMITIDOS EM 9 DE OUTUBRO DE 1941

À disposição das seguintes firmas:

Firma	Cheque
Arthur Vianna & Comp. Ltda.	009849-B
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	009850-B
Standard Oil Co. of Brazil	009852-B
S. A. Comércio e Indústria Rebello Lourenço	009853-B
Sociedade Anônima Magalhães	009854-B
M. Almeida & Comp.	009855-B
Waldemar C. Pinto & Comp. Ltda.	009856-B
Cheques emitidos nesta data "7" — Correspondentes a "10" faturas no valor de "405:365\$200". — Augusto Barata, diretor da D.R.E.	

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 18 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho			
Ap. de Oxigênio Soc. Draeger Ltda.	108.060	1	22.604
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.160/1	3	21.269
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	121.160/1	4	21.270
Casa Lohner S. A.	121.160/1	5	21.271
Luik & Kleiner Ltda.	121.160/1	6	21.272
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	121.169	1	21.274
Gonçalves Fonseca & Comp.	126.139	2	22.624
Casa Lohner S. A.	130.026	1	21.261
J. C. Mendonça	145.167	1	21.256
Armando Busseti & Comp.	145.170A	1A	22.717
A. Química Bayer Ltda.	217.224A	1A	21.312
Cartonagem Luso Americana Ltda.	226.226	1	21.295
Papelaria Mascotte Ltda.	226.217	1	21.308
Alvaro P. Silva	229.203	1	21.306
Cardinale & Comp.	229.103	3	21.307
J. G. Pereira & Comp.	249.003	1	21.301
A. Química Bayer Ltda.	252.128/32A	1A	21.314
Daniel Correa & Comp.	252.144	3	22.733
J. G. Pereira & Comp.	426.007	1	21.319
A. Rodrigues Costa	501.068	2	22.319
Idem	502.034/6	1	21.323
Irmãos Spina	503.042	1	22.325
Cia. Paulista de Papéis e A. Gráficas	601.410B	1B	21.326
D. R. Moura & Comp.	601.445	1	22.333
João de Oliveira & Irmão	601.446	4	22.337
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	615.362	1	22.698
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	615.378	2	21.336
J. G. Pereira & Comp. Ltda.	615.397	1	22.329
Renato Alves de Sá	624.290	2	21.329
Graphicor Concentra Hartmann			
Irmãos S. A.	624.295	3	22.342
Pedro de Menezes	624.300	1	21.330
Cia. Paulista de Papéis e A. Gráficas	801.297B	1B	21.244
Armando Busseti & Comp.	801.652	1	22.593
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	903.300/4C	1C	21.340
G. Pereira & Filhos	903.339A	1A	21.338
Cia. Anilinas e Produtos Chim. do Brasil	910.022	3	22.790
Gonçalves Fonseca & Comp.	912.115	1	22.783

D.F.C., em 13 de outubro de 1941. — Augusto Barata, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Saúde do Exército**

Pelo presente edital fica citado, de acordo com o artigo n. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, aprovado pelo decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o servente da classe B, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, lotado nesta Diretoria, Isaac Antonio Alves Fogaça, que se acha ausente do serviço há mais de 30 dias, a apresentar defesa no prazo de 10 dias, no processo relativo à sua demissão do serviço, por abandono de emprego.

Capital Federal, 6 de outubro de 1941. — Dr. João Afonso de Souza Ferreira. — General Méd. — Diretor de Saúde do Exército.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****Serviço do Material**

Concorrência administrativa para o fornecimento de material de acondicionamento, embalagem, etc.

De ordem do Sr. diretor geral, faço público, para conhecimento dos interessados que a concorrência acima que devia se realizar em 16 do mês corrente, fica transferida para o dia 20 do mesmo mês. Edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do mês corrente.

RETIFICAÇÕES

As dimensões da fita de aço para arquear caixas são de 5/8" x x 0,02" e não 5/8 x 0,20.

O papelão em bobinas é corrugado e não corrugado e forrado.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Romeu de A. Gouveia e Silva, chefe do SM.

Departamento dos Correios e Telégrafos**DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO****EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente e na forma do estabelecido no parágrafo único do art. 254 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica a postalista da classe E do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Advaita Serra, citada para, dentro do prazo de oito dias, contados da data da publicação deste edital, apresentar defesa devidamente selada, visto se encontrar incursa em pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 238 § 2.º do referido Estatuto, conforme se vê do processo 14.970-41 do Protocolo desta Diretoria Regional.

Dentro do prazo estabelecido, a postalista citada poderá ter, no Serviço Regional do Pessoal (SRP-19) da aludida Diretoria, vista do processo apontado.

Fica esclarecido que o não cumprimento da citação ora feita, resultará no prosseguimento do processo indicado, à revelia da interessada.

O CHS/SRP-19. — Ruben de Noronha Gitahy.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**FISCALIZAÇÃO DOS PORTOS DE SANTA CATARINA**

Edital de concorrência pública para a venda de ferro velho que se encontra em Itajaí, sob a guarda da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina.

De ordem do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 3.530 de 13 de setembro de 1941, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, constante do ofício n. 474 DMV, de 18 de agosto do corrente ano, da Divisão do Material daquela Secretaria de Estado, será aberta concorrência pública, no dia 20 do corrente, na sede daquela Fiscalização, à rua Almirante Lamego, às 14 horas, perante a Comissão que for designada pelo senhor chefe da Fiscalização e sob a presidência do mesmo, para a venda de ferro velho sob a guarda da citada Fiscalização.

I — No dia, acima referido, cada proponente deverá apresentar ao presidente da Comissão:

a) um invólucro fechado, contendo, além do recibo do depósito de um conto de réis (1:000\$0) em moeda nacional ou em títulos da Dívida Pública Federal, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Santa Catarina, os documentos comprovantes de sua quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal pelos impostos devidos, inclusive o de renda; se for firma ou empresa, deverá juntar a certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

b) se o concorrente não for estabelecido na cidade de Itajaí, provará a quitação de impostos municipais feita na repartição competente do lugar onde exercer a sua atividade;

c) um invólucro fechado e lacrado tendo o subscrito: proposta de (nome do corrente), contendo a proposta para a aquisição de ferro pela importância do (preço oferecido).

As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira selada, com o preço oferecido escrito por extenso e em algarismos, contendo a declaração que se submete integralmente a todas as condições exigidas neste edital, tudo sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — No dia e hora, acima mencionados, a Comissão de concorrência em presença dos interessados que comparecerem, abrirá os invólucros relativos à comprovação da idoneidade dos concorrentes, a que se refere a alínea a da cláusula I, fazendo o presidente com que cada concorrente rubricar os invólucros dos demais que contiverem as propostas apresentadas, lavrando-se em seguida, uma ata do que ocorrer a qual será assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

III — Cinco dias após a apresentação das propostas, serão publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina os nomes dos proponentes julgados idôneos e marcados o dia, hora e lugar para abertura das propostas, sendo restituídas, nesta ocasião, fechadas as propostas dos concorrentes não considerados idôneos.

Por ocasião da abertura dos invólucros contendo as propostas, cada um dos concorrentes deverá rubricar as propostas dos demais,

sendo então lavrada uma ata especificando, por extenso, os preços oferecidos e as demais condições de cada proposta. Esta ata será assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

IV — A Comissão se reserva o direito de julgar da idoneidade moral e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados e de outros de que venha a ter conhecimento.

V — Dentro de cinco dias seguintes à abertura das propostas, a Comissão publicará todas elas, por extenso, no *Diário Oficial* do Estado de Santa Catarina, na ordem em que tiverem sido classificadas pelas vantagens oferecidas e submeterá a classificação à aprovação do Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação. Em caso de empate no preço oferecido, fará a Fiscalização nova concorrência entre os concorrentes empatados.

VI — Se o concorrente classificado em primeiro lugar se recusar a assinar a escritura de compra e venda, dentro do prazo de dez dias da data do convite que lhe for feito pelo presidente da Comissão de Concorrência, perderá a caução de um conto de réis (1:000\$00), em favor da Fazenda Nacional.

VII — A Fiscalização dos Portos de Santa Catarina se reserva o direito de anular a presente concorrência, se as propostas não forem julgadas satisfatórias, não cabendo, neste caso, aos concorrentes, direito a qualquer indenização sob qualquer título.

VIII — Os concorrentes poderão levantar a caução trinta (30) dias, após a data em que a Fiscalização dos Portos de Santa Catarina certificar que todo o material objeto da presente concorrência foi retirado.

IX — Das decisões da Fiscalização dos Portos de Santa Catarina terão os contratantes recursos para o diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação e finalmente, para o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para exploração de anúncios nas dependências desta Estrada, publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 18.625.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência administrativa para execução de serviços de consertos e reparos de que careçam as máquinas e os veículos pertencentes à Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V.

De acordo com a autorização do senhor diretor, desta Divisão, constante do processo Sô. 39.050-11, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às quinze (15) horas do dia (20) vinte do corrente mês, na Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, sita no 1.º andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Azevedo, serão recebidas propostas para execução de serviços de consertos e reparos de que careçam as máquinas e os veículos pertencentes à Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V., mediante as seguintes condições:

I — No dia, hora e local acima indicados, os proponentes deverão apresentar à comissão de concorrência os documentos comprobatórios de sua idoneidade, em original ou pública forma (consertada) e demais condições legais para sua validade, sendo obrigatórios os seguintes documentos:

- a) registro do contrato social ou de firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);
- b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;
- c) certidão da Lei dos 2/3;
- d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciantes.

II — Depois de julgada a idoneidade, serão os documentos restituídos aos proponentes, devendo, então, os que forem considerados idôneos, fazer entrega de suas propostas, nas seguintes condições:

- a) serão apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente;
- b) redigidas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, a primeira selada e todas datadas e assinadas, não poderão as propostas conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, não sendo tomada em consideração, qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata;
- c) os preços deverão ser apresentados por unidade, em algurismo e por extenso, em cada item.

III — As propostas serão lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e autenticadas pelo presidente da comissão.

IV — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença e, se houver igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas dos empatados dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 21 do corrente, no mesmo local.

V — Os serviços de consertos e reparos são os seguintes:

1 — *Caminhão Internacional* n. 5.100 — revisão geral, com retificação especial ao carburador e ao embuxamento dos mancais do motor;

2 — *Caminhonete Internacional*, modelo D. 2, n. 12.467 — reparo no madeiramento; reparo na capota (pano novo) e reparo nas cortinas; colocar os vidros das portas dianteiras; colocar um tapete de borracha na cabine do motorista; colocar borracha no limpador do parabrisa; substituir a instalação em geral; substituir os terminais dos cabos de bateria; recravar o suporte das molas dianteiras e substituir a mola mestra dianteira; reparar a caixa de mudança (desengrena na 2.ª velocidade) soldar o suporte do para-choque dianteiro e o para-lama esquerdo dianteiro; substituir os platinados e mandar os cabos das velas; colocar o cabo do velocímetro; colocar uma borracha na alçapão, colocar alguns parafusos que precisem; substituir as mangueiras do radiador e a da entrada do tanque de gasolina; reparo geral na pintura; substituir as lonas dos freios e colocar jogo de capas nos bancos;

3 — *Caminhonete Internacional*, modelo D. 1, n. 12.345 — revisão geral, busina, enrolamento do dínamo, recauchutar 6 pneus 600 x 16, 4 lonas e colocar cabo do velocímetro, uma peça e reparo da caixa de mudança;

4 — *Máquina de cortar grama*, "Lawn-Boy", movida a motor do explosão — uma engrenagem da guia, reajustamento geral;

5 — *Bomba para água* acionada a motor a gasolina — retificação do cilindro e do corpo do pistão;

6 — *Conjunto eletro-bomba* para água — enrolamento do motor "Asea" de 6 HP, trifásico, 220v, eixo e embuxamento da bomba centrífuga de 4 estágios, marca "Sigmund" e reajustamento geral do conjunto.

VI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular, no todo ou em parte, a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

VII — Outros esclarecimentos, poderão ser colhidos na Divisão de Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas.

Divisão de Material, em 13 de outubro de 1941. — Newton Azevedo, chefe da Secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Ernesto de Oliveira Lima — Estrada de Pau Ferro, 4 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.268-11 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no arts. 8.º, 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Silva Pinto, Rua Senador Camara, 4 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.285-41 foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 1 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Antonio Ferreira Afonso, Rua Jará, 57-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.281-11 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi*, do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — Edison Cavalcanti, inspetor chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Manoel de Barros — Rua Jará n. 85 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.280-41, foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 8.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7 de 8 de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Eduardo d'Almeida — Estrada Marechal Rangel, 95 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.413-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de 8 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Joaquim Ferreira da Fonseca — Avenida Suburbana n. 10.450 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.244-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Arthur Sgarbi & Companhia — Avenida Amaro Cavalcanti n. 141 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 4.719-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 44 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de... de... de 19... observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio, do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. José Gonçalves Gomes — Rua Campos da Paz n. 246 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.360-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 19 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Antonio Freire — Rua Piriá n. 75 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 22.688-40, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Pedro de Carvalho — Avenida João Ribeiro n. 366 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 15.286-41, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos arts. 5.º e 6.º, dos §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 19 de agosto de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. C. R. Gomes & Abreu — Rua de São Pedro n. 169 — 1.º andar, loja — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.126-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Antonio Cerqueira Lopes — Avenida Cônego Vasconcelos, n. 87 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 11.022-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 15 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Sr. Lyra & Batalha — Avenida 28 de Setembro n. 290 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.057-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 18 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Panificação S. João Ltda.

Rua Ana Nery, 574 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.933-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no art. 5.º, § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio da Fonseca Pereira.

Avenida Antenor Navarro, 45-A — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 2.314-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no art. 32, alínea a do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 13 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Empresa Teatral Pinto Ltda.

Rua Pedro I, n. 53 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.122-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15 de setembro de 1933, por haver infringido o disposto no art. 13, alínea a do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Antonio Pinto da Rocha.

Avenida 28 de Setembro n. 354 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.051-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 18 de julho de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. Albino Marques d'Oliveira.

Rua Conde de Bomfim ns. 384/386 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 12.059-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do art. 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial*, de 18 de julho de 1941, observando

que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Rio de Janeiro, D. F. Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. A. M. Teixeira, Avenida 1.º de Maio, n. 7. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 13.225-41 foi essa firma multada em 1:000\$0 (um conto de réis) nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 17 de 7 de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho**INSPETORIA**

Sr. José Ferreira Ferraz, rua Pinheiro Machado, 12. — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 14.252-41 foi essa firma multada em 500\$0 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 12 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 7-8-1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do art. 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 8 de outubro de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-chefe.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Imobiliária Territorial Carioca S. A.", em 24 de Setembro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, *Certifico* que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.458, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*. — Visto — *Celso Esteves*, diretor da Secção. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de vinte mil réis e um selo de educação e saúde.

(N. 12.040 — 13-10-41 — 25\$5).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil", em 9 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, *Certifico* que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.492, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 28 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, elegeu a diretoria e fixou os seus honorários; b) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1941, que elegeu um diretor e autorizou a diretoria a efetuar operações sobre bens imóveis. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 20\$0 e um selo de educação e saúde. Visto. *Celso Esteves*, diretor da Secção.

(N. 12.222 — 13-10-41 — 30\$6).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio**Primeira Secção****CERTIDÃO**

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Companhia Aeropostal Brasileira", em 9 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, *Certifico* que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 16.493, os seguintes documentos: a) — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 2 de junho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los

aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) — Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 18 de setembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento, e elegeu um diretor. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a apresente certidão. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de 20\$000 e um selo de educação e saúde. — Visto. *Celso Esteves*, Diretor da Secção.
(N. 12.223 — 13-10-41 — 30\$6).

Justiça do Trabalho

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. José Garcia.

Fica V. S. convidado a comparecer a esta Junta, no dia 15 do corrente, às 13 horas, afim de prestar esclarecimentos sobre o acordo realizado no processo JC=1-261-41 no qual V. S. figura como reclamante e I. Amorim & Cia. Ltda. como reclamado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado José Pedro de Brito, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 15,40 horas do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antonio Barros & Cia., no processo JCI-846-41 (P. 5.323-38), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Henrique Ferreira de Matos, para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 13,30 horas do dia 2 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra S. A. Cia. Simões no processo JCI-843-41 (P. 869-38), existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo Secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Hermogenio Lima, para comparecer perante esta Junta à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 horas do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Panificadora Andaraí Ltda., no processo JCI-845-41 (P. 675-38), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Pedro Celestino de Freitas, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 horas do dia 27 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra João de Almeida Fontes, no processo JCI-825-41 (P. 7.517-38), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Manoel Pires de Almeida, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14,20 horas do dia 27 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Gomes & Cia. no processo JCI-827 de 1941 (P. 7.615-38), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Astor da Costa Menezes, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 14 horas do dia 24 de novembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Antônio Rubino, no processo JCI-810-41 (P. 5.291-38), existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Carlos Souza Macedo, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 16 horas do dia 1 de dezembro de 1941, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Marc Ferrez Filhos, no processo JCI-844-41 (P. 775-38) existente na secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Pelo presente fica notificado Antônio Rangel, para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15,20 horas do dia 31 de outubro de 1941, à audiência da reclamação apresentada por Claudionor Rodrigues, cujo inteiro teor consta do processo existente na secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

O Sr. Manoel Soares, domiciliado à rua Teixeira Franco n. 106, Ramos, fica, pelo presente, cientificado do teor do mandado de citação, em que é o executado, sendo o exequente Antonio Eleoterio da Silva:

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O Doutor Joaquim Bittencourt Loureiro, suplente do Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligências desta Junta, Asdrubal Sodré Junior, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antonio Eleoterio da Silva, em seu cumprimento, cite a Manoel Soares, domiciliado à rua Teixeira Franco, n. 106, Ramos, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de trezentos e quarenta e três mil réis, correspondente ao principal, juros de mora e custas, devidas, nos termos da decisão proferida no processo n. JC. 2.380-41, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que, sendo revel, o reclamante, prevalecem as alegações do reclamante, não contestadas; Considerando que o reclamante, como empregado de botiquim, é equiparado aos comerciários para os efeitos da aplicação da legislação social vigente, nos termos do artigo primeiro da lei número duzentos e vinte e oito, de vinte e quatro de julho de mil novecentos e trinta e seis; Considerando que o reclamante prestou serviços ao reclamado de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e quarenta a vinte e um de junho do mesmo ano, com o salário de trezentos e vinte mil réis mensais; Considerando tudo mais que dos autos consta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas duas, para condenar o reclamante Manoel Soares a pagar ao reclamante Antonio Eleoterio da Silva a importância de trezentos e vinte mil réis, nos termos do artigo oitenta e um do Código Comercial. Dessa decisão, foi dada ciência ao reclamante na própria audiência. E, para constar, eu, Tina Vitta, secretária, lavrei o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo senhor suplente do Presidente e pelos vogais presentes. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940. (Assinado) — *Lucio de Andrade, Antonio Monteiro Garcia, Cory Peixoto*. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, procede à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra-se, na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1941. — Eu, Ariby Eugenio Leal, escrivão E, datilografei. E eu, Rosa Valente da Fonseca, secretário, subscrevi.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do Presidente.

Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva

O Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva comunica que, na Divisão de Aplicação de Fundos, à Praça 15 de Novembro 20, 5.º andar, sala 512, se acha aberta, pelo espaço de 15 dias, a partir desta data, a concorrência para exploração do restaurante instalado em seu Edifício-Sede, em vias de inauguração, à Avenida Venezuela n. 53.

Os interessados serão atendidos, no endereço acima (Praça 15 de Novembro n. 20, 5.º andar, sala 512) nos dias úteis das 12 às 18 horas, exceto aos sábados, quando o serão das 9 às 12 horas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1941. — *Orlando Pinto de Almeida*, chefe da DAF.

(N. 12.225 — 13-10-41 — 64\$3)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Redescontos

BALANÇETE EM 11 DE OUTUBRO DE 1941

Ativo	
Títulos redescantados	544.347:358\$100
Despesas gerais	174:014\$500
	544.521:372\$600
Passivo	
Tesouro Nacional	500.000:000\$000
Fundo de reserva	32.709:339\$500
Banco do Brasil — C/corrente	639:228\$300
Redescontos	11.172:804\$800
	544.521:372\$600

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

COMPANHIA PETROPOLITANA

Fiação e Tecelagem

ATA N. 93 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA PETROPOLITANA — FIAÇÃO E TECELAGEM, REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 1941.

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1941, à 14 horas e 20 minutos, na sede social, à rua da Quitanda n. 177, sobrado, reunidos os acionistas-constantos do respectivo livro de presenças, abriu a sessão o diretor presidente da Companhia, engenheiro Adhemar de Canindé Jobim, declarando que se reuniam em primeira convocação, tendo a Diretoria preenchido as formalidades legais de anúncios de convocação da imprensa oficial e diária, dando conhecimento da finalidade da reunião. Verificada a presença de acionistas representando 23.957 ações, com direito a igual número de votos, o diretor presidente da Companhia declara legalmente constituída a Assembléia Geral Extraordinária dentro do espírito da lei; de acordo com o artigo 8.º dos Estatutos da Companhia, indicava para presidir os trabalhos o acionista senhor Americo Rodrigues, que, aclamado por uma salva de palmas, assume a presidência da mesa, e, agradecendo a honrosa indicação com que fora distinguido, convida para 1.º e 2.º secretários os senhores Nestor Augusto Igrejas e Dr. Pedro de Alcantara Guimarães, que tomam assento à mesa. O presidente da mesa pede ao 1.º secretário de proceder à leitura dos anúncios de convocação, publicados no *Diário Oficial* de 11, 16 e 19 do corrente mês e no "Jornal do Comércio" de 11, 14 e 21 também do mês corrente, no teor seguinte:

"Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem. — Assembléia Geral Extraordinária. Primeira Convocação. — São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 22 de setembro, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberar e votar sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para realização de uma operação financeira na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, destinada a compra de máquinas novas para a sua indústria. Ficam suspensas as transferências de ações do dia 16 ao dia 22, inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa assembléia, na forma dos Estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até três dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte na mesma os respectivos portadores, mandatários ou representantes. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1941. *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

O presidente da mesa, verificada a presença de acionistas representando mais de 2/3 do capital da Companhia, declara aberta a sessão e informa aos senhores acionistas que tem sobre a mesa uma proposta da Diretoria, acompanhada ao parecer favorável do Conselho Fiscal e pede ao segundo secretário que proceda à sua leitura para conhecimento dos presentes, nestes termos:

"Senhores acionistas. A Diretoria da Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem — reconheceu a necessidade inadiável da compra de certos maquinismos modernos para o parque industrial em Cascatinha, e, nesse sentido, estudou cuidadosamente a possibilidade de um contrato particular de abertura de crédito fixo, com garantia de penhor industrial, na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. O Crédito Fixo, no valor de dois mil contos de réis, (2.000:000\$000), destina-se exclusivamente ao pagamento do preço de máquinas novas já adquiridas e aquisição de máquinas modernas e diversos aparelhos, para desenvolvimento e melhoria da produção, vencendo as importâncias fornecidas pelo Banco, desde o dia da en-

trega, os juros de 8 1/2 % ao ano, pagos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e no vencimento ou liquidação do contrato. O principal da dívida que resultar do contrato será pago dentro de 5 anos da data, em 54 prestações mensais e sucessivas, a saber: 53 de 37:000\$000 cada uma e 1 de 39:000\$000, vencíveis, a 1.ª, 6 meses depois da data de assinatura do contrato e as outras sucessivamente na mesma data de cada mês. Como garantia, a Companhia dará em penhor, nos termos do decreto-lei n. 1.271, de 16 de maio de 1939, as máquinas que guarnecem a denominada "Fábrica Velha", de seu parque industrial e também as máquinas novas a serem adquiridas com o dinheiro deste empréstimo. Assim sendo, de acordo com o artigo 119 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vem pedir a necessária autorização dos senhores acionistas para a realização dessa operação financeira, nos moldes estabelecidos pela Carteira do Banco do Brasil, com a aprovação do Conselho Fiscal, cujo parecer junta à presente. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Adhemar de Canindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores."

Parecer do Conselho Fiscal:

"Senhores acionistas. Tomamos conhecimento, em reunião conjunta com a Diretoria da Companhia Petropolitana — Fiação e Tecelagem —, das razões justas e motivos ponderáveis que orientam a administração da Companhia na proposta para a realização de um contrato particular de abertura de crédito fixo, com garantia de penhor industrial, na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, aos juros de 8 1/2 % ao ano, pelo prazo de 5 anos, e somos de parecer que merecem a vossa aprovação. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — *Guilherme Guinle*. — *José Mendes de Oliveira Castro*. — *José Manoel Fernandes*."

Em seguida o presidente da mesa submete à discussão a proposta da Diretoria. O diretor presidente da Companhia, engenheiro Adhemar de Canindé Jobim, com a palavra, faz uma exposição detalhada dos motivos que levaram a Diretoria a considerar a necessidade da renovação do parque industrial da Companhia e a razão porque, depois de realizados melhoramentos importantes em outros setores, havia chegado o momento de se adquirir máquinas novas, fazendo-se uma operação financeira na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, segundo os moldes estipulados pelo próprio Banco. Termina colocando-se à disposição dos senhores acionistas para quaisquer outros esclarecimentos necessários. Em seguida o acionista senhor Manoel Gomes Moreira pede a palavra para propor um voto de aplausos à Diretoria pela realização de um programa digno de apoio, o, embora estivesse de pleno acordo com a proposta da mesma, apresentava um protesto veemente contra a taxa de juros exorbitantes estipulada pelo Banco do Brasil, bem como o prazo tão exiguo para a liquidação desse empréstimo, assunto aliás que já tivera ocasião de ventilar em mais de uma assembléia do próprio Banco do Brasil, considerando-se que a finalidade da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial era a de auxiliar a indústria nacional no seu desenvolvimento e aperfeiçoamento. Achava que os juros deveriam ser de 6 e não de 8 1/2 % ao ano. O acionista senhor Arlindo Loureiro Ferreira Chaves propõe que se registre em ata os desejos de todos os senhores acionistas para que a Diretoria possa conseguir da Carteira do Banco do Brasil, a redução proposta pelo acionista senhor Manoel Gomes Moreira. O acionista Dr. Pedro de Alcantara Guimarães solicita alguns esclarecimentos à Diretoria sobre o empréstimo, no que é atendido. Não havendo quem mais tomasse a palavra, o presidente da mesa encerra a discussão e submete à votação da Assembléia a proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos. O presidente da mesa congratula-se com a Diretoria pelos ótimos resultados alcançados na administração da Companhia, executando um programa progressivo e agradece a presença dos senhores acionistas. O acionista engenheiro Adhemar de Canindé Jobim pede a palavra para, em nome da Diretoria, agradecer as generosas referências do acionista senhor Manoel Gomes Moreira e do senhor presidente da mesa, e, fazendo-se fiel intérprete do pensamento de todos os presentes, propõe que conste em ata um voto de apreço e agradecimento aos dignos presidente e secretários da mesa pela magnífica atuação na direção dos trabalhos realizados. O presidente da mesa agradece em seu nome e no de seus colegas, declarando encerrado os trabalhos e pede aos senhores acionistas que se conservem no recinto o tempo necessário para se proceder a lavratura da presente ata, que logo depois é lida e aprovada e, em seguida assinada por todos os presentes. E eu, 1.º secretário a redigi e mandei lavrar. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. Nestor Augusto Igrejas, 1.º secretário. — Americo Rodrigues, presidente. — Pedro de Alcantara Guimarães, 2.º secretário. — Sotelo Maior & Cia. — p.p. Abílio Brenha da Fonseca, p.p. Antonio Augusto Sotelo Maior, p.p. Bernardo Martins Catharino, p.p. Carlos Alves Ferreira Cardoso, p.p. Domingos da Veiga Calvão, p.p. Ema Luizello Alves Moreira, p.p. Esther Luizello Alves Moreira, p.p. Iulia Luizello Alves Moreira, p.p. Rachel Luizello Moreira, p.p. Lola Ribeiro de Souza, — Sotelo Maior & Cia. — p.p. Paulo Vieira de Souza, Americo Rodrigues — p.p. Armando Pinheiro — Pedro de Alcantara Guimarães — João Pereira da Fonseca — Martin Adolpho Koch — p.p. João Nepomuceno Costa, Martin Adolpho Koch — Antonio Candido Dias Neves — p.p. D. Julia Rodrigues Gonzaga Vieira, Antonio Candido Dias Neves — Julio Serra — p.p. D. Ludovina Francisca Azolino Marinho, Julio Serra — José Antonio Gomes Ferreira — p.p. D. Constança Gonçalves Gaio, José Antonio Gomes Ferreira — Adhemar de Canindé Jobim — p.p. Izaura Pinheiro Jobim, Adhemar de Canindé Jobim — Domingos de Souza Leite por sua mulher Livia Boavista

de Souza Leite — L.M. de Barros Roxo — Arlindo Loureiro Ferreira Chaves — Hilda Pinheiro Chaves, p.p. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves — João Carlos Cunha Santos — Antonio Ribeiro da Fonseca — Marieta Pinheiro da Fonseca — Arthur Loureiro Ferreira Chaves — p.p. Alice Hue Chaves, Arthur Loureiro Ferreira Chaves — Carlos Hue Junior — Renata de Camargo Hue — Guilherme Guinle — Ian Johnston Cruickshand — Manoel Soto de Pontes Camara — Custodio Fernandes — p.p. Albertina Machado Fernandes, p.p. Alice Machado Fernandes, p.p. Marieta Machado Fernandes, p.p. Edelvira Fernandes Tinoco, p.p. Laura Fernandes Barroso, Custodio Fernandes — Albino Joaquim Ribeiro — p.p. Maria José Vicitas, p.p. Odette Boavista Acioly, Albino Joaquim Ribeiro — Castro, Silva, Companhia S.A., Oliveira Castro (pres.) — p.p. Alice Camara Gomes, p.p. Alice Camara Gomes Potts, p.p. Amelia da Purificação Lopes, p.p. Americo Antonio Lopes, p.p. Anita de Jesus Lopes, p.p. Antonio Lopes, p.p. Baroneza de Oliveira Castro, p.p. Castorina de Oliveira Castro Cerqueira, p.p. Domingos da Silva Pinho, p.p. Elisa Lopes, p.p. Elvira Lopes Bastos, p.p. Dr. Elísio de Oliveira Castro, p.p. Hilda Mendes de Oliveira Castro, p.p. Dr. José Mendes de Oliveira Castro, p.p. Julio Lopes, p.p. Maria Elisa Gomes Greau, p.p. Maria de Oliveira Castro Moreira, p.p. Paulo Machado e Moura, Castro, Silva, Companhia, S.A., Oliveira Castro (pres.) — João Rodrigues Teixeira Junior — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima — Yves de Mattos Vieira — p.p. Elvira Pinto de Azevedo, Yves de Mattos Vieira — Luiz Mendes Rodrigues — p.p. União Beneficente de Cascatinha, p.p. União Feminina de Beneficência, p.p. Virgilio Augusto Nogueira, Luiz Mendes Rodrigues — Belisario de Assis Fonseca — José Soares Maciel Filho — Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho — p.p. Firmina Guimarães Campos de Carvalho, p.p. Maria Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, p.p. Maria Luiza Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, p.p. Luiz Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, p.p. Raul Guimarães Vieira de Campos de Carvalho, Carlos Guimarães Vieira de Campos de Carvalho — Maria Olga Cunha dos Santos como inventariante de Mario Francisco dos Santos. — Bernardo Alves Pinheiro Junior — José Gonçalves Ferreira — Manoel Gomes Moreira — Antonio Ferreira Gonçalves Braga — Francisco Gonçalves Ferreira.

Confere com o original.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1941. — Nestor Augusto Igrejas.

PRIMEIRA SEÇÃO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Petropolitana-Fiação e Tecelagem, em 9 de outubro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, Certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 16.494, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de setembro de 1941, que aprovou a realização de uma operação financeira na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. (a) Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal de vinte mil réis e um selo de educação e saúde. Visto. Celso Esteves, diretor da Seção. (N. 12.217 — 13-10-41 — 270\$3).

INDÚSTRIAS REUNIDAS FAGUNDES NETTO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM NOVE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS QUARENTA E UM DELAS INDÚSTRIAS REUNIDAS FAGUNDES NETTO S. A.

Aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos quarenta e um, na sede social, à rua Miguel Couto, número cento quarenta e três, nesta Capital, às onze horas da manhã, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" nos dias trinta de setembro, primeiro e dois de outubro deste ano, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas das Indústrias Reunidas Fagundes Netto S. A., cujos nomes e demais indicações exigidas pela lei constam do "Livro de Presença dos Acionistas". A hora indicada, o Doutor José Fagundes Netto, Diretor-Presidente da Sociedade, comunicou que, como se pode ver no livro de presença, achavam-se presentes acionistas representando vinte duas mil, setecentas e seis ações ordinárias nominativas, pelo que, havendo número legal, declarava instalada a Assembleia Geral Extraordinária convocada afim de deliberar sobre melhor adaptação de alguns artigos dos Estatutos à Lei das Sociedades Anônimas, cumprindo aos senhores acionistas, na forma dos Estatutos, indicar um Presidente para a Assembleia. Por aclamação foi escolhido o acionista senhor Helio Gonçalves para presidir os trabalhos, tendo o mesmo aceito a investidura, convidando, ato contínuo, para Secretário, o senhor Eurico de Oliveira Moreira. Assumindo a presidência, o senhor Helio Gonçalves pediu ao senhor Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação. O que foi feito. Declarou em seguida o senhor Presidente que, conhecido que era dos senhores acionistas o motivo da convocação da Assembleia Geral Extraordinária que ora se realizava, ia pôr em discussão o assunto. Pediu a palavra o acionista Doutor José Fagundes Netto, Diretor-Presidente da Sociedade, que após uma série de judiciosas considerações sobre a matéria, declarou haver a Diretoria sentido a necessidade de dar redação mais acorde com o decreto-lei número dois mil, seiscentos vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e

quarenta, a dois artigos dos Estatutos sociais, pelo que convocara a presente Assembleia. Isto posto, pedia aos senhores acionistas tomarem conhecimento da proposta que, em nome da Diretoria, apresentava e que, no entender desta, conferia aos artigos primeiro e vigésimo-terceiro redação mais consentânea com os rígidos preceitos legislativos, então em vigor. Assim, propunha que o artigo primeiro dos Estatutos da Sociedade ficasse redigido da seguinte forma: "Artigo primeiro — A Sociedade Anônima Indústrias Reunidas Fagundes Netto S. A. — tem escritório, sede, principal estabelecimento e foro na cidade do Rio de Janeiro." Pelo senhor Presidente foi posta em discussão a proposta apresentada pelo Diretor-Presidente, em nome da Diretoria. Pediu a palavra o acionista senhor Lindolfo Francisco Peixoto que concitou os senhores acionistas a aprovarem a proposta apresentada, encarecendo as reais vantagens de denominação única para uma sociedade que, pelo vulto dos seus negócios e extensão das suas indústrias, tinha, sem dúvida, sensível reflexo nos meios comerciais do País. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, o senhor Presidente declarou que ia submeter a votação a proposta apresentada pelo doutor José Fagundes Netto e sobre a qual acabara de se manifestar o acionista Lindolfo Francisco Peixoto, pedindo aos presentes que se levantassem os que aprovavam a proposta e se conservassem sentados os que à mesma fossem contrários. Havendo se levantado todos os presentes, declarou o senhor Presidente estar aprovada por unanimidade a alteração da redação do artigo primeiro dos Estatutos, que passou a ser a constante da proposta apresentada em nome da Diretoria. Pediu de novo a palavra o doutor José Fagundes Netto que, ainda em nome da Diretoria, submeteu à Assembleia um projeto de alteração da redação do artigo vigésimo-terceiro dos Estatutos, tendo em vista precisar as percentagens do lucro líquido anual a serem distribuídas quer pelos fundos de reserva legais e estatutários, quer como vantagens remuneratórias especiais, quer como dividendos pelos acionistas. Pelo projeto apresentado, assim ficaria redigido o artigo vigésimo-terceiro dos Estatutos: "Artigo vigésimo-terceiro — Os lucros líquidos demonstrados pelo balanço de cada ano social terão a seguinte distribuição: 1) — Cinco por cento para o fundo de reserva destinada a assegurar a integridade do capital; 2) — Cinco por cento para o fundo de depreciação e renovação; 3) — Cinco por cento para o fundo de resgate das partes beneficiárias; 4) — Do restante se deduzirão: a) a importância necessária a assegurar um dividendo de cinco por cento às partes beneficiárias; b) a importância destinada ao pagamento da porcentagem da Diretoria, respeitado o que dispõe o artigo cento e trinta e quatro do decreto-lei número dois mil, seiscentos e vinte e sete, sendo, afinal, o saldo distribuído, sob forma de dividendo, pelos senhores acionistas. Pelo senhor Presidente foi posta em discussão a proposta apresentada. Pediu a palavra o acionista senhor José Netto Peixoto que enalteceu o louvável intuito da Diretoria, de desejar precisar exatamente a aplicação dos lucros sociais, o que dava novo realce aos Estatutos, pelo que propunha a aprovação integral da redação projetada. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor Presidente declarou que ia submeter a votação o projeto da nova redação do artigo vigésimo-terceiro, apresentado pelo doutor José Fagundes Netto, solicitando aos presentes que se levantassem no caso de aprovarem a proposta e se conservassem sentados, em caso contrário. Como se levantassem todos os presentes, o senhor Presidente declarou aprovada por unanimidade a nova redação para o artigo vigésimo-terceiro dos Estatutos sociais. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente, depois de agradecer a honra com que fora distinguido pelos senhores acionistas, comunicou que ia suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reaberta, depois, a sessão, foi a presente ata lida por mim a achada conforme por todos os presentes que, comigo, e o senhor Presidente da Assembleia, a assinam.

Rio de Janeiro, nove de outubro de 1941. — Eurico de Oliveira Moreira, secretário. — Helio Gonçalves, presidente. — José Fagundes Netto. — Alberto de Faria Filho. — Rosina Fagundes Netto Bandeira. — José Netto Peixoto. — Francisco Fagundes Netto. — Armando Raposo Bandeira. — Lindolfo Francisco Peixoto. — Oscar do Amor Divino.

(N. 12.226 — 13-10-41 — 117\$9.)

VETERE & CIA. LTDA.

BALANÇETE DA SEÇÃO BANCÁRIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo		
Caixa:		
Em cofre	279:931\$840	
Em bancos	359:546\$060	639:480\$900
Apólices adquiridas		65:530\$400
Diversas contas		37:303\$900
		742:315\$200
Passivo		
Capital da seção	250:000\$000	
Seção Comercial	453:397\$960	
Diversas contas	38:917\$240	
		742:315\$200

Vetere & Cia. Ltda. — Waldemiro Speridião, contador.

(N. 12.039 — 13-10-41 — 49\$0)

BANCO BRASILEIRO DO COMÉRCIO S. A.
 (Antigo Banco dos Funcionários Públicos)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941 — MATRIZ E FILIAL

Ativo

Imobilizado		
Móveis e utensílios	533:361\$360	
Material de escritório	76:370\$780	
Imoveis	5.619:629\$300	6.229:361\$440
Disponível		
Caixa:		
em moeda corrente	1.911:861\$357	
no Banco do Brasil	1.473:810\$300	
em outros Bancos	216:206\$900	
nos Correspondentes Bancários	28:074\$000	3.659:955\$557
Realizável		
Títulos Descontados	23.947:755\$900	
Empréstimos em C/Corrente	10.629:866\$300	
Empréstimos Hipotecários	3.513:871\$757	
Mutuações — C/de Empréstimos	8.620:117\$674	
Mutuações — C/Gar. Hipotecária	1.362:752\$210	
Obrigações a receber	98:215\$800	
Devedores diversos	83:744\$400	
Títulos de propriedade do Banco	105:979\$044	
Filial	2.266:245\$800	50.628:548\$885
De compensação		
Hipotecas	4.822:258\$457	
Títulos em cobrança	8.044:818\$265	
Cobrança nos Estados	2.753:884\$000	
Valores caucionados	1.326:650\$000	
Valores depositados	908:335\$000	
Ações caucionadas	150:000\$000	
Garantias especiais	79:529\$700	18.085:475\$422
De resultado pendente		
Prêmios	3.450:999\$555	
Diversas contas	1.896:911\$150	5.347:910\$705
		83.951:252\$009
Passivo		
Exigível		
Depósitos:		
Prazo fixo	20.213:452\$775	
Movimento	10.063:661\$948	30.277:114\$723
Obrigações a pagar	2.392:000\$000	
Dividendos	83:388\$400	
Banco do Brasil C/de Empréstimos (decreto-lei 1.096, de 4-2-939)	6.000:000\$000	
Títulos redescontados	10.505:475\$400	
Credores diversos	23:347\$000	
Ordens de pagamento	621\$600	
Filial	2.270:610\$500	51.552:560\$623
Não exigível		
Capital	10.000:000\$000	
Fundo de reserva	846:380\$796	10.846:380\$796
De compensação		
Valores hipotecários	4.822:258\$457	
Cobrança caucionada	8.979:836\$265	
Credores por Títulos em Cobrança	1.482:305\$600	
Cobrança de Conta Própria	636:560\$400	
Credores por depósitos e caucões	2.234:985\$000	
Caução da Diretoria	150:000\$000	
Mandatos	79:529\$700	18.085:475\$422
De resultado pendente		
Juros a receber	2.302:614\$500	
Diversas contas	1.464:220\$668	3.466:835\$168
		83.951:252\$009

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — José Belens de Almeida, diretor-presidente. — Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso, diretor-secretário. — Matheus Martins Noronha, diretor-gerente. — Moacyr Martins Camara, contador.

Reconheço a firma de Moacyr Martins Camara. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941 — Em testemunha (sinal público) de verdade. — O tabelião, Alvaro Werneck.

(N. 12.230 — 13-10-941 — 316\$2.),

ROCHA MIRANDA, FILHOS & CIA. LTDA.**Seção Bancária**

Carta patente n. 1.206 de 17-12-1934

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Letras a receber	771:869\$900
Valores depositados	31.004:921\$300
Empréstimos em c/corrente	338:002\$700
Hipotecas	530:722\$000
Caixa; em cofre e em Bancos	1.554:292\$000
Valores em liquidação	32:778\$800
Diversas contas	835:028\$600
	35.067:615\$300

Passivo

Capital	500:000\$000
Depósitos em c/corrente sem juros	2.788:160\$300
Títulos em caução e em depósito	31.004:921\$300
Lucros e perdas	7:426\$000
Diversas contas	767:107\$700
	35.067:615\$300

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — Dr. Renato Rocha Miranda, gerente. — Raul da Silva, contador.

Publique-se, Rocha Miranda, Filho & C., Limitada, A. de Sampaio Rios, pelo gerente.

(N. 12.044 — 11-10-41 — 56\$1)

CRÉDIT FONCIER DO BRÉSIL — ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Empréstimos em contas correntes	19.348:005\$123
Valores caucionados	8.194:221\$000
Correspondentes do exterior	22:490\$559
Correspondentes do interior	32:801\$758
Títulos e fundos pertencentes ao banco	15:783:501\$590
Hipotecas	2.885:922\$463
Caixa; em moeda corrente no banco	19:180\$063
Caixa; em moeda no Banco do Brasil	440:558\$900
Caixa; em moeda em outros bancos	53:555\$500
Diversas contas	1.365:255\$078
Total do ativo	48.145:492\$678

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	6:131\$100
Depósitos em conta corrente sem juros	459:765\$443
Depósitos a prazo fixo	115\$520
Casa Matriz	8.044:551\$318
Valores hipotecários	8.092:300\$000
Diversas contas	22.542:629\$558
Total do passivo	48.145:492\$039

C. Voullemier, diretor geral. — J. Mirilli, chefe da Contabilidade.

(C — 12.219 — 13-10-1941 — 55\$1).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

(De acordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921)

Ativo

Capital a realizar	138:970\$000
Letras descontadas	1.069:575\$600
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior	244:787\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança no interior	3.240:240\$320
Empréstimos em contas correntes	2.845:357\$585
Valores caucionados	1.629:226\$200
Valores depositados	1.927:831\$000
Correspondentes no interior	30:797\$300
Títulos em fundos pertencentes ao banco	2.251:573\$775
Caixa, em moeda corrente no banco	230:889\$600
Caixa, em outras espécies no banco	2:890\$800
Caixa, no Banco do Brasil	183:812\$900
Caixa, em outros bancos	5:277\$080
Diversas contas	545:968\$813
Ações caucionadas	40:000\$000
Total do Ativo	11.384:198\$471

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	137:246\$456
Depósito em conta corrente com juros.....	1.276:701\$700
Depósito em conta corrente limitada.....	168:674\$300
Depósito em conta corrente sem juros.....	21:444\$000
Depósito a prazo fixo.....	1.133:507\$700
Depósito em conta de cobrança do interior.....	3.240:240\$320
Título em caução e em depósito.....	2.738:192\$000
Valores hipotecários.....	818:865\$200
Diversas contas.....	1.327:156\$898
Empréstimos hipotecários.....	982:169\$900
Caução da diretoria.....	40:000\$000
Total do Passivo.....	14.384:198\$474

O presidente, Dr. *Camille Voullemier*. — O contador, *Mario Tostes*.
(N. 12.218—13-10-41—76\$5)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sociedade Anônima

Sede: Rio de Janeiro — Filiais em S. Paulo e Santos

Capital..... 20.000:000\$000

Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes*, *Antonio de Almeida Braga*, *Antonio Leite Garcia*, *Raymundo O. de Castro Maya*, *Evaristo M. de Novaes*, *Ruy Lowndes*, *Genesio Pires*.

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE SETEMBRO DE 1941

Ativo

Edifícios e propriedades.....	10.717:732\$600
Letras descontadas.....	96.376:708\$100
Empréstimos em corrente.....	63.990:279\$500
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior.....	2.927:373\$500
Letras do Interior.....	88.057:470\$300
90.984:843\$800	

Hipotecas.....	17.047:091\$700
Valores caucionados.....	26.011:953\$400
Valores em administração.....	103.314:233\$600
Ações em caução.....	280:000\$000
146.654:278\$700	

Contas de compensação.....	25.626:083\$300
Agências e Filiais.....	33.300:067\$177
Correspondentes no País e no Estrangeiro.....	21.887:339\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	5.184:495\$400
Devedores diversos.....	2.986:422\$050
Almoxarifado.....	133:840\$770
Moveis e Utensílios.....	470:975\$500
Contas diversas.....	1.142:576\$000
Caixa: Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos.....	33.382:255\$500
532.837:897\$897	

Passivo

Capital.....	20.000:000\$000
Fundo de Reserva Legal.....	37:567\$500
Fundo de Reserva.....	1.124:145\$800

Depósitos em conta corrente com juros:	
conta corrente de movimento.....	97.382:981\$400
contas correntes garantidas, saldos credores.....	2.822:219\$800
contas correntes limitadas.....	28.745:077\$292
Depósitos em conta corrente sem juros.....	11.111:736\$938
Depósitos a prazo fixo.....	49.652:724\$600
189.714:740\$030	

Credores por letras em cobrança e caução.....	90.984:843\$800
Valores hipotecários.....	17.048:091\$700
Credores por valores em caução e administração.....	129.326:187\$000
Caução da Diretoria.....	280:000\$000
146.654:278\$700	

Contas de compensação.....	25.626:083\$300
Agências e Filiais.....	35.251:121\$057
Correspondentes no País e no Estrangeiro.....	18.829:086\$710
Dividendos a pagar.....	393:660\$000
Credores diversos.....	1.203:450\$300
Contas diversas.....	3.018:920\$700
532.837:897\$897	

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — Contador geral: *Felix da Costa Teixeira*. — Presidente: *Ernesto G. Fontes*. — Diretores-gerentes: *Genesio Pires*. — *Ruy Lowndes*.

Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima — Rio de Janeiro.
(N. 12.042 — 13-10-41 — 146\$9)

AIGAI KOGYO KABUSHIKI KAISHA

(Sociedade Anônima)

Autorizada a funcionar no Brasil pelo decreto n. 1.568, de 17 de Abril de 1937

Praça da Sé n. 54, 1.º andar — São Paulo

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Imobilizado:	
Imoveis e benfeitorias.....	3.923:114\$017
Moveis e utensílios.....	16:087\$500
Quotas-partes de:	
Armazem Kaiko Ltda.....	410:000\$000
Socied. Beneficiamento de Arroz, de Alecrim, Limitada.....	40:000\$000
Sociedade de Katsura, Ltda.....	30:000\$000
Realizavel a curto prazo:	
Pagamentos provisórios.....	85:350\$000
Valores em títulos.....	10:000\$000
Contas correntes:	
C/a Casa Matriz.....	1.132:924\$583
C/a Armazem Kaiko, Ltda.....	957:110\$000
Resultado pendente:	
Lucros e perdas.....	535:217\$300
Rs. 7.139:833\$400	

Passivo

Não exigível:	
Capital.....	5.000:000\$000
Exigível a curto prazo:	
Recebimentos provisórios.....	105:300\$000
Contas correntes.....	2.032:375\$400
Pagamentos a efetuar.....	2:158\$000
Rs. 7.139:833\$400	

DEMONSTRAÇÃO DE CONTAS DE LUCROS E PERDAS

Títulos	Débitos	Créditos
Impostos e estampilhas.....	9:416\$300	
Moveis e utensílios (depreciação).....	1:787\$500	
Despesas gerais.....	562:530\$900	
Rendas diversas.....		38:517\$400
Prejuizos deste balanço.....		535:734\$700
Rs. 573:734\$700	573:734\$700	

(Assinatura ilegível), contador. — (Assinatura ilegível), diretor-gerente.

Tabelionato Veiga (São Paulo, rua São Bento n. 41) — Reconheço a firma retro do diretor e do contador (2). São Paulo, 10 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Ignacio D. da Veiga*, escr. habilitado e autorizado.

(N. 12.221 — 13-10-41—114\$2.)

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

RETIFICAÇÃO

O fecho do anúncio de convocação de assembléia geral, publicado a página n. 19.693, do *Diário Oficial* de 11 do corrente, leia-se assim:

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Franz Icken*, diretor-presidente. — *Heinrich Künnig*, diretor-tesoureiro — *Robert Kutschat*, diretor-secretário. — *Carlos Maia*, diretor. — *Josef Krauss*, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CAIXA BENEFICENTE DOS OPERÁRIOS DA INDÚSTRIA NAVAL

(EXTRATO DE ESTATUTO)

Fundada nesta Capital onde tem sua sede e Foro Jurídico, com ilimitado n. de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e tem por fim o seguinte: auxiliar monetariamente seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar, dar um auxílio para o custeio do funeral, proporcionar aos associados quando enfermos e a conselho do médico assistente, ausentar-se do perímetro social e um auxílio de viagem. Será administrada por uma Diretoria composta de: Presidente: (que é o representante legal em juízo ou fora dele), 1.º e 2.º secretários, tesoureiro e procurador, uma Comissão de Sindicância composta de 3 membros. Comissão Hospitalar composta de: 3 membros e uma Comissão de Finanças composta de 2 membros. A Caixa será dissol-

vida quando a prática verificar a impossibilidade e preencher as suas finalidades, sendo necessário para tal uma assembléa convocada especialmente em que reuna no mínimo 2/3 dos sócios quites. Dissolvida a mesma, depois de pagos todos os compromissos, o saldo será rateado entre os sócios existentes. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma assembléa geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim. A diretoria atual consta dos Estatutos.

(N. 12.043 — 13-10-41 — 3036)

"UNIÃO" ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA

Travessa dos Barbeiros n. 6. 7.º andar

De conformidade com as deliberações da última assembléa geral, realizada em 9 de agosto de 1941, comunico aos senhores associados que os estatutos sociais sofreram as seguintes alterações:

O art. 7.º, capítulo IV, da Administração é assim redigido:

A administração da "União" incumbe à Diretoria constituída de um Presidente, um Vice-Presidente, o qual no impedimento legal do Presidente será seu substituto, de um Tesoureiro, de um ou dois Secretários além do Conselho Fiscal de dois membros, todos eleitos em Assembléa Geral Ordinária com mandato por um ano.

§ 4.º A representação judicial e extra-judicial compete ao Presidente eleito, respectivamente ao seu substituto.

§ 2.º Todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3.º Os sócios estrangeiros não poderão ser votados.

Art. 10. Capítulo V, da Assembléa passa a ter a seguinte redação: A Assembléa Geral Ordinária dos Sócios, que é o órgão supremo da União, reunir-se-á uma vez por ano, no decurso do mês de agosto em lugar, dia e hora designados pelo Presidente mediante convocação por meio de convites postais em oito dias de antecedência pelo menos.

União — Associação Beneficente Israelita — Travessa dos Barbeiros n. 6. 7.º andar (Edifício 1.º de Março) — Telefone 23-2862 — Rio de Janeiro. — *Paulo Zander*, presidente.

Reconheço a firma de Paulo Zander. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — Em testemunho da verdade *Dante Granetto*.

(N. 12.209 — 13-10-41 — 3457)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Empresa Nacional de Comércio, S. A.

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre a dissolução da sociedade, proposta em relatório da Diretoria.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1941. — *A Diretoria*

(N. 11.876 — 10-10-41 — 3687 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Bons Hoteis, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 22 de outubro corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retificação dos nossos estatutos de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Carlos Erasmo de Toledo Piza*, diretor-presidente. — *Zadyr Cals de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 12.314 — 11-10-41 — 4980 — 3 vezes).

Caixa Beneficente e Auxiliar dos Empregados Municipais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 24 de outubro corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Senhor dos Passos n. 110, sobrado, afim de elegerem os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para o período de 1941 a 1943.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Geraldo da Silva Vilela*, diretor-gerente.

(N. 11.885 — 10-10-41 — 3687 — 3 vezes)

A Praça

Aviso à praça em geral, que nesta data vendi o meu estabelecimento industrial denominado "Archivex", sito à rua S. Luiz Gonzaga n. 16, nesta capital, ao Sr. Nelson Martins do Amaral, livre de quaisquer onus e assumindo o adquirente a responsabilidade plena de todo o ativo e passivo, conforme instrumento lavrado nesta data. Transferindo ao Sr. Nelson Martins do Amaral a propriedade e posse do estabelecimento, ficou constando do respectivo instrumento de transferência a relação das únicas dívidas existentes e cuja responsabilidade passa ao mesmo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. — *Narciso Ferreira de Moura*.

Concordo com a declaração supra. — *Nelson Martins do Amaral*. Reconheço as firmas Narciso Ferreira de Moura e Nelson Martins do Amaral. Rio, 14 de outubro de 1941: Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mário Queiroz*, tabelião.

(N. 12.307 — 11-10-41 — 3687 — 2 vezes).

Laboratórios Raul Leite, S. A.

Segunda convocação

A diretoria dos Laboratórios Raul Leite S. A., à vista de não ter havido número legal para a realização da primeira reunião, a verificar-se no dia 9 de outubro do corrente ano, convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral, extraordinária, em sua sede social, à rua Leopoldino Bastos n. 44, na freguesia do Engenho Novo, nesta capital, no dia 15 de outubro do corrente ano, às 15 horas, afim de tomarem conhecimento da renúncia de diretores e da extinção de cargos na diretoria, e procederem à reforma dos atuais estatutos e à eleição da nova diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Manoel Seixas*, diretor-presidente.

(N. 11.889 — 10-10-41 — 6483 — 3 vezes)

Casa Bancária Continental, S/A.

RUA DO CARMO, 60 — RIO

(Edital de Convocação)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria da Casa Bancária Continental S. A. desta praça, convida os srs. acionistas a se reunirem, extraordinariamente, na sede da Casa Bancária, à rua do Carmo, 60, nesta Capital, no dia 22 de outubro do corrente ano, às 14 horas, afim de decidir sobre a proposta da diretoria referente ao aumento do capital social e à mudança do nome para Banco Continental S. A.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 12.318 — 11-10-41 — 8182 — 3 vezes).

Empresa Construtora do Lar, S/A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 23 de outubro corrente, às 16 horas, na sede da empresa, à avenida Rio Branco, 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retificação dos nossos estatutos de acordo com as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Milton de Souza Carvalho*, diretor-presidente. — *Helio de Souza Carvalho*, diretor-gerente.

(N. 12.315 — 11-10-41 — 4980 — 3 vezes).

Refúgio para el Español Desvalido

São convidados os srs. sócios a se reunirem no dia 20 do corrente às 20 horas à rua do Riachuelo, 302, em assembléa geral extraordinária.

Ordem do dia:

Discutir e aprovar o que determinam os artigos 6 e 7 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 13-10-41 — *Manuel Conde Lorenzo*, presidente.

Reconheço a firma Manuel Conde Lorenzo. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Teixeira*, tabelião.

(N. 12.216 — 13-10-41 — 2785 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária de Construções e Administração, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede social, à Avenida Graça Aranha n. 19, sala 603, às 14 horas do dia 18 de outubro corrente, afim de discutir as alterações que devem ser feitas nos estatutos, em virtude de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio, 9 de outubro de 1941. — *José Bastmann*, presidente.

(N. 11.892 — 10-10-41 — 4980 — 3 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.
(N. 11.894 — 10-10-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Imbuhy, Companhia Nacional de Terrenos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na quarta-feira, dia 22 de outubro de 1941, às 14 horas, na sede social à Praça 15 de Novembro n. 20, 2.º andar, salas 204 e 205, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a retificação, por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, dos nossos estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 9 de agosto de 1941 e publicados no *Diário Oficial* de 15 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. "Imbuhy", Cia. Nacional de Terrenos S. A. (assinatura ilegível), diretor presidente.
(N. 12.035 — 13-10-41 — 55\$1 — 3 vezes)

Centro Espírita de Caridade — Jesus

(2.ª e 3.ª convocações)

Como não tenha havido número legal para a assembleia geral extraordinária do Centro Espírita de Caridade Jesus, convocada para 11 do corrente mês, de acordo com os Estatutos, são novamente convocados os sócios da referida sociedade, que se acharem quites, para se reunirem em segunda convocação às 20 horas do dia 18 do corrente mês, na sede social à rua Pará n. 85, afim de deliberarem sobre a *extinção do condomínio* com alienação do terreno sito à rua Alzira Brandão n. 101 A, e aplicação do produto resultante dessa operação.

Caso não compareça o número legal (1/2) de associados quites, ficam todos, desde já, convocados para a terceira reunião que se realizará, com qualquer número, uma hora depois.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. Pela Diretoria, *Sylvio Rangel Vasconcellos*, 1.º secretário.

Reconheço a firma de Sylvio Rangel de Vasconcellos. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade *Luiz da Costa Brito*.

(N. 12.034 — 13-10-41 — 20\$4)

Museu da Infância

(Ex-Departamento da Criança no Brasil)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.ª convocação

De acordo com os Estatutos convido todos os sócios para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (2.ª convocação) no dia 15 do corrente, quarta-feira, às 10 horas, para tratar de interesse urgente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — O presidente, *Augusto Cesar Boisson*.

(N. 12.210 — 13-10-41 — 13\$3)

Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(2.ª e última convocação)

Convido os senhores sócios do "Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro" a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (2.ª e última convocação) no dia 18 do corrente, sábado, às 10 horas, para, de acordo com o art. 32 dos vigentes Estatutos, tratar de interesse urgente.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Moncorvo Fº*, presidente.

(N. 12.211 — 13-10-41 — 12\$2)

Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confeção de Roupas e de Chapéus de Senhoras**AVISO**

A Comissão Executiva deste Sindicato avisa a todos os sócios que, no próximo dia 22 do corrente, (4.ª feira) deverá realizar-se uma assembleia geral para eleição do Delegado-eleitor que deverá representar este Sindicato na eleição dos Vogais do Conselho Fiscal do Instituto dos Industriários; e que, de acordo com o disposto nos artigos 3.º da Portaria Ministerial n. S. C. M. 338 de 31-7-40, e 16.º dos Estatutos, todos os associados que desejarem candidatar-se, deverão requerer o registro das respectivas chapas à Secretaria do Sindicato, até ao dia 15 do corrente, às 20 horas.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Alcides da Silva Marques*, presidente.

(N. 12.212 — 13-10-41 — 53\$0 — 2 vezes)

S. A. Industrial Santa Isabel**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 30 de outubro, na sede, à rua do Ouvidor n. 71, para aprovação das contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Rio, 2 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.895 — 10-10-41 — 38\$8 — 3 vezes)

A Praça

Declaramos que o Sr. Waldemar dos Santos Gomes, jamais foi sócio de nossa firma, tendo apenas exercido, por algum tempo, as funções de vendedor e da qual foi dispensado desde 19 de setembro último, pago e satisfeito conforme recibo pelo mesmo firmado na mesma data.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. Metalúrgica Archivex Ltda. — *N. M. Amaral*, gerente.

Reconheço a firma N. M. Amaral, rubrica que visa Nelson Martins do Amaral.

Rio, 11 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Mario Queiroz*, tabelião.

(N. 12.306 — 11-10-41 — 24\$5 — 2 vezes)

Sociedade Anônima "A Econômica"

Em liquidação

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 3 de novembro de 1941, às 13 horas, em sua sede social à rua Sete de Setembro n. 207, 2.º andar, sala 4, afim de fazerem a tomada de contas da gestão do atual liquidante, que renuncia por prescrição médica, em virtude de seu estado de saúde, bem como, elegerem o novo liquidante.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Joaquim Gonçalves Guimarães*, liquidante.

(N. 12.208 — 10-10-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunir em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 21 de outubro às 14 horas, na sede da mesma, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, para elegerem aquele que deverá ocupar o cargo de diretor-presidente da Companhia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *Luiz Marques Gonçalves*, diretor. — *Rui da Costa Gama*, diretor.

(N. 12.033 — 10-10-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Hanscática**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede da Companhia, à rua José Higinio n. 115, no dia 21 do corrente mês, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, no sentido de ser esta aumentada de mais um membro; e procederem a designação do seu Presidente, em virtude da renúncia do atual.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Ary Amarante*, presidente. — *Ernet Scheneider*, diretor.

(N. 11.990 — 9-10-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

Juros de debentures

Nos dias 15 e 16 de outubro corrente, das 13 ½ às 15 1/2 horas e, deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os juros à razão de 7 % ao ano da 1.ª e 2.ª séries, dos empréstimos em obrigações ao portador (debentures), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.552 — 3-10-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Vianna Braga, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 22 do corrente mês de outubro, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 149, nesta capital, afim de resolverem sobre a reforma dos Estatutos, cujo projeto se acha à disposição dos Srs. acionistas, de acordo com o decreto-lei n. 627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Joaquim Fernandes Braga*, diretor-presidente. — *Plínio Dourado*, diretor-secretário.

(N. 12.228 — 13-10-41 — 52\$0 — 3 vezes)

S. A. Cottonificio Gávea

Rua Conselheiro Saraiva n. 29

Juros de debêntures

Nos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias, às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

De acordo com o art. 175 do decreto n. 21.551, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8% sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1941. — *Alfredo Ferreira Chaves*, diretor-presidente.

(N. 12.022 — 9-10-41 — 36\$7 — 2 vezes)

Companhia Agrícola Juiz de Fora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convocamos os senhores acionistas para se reunirem no escritório da Companhia, à rua São Bento n. 5, sobrado, às 10 horas do dia 18 do corrente mês, para estudos de propostas de alienação de suas propriedades agrícolas.

As ações devem ser depositadas nos cofres da Companhia, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 12.023 — 9-10-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 14 horas, em sua sede, à avenida Rio Branco n. 9, salas 101 e 102, nesta capital, afim de discutirem e deliberarem sobre proposta de redução do capital social.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — Os diretores: *Oswaldo Frias de Paula*. — *Jorge Frias de Paula*. — *Roberto Frias de Paula*.

(N. 12.227 — 13-10-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Declaração

Requeiro 2.^a via dos certificados de 4.^a e 5.^a séries dos exames do Latim prestados no Colégio Pedro II, em vista de estar a 1.^a via arquivada no Instituto La-Fayette.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1941. — *Fernando Antonio de Athayde Silva*.

(N. 12.302 — 11-10-41 — 21\$5 — 3 vezes)

A Praça

Manoel Reis Lopes, que, com a firma individual M. Lopes, succedeu à firma F. Lopes, estabelecida à rua da Assembléia n. 13, nesta cidade, com o comércio de laticínios, avisa aos seus fregueses e mais a quem interessar possa, que, por existir registrada, anteriormente à sua, outra firma M. Lopes, passou a adotar, em suas transações comerciais, a firma

M. REIS LOPES

conforme registro sob n. 97.012, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. — *Manoel Reis Lopes*.

Reconheço a firma de Manoel Reis Lopes, Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — (As sinaturas ilegíveis), escrevente juramentado no impedimento do oficial do tabelião.

(N. 12.229 — 13-10-41 — 61\$3 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado ginásial está arquivado na Escola Militar.

Capital Federal, em 8 de outubro de 1941. — *Orse de Moraes Pupo*.

Reconheço a firma de Orse de Moraes Pupo, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*.

(N. 12.215 — 13-10-41 — 10\$2)

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO**NACIONAL****DE TRÂNSITO****COM****Índice alfabético e analítico****PREÇO: 2\$500**

A' venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agencias — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400**IMPRENSA NACIONAL****AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1**